

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

**DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.**

PRESIDENTE: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente: VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1ª Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2ª Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3ª Conselheira Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR PROCESSO AMSO-TR Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Assunto: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de óleos lubrificantes e filtros de óleo e ar, destinados as máquinas Retroescavadeira New Holland motor Cummins LB-90 e Motoniveladora RG 140, pertencente à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 026/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, para a **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de óleos lubrificantes e filtros de óleo e ar, destinados as máquinas Retroescavadeira New Holland motor Cummins LB-90 e Motoniveladora RG 140, pertencente à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR:**

POTIGUAR TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03034090000120 e Inscrição Estadual nº 20.082.009-5, sediada na Avenida Tropical, nº 335, San Vale, Natal/RN, CEP: 59.066-360, que ofertou os melhores preços nos itens: 05; 06; 07; 10; 11; 12; 14; 17 e 18 com a proposta perfazendo o valor de **R\$ 15.764,00** (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais); e

LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.747.440/0001-96 e Inscrição Estadual nº 20.028.218-2, sediada na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 2028, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, que ofertou os melhores preços nos itens: 05; 06; 07; 10; 11; 12; 14; 17 e 18 com a proposta perfazendo o valor de **R\$ 46.344,00** (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

VALOR TOTAL: R\$ 62.108,00 (sessenta e dois mil, cento e oito reais).

Publique-se,
Cumpra-se.

Currais Novos/RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:B1123FB5

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR PROCESSO AMSO-TR Nº 033/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Assunto: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de água mineral, gás GLP e garrafão para a Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 028/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, para a **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de água mineral, gás GLP e garrafão para a Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR:**

PIT STOP DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.036.046/0001-24 e Inscrição Estadual nº 20.639.106-4, sediada na Avenida Candido Dantas de Araújo, nº 644, Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.

VALOR TOTAL: R\$ 4.939,00 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).

Publique-se,
Cumpra-se.

Currais Novos/RN, 08 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:254E6C56

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
PROCESSO AMSO-TR Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.030.2026

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR

CONTRATADA: POTIGUAR TRATORES PECAS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 03.034.090/0001-20.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de óleos lubrificantes e filtros de óleo e ar, destinados as máquinas Retroescavadeira New Holland motor Cummins LB-90 e Motoniveladora RG 140, pertencente à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

VALOR TOTAL: R\$ 15.764,00 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2026 a 03/09/2027, prorrogável com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR;

Unidade: 0103 – Departamento Administrativo Financeiro;

Programa: 003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Atividade: 2.003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Currais Novos-RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:41C9259D

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
PROCESSO AMSO-TR Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.030.2026

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR

CONTRATADA: LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.

CNPJ: 12.747.440/0001-96.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de óleos lubrificantes e filtros de óleo e ar, destinados as máquinas Retroescavadeira New Holland motor Cummins LB-90 e Motoniveladora RG 140, pertencente à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

VALOR TOTAL: R\$ 46.344,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 04/09/2026 a 03/09/2027, prorrogável com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR;

Unidade: 0103 – Departamento Administrativo Financeiro;

Programa: 003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Atividade: 2.003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Currais Novos-RN, 04 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:3CDDC25E

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
PROCESSO AMSO-TR Nº 033/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.033.2026

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR

CONTRATADA: PIT STOP DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA - ME.

CNPJ: 47.036.046/0001-24.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de água mineral, gás GLP e garrafão para a Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

VALOR TOTAL: R\$ 4.939,00 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 07/09/2027, prorrogável com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi - AMSO-TR;

Unidade: 0103 – Departamento Administrativo Financeiro;

Programa: 003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Atividade: 2.003 – Manutenção do Departamento Administrativo Financeiro;

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Currais Novos-RN, 08 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:6A03B336

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 13:00 horas do dia 09 de setembro de 2026, por meio de videoconferência via Google Meet, na cidade de Currais Novos/RN, foi declarada aberta a sessão para análise da documentação apresentada via sistema referente ao Credenciamento nº 001/2026, que

tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública.

A sessão foi conduzida por Francisco Paulo Felipe Andriola Neto, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 15/2026, contando com a participação de Paulo Roberto Leite Bulhões, membro da Comissão de Contratação designados pela Portaria nº 15/2025.

Apresentou documentação para credenciamento a seguinte empresa:

Costa e Novais Clínica e Laboratório LTDA CNPJ: 44.981.740/0001-21.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa atendeu às exigências estabelecidas no edital, sendo considerada habilitada para o credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata por mim, Francisco Paulo Felipe Andriola Neto, que segue assinada pelo Agente de Contratação e pelo membro participante.

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO

Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES

Membro

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:CB58C14E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
8/2025**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, CNPJ N.º 12.397.803/0001-00

CONTRATADO: ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO ME, CNPJ N.º 07.358.739/0001-19

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS) AO VALOR INICIALMENTE ESTIMADO NO CONTRATO ORIGINÁRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125 LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.302.2004.3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 2026.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - CONTRATANTE; ARIANE BEZERRA DE AZEVEDO - CONTRATADO

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:8FFC5821

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2026**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, CNPJ N.º 12.397.803/0001-00

CONTRATADO: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ACARI, CNPJ N.º 08.096.638/0001-80

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.302.2004.3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2026.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - CONTRATANTE; MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA - CONTRATADO

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:14512F62

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2026**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ, CNPJ N.º 12.397.803/0001-00

CONTRATADO: I F DE SOUZA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ N.º 49.050.062/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74 LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.10.302.2004.3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2026.

SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - CONTRATANTE; IARA FERNANDES DE SOUZA - CONTRATADO

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:5966AFC0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RESOLUÇÃO Nº 13/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do CIS/SERIDÓ, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
339014 DIÁRIAS - CIVIL - **R\$ 30.000,00**

0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - **R\$ 15.000,00**

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional suplementar será utilizada a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0101 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **R\$ 45.000,00**

Art. 3º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

[Documento Assinado Eletronicamente]

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS Seridó

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:73F02867**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RESOLUÇÃO Nº 14/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a inclusão/alteração de procedimentos na Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ e,

Considerando que os Consórcios Públicos de Saúde são autarquias municipais e por sua vez devem seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS e institui o sistema de controle e avaliação e auditoria;

Considerando que os Consórcios de Saúde, contratam serviços de entidades privadas para complementar os serviços de saúde;

Considerando que os Consórcios Públicos de Saúde, são instituições mantidas com recursos financeiros públicos;

Considerando a tabela que compõe o processo de contratação de serviços pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde é baseada na realidade local, regionalizada, e viabiliza a contratação dos serviços necessários para os atendimentos da região

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó os seguintes pacotes de procedimentos:

PACOTE I: BIOPSIA DE MEDULA OSSEA COM MIELOGRAMA (PATOLOGIA)	VALOR (R\$)
BIOPSIA DE MEDULA OSSEA COM MIELOGRAMA	2.880,00
ANATOMOPATOLOGICO (MEDULA OSSEA)	
IMUNO-HISTOQUIMICA PAINEL PARA HEMATOLOGIA (LINFOMA, LEUCEMIA)	

PACOTE II: BIOPSIA DE MEDULA OSSEA COM MIELOGRAMA (PATOLOGIA E DNA)	VALOR (R\$)
BIOPSIA DE MEDULA OSSEA COM MIELOGRAMA	3.780,00
ANATOMOPATOLOGICO (MEDULA OSSEA)	
IMUNO-HISTOQUIMICA PAINEL PARA HEMATOLOGIA (LINFOMA, LEUCEMIA)	
IMUNOFENOTIPAGEM	
CARIOTIPO COM BANDA G	

PACOTE III: BIOPSIA DE MEDULA OSSEA (PATOLOGIA)	VALOR (R\$)
COLETA DE BIOPSIA DE MEDULA OSSEA POR AGULHA	2.700,00
ANATOMOPATOLOGICO (MEDULA OSSEA)	
IMUNO-HISTOQUIMICA PAINEL PARA HEMATOLOGIA (LINFOMA, LEUCEMIA)	

PACOTE IV: MIELOGRAMA (PATOLOGIA E DNA)	VALOR (R\$)
MIELOGRAMA	2.340,00
IMUNOFENOTIPAGEM	
CARIOTIPO COM BANDA G	

Art. 2º Os procedimentos supramencionado poderão ser contratados e/ou aditivados, através de contratos de prestação de serviços, pelos códigos, nomenclaturas e valores desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

[Documento Assinado Eletronicamente]

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Presidente do CIS SERIDÓ

Publicado por:

Verônica Juliana Garcia Geraldo

Código Identificador:C2063959**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
SERRA DE SANTANA - CONISA
EXTRATO DO CONTRATO - DE Nº 011/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo, tipo pickup, para atender as necessidades do CONISA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana, CNPJ: 08.313.923/0001-05, com Sede Administrativa na Rua Tomaz Silveira, 459, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADO(A): PICK-UP VIP MOTORS LTDA (CNPJ: 47.874.071/0001-87), com sede na Av. João Arruda Brasil, 100 – CEP: 16072-105 – Araçatuba/SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.994,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 10 de setembro de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Exercício: 2026 – Atividade: 0101.041220001.2.001 - Manutenção do Consórcio; Classificação econômica: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Flavio Cardoso da Silva

Código Identificador:0B578E26**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)****PRESIDÊNCIA
EDITAL CONVOCAÇÃO AGE****EDITAL CONVOCAÇÃO AGE**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e o Estatuto Social, convoca os Prefeitos dos Municípios consorciados e interessados para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com fulcro na cláusula 10ª, §4º e §5º, do Contrato de Consórcio e Art. 12, §4º e §5º do Estatuto, a ser realizada **ser realizada no dia 16 de setembro de 2026, às 10:00h, de forma REMOTA na plataforma digital Meet**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Aprovação do cronograma do concurso unificado e assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica;
Operação do aterro sanitário de Caicó e deliberação sobre os contratos de programa;
Gestão associada da usina de asfalto;
Outros encaminhamentos.

Caicó/RN, 09 de setembro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente

Publicado por:

Valker Wanderley de Araújo Bernardo

Código Identificador:F77382BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 009/2026

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 009/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP torna público que está realizando **cotação de preços** com o objetivo de subsidiar a instrução do procedimento administrativo e a futura elaboração do edital destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para implementação de projeto pedagógico estruturado, com fornecimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, implantação de ambientes educacionais e inclusivos no modelo parque infantil tipo playground, além da capacitação dos profissionais da educação, visando atender às necessidades de implementação de projetos educacionais e pedagógicos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP.**

A solução pretendida contempla, dentre outros elementos, a disponibilização de projeto pedagógico estruturado, formação continuada para profissionais da educação, fornecimento de materiais pedagógicos, implantação de parques infantis tipo playground e instalação de piso de segurança emborrachado, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os interessados poderão acessar os documentos para nortear a cotação no site oficial do CIMOP (<https://www.cimop.com.br/licitacao/detalhe/56>).

As propostas de preços deverão ser encaminhadas até 15 de setembro de 2026, às 23h59min, para o e-mail **cimop.rn@gmail.com**, contendo identificação da empresa, CNPJ, responsável legal, contatos, valores unitários e totais, bem como demais informações pertinentes à composição dos preços ofertados.

A presente cotação possui caráter exclusivamente consultivo e visa à formação de preço estimado para futura contratação, não gerando qualquer obrigação de contratação por parte do Cimop. Portalegre/RN, 09 de setembro de 2026.

DANIEL ALVES DA SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:35080F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATADA: CENTRO MEDICO DOCTORWAY LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0021/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º.

8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **Rafael Xavier Cabral** – Representante da **CENTRO MEDICO DOCTORWAY LTDA**

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 09 de setembro de 2026

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:2FEB831B

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 134/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 134/2026**

PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire –Presidente do COPIRN e Prefeito Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN

DATA DO TERMO ADITIVO: 09 de setembro de 2026

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:DF1BC0A7

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0122/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0122/2025**

PROCESSO: 477/2025

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

Contratado: ORTHO BESSA SERVICOS MEDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item “g” e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:

“O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública.”

Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 10 de setembro de 2026 e encerrando-se em 10 de setembro de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

“g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;”

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Eneas Paula Bessa Neto – Representante.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:D96B30C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “ZÉ FILHO SANFONEIRO”, POR MEIO DA EMPRESA **ZE FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ Nº 51.388.404/0001-35)**, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 20º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: ZE FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 51.388.404/0001-35, COM SEDE NA RUA MARIA PAULINO GONÇALVES, Nº 435, ALTO DO TRIÂNGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59.515-000.

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO; 18.606.0027.2133 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:CB18513C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “RODOLFO LOPES”, POR MEIO DA EMPRESA **R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS-ME (CNPJ Nº 20.659.771/0001-00)**, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 20º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.

CONTRATADO: R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS-ME, CNPJ Nº 20.659.771/0001-00, COM SEDE NA RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA, Nº 225, JOÃO XXIII, CAICÓ/RN, CEP: 59.300-000.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO; 18.606.0027.2133 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:80AE4627

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº
070/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.097.008/0001-00

CONTRATADO: JANAINA G. DA SILVA – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.252.037/0001-00, COM SEDE NA JUVENAL LAMARTINE, Nº 41, CENTRO, ACARI/RN – CEP: 59.370-000

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VIGÊNCIA: PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/09/2027

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 84 DA LEI Nº 14.133/21.

ACARI/RN, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS –
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Contratante

JANAINA GOMES DA SILVA –
Responsável Pela Contratada

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:19E01AD8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor “ZÉ FILHO SANFONEIRO”, através da empresa **ZE FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ nº 51.388.404/0001-35)**, por ocasião da realização do 20º Torneio

Leiteiro de Bovinos, no dia 12 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de setembro de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: ZE FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 51.388.404/0001-35, com sede na Rua Maria Paulino Gonçalves, nº 435, Alto do Triângulo, Angicos/RN, CEP: 59.515-000.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “ZÉ FILHO SANFONEIRO”, por meio da empresa **ZE FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (CNPJ nº 51.388.404/0001-35)**, por ocasião da realização do 20º Torneio Leiteiro de Bovinos, no dia 12 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Acari/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D0CCD8B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 060/2026

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor “RODOLFO LOPES”, através da empresa **R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS-ME (CNPJ nº 20.659.771/0001-00)**, por ocasião da realização do 20º Torneio Leiteiro de Bovinos, no dia 12 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de setembro de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS-ME, CNPJ: 20.659.771/0001-00, com sede na Rua José Cirino da Silva, nº 225, João XXIII, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) do cantor “RODOLFO LOPES”, por meio da empresa **R L DA SILVA SERTÃO LOCACOES E EVENTOS-ME (CNPJ nº 20.659.771/0001-00)**, por ocasião da realização do 20º Torneio Leiteiro de Bovinos, no dia 12 de setembro de 2026, no Município de Acari/RN.

Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Acari/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:9B89DE08

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 119/2026 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ERASMO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº ***.719.024-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação Social, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Acari-RN, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, II, e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 17, de 15 de março de 2023.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Comunicação Social se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 08 de setembro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1378F071

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 061/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CANTINHOS, CNPJ 05.013.509/0001-92

OBJETO:Contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.205,50 (setenta e nove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-Educação

SUP-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo

FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12-Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365= Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
 FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
 FUNÇÃO: 12-Educação
 SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
 PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
 PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
 FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 FONTE:1.500.1001-1identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
 FUNÇÃO:12-Educação
 SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
 PROGRAMA:0007 -EDUCACAOEQUALIDADE
 PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
 ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
 FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 FONTE: 15001Identificação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino
Assinaturasem 03/08/2026,Pela Contratante:Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e**Pela Contratada:** Rubens da Silva Souza, CPF: 778.***.***-20

Publicado por:
 Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:8F377519

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 062/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 062/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AFONSO BEZERRA, CNPJ 11.807.951-0001-93

OBJETO:Contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 317.922,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-Educação

SUP-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo

FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-Educação

SUB-FUNÇÃO: 365= Educação Infantil

PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo

FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA

FUNÇÃO: 12-Educação

SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil

PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE

PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo

FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE:1.500.1001-1identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA

FUNÇÃO:12-Educação

SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil

PROGRAMA:0007 -EDUCACAOEQUALIDADE

PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA

ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo

FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE: 15001Identificação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino

Assinaturasem 03/08/2026,Pela Contratante:Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00e**Pela Contratada:** Ivanildo Xavier dos Santos, CPF: 101.***.***,05

Publicado por:
 Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:AA3DD314

LICITAÇÃO REAVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) PROCESSO Nº 2659/2026-PMAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público, que após a primeira chamada/aviso resultar em deserto, fica reavivada a nova chamada para realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 20 (Vinte) linhas telefônicas móveis e chips (SIM Card), contemplando ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, pacote mensal de 20 GB de internet móvel 4G, envio de SMS e demais funcionalidades inerentes ao serviço de telefonia móvel, conforme condições e exigências contidas no instrumento convocatório e anexos. Data de início de recebimento de propostas: 10.09.2026, às 00:00H Data fim de recebimento de propostas: 15.09.2026 às 17:00H (horário local). Critério de Julgamento: **menor preço**, visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br.

Afonso Bezerra-RN, em: 09 de agosto de 2026.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 71/2026

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:17A11300

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 403, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MARIA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA**, portadora do CPF nº ***.***.894-24, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor N2 D, Matrícula nº 842-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24735-9, referente a diária no período dos dias **09, 10 e 11 de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, ficando-lhe atribuído 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7E97BCBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 404, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **LUCAS PIRES FORMIGA**, portador do CPF nº ***.***.094-44, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, Matrícula nº 1989, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.882-7, referente a diária no período dos dias **09, 10 e 11 de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, ficando-lhe atribuído 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C1D94B9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **FRANCISCA FABIANA FERREIRA DA SILVA**, CPF ***.***.214-35, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Coordenador Geral – Nível B, Matrícula nº 1.728, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 14.054-6, referente a diária no período dos dias **09, 10 e 11 de setembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade - Seminário Inicial das Trilhas Formativas e Formação da Primeira Etapa do Módulo 1 do Pró-Alfa RN, ficando-lhe atribuído 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:4B4DEBDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 406, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora nascida em 16 de maio de 1974 e admitida em 1º de março de 1999, completou as exigências para aposentadoria voluntária, conforme preceitua o art. 8º, da Lei nº 1.243, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FABIANA SOARES DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula n.º 304-1, ocupante do cargo de Professor N2 J, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 08 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:3C29E9D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 407, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 407, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora nascida em 15 de setembro de 1970 e admitida em 1º de março de 1999, completou as exigências para aposentadoria voluntária, conforme preceitua o art. 8º, da Lei nº 1.243, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO parecer favorável da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARILENE FERREIRA MELO**, Matrícula n.º 399-1, ocupante do cargo de Professor N2 J, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:BE91078D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 408, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 408, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Coordenação e Acompanhamento e a Equipe Técnica Intersetorial de Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Alexandria/RN e designa seus membros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e estabelece, entre os requisitos para acesso aos recursos do

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNNHIS, a apresentação de Plano Habitacional de Interesse Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.796, de 6 de junho de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.124/2005;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 906, de 21 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 925, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS e seu Conselho-Gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar caráter intersetorial, o suporte técnico à elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Alexandria/RN, a Comissão Municipal de Coordenação e Acompanhamento do PLHIS e a Equipe Técnica Intersetorial de Elaboração do PLHIS, com a finalidade de organizar, subsidiar, acompanhar e executar o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Coordenação e Acompanhamento do PLHIS: coordenar institucionalmente o processo de elaboração do PLHIS e validar as informações; acompanhar a metodologia, o diagnóstico e as estratégias de ação; articular os órgãos municipais, o Conselho-Gestor do FUMHIS, as entidades da sociedade civil e os demais atores envolvidos; examinar os produtos técnicos e solicitar os ajustes necessários antes de sua submissão ao Conselho-Gestor do FUMHIS; e zelar pelo cumprimento do cronograma, e pela compatibilidade do PLHIS com as políticas municipais correlatas.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Coordenação e Acompanhamento do PLHIS será composta pelos seguintes membros: Raymara Rayane Andrade da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e Presidente do Conselho-Gestor do FUMHIS, que a coordenará; Ítalo Diego Maniçoba Pereira, representante do órgão municipal responsável por Obras, Transportes e Urbanismo; Rogerio Gomes Maniçoba Ferreira, representante do órgão municipal responsável por Agricultura e Desenvolvimento Rural; Mayara Sousa Sarmento, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Lucas Rafael de Andrade, representante da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Planejamento; Francisco Alessandro da Silva, representante do Gabinete Civil; Raimundo Nonato de Lima, representante do segmento não governamental do Conselho-Gestor do FUMHIS; e Antônio Cipriano de Almeida, representante do segmento não governamental do Conselho-Gestor do FUMHIS. § 1º A substituição de qualquer membro será formalizada mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação do órgão ou segmento representado.

Art. 4º. Compete à Equipe Técnica Intersetorial de Elaboração do PLHIS: levantar, organizar, analisar e sistematizar dados territoriais, cadastrais, socioeconômicos e habitacionais das áreas urbana e rural; articular o levantamento de informações necessárias para construção do PLHIS; Participar do processo de construção em todas as suas etapas; consolidar a versão final do PLHIS para encaminhamento ao Conselho-Gestor do FUMHIS.

Art. 5º. A Equipe Técnica Intersetorial de Elaboração do PLHIS será composta pelos seguintes membros: Andrea Antonia Gama da Silva, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial e Secretária-Executiva do Conselho-Gestor do FUMHIS;

Karla Roberta De Lima Barbosa, representante da gestão municipal de Assistência Social e Habitação;
Emmanuel Silva Pires, profissional da área de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo ou área correlata, representante do órgão municipal responsável por Obras, Transportes e Urbanismo;
Maria Josenilda de Sousa Bezerra, representante da gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda;
III - Leticia Freire da Rocha, representante do órgão municipal responsável por Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Jessica Maria Abrantes Costa, representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente vinculado à Atenção Primária e à articulação com os Agentes Comunitários de Saúde;
Lucas Rafael de Andrade, representante da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Planejamento; e
Maria Beatrice Moreira Sousa, representante do Gabinete Civil.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do setor responsável pela política habitacional, prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão e da Equipe Técnica, inclusive quanto às convocações, aos registros das reuniões e à organização dos documentos produzidos.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer, no âmbito de suas competências e observadas as normas de proteção de dados pessoais, as informações e o apoio necessários à elaboração do PLHIS.

Art. 8º. A versão final do PLHIS será submetida à discussão e à aprovação do Conselho-Gestor do FUMHIS, não substituindo as atribuições deliberativas legalmente conferidas ao colegiado.

Art. 9º. A participação na Comissão e na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros.

Art. 10º. A Comissão e a Equipe Técnica permanecerão em funcionamento até a conclusão do processo de elaboração, aprovação e encaminhamento do PLHIS aos sistemas e órgãos competentes, podendo sua vigência ser prorrogada por ato específico.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de setembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0B5B3820

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALEXANDRIA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2026

A Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alexandria manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO COMPLETA E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO, BEM COMO GELADEIRAS/REFRIGERADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor

de Contratação, sediado na Rua Raimundo Pires, 95 - Centro - Alexandria - RN. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até as 09h00min do dia 15 de setembro de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados, e que as propostas poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 147/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min nos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33812380. O termo de referência deste certame poderá ser adquirido através do endereço de cplalexandria@hotmail.com, PNCP e no TCE/RN. Informações e dúvidas através do E-mail acima e/ou pelo Telefone: (84) 33812380.

Alexandria - RN, 09 de setembro de 2026

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:9427E857

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE
DISTRATO DE CONTRATO Nº 2026.01.09-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALEXANDRIA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 2026.01.09-0001. Na publicação veiculada(s) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2026. Edição 3872 - A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>. Referente ao distrato do contrato. Onde Lê-se: ~~Alexandria/RN, 02 de agosto de 2026.~~ Leia-se: Alexandria/RN, 02 de setembro de 2026.

Alexandria/RN, 02 de setembro de 2026.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:C75ED9FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ nº 11.478.139/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa FNHIS SUB-50, destinadas a famílias de baixa renda do Município de Angicos/RN, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 040776/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.179.250,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0043 - MAIS HABITAÇÃO.

Projeto/atividade: 2088 - Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de Habitação de Interesse Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Fontes: 15000000; 16600000

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes: 15000000; 16650000

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 28, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2026 em vigor até 09 de setembro de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Francisco de Assis de Souza de Medeiros – pela contratada.

Angicos/RN, em 09 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:3480101A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO**

A direção da Escola Municipal do Campo Major Napoleão Agra, localizada no Povoado de Nascimento, Arez/RN, no uso de suas atribuições, funcionários, pais e responsáveis pelos alunos, bem como quaisquer membros da comunidade interessados no acompanhamento e desenvolvimento de suas atividades administrativas, pedagógicas e financeiras para uma chamada ou Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia **11 de Agosto do ano corrente, às 13hrs**, com qualquer número de presentes, com finalidade de deliberar sobre recondução ou eleição e posse dos membros que irão compor o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dessa instituição para o biênio 2026/2028.

Nascimento, Arez/RN, 09 de Agosto de 2026.

MARIA DOS PRAZERES ALVES DA SILVA

Diretora

DAIANE DA SILVA CHACON

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:09345318

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 181/2026**

Dispõe sobre a remoção interna e a alteração da unidade de exercício de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 4 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e distribuição adequada da força de trabalho, conforme consta no Processo Administrativo nº 012026;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor EVANIEL BORGES DA SILVA, matrícula nº 96113, ocupante do cargo de VIGILANTE, atualmente em exercício na Secretaria de Educação, para passar a exercer suas atividades na Escola Municipal João Guió, ambas unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A remoção não implica alteração do cargo, da jornada de trabalho, da remuneração ou das atribuições legalmente estabelecidas para o servidor, passando portando o servidor a desempenhar suas atividades de segunda a sexta de 7h as 11h e 13h as 17h.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá promover a atualização dos registros funcionais, da unidade de exercício, da chefia imediata e do controle de frequência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

Arez/RN, 09 de setembro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hugo Galvão da Cunha

Código Identificador:048E37BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010801/2024 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
128344/2024**

Extrato do SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 010801/2024, firmado em 01/08/2024, com a empresa **ARQUIDIOCESE DE NATAL – PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA/AREZ-RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.026.122/0040-750;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 010801/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **01/08/2026**, encerrando-se no dia **01/08/2027**;

Fundamento Legal: fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024;

Cobertura Orçamentária:

As despesas correrão à conta da Lei Orçamentária Anual nº 676, de 18 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026;

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Gilson Klaus Barbalho.

Arez/RN, 31 de julho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:9420C211

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0120/2026 – GP (REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à Arêz/RN, para o 6º Encontro Litoral Sul - Programa LIDER, nos dias 04 e 05 de agosto de 2026.

1. EDSON BARBOSA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração, Matrícula 011851, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

2. JOSE ANDREILTON SILVA DE LIMA – Assessor Executivo, matrícula 14338, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

3. KÁTIA ANDRADE DA SILVA – Agente Administrativo, Matrícula 00161, Diária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

4. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 03 de agosto de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:44FA7DB0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0125/2026 – GP (REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar de Reunião referente a destinação final de resíduos sólidos, na Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, no dia 12 de agosto de 2026.

1. MARCIO MAGNO DA SILVA CARVALHO – Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo, matrícula 11711, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

2. PAULO ROBERTO FREIRE CORREA FILHO – Chefe de Gabinete, Matrícula 014362, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 11 de agosto de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:F85C9902

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0145/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de

17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos referente ao trânsito municipal, na Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, no dia 09 de setembro de 2026.

1. MARCIO MAGNO DA SILVA CARVALHO – Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo, matrícula 11711, Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 09 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:EF458F8C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0146/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à Natal/RN, para realizar visita técnica com artesãos da Multifeira Brasil Mostra Brasil em Natal, no dia 09 de setembro de 2026.

1. KÁTIA ANDRADE DA SILVA – Agente Administrativo, Matrícula 00161, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

2. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 09 de setembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:24C21940

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026 - SEMT

Designa a Comissão Especial de Avaliação para condução e julgamento da Prova de Conceito (PoC) referente ao Processo Administrativo n.º 01090001/26 - Dispensa 036/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE TRIBUTAÇÃO do Município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 17, § 3º, e o art. 42,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Avaliação para planejamento, acompanhamento, execução e julgamento das amostras e da Prova de Conceito (*Proof of Concept* - PoC) do sistema de gestão tributária municipal, objeto do Processo Administrativo n.º 01090001/26 - Dispensa 036/2026.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação será composta pela Equipe de Avaliação dos seguintes servidores:

- I. **DAVID MANDU LEITÃO CAVALCANTE**, matrícula nº 13129, que a presidirá;
 II. **CAMILO DA SILVA ISAIAS RODRIGUES**, matrícula nº 11916, membro;
 III. **PAULO JUNIOR MARTINS DOS ANJOS**, matrícula nº 12009, membro.

Parágrafo único. O presidente da comissão será substituído, em seus impedimentos legais, pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I. Avaliar o cumprimento dos requisitos funcionais, tecnológicos e de segurança exigidos no Termo de Referência/Instrumento convocatório;

II. Cumprir com o Rito Procedimental para Realização da Prova de Conceito – POC, Processo Administrativo Nº 01090001/26, vinculado ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá contar com o auxílio técnico consultivo das assessorias/Consultorias, contratadas pelo município para auxiliar a administração pública, em situações tais como: emissão de laudos, relatórios, testes e análises especializadas, cabendo aos membros da Comissão a deliberação final sobre o julgamento da Prova de Conceito.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos caso realizem, tenham realizado nos últimos 5 (cinco) anos ou possuam relações de parentesco ou vínculo com sócios ou administradores de empresas participantes da licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão exercidos sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos de seus membros e não gerarão direito a remuneração adicional, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Baía Formosa/RN, 08 de setembro de 2026.

SARA NIELLY DE OLIVEIRA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Tributação

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva

Código Identificador:37EA83E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026 – SEGUNDA CHAMADA

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da Dispensa Eletrônica nº 25/2026, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos, fiscalização de obras e demais atividades inerentes ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as **09hs** do dia **16/09/2026**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 09 de setembro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Comissão de Licitação

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:E2439139

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026 – SEGUNDA CHAMADA

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da

Dispensa Eletrônica nº 27/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VASILHAMES VAZIOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as **09hs** do dia **15/09/2026**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 09 de setembro de 2026.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES

Comissão de Licitação

Publicado por:

Celuzia Beatriz Albino Tavares

Código Identificador:4C1AA08F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN.

CNPJ Nº 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.313.081/0001-21

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item 03 da ata de registro de preço nº 48/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de veículos específicos e de máquinas pesadas, sem operador/motorista para execução de serviços, visando atender as necessidades do município de Bodó/RN..

DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º do Decreto Municipal nº 006/2025

Bodó/RN, 09 de setembro de 2026

HORISON JOSÉ DA SILVA –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Cristina Medeiros Ferreira

Código Identificador:EC0B204A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 315 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) SONIA MARIA BASÍLIO, CPF: 025.###.###-86, na função de Professora, para participar do Seminário de Abertura e 1º Módulo do Encontro Formativo – Pró - Alfa RN, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 09 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:AF4B14A0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 316 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS, CPF: 029.###.###-51, na função de Professora, para participar do Seminário de Abertura e 1º Módulo do Encontro Formativo – Pró - Alfa RN , nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:E1382F4D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 317 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) MARIA GILVANUZA SILVA, CPF: 875.###.###-00, na função de Professora, para participar do Seminário de Abertura e 1º Módulo do Encontro Formativo – Pró - Alfa RN , nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 09 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:F35502AB**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 318 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 02/2025.

Resolve:

Art.1º – Conceder, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, totalizando o valor a ser pago de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas do(a) servidor(a) ALLINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 076.###.###-02, na função de Secretária Municipal de Educação, para participar do Seminário de Abertura e 1º Módulo do Encontro Formativo – Pró - Alfa RN , nos dias 09, 10 e 11

de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 09 de setembro de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:9CC039EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

O Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202639170008 – BL e ao Plano de Ação nº 09032026-092961**, sendo **DECLARADA** como vencedora do certame a empresa: **J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49**, com o valor de R\$ 400.400,00 (Quatrocentos mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:6CF28A42**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026****PROCESSO Nº 3.473/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202639170008 – BL e ao Plano de Ação nº 09032026-092961**.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$400.400,00 (Quatrocentos mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

CPF nº XXX.811.XXX-49

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7848598B

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**PROCESSO Nº 3.473/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202639170008 – BL e ao Plano de Ação nº 09032026-092961.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a Concorrência Eletrônica nº 003/2026 com início em 22 de julho de 2026, realizado em 26 de agosto de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 3.473/2026, tendo como vencedora a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$400.400,00 (Quatrocentos mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
CPF nº XXX.811.XXX-49
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:57CB0C39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 260/2026-SMG DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº. 260/2026-SMG

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO
EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso I, da Lei 176/1997 - Código do Servidor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **TAZIANA PESSOA DE SOUZA UTAGORI**, portadora do CPF: XXX.040.314-XX, do cargo de PROFESSORA P-2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos ao dia 24/08/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:06C0691E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº259/2026 – SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
EFETIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº259/2026 – SMG

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a servidora **ANA CRISTINA BEZERRA DE MACÊDO SILVA**, portadora do CPF nº XXX.354.034-XX, vinculada a matrícula nº 146, exercendo o cargo de PROFESSORA P-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos o gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, contados a partir do dia 10/09/2026 com término em 09/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:8E46274F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 3106001/2021***

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN,
CNPJ:01.612.375/0001-75.

CONTRATADA: S P CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no
CNPJ: 09.029.248/0001-50, com endereço na Rua Alegria, nº SN - Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59.592-000.

Objeto: O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 3106001/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO E LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA, referente à Tomada de Preço nº 001/2021. Do Fundamento Legal - Artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura - 24/08/2026.

Caiçara do Norte/RN, 24 de agosto de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Eudes Adrian Justino da Silva
Código Identificador:7CDB8FD6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2025-GP-PMC**

Exonera do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Agricultura Familiar e Reforma Agrária de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997 e na Lei Nº 146/2013, que fixa a estrutura básica municipal,

Resolve:

Art. 1º. EXONERAR, Francisco Canindé Dos Santos Costa, CPF: 051.682.864-96, do cargo de Coordenador na Secretaria de Agricultura Familiar e Reforma Agrária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2026.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Republicação, erro material.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 09 de setembro de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:26DDF206

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0901001/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0901001/2025 celebrado com a empresa A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 50.414.839/0001-44. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, abrangendo o período de 01/09/2026 a 31/08/2027, referente ao fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, através do critério de maior desconto sobre a revista de medicamentos da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABC Farma, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total estimado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 0007 - Gestão nos Serviços de Saúde, Ação: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS, Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03.010 Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 Saúde, Subfunção: 301 Atenção Básica, Programa: 0013 Saúde e Qualidade de Vida, Ação: 2004 - Incremento Pab, Natureza da Fonte: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte: 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03.010 Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 Saúde Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico,

Programa: 0035 - Programa de Melhoria da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR SUS, Ação: 2139 - Suporte Profilático e Terapêutico Natureza da Fonte: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 03.010 Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 Saúde, Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico, Programa: 0042 Programa de Suplementação Alimentar, Ação: 2146 Manutenção do Programa de Suplementação Alimentar, Natureza da Fonte: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 1.500.1002 - Recursos não vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Data da Assinatura: 25/08/2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita e Luan Grimaldy da Fonseca Lins - Representante Legal da empresa A E G COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Processo nº 166/2026.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:DD4865C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO - INEX. 032/2026

PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2026.05.05.0067 -
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 11:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para execução dos serviços especializados na área de oftalmologia para executar ações de promoção e prevenção, tratamento e recuperação dos pacientes do SUS, atendendo também aos requisitos da portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando a entrega do envelope com DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO da empresa **INSTITUTO DE OLHOS DO SERIDÓ - CLINICA DE OLHOS COSTA UCHÔA LTDA - CNPJ: 06.348.590/0001-24**, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação solicitada para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela **HABILITAÇÃO** da empresa **INSTITUTO DE OLHOS DO SERIDÓ - CLINICA DE OLHOS COSTA UCHÔA LTDA - CNPJ: 06.348.590/0001-24**. A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da CPL/SMS

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:6760C456

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO Nº 01/2026

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ECTI Nº 08/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LAB-ALIMENTOS – CIÊNCIA E GESTÃO PARA SAÚDE ALIMENTAR”.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA, doravante denominada CONVENIENTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor, RODRIGO NOGUEIRA DE CODES, brasileiro, casado, a FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD, doravante denominada INTERVENIENTE, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFRSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pela sua Presidente ALINE LIDIANE BATISTA, brasileira, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, neste ato representado por seu prefeito, JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 092.598.714-09, doravante denominada CONCEDENTE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede à Av. Col Martiniano, 993, Centro, Caicó RN, CEP: 59.300-00, resolvem celebrar o presente Apostilamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente apostila tem por objeto a correção de erro material constante do §1º da Cláusula Terceira do Convênio ECTI nº 08/2026, especificamente quanto ao valor global do instrumento. Onde consta o valor global de R\$ 62.275,20 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), passa a constar o valor correto de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

A correção ora realizada não implica alteração do valor efetivamente pactuado para a execução do projeto, uma vez que o valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) já consta do Cronograma Financeiro do Convênio, correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. A presente apostila fundamenta-se no art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no que couber e na ausência de norma específica, nos termos do art. 184 da mesma Lei, tendo em vista tratar-se de correção de erro material que não caracteriza alteração do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção das Condições do Convênio

3.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Convênio ECTI nº 08/2026, não modificadas por este instrumento ou por eventuais instrumentos anteriores, declarando-se, nesta oportunidade, a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Eficácia

4.1. O presente Apostilamento passa a integrar o Convênio ECTI nº 08/2026 para todos os efeitos legais e administrativos, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Pela UFRSA:

Pela FGD

Pela Concedente

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

Reitor

ALINE LIDIANE BATISTA

Presidente

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Representante Legal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:11F3927D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 08/2026

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A PREFEITURA DE CAICÓ - RN VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LAB-ALIMENTOS CIÊNCIA E GESTÃO PARA SAÚDE ALIMENTAR”

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA, doravante denominada

CONVENIENTE, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor, **RODRIGO NOGUEIRA DE CODES**, brasileiro, casado, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES**

DUQUE – FGD, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFRSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pela sua Presidente **ALINE LIDIANE BATISTA**, brasileira, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN**, neste ato representado por seu prefeito, **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 092.598.714-09, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede à Av. Col Martiniano, 993, Centro, Caicó RN, CEP: 59.300-00, **CONSIDERANDO:**

Que a Lei nº 8.958/1994 prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do Art.75 da Lei 14.133/2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio

a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos participantes promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.007367/2026-16, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto LAB-ALIMENTOS CIÊNCIA E GESTÃO PARA SAÚDE ALIMENTAR conforme plano de trabalho, considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº 29/2026, como projeto de ensino e/ou extensão.

§2º - O objeto do presente instrumento é Apoiar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Caicó/RN, por meio da realização de análises laboratoriais e da capacitação técnica, visando garantir a qualidade e a segurança alimentar no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

§1º São atribuições da UFERSA/CONVENIENTE:

Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;

Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;

Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;

Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;

Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;

Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no PLANO DE TRABALHO deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;

VIII. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;

Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;

Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;

Apresentar, ao término do estudo, ao **CONCEDENTE** os resultados do projeto em questão;

§2º São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:

Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos; Captar, em nome da UFERSA, os recursos necessários à execução do objeto, sem ingresso a conta única da União, junto à **CONCEDENTE**;

Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;

Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;

Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;

Transferir à UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;

VIII. Informar a participação da UFERSA e da **CONCEDENTE** na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação.

Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;

Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;

Fazer jus ao fiel cumprimento das Resoluções CONSUNI/UFERSA nº 001/2013, 02/2019 e outras que vierem a lhes substituir, no que se refere à concessão de bolsas de pesquisa.

§3º São atribuições da **CONCEDENTE**:

Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;

Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;

Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 62.275,20 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** à FGD, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no §3º, obedecidas às seguintes condições:

Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENIENTE**, e não superior a 15%.

O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado no §1º, será proporcional à execução financeira do plano de trabalho custeado pela **CONCEDENTE**;

A **CONVENIENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, sendo, assim, estes itens considerados de maior conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

§2º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho.

§3º - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

1ª Parcela até 30 de agosto de 2026, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 2ª Parcela até 30 de setembro de 2026, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 3ª Parcela até 30 de outubro de 2026, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 4ª Parcela até 30 de novembro de 2026, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 5ª Parcela até 30 de dezembro de 2026, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 6ª Parcela até 30 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 7ª Parcela até 28 de fevereiro de 2027, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 8ª Parcela até 30 de março de 2027, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
 9ª Parcela até 30 de abril de 2027, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); X.10ª Parcela até 30 de maio de 2027, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); XI.11ª Parcela até 30 de junho de 2027, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); XII.12ª Parcela até 30 de julho de 2027, no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§4º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE** no valor de até **R\$ 5.672,73 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste instrumento será de **13 meses a partir da data da assinatura**.

§2º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

§3º - Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFERSA**, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

§1º - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

§2º - Ao fiscal do convênio, servidor da **UFERSA**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

§3º - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

§1º - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

§2º - O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

§3º - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

§1º - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

§2º - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

§2º - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

§3º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DECIMA – DO ENCERRAMENTO

Parágrafo único. O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

§2º - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

- Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

- Relatório de prestação de contas;

- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor da **CONCEDENTE**, quando houver;

- Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENIENTE**;

- Termo de Compromisso por meio do qual a **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Pela UFERSA:

Pela FGD

Pela Concedente

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

Reitor

ALINE LIDIANE BATISTA

Presidente

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Representante Legal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:769F8D36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 509 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº 485/2026, de 01 de setembro de 2026, que nomeou, **DANIEL HICARO DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.365.004-XX, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento do Laboratório Municipal Nailde Dantas, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:74FE3791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 512 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 472/2026 - SEMED;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA** a Portaria de Diária nº 165/2026, de 24 de agosto de 2026, que concedeu 01(uma) diária, ao funcionário, **LHERB HONORATO DE MEDEIROS**, Motorista, matrícula nº 1201174-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:6058EA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 513 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2020.03.20.0034;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **WESDEY CLÉBIO DE MEDEIROS**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1.5635/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:DA9D3780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 514 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.08.11.0069;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.0581/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:DE0B44B9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 515 / 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2026.08.20.0032**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária, **JOANETE DÁCIA MEDEIROS CELESTINO**, Gari, matrícula nº 1.5439/1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D95E8629**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2026****AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 129/2026, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, destinado a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:30h (Horário de Brasília)** do dia **24 DE SETEMBRO DE 2026**, no endereço <https://localcontratacoespublicas.com.br/>.

Campo Redondo/RN, 08 de setembro de 2026.

WHASTERVAL RAMIRO COELHO -

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:9B902C8E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 100 e 102 da Lei

Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal) e no art. 22, da Lei Complementar nº 020/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulares à servidora **KARMEN MARILIA DA SILVA**, matrícula nº 0000787-6, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL**, referente ao exercício **2025/2026**, no período de 03/09/2026 a 22/09/2026, conforme disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal) e no art. 22, da Lei Complementar nº 020/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 03 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:FC82A1E0**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 100 e 102 da Lei Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal) e no art. 22, da Lei Complementar nº 020/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulares ao servidor **FRANCO ANICLEY XAVIER GOMES**, matrícula nº 0000116-1, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, referente ao exercício **2025/2026**, no período de 03/09/2026 a 22/09/2026, conforme disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 010/98 (Estatuto do Servidor Municipal) e no art. 22, da Lei Complementar nº 020/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 03 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:6326C2A2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR EVELINNY ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 062.XXX.XXX-22, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **COORDENADOR**, da Secretaria Municipal do Trabalho,

Habitação e Assistência Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 09 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:03FCA06C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 012/2009,

CONSIDERANDO a **DECISÃO** proferida nos autos do Processo nº 0802695-04.2023.8.20.5126,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL** à servidora abaixo identificada, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 (Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Campo Redondo/RN).

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LINDOIA MARIA DA SILVA	0000319-1	PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-F	PROFESSOR MESTRADO-IV-F

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 09 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:0C7EDD25

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constante no Processo Administrativo nº 176/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MANOEL EUZEBIO DE OLIVEIRA LAURENTINO**, matrícula nº 0000072-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público/privado, compreendendo os seguintes períodos: Da **INDARU INDUSTRIA E COMERCIO LTD**, CNPJ nº 62.474.564/0001-13: De 14/01/1982 a 31/12/1984.

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 09 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:E23D1018

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora, no qual solicita a averbação de tempo de contribuição/serviço;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitidos pela Procuradoria Geral deste Município, constante no Processo Administrativo nº 175/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **TATHIANE RUANA ARAUJO BEZERRA**, matrícula nº 0005410-3, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, a **AVERBAÇÃO** de tempo de serviço/contribuição público/privado, compreendendo os seguintes períodos: Do **MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, CNPJ nº 08.358.723/0001-79: De 01/04/2018 a 30/12/2020; De 01/01/2021 a 27/02/2023;

Art. 2º O tempo de serviço e contribuição ora averbado será contabilizado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal e do art. 94, inciso I da Lei Complementar nº 010/98, de 14 de maio de 1998, sendo vedada a contagem de qualquer tempo fictício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 09 de setembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:506B4BAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL 162/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO q o que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão do abastecimento da frota municipal e a paralisação de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) credores(s) abaixo especificado(s):
INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 56.873.558/0001-42 - Fonte de Recursos 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Gestora 09.001 – Fundo Municipal de Saúde.

• Empenho nº710031/2026, ref. processo nº3632/2026, no valor de R\$18.011,59;

• Empenho nº831040/2026, ref. processo nº4175/2026, no valor de R\$5.785,24;

• Empenho nº831038/2026, ref. processo nº4177/2026, no valor de R\$6.100,00;

• Empenho nº831032/2026, ref. processo nº4183/2026, no valor de R\$34.144,97;

• Empenho nº831018/2026, ref. processo nº4163/2026, no valor de R\$23.043,79;

• Empenho nº831017/2026, ref. processo nº4162/2026, no valor de R\$60.684,41;

• Empenho nº831043/2026, ref. processo nº4187/2026, no valor de R\$102.054,89;

• Empenho nº831035/2026, ref. processo nº4189/2026, no valor de R\$189.684,92;

• Empenho nº831037/2026, ref. processo nº4194/2026, no valor de R\$63.782,00;

• Empenho nº814004/2026, ref. processo nº4193/2026, no valor de R\$78.890,90;

Art. 2º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Caraúbas/RN, em 09 de setembro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal de Caraúbas

Publicado por:

João Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:6E1CC254

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 - CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 161,

DE 09 de setembro de 2026

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.601/2026, no art. 1º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1715500101 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT, da Fonte de Recurso: 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 09 de setembro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Anexo I – Acréscimo

UNIDADE GESTORA	2 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0013 - MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA(EDUCAÇÃO)	
AÇÃO	2178 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de recurso – 15421071 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Matrículas em Tempo Integral (ETI) na educação Básica	700.000,00
Total R\$	700.000,00	

UNIDADE GESTORA	2 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	8000 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto	
FUNÇÃO	12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0013 - MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA(EDUCAÇÃO)	
AÇÃO	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)	
Elemento de despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de recurso – 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	700.000,00
Total R\$	700.000,00	

Total R\$	1.400.000,00
-----------------	--------------

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:3E1A00CD**SECRETARIA DE GOVERNO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.160.739/0001-10, sediada na Rua Major Zezinho, 333, Paraiba, CEP: 59300-000, Caicó/RN, neste ato representada por **JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 8xx.x68 ITEP/RN e inscrito no CPF sob nº 538.xxx.xxx-15, doravante designado **CONTRATADO, RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância ao artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 001/2025, oriundo de Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de insumos hospitalares e laboratoriais (reagentes), fralda geriátrica, instrumentais e equipamentos (termômetro, glicosímetro, tensiômetro digital e congêneres)**, de acordo com as especificações citadas no contrato originário,

juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório relativo ao objeto contratual, o que ocorrer primeiro, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2025 oriundos de Pregão Eletrônico nº 006/2025 - Processo Administrativo nº 130007/2025, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Hosp Medical - Comercio De Material Médico E Medicamentos Hospitalares LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:2A777E7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

“TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 7311/2026 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1769/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA HENIO F. FERNANDES”.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que a empresa **HENIO F. FERNANDES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.837.297/0001-23, não atendeu a ordem de fornecimento nº 1769/2026, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2026;

CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;

CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.

RESOLVE:

Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa **HENIO F. FERNANDES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.837.297/0001-23, com sede na Rua Engenheiro Roberto Bezerra Freire, 346 - Santo Antônio do Potengi - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN-CEP. 59297-396, celebrado entre as partes de acordo com a da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2026, quando do descumprimento aos termos do fornecimento da ordem 1769/2026;

Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 03 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:82642A88

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6958/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 55/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA BILATERAL, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL

Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
29143	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL REALIZADO EM UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.	un	100,0000	R\$ 69,95	R\$ 6.995,00
				Total:	R\$ 6.995,00

Contratado: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 30.431.360/0001-09.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FF42E988

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 96/2026 - PREGÃO Nº 15/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 96/2026
Pregão Nº 15/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa LUCIANO SERGIO DA NOBREGA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.585.448/0001-99, estabelecida a Rua PROFESSORA MARCELINA SANTOS 40 COMISSAO JARDIM DO SERIDÓ-RN .

Do objeto: contratação de empresa fornecedora de peças, produtos e acessórios paralelos de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros), destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Do preço total: R\$ R\$ 492.128,17

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33352	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS LEVES. a aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas o catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado	%	7,0000	478500,0000	R\$ 375.618,10
33362	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A VEÍCULOS DA LINHA LEVE MOVIDO A DIESEL. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTESS NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE , COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO	%	3,0000	198000,0000	R\$ 116.510,07
				Valor Total:	R\$ 492.128,17

Gestão/Unidade: 1.02.002.1 - GABINETE	
Dotação(ões):	
5	02.002.04.122.0102.2009.3.3.90.30.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.004.1 - SEC. DE ADMINISTRACAO	
Dotação(ões):	
40	02.004.04.122.0103.2002.3.3.90.30.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.03.001.1 - FUNDO MUN. DE SAUDE C. DOS DANTAS	
Dotação(ões):	
545	03.001.10.301.0107.2034.3.3.90.30.1.635.0000
Gestão/Unidade: 1.04.001.1 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
Dotação(ões):	
695	04.001.08.245.0105.2015.3.3.90.30.1.660.0000
Gestão/Unidade: 1.02.014.1 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Dotação(ões):	
374	02.014.20.606.0113.2075.3.3.90.30.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.011.1 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	
Dotação(ões):	
326	02.011.15.452.0110.2091.3.3.90.30.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
Dotação(ões):	
114	02.009.12.122.0108.1055.3.3.90.30.1.573.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 03/09/2026 a 03/11/2026
Carnaúba dos Dantas/RN, 3 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

LUCIANO SERGIO DA NOBREGA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:CD9E9A43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 97/2026 - PREGÃO Nº 15/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 97/2026
Pregão Nº 15/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa TOP PECAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.303.897/0001-28, estabelecida a Rua CORONEL MARTINIANO 1975 PENEDO CAICÓ-RN .

Do objeto: contratação de empresa fornecedora de peças, produtos e acessórios paralelos de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros), destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais

Do preço total: R\$ R\$ 361.796,32

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33355	Fornecimento de peças e acessórios automotivos, genuínos ou originais, destinados a VEÍCULOS PESADOS, como ônibus e caminhões. A aquisição será realizada com base no percentual de desconto aplicado sobre os valores constantes nas listas ou catálogos oficiais dos fabricantes ou, alternativamente, com desconto conforme a média de preços obtida em pesquisa de mercado.	%	3,0000	410000,0000	R\$ 353.796,32
33363	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, GENUÍNOS OU ORIGINAIS, DESTINADOS A MOTOCICLETAS. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA COM BASE NO PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE OS VALORES CONSTANTES NAS LISTAS OU CATÁLOGOS OFICIAIS DOS FABRICANTES OU, ALTERNATIVAMENTE, COM DESCONTO CONFORME A MÉDIA DE PREÇOS OBTIDA EM PESQUISA DE MERCADO.	%	2,0000	8000,0000	R\$ 8.000,00
				Valor Total:	R\$ 361.796,32

Gestão/Unidade: 1.02.014.1 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Dotação(ões):	
374	02.014.20.606.0113.2075.3.3.90.30.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO	
Dotação(ões):	
114	02.009.12.122.0108.1055.3.3.90.30.1.500.1001

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 03/09/2026 a 03/11/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 3 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

JOAO BATISTA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:50621173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei

Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 09 de setembro de 2026, a fim de atender demandas do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:66F024D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 14 de setembro de 2026, para participar do Rede Sisan Potiguar.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A10BCB9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2026 - GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar **SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF: ***.013.984-**- Fiscal do **CONTRATO 96/2026**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARALELOS DE 1ª LINHA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 03/09/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:86DD4346

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 818/2026 - GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

“Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar **SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF: ***.013.984-**- Fiscal do **CONTRATO 97/2026**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARALELOS DE 1ª LINHA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS E CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS), DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 03/09/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:41757FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 819/2026-GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 17/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MAURICEIA DANTAS MAURICIO**, matrícula nº 1150, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:FDC92AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 820/2026-GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 18/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ALINE DE MENDONÇA VASCONCELOS**, matrícula nº 18409, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, correspondente ao período aquisitivo 24/03/2025 a 23/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:27452FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº 821/2026-GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais”.

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 14/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **EMILIA DE RODAT DANTAS**, matrícula nº 18158, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, correspondente ao período aquisitivo 05/07/2025 a 04/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Port. Nº 001/2025

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:CAD6CA6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr.^a **DARCIELLY BRIGIDA DE MEDEIROS**, matrícula: 18323, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenadora de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos, Trabalhos e Gestão Financeira, **meia diária**, na importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 14 de setembro de 2026, a fim de participar do Rede Sisan Potiguar.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:

Dailma Joana de Medeiros

Código Identificador:559F46DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2026 – FMAS C. DOS
DANTAS/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a Sr.^a **VALESKA RADMYLLA DANTAS**, matrícula: 18371, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária**, na importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 14 de setembro de 2026, a fim de realizar o deslocamento de equipe da SMAS que estará participando de seminário naquela localidade.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:

Dailma Joana de Medeiros

Código Identificador:BC239C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2026 DO CMAS, 05 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.113 de 2021 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 05 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). O Programa tem por objetivo:

I – promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II – estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD.

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

VERA LUCIA BEZERRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7F290DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
***REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO* - PORT. DE DIÁRIA**
Nº 790/2026

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. ANA MARTHA GOMES DA SILVA DE MACEDO, matrícula: 1156, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Diretora de Departamento de Vacinação, **meia diária**, na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem até a cidade de Natal/RN, para participar do Encontro Estadual para Coordenadores e Técnicos Municipais e Regionais de Imunização, no dia 14/08/2026.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C74D515F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2136 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2136 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Luiza Alves Rocha, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Comunicação, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CBC10EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2137 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2137 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Fabio Henrique Inacio Ferreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:69671CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2138 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2138 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Leandro Lucas Nobre, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3DF548F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2139 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido Gilmar de Melo Souza Filho, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BC2FDAFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 2140 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2140 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal 2.302/2025 e Decreto Municipal nº 4.575 de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elson Teixeira da Costa para exercer a função de Fiscal de Contrato, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EAC2A227

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA N.º 079 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 079 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, No uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal nº 1.637, de 12 de julho de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13.487-2026 – APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido previsto no Art. 138, I a V, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 1.637/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.169/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada MARIA DAS GRACAS DE FRANCA, portadora da Cédula de Identidade n.º ***.389.***, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º ***.543.42*-, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de COPEIRA, AI, sob a Matrícula n.º 0081132-1, com valor

correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - Vencimento base do cargo efetivo;

II - 34 (trinta e quatro) anuênios correspondentes a 34% (trinta e quatro por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2026.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Diretor Presidente

Publicado por:

João Pedro Ramos Dos Santos
Código Identificador:191A6BDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1765/2026 –
CREDENCIAMENTO 004/2026.**

PROCESSO nº 1765/2026. **CREDENCIAMENTO** nº 004/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, incluindo o fornecimento, transporte e abastecimento de água potável, destinada ao atendimento das necessidades do Município e/ou de comunidades em situação de desabastecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e o Sr. FRANCISCO JACSON MELO FERNANDES, CPF 095.964.314-12. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:4D9E0295

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1765/2026 –
CREDENCIAMENTO 004/2026.**

PROCESSO nº 1765/2026. **CREDENCIAMENTO** nº 004/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, incluindo o fornecimento, transporte e abastecimento de água potável, destinada ao atendimento das necessidades do Município e/ou de comunidades em situação de desabastecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e o Sr. FRANCISCO JAILSON DE MELO, CPF 807.707.894-04. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:3DE23EE7

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1765/2026 –
CREDENCIAMENTO 004/2026.**

PROCESSO nº 1765/2026. **CREDENCIAMENTO** nº 004/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, incluindo o fornecimento, transporte e abastecimento de água

potável, destinada ao atendimento das necessidades do Município e/ou de comunidades em situação de desabastecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e o Sr. JOAO BATISTA SILVA, CPF 068.349.504-60. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:96DB9D64

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1765/2026 –
CREDENCIAMENTO 004/2026.

PROCESSO nº 1765/2026. **CREDENCIAMENTO** nº 004/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, incluindo o fornecimento, transporte e abastecimento de água potável, destinada ao atendimento das necessidades do Município e/ou de comunidades em situação de desabastecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e a empresa JOSE SOARES OLIMPIO, CNPJ 22.865.867/0001-42. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2E0ADAA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1765/2026 –
CREDENCIAMENTO 004/2026.

PROCESSO nº 1765/2026. **CREDENCIAMENTO** nº 004/2026. **OBJETO:** credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas especializadas para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, incluindo o fornecimento, transporte e abastecimento de água potável, destinada ao atendimento das necessidades do Município e/ou de comunidades em situação de desabastecimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **PARTES SIGNATÁRIAS:** MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como credenciante e o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, CPF 465.832.894-15. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:DB4FBBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em anatomia patológica em caráter complementar à rede pública de saúde do Município de Cerro Corá/RN.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: JATOBÁ LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA. - Tipo: EPP/SS - CNPJ: 11.823.880/0002-01.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

JATOBÁ LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA. - Tipo: EPP/SS - CNPJ: 11.823.880/0002-01, saiu vencedor no único lote; com o valor de R\$ 179.450,40 (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 09 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2027.

Cerro Corá/RN, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:C7FEF536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 654/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria das Graças de Medeiros Oliveira**, matrícula nº. 0003689 – Secretaria Municipal, Conforme Portaria nº. 602/2026 – GP CPF: XXX.357.764-XX- a concessão de **1/2 (meia)**, diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, **14 de setembro de 2026** – OBJETIVO: Participar do evento **“REDE SISAN POTIGUAR”**: Construindo Caminhos para o Fortalecimento da Segurança Alimentar no RN. LOCAL: Auditório Otto de Brito Guerra (Reitoria da UFRN) - Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diárias sem pernoite, e de acordo com o com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:C9D1AC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2026

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 026/2026 SRP, realizado em 09/09/2026, a saber:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em anatomia patológica em caráter complementar à rede pública de saúde do Município de Cerro Corá/RN.

JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA. - Tipo: EPP/SS - **CNPJ:** 11.823.880/0002-01, saiu vencedor no único lote; com o valor de R\$ 179.450,40 (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Cerro Corá/RN, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:81426FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em anatomia patológica em caráter complementar à rede pública de saúde do Município de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE026/2026 SRP, com início em 26 de agosto de 2026, com sessão realizada em 09 de setembro de 2026 (quarta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir:

JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA LTDA. - Tipo: EPP/SS - **CNPJ:** 11.823.880/0002-01, saiu vencedor no único lote; com o valor de R\$ 179.450,40 (Cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Cerro Corá/RN, 09 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:6315B2C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 044/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho - SST, para elaboração, implantação, coordenação e execução de programas, planos, documentos, treinamentos e assessoria técnica destinados às unidades de saúde do Município de Coronel Ezequiel/RN, visando à adequação das condições de trabalho às Normas Regulamentadoras

aplicáveis e das requisições formuladas pelo Ministério Público do Trabalho, em favor da empresa RF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 24.505.516/0001-56, no valor global de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de setembro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:842F4C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026 APROVA E REFERENDA A ADESÃO DO MUN DE CORONEL EZEQUIEL/RN AO SERV DE PROT SOC BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS – SPSBD-GC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

Aprova e referenda a adesão do Município de Coronel Ezequiel/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 630/2025, reunido ordinariamente em 09 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, que disciplinam o aprimoramento da integração do Primeira Infância no SUAS – PI-SUAS à Política de Assistência Social e a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão municipal ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS e ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, estabelecendo as responsabilidades relacionadas à gestão e à oferta do Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e referendar a adesão do Município de Coronel Ezequiel/RN ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Termo de Aceite e Compromisso formalizado pelo órgão gestor municipal da Assistência Social.

Art. 2º Aprovar a meta física de 100 (cem) usuários, correspondente à oferta pactuada pelo Município de Coronel Ezequiel/RN para o SPSBD-GC, conforme registrada no respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º A execução do SPSBD-GC deverá observar as disposições estabelecidas nas Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, nas orientações técnicas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e nas demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS aplicáveis ao Serviço.

Art. 4º O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar, no processo de implementação e execução do SPSBD-GC:

I – o referenciamento das visitas domiciliares ao CRAS;

II – a articulação do Serviço com o PAIF e com os demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORONEL EZEQUIEL/RN Lei Municipal nº 630/2025

III – a disponibilização de recursos humanos, estrutura física e gestão adequados à oferta do Serviço;

IV – a articulação intersetorial com as demais políticas públicas que atendam gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

V – a realização das visitas domiciliares conforme metodologia, periodicidade e orientações técnicas estabelecidas pelo MDS;

VI – o adequado registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerá o acompanhamento e o controle social da implementação e execução do SPSBD-GC no Município, observando o cumprimento das metas pactuadas, a qualidade da oferta, a articulação com o CRAS e o PAIF e a adequada aplicação dos recursos destinados ao Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de setembro de 2026.

MARIA NÁDJA DA COSTA

Presidente do CMA

Publicado por:

Alexsandro da Silva

Código Identificador:B855F45A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 184/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **FRANCISCA ADRIANA ALVES BESSA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Enfermeira, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de setembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:EEF348D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Administrativo MC/RN nº 107/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I; Decreto nº 11.878/2024; Decreto Municipal n.º 1.280/2023.

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que, a partir do dia **10 de setembro de 2026**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site: www.cruzeta.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento de empresas para a execução gradativa dos serviços de Pedreiro.** A **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será recebido a partir de **10 de setembro de 2026**, através do E-mail: cplcruzeta@gmail.com. O edital de credenciamento será mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no sítio eletrônico www.cruzeta.rn.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzeta@gmail.com.

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2026.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:CE5B706B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
046/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 124/2023
DISPENSA Nº 033/2023**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
046/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 124/2023
DISPENSA Nº 033/2023**

CONTRATANTE: Município de Cruzeta – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO:** SUPORTE PONTO CERTO LTDA - ME – CNPJ: 49.457.087/0001-10; **OBJETO:** licença anual de uso de software com reconhecimento facial, para gerenciamento de frequência diária dos servidores da secretaria municipal de saúde, com banco de dados web em nuvem; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 14 de setembro de 2026 a 13 de setembro de 2027; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – Contratante; SUPORTE PONTO CERTO LTDA - ME – Contratada.

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeruza Pereira de Azevêdo

Código Identificador:63467572

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1281/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, regulamenta a política de atendimento à pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ºFica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeta, órgão deliberativo e fiscalizador das ações

voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos do Poder Público e as Entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Capítulo II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla, associação de duas ou mais deficiências.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - exercer o poder fiscalizador das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Cruzeta financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência.

XII - promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 8º, parágrafo único, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e outras leis que vierem a ser promulgadas;

XIII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente;

XIV - receber e julgar a procedência de denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XV - elaborar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando a sua aprovação;

XVI - deliberar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Art. 7º A Política de Atendimento à Pessoa com deficiência no âmbito do Município de Cruzeta far-se-á por meio de programas destinados a:

I - promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência, junto às Secretarias Municipais e Fundações de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais.

II - avaliar, propor, destinar, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 6 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:

01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) Secretaria Municipal da Saúde;

01 (um) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

b) 02 (duas) pessoas com deficiência;

c) 01 (um) profissional técnico que atue na defesa ou no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste; tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da Conferência Municipal que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo a primeira presidência governamental, e após, intercalada.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 8º, § 2º, homologará a eleição e os nomeará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho que fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal para homologação via Decreto.

Art. 13º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela mesa diretiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho após procedimento iniciado por Comissão Ética, mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14º Perderá o mandato o profissional técnico que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município e União;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme ditames elencados no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida gravemente.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes elencados no artigo 8º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho e efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 18º Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 19º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 20º Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob responsabilidade do contador do órgão gestor.

Art. 21º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 22º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 23º repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência devidamente cadastradas na forma da Lei será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento a pessoa com deficiência processar-se-ão mediante termos, convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º regulamento desta lei será objeto de Decreto do Prefeito Municipal, publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da nomeação do Conselho, e abrangerá:

I - o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob proposta aprovada pelo respectivo Conselho;

II - a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado e da Controladoria Geral do Município.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: 1E794B47

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1282/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III - programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I - criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III - convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população preta cruzetense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Prefeitura, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações pretas e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - representar as comunidades pretas, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade preta, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

V - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

VI - promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VII - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nas leis estaduais, na Lei Orgânica Municipal e nas leis municipais, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VIII - implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

IX - propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos pretos;

X - participar da implementação de Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), a ser desenvolvido na esfera municipal;

XI - estabelecer a cooperação e firmar convênios, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;

XII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XIII - zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV - acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XV - receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XVI - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XVII - desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos pretos e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;

XVIII - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIX - formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização de sítios sagrados;

XX - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Cruzeta;

XXI - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XXIII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento; e

V - solicitar ao Executivo municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por oito integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - Poder Público:

a) um representante da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) um representante da Política Municipal de Assistência Social;

c) um representante da Política Municipal de Saúde;

d) um representante do Gabinete do Prefeito.

II - Sociedade Civil:

a) a representação da sociedade civil será composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, representando comunidades quilombolas e povos tradicionais, Entidades de matriz africana, Entidades de Cultura Preta, Entidades de Enfrentamento a Xenofobia e a discriminação Racial e Entidades Representativas de Categorias.

§ 1º Os mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º Será buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3º Na composição do conselho, deve ser buscada a representação das diferentes regiões do município.

§ 4º Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria, buscando seguir os critérios dispostos na alínea "a" do inciso II do art. 8º.

§ 5º Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.

§ 6º O Ministério Público e o Poder Judiciário terão direito a uma cadeira cada um, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência especificamente convocada para este fim.

§ 1º A conferência e o processo eleitoral serão regulamentados por decreto.

§ 2º O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por dois terços do conselho.

Art. 11. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Cruzeta, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Cruzeta e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMDIPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Prefeitura que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em observância à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e

IV - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

Art. 21. Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 22. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDIPIR, no site da Prefeitura de Cruzeta.

Art. 23. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 25. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 26. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 27. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Prefeitura adotar as providências para tanto.

Art. 28. A Prefeitura prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras e conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 30. O Poder Executivo do município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 31. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput do art. 31 refere-se às delegadas e delegados representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 32. O Executivo regulamentará esta lei nos trinta dias seguintes à sua publicação.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 15, Capítulo III, Título II, que entrará em vigor no exercício de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:AAAAC9C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TRIBUTAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo – Regularização Fundiária nº 05/2026
Requerente (s): Taliane Natália de Araújo Rodrigues

ACOMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA (RN), neste ato através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 5º do Decreto Municipal nº em especial Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019, e:
CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo em trâmite perante esta Comissão, no qual a Requerente **Taliane Natália de Araújo Rodrigues** pleiteia a regularização fundiária urbana-Reurb de Interesse Social (Reurb-S) o Reurb de interesse Específico (Reurb-E), do terreno, situado **na Avenida: Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 445, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0102.0912.001**;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a existência ou não de disputa ou discordância sobre os limites do imóvel objeto do presente processo administrativo.
CONSIDERANDO o que reza o Art. 5º do Decreto nº 1.024, de 25 de fevereiro de 2019.

Ficam **NOTIFICADOS** os titulares de domínio do residencial/terreno situado **na Avenida: Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 445, Santo Antônio, Cruzeta (RN)**, cadastrado no BCI nº **01.01.0102.0912.001**; confinantes, bem como terceiros eventualmente interessados para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de regularização fundiária impetrado pela a Requerente **Taliane Natália de Araújo Rodrigues**. As impugnações deverão ser protocoladas junto à **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE CRUZETA (RN)**, localizada na própria sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Celso Azevedo, 86, Centro desta cidade. Por fim, esclareço que a Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis se encontra a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas, na própria sede da Prefeitura Municipal.

Cruzeta (RN), 09 de Setembro de 2026.

KLEIBER ROBISON DE SOUZA MEDEIROS
Membro da Comissão Especial de Regularização e Avaliação de Imóveis

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:38122D4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A NOMEAÇÃO –
EDITAL Nº 26/2026**

Dispõe sobre a Divulgação do Resultado da Perícia Médica Oficial, convocados aptos do Edital nº 26/2026 aprovados nas vagas do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto 5.391/2024 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

Considerando o Edital nº 26/2026, o qual convoca os candidatos aprovados no Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN;

Considerando a perícia médica oficial realizada entre 31 de agosto e 04 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Tornar pública a relação de candidatos aptos a nomeação, nos termos do Regime jurídico Único, instruído pela Lei Complementar nº 07/2006 e suas alterações.

ART. 1º. DO RESULTADO DA PERÍCIA

Nº	NOME	CARGO	RESULTADO
01	AGRYO FABRICIO DE ARAUJO FIGUEIREDO	Cargo 1 – Agente Administrativo	APTO(A)
02	MARIA DO SOCORRO BRAZ FERREIRA	Cargo 4 – Professor de Matemática	APTO(A)
03	ICARO MOURA DOS SANTOS	Cargo 22 – Agente Comunitário de Saúde (Santa Maria Gorete)	APTO(A)
04	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	Cargo 23 – Agente de Controle de Endemias	APTO(A)

Currais Novos/RN, 09 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:105B8D97

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1290, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício nº 256/2026/SEMOSU de 01/09/2026, protocolizado sob nº 26.875/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** as férias do(a) Sr(a). Eugênio da Silva Sabino, matrícula 2322, ocupante do cargo de Servente de Obras, lotado(a) no Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, designadas para o período de 01/09/2026 - 30/09/2026.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 14/06/2024 – 13/06/2025.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de setembro de 2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8A0512A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 17/08/2026, protocolado sob o nº 24.770/2026;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) Ângela Cristiane Bezerra Dantas, matrícula 30643, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2E04E099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº. 07/2006, que trata sobre readaptação com base no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando os autos do processo protocolado sob nº 20.541/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR, o(a) servidor(a) Rosenildo Silva Ferreira, Auxiliar de Mecânico, matrícula nº 1444, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devendo exercer suas atribuições como Vigia, de acordo com as limitações impostas no parecer médico da Junta Médica e a teor do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral do servidor na continuação de suas atividades no cargo que atualmente existe, conforme Atestado Médico apenso aos

autos do processo, por tempo indeterminado, podendo ser alterada após novo laudo pericial.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4FC16348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1250, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 25.744/2026			
SERVIDOR: Pedro Onofre Lirio Marques		MATRÍCULA: 1134	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/08/2026		HORA: 4h	PREVISÃO DE RETORNO: 25/08/2026
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente para retorno cirúrgico no Hospital Memorial na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, 25 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário adjunto de administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:07D9286E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1263, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 26.224/2026			
SERVIDOR: Pedro Onofre Lirio Marques		MATRÍCULA: 1134	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 27/08/2026		HORA: 4h	
PREVISÃO DE RETORNO: 27/08/2026		HORA: 17h	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	
VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)			
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente para retorno cirúrgico no Hospital Rio Grande na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, 27 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto De Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:525FA235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1269, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.597/2021, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 26.387/2026			
SERVIDOR: Francisco Barbosa da Silva		MATRÍCULA: 2221	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 28/08/2026		HORA: 7h	PREVISÃO DE RETORNO: 28/08/2026
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando os pacientes para realizarem consultas na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:2EC75BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1271, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.597/2021, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 26.679/2026				
SERVIDOR: Francisco Barbosa da Silva		MATRÍCULA: 2221		
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde				
DESTINO: Natal/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 31/08/2026		HORA: 7h	PREVISÃO DE RETORNO: 31/08/2026	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)		VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando os paciente para realizar consultana cidade de Natal/RN.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 31 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:A7F90DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1299, DE 3 SETEMBRO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 27.227/2026			
SERVIDOR: Mateus Alcântara da Costa Soares		MATRÍCULA: 44.717	
CARGO: Técnico Agropecuário		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Amb., Agric. e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/09/2026	HORA: 5h35min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/09/2026	DE HORA: 17h36min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais)	

DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:

Viagem a Natal para comparecimento ao Mercado da Agricultura Familiar e entregar produtos agrícolas locais e demais resoluções de demandas da SEMAAB.

Obs: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 2.252, de 09 de dezembro de 2025

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 3 setembro de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:5C22CB20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
329/2026**

PROCESSO PMCN/RN Nº 5.463/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PRIME EVENTOS LTDA, CNPJ 26.918.401/0001-19, para fornecimento de acesso a crianças e seus acompanhantes ao bloco infantil “Bloco Xameguinho 2026”, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2026, como parte integrante da programação do “Carnaxelita 2026”, no município de Currais Novos/RN, com valor de R\$ 29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) o acesso de criança ao Bloco Xameguinho, obedecendo ao limite máximo de 2.200 unidades, e R\$ 29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) o acesso do acompanhante, obedecendo ao limite máximo de 2.200 unidades, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 27.244/2026.

Currais Novos, 03 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Judson Marcelino Santos de Oliveira

Código Identificador:16017D5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020901/2026**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº 020901/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020901/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a aquisição de para-brisas, janelas e bandeiras para a manutenção e conservação da frota pertencente à

Secretaria Municipal de Educação deste município. **pelo valor de R\$ 63.060,00 (sessenta e três mil e sessenta reais)**, em favor da empresa J. P. Comércio e Peças LTDA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 09 de setembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020901/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020901/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: J. P. Comércio e Peças LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de para-brisas, janelas e bandeiras para a manutenção e conservação da frota pertencente à Secretaria Municipal de Educação deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 63.060,00 (sessenta e três mil e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 09 de setembro de 2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:620AE56F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2026 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 000011/2026, o Prefeito do Município, Sr. José Fagner Freire, ADJUDICA, o objeto do presente certame para a empresa AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 06.070.309/0001-34) vencedora do Lote 01 com valor total de R\$ 203.310,00 e do Lote 02 com valor total de R\$ 54.180,00.

Espírito Santo/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:04F43BD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2026 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE com fundamento nos Decreto Municipal nº. 012/2025 e na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 000011/2026 tipo

“MENOR VALOR POR GRUPO”, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS DA CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 06.070.309/0001-34) vencedora do Lote 01 com valor total de R\$ 203.310,00 e do Lote 02 com valor total de R\$ 54.180,00.

Espírito Santo/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:847AB29D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2026 – GP EM, 09/09/2026**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao Servidor, HALLYSSON MARINHO DA SILVA, CPF:XXX.XXX.424-09, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana em Natal/RN, no dia 09 de Setembro de 2026, na oportunidade irá a serviço de Interesse do Município.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 09/09/2026

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:940772DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2026 - DISPENSA Nº
29/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810061/2026 -
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

– CNPJ: nº 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA: VALDEMIRO VIANA FILHO - ME, CNPJ: 02.666.419/0001-02.** Contratação empresa para fornecimento (aquisição) de Oxigênio Medicinal, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais).** LEGALIDADE: Lei federal nº 14.133/2021, para o corrente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão Orçamentário	13 - Fundo Municipal de Saúde
Ação Orçamentária	2049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Programa	0069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE E TRANSPARENTE NA SAÚDE
Elemento de despesa	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos despesas com ações e serviços públicos

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses à partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Felipe Guerra/RN, 09 de setembro de 2026. ASSINATURAS: SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, pela **CONTRATANTE** e VALDEMIRO VIANA FILHO - ME pela **CONTRATADA**.

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:10567BC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
048/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 826010/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN - CNPJ: 08.349.086/0001-74. **CONTRATADA:** FRANCISCO FAGNER DE MIRANDA OLIVEIRA – CPF: 010.***.***-90. **OBJETO:** Contratação da apresentação artística exclusiva da banda Gospel “Tabernáculo”, para a realização de apresentação musical ao vivo, no dia 17 de setembro de 2026, durante a programação oficial da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Felipe Guerra/RN, em conformidade com as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dotação Orçamentária: **08 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.** Programa: 0064 - CIDADE DE EVENTOS – TRADIÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL – AÇÃO: 2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais - Classificação Econômica: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Termo de Ratificação: 09/09/2026.

Felipe Guerra-RN, 09 de setembro de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –

Prefeito.

Publicado por:

Iara Rodrigues Leite

Código Identificador:33FE76C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91014/2026**

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara 2º Convocação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91014/2026**, tipo maior desconto, que tem

como objeto: Registro de Preço para a aquisição de Combustível (Gasolina, Óleo Diesel S-10) na Cidade do Natal/RN, com finalidade de atender o abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dantas/RN, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2026 às 10:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de setembro de 2026 às 11:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php> e www.novobbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 09 de setembro de 2026.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Adolfo da Silveira Neto

Código Identificador:FCCBE138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91015/2026

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a 2º Convocação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91015/2026**, tipo maior desconto, que tem como objeto: Escolha de empresa especializada para fornecimento Unidade Móvel de Saúde (nova 0-km), do tipo furgão adaptado para ambulância semi UTI, ano de fabricação 2026 ou superior, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Dantas/RN, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de setembro de 2026 às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de setembro de 2026 às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php> e www.novobbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 09 de setembro de 2026.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Adolfo da Silveira Neto

Código Identificador:870F61E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0308082/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0308082/2026

Objeto:..Contratação de serviços de profissional para a vigilância Sanitária de Frutuoso Gomes para o desenvolvimento do projeto de Castração animal, como incentivo ao controle populacional de cães e gatos, conforme a lei 914/2024, no município de Frutuoso Gomes RN

Contratado: ADAUCIDES CAMARA (023.923.434-03)

Valor Total Julgado: R\$ 17.500,00

Base legal:Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/08/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9BBCFE14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
3108001/2026

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 3108001/2026

Objeto:..Contratação direta, por meio de dispensa de licitação emergencial, para a aquisição imediata de medicamentos e soluções injetáveis, visando ao abastecimento da rede pública de saúde deste Município/Estado, com o objetivo de evitar o desabastecimento iminente e garantir a continuidade da assistência médica essencial à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Contratado: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)

Valor Total Julgado: R\$ 25.203,00

Base legal: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 04/09/2026.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1F6B290C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 090901/2026 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 004/2026 - INOVACAO EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65454879/2026
EXTRATO DE CONTRATO 090901/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY EM GALOS NO MUNICIPIO DE GALINHOS/RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

CONTRATADA: INOVACAO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.268.253/0001-10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

PREFEITURA

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0007 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 1058 CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.706.3110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0007 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 1058 CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/21 e suas alterações

VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 (podendo ser prorrogado nos termos da lei)

Signatários

Hudson Matias Cavalcante
Prefeito

SAULO VIEIRA CALDAS
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4F7CAC3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 156/2026-SEMPLAF

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para atuar na função de “Fiscal de Contrato”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 03/2025 e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Fiscal de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar a servidora **GERLIANE DA SILVA**, para desempenhar a função de “Fiscal de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianinha, quando esse representará o órgão contratante perante o contrato, conforme especificações abaixo:

DADOS DOS CONTRATOS

LICITAÇÃO Nº:	273/2022
CONTRATADO:	F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CPF ou CNPJ:	28.910.694/0001-13
OBJETO CONTRATADO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Goianinha/RN, 09 de setembro de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:1AD877A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 157/2026 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao servidor **IRANILDO DE LIMA AZEVEDO** matrícula de nº 1420739/10, ocupante do cargo de **AUX. DE SECRETARIA**, para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, para acompanhar os atletas do município que participarão Troféu Norte-Nordeste Loterias Caixa de atletismo de Sub -16, no período de 10 a 12 de setembro de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:AC35BF02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº.
001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 063/2026

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 10 ou 11 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município. Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 09 de setembro de 2026.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 063/2026

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
142.	315	LEILIANE SOUZA DE OLIVEIRA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:42673158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2026

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.744.922,00 e dá outras Providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 139 da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 808/2025 (LOA 2026) no Art. 7º § II autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias até o limite de 35%.

CONSIDERANDO QUE é permissível o empenhamento de folhas de pagamentos de forma estimada e fornecedores na classificação global para o exercício de 2026, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/1964 combinado com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como legislação específica do TCE;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 1.744.922,00 (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.744.922,00 (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais) conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 01 de Julho de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:9CAABD81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
ALUGUEL Nº 057/2025**

PROCESSO Nº: 003009/000047/2026.

CONTRATANTE: Município de Guimarães/RN.

CONTRATADO: MANOEL FELIX DE MEDEIROS

CPF: 288.865.344-34

OBJETO DO ADITIVO: Renovação da locação de imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais., a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 22 de setembro de 2026 a 21 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 14.133/21 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA - PREFEITO MUNICIPAL – Contratante. MANOEL FELIX DE MEDEIROS – Contratado.

Guimarães/RN, 01 de setembro de 2026.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:F3CCD575

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2026 - GP**

Dispõe sobre a designação das funções do Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ielmo Marinho/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 552, de 09 de julho de 2026 de criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art 1º - Designar Etiene da Silva Costa, inscrita no CPF nº 042.***.***-01, para exercer a função como Presidente do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Designar Edileuza Florêncio Patrício de Avelino, inscrita no CPF nº 025.***.***-57, para exercer a função como Vice-Presidente do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Designar Maria Elaine de Lima, inscrita no CPF nº 713.***.***-50, para exercer a função como Secretária Executiva do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º - Pelas designações das funções descritas nos artigos anteriores, não decorrerá aos designados direitos de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 09 de setembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:4955C798

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 106/2026**

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais no âmbito do Município de Ipangaçu/RN, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das transferências, em atendimento à Resolução nº 034/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

O Prefeito do Município de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto normatizar a aplicação, a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais executadas pelo Município de Ipangaçu/RN, em estrita obediência aos princípios da publicidade e transparência, fundamentando-se no art. 163-A da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 105/2019, na Resolução nº 034/2025-TCE/RN e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Emenda Parlamentar: instrumento pelo qual os membros do Poder Legislativo podem influir no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos para ações específicas;

II - Emenda Individual Impositiva: emenda apresentada por parlamentar individualmente, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória pelo Poder Executivo, observados os limites legais;

III - Emenda de Bancada ou Coletiva: emenda apresentada por grupo de parlamentares ou bancada partidária, destinada a projetos de interesse comum ou regional;

IV - Transferência Especial: modalidade de repasse de recursos de emendas individuais diretamente ao ente federado beneficiado, sem a necessidade de convênio ou instrumento congênere, para aplicação em programações finalísticas;

V - Transferência com Finalidade Definida: repasse de recursos de emendas para finalidades específicas, vinculadas a objetos determinados e programas de trabalho pactuados;

VI - Rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, o percurso e o destino final do recurso público, desde a indicação parlamentar até o efetivo pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço;

VII - Portal da Transparência: sítio eletrônico oficial do Município destinado à divulgação de dados e informações da gestão pública.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal manterá sistema integrado de informações para disponibilizar dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em meio eletrônico de amplo acesso público, garantindo a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade integral da execução das emendas parlamentares.

Art. 4º - A divulgação no Portal da Transparência deverá ocorrer de forma ativa, permanente e acessível, abrangendo todo o ciclo da despesa pública, incluindo as fases de proposição, empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º - Todos os atos de execução orçamentária deverão conter a identificação clara e separada da origem dos recursos, permitindo ao cidadão e aos órgãos de controle distinguir se a verba é proveniente de emenda municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - O Município de Ipanguaçu adota, para todos os fins de transparência, o modelo federal de publicidade de emendas parlamentares, em conformidade com as determinações exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, vedando-se qualquer mecanismo que oculte a identidade do parlamentar autor da indicação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE CODIFICAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 7º - Fica instituída a codificação obrigatória das emendas parlamentares em 19 (dezenove) dígitos, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº 034/2025-TCE/RN, obedecendo à seguinte máscara de composição:

I - Posições 01 e 02: Função;

II - Posições 03 a 05: Subfunção;

III - Posições 06 a 09: Programa;

IV - Posições 10 a 13: Projeto ou Atividade;

V - Posições 14 e 15: Código de identificação do Vereador (utilizando-se "00" para emendas de Bancada ou Coletivas);

VI - Posições 16 a 19: Ano da execução orçamentária.

Art. 8º - É obrigatória a inserção do código de 19 (dezenove) dígitos em todos os atos de execução, notas de empenho, declarações, planos de trabalho e demais documentos que componham o processo administrativo da despesa vinculada à emenda.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá dotação específica para as emendas parlamentares impositivas, observando-se o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, ou o percentual vigente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10 - A execução das emendas impositivas é obrigatória dentro do exercício financeiro correspondente, sendo vedado o cômputo de restos a pagar para fins de cumprimento do percentual mínimo de execução obrigatória.

Art. 11 - As emendas parlamentares poderão ser executadas:

I - Diretamente pelo Município, por meio de seus órgãos e secretarias, mediante processos de licitação e compras públicas;

II - Por entidades sem fins lucrativos, mediante transferência voluntária e celebração de instrumento de parceria, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12 - Do montante das emendas individuais impositivas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Art. 13 - A execução observará os seguintes procedimentos e prazos:

I - O Poder Executivo terá até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da LOA para apresentar justificativas fundamentadas sobre eventuais impedimentos de ordem técnica;

II - O Poder Legislativo terá até 15 (quinze) dias após a notificação para indicar o remanejamento das programações impedidas;

III - O Poder Executivo terá até 15 (quinze) dias para processar o remanejamento indicado pelo Legislativo.

Art. 14 - Consideram-se impedimentos de ordem técnica a ausência de projeto de engenharia aprovado, a falta de licenciamento ambiental, a inadequação do objeto à competência municipal ou a ausência de certidões de regularidade da entidade beneficiária. Não caracteriza impedimento a mera alegação de falta de conveniência ou oportunidade por parte do gestor.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO E DA DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE

Art. 15 - A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à elaboração de Plano de Trabalho, nos termos do Art. 3º, IV da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, contendo obrigatoriamente:

I - Título do projeto e identificação da unidade executora;

II - Descrição detalhada do objeto e público-alvo;

III - Justificativa da proposição e metas com cronograma de execução não superior a 90 (noventa) dias;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 16 - É obrigatória a emissão da Declaração de Rastreabilidade para cada emenda, contendo a identificação pelo código de 19 (dezenove) dígitos, o vínculo ao ato normativo originário (LOA ou Crédito Adicional) e a classificação orçamentária completa, incluindo Órgão, Unidade, Ação, Natureza da Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 17 - A fonte de recurso deverá ser identificada de forma específica (ex: 1.500.xxxx), garantindo a validação da distribuição do valor total e impedindo a confusão patrimonial com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 18 - O gestor da unidade executora é obrigado a prestar contas da execução física e financeira das emendas, mantendo registros detalhados que permitam a conferência imediata pelos órgãos de controle externo.

Art. 19 - A Unidade Central de Controle Interno do Município deverá orientar os gestores, fiscalizar a conformidade dos atos, expedir normas complementares de padronização e atuar no recebimento de denúncias sobre irregularidades na aplicação dos recursos.

Art. 20 - A execução de emendas parlamentares a partir do exercício de 2026 fica condicionada à obtenção da Certidão de Regularidade emitida pelo TCE-RN, mediante o correto e tempestivo preenchimento das informações no Sistema de Emendas Parlamentares do Portal do Gestor.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - É vedada a destinação de recursos de emendas parlamentares para:

I - Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Objetos incompatíveis com programas de governo em andamento ou com o Plano Diretor Municipal;

III - Entidades que não atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014;

IV - Projetos com valores manifestamente desproporcionais ou sem razoabilidade técnica;

V - Ações que violem os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

VI - Despesas que contrariem impedimentos específicos impostos pelos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Poder Executivo poderá expedir decretos e atos administrativos complementares para a fiel execução e regulamentação técnica da presente Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 9 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Augusto Cesar da Costa Leonês
Código Identificador:6536A098

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 107/2026

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Ipanguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Esta Lei disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, quando admitido em legislação específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – consignante: o Município;

II – consignatária: a pessoa jurídica autorizada a receber valores mediante desconto em folha;

III – consignado: o servidor que autorizar o desconto.

Art. 3º As consignações classificam-se em:

I – compulsórias;

II – facultativas.

Art. 4º São facultativas aquelas realizadas mediante autorização expressa do servidor.

Art. 5º Poderão ser credenciadas como consignatárias:

I – instituições financeiras;

II – cooperativas de crédito;

III – operadoras de planos de saúde;

IV – operadoras de planos odontológicos;

V – seguradoras;

VI – entidades de previdência complementar;

VII – sindicatos e associações legalmente constituídos;

VIII – outras pessoas jurídicas autorizadas pelo regulamento.

Art. 6º O credenciamento dependerá da comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da interessada.

Art. 7º O credenciamento não gera exclusividade.

Art. 8º O Município poderá credenciar simultaneamente todas as empresas que preencherem os requisitos legais.

Art. 9º A adesão do servidor será sempre facultativa e dependerá de autorização expressa.

Art. 10. A autorização poderá ser cancelada pelo servidor, observadas as cláusulas do contrato celebrado com a consignatária.

Art. 11. O Município atuará exclusivamente como intermediário operacional dos descontos.

Art. 12. O Município não responderá pela qualidade dos serviços prestados, pela execução dos contratos privados ou por eventual inadimplemento das partes.

Art. 13. A responsabilidade pelos serviços prestados será exclusivamente da consignatária.

Art. 14. Os valores descontados serão repassados à consignatária na forma estabelecida em regulamento.

Art. 15. O desconto somente ocorrerá mediante existência de margem consignável.

Art. 16. O Poder Executivo disciplinará, por decreto:

I – os documentos necessários ao credenciamento;

II – o procedimento administrativo;

III – os prazos para repasse;

IV – as hipóteses de suspensão e descredenciamento;

V – os modelos de autorização;

VI – a margem consignável;

VII – a ordem de prioridade entre consignações;

VIII – os mecanismos de fiscalização.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 18. O credenciamento poderá ser revogado ou cancelado por interesse público ou descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 19. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de credenciamento ou instrumentos congêneres destinados exclusivamente à operacionalização das consignações previstas nesta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, quando houver.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 6 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Augusto Cesar da Costa Leonês
Código Identificador:04331AD9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 108/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente do Município de Ipanguaçu/RN, destinado à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nas unidades administrativas e escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será alocado conforme a seguinte classificação programática:

Especificação	Classificação
Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	005 – Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0033 – Garantia de Educação Inclusiva e de Qualidade
Ação:	1.110 – Instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	1.500.1001 – Recursos do Tesouro Municipal
Valor:	R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, servirá como recurso:

I – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme especificado no Anexo de Alteração Orçamentária que integra esta Lei;

Art. 4º Esta Lei está em conformidade com:

I – a Lei nº 096, de 22 de dezembro de 2025 Plano Plurianual – PPA 2026-2029, em especial o Programa 0033 – Garantia de Educação Inclusiva e de Qualidade;

II – a Lei nº 083, de 10 de junho de 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, em especial as disposições sobre alterações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

III – a Lei nº 097, de 22 de dezembro de 2025 Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, se necessário, os ajustes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para adequação ao disposto nesta Lei, nos termos do art. 166, §3º, II, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 9 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Augusto Cesar da Costa Leonês
Código Identificador:6A81FDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DISTRATO CONTRATUAL – REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO: GRAZIELLA MARGARIDA DE SOUZA MORAIS

DO OBJETO: Prestação de serviços como ASG junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo teve início em 26 de janeiro de 2026, ficando rescindido, por mútuo acordo entre as partes, em 01 de setembro de 2026.

DO DISTRATO CONTRATUAL: O distrato decorre do reconhecimento de ambas as partes manifestarem o interesse mútuo em rescindir o contrato em questão, resultando na dissolução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, e por conseguinte, não restando quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relacionados a ele.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Firma-se o termo final da relação a partir da data de assinatura do presente distrato contratual.

Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4CF40B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES PORTARIA 435/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO IPANGUAÇU, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal, **TONIETSON FERNANDES DE ARAÚJO**, CPF:***.701.524-39, matrícula,

100335-21, para a função de Colaborador, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual, PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 09/09/2026

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:69BC2FEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 436/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

Art. 1º – Conceder o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor **PAULO RICARDO FELIPE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.769.584-58, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado a custear despesas com alimentação e hospedagem, em razão de sua participação do 28ª Capacitação Presencial para atendentes do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da 4ª Região Fiscal, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, nas dependências do SEBRAE, localizada na Avenida Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal /RN.

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 09 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:CA36E1D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA 437/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER o pagamento de **03 (três) diárias** ao servidor **CHARLLYS JOSEPHUS OSEAS TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº ***.511.604-44, ocupante do cargo de Enfermeiro, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em razão de sua participação no Seminário Nacional do Projeto Saúde Redes. O

referido evento será realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, na Rua Professor Milton Rodrigues, nº 100, Parque Anhembi, Zona Norte, São Paulo/SP.

Art. 2º -Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 09 de setembro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:ABCD3FA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 438/2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** 15 dias de Férias ao servidor (a) municipal, **EUNICE CCEILIA GONZAGA LOPES** matrícula nº **10032767**, CPF nº ***. 738.164-10 ocupante do Coordenador Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, correspondendo ao período aquisitivo 15/09/2026 a 29/09/2026 serem gozadas a partir 14/08/2025 a 13/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 09 de setembro 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:AFC2D109

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5928/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONTRATADA: VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Readequação da composição dos postos de serviço, mediante redução de 05 (cinco) postos de Ajudante e correspondente acréscimo de 05 (cinco) postos de Agente de Limpeza Externa, passando as respectivas quantidades de 07 para 02 e de 06 para 11 postos, bem como adequação dos custos de mão de obra decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

ALTERAÇÃO FINANCEIRA: A alteração contratual implicará adequação dos valores da contratação, em razão da nova Convenção Coletiva de Trabalho e da readequação dos postos de serviço,

conforme memória de cálculo, planilhas de composição de custos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente o art. 65, conforme enquadramento e parecer jurídico constantes dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 04/agosto/2026.

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:5BEDE88A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 199/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **Takashe Alves de Medeiros**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Transportes e Desenvolvimento Econômico, 1 (UMA) diária ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de cumprir agenda administrativa, no dia 01/09/2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:1A8310B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 200/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de Motorista, 1 (UMA) diária ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de transportar servidores que irão participar da Formação do 1º Módulo do programa Pró-Alfa, no dia 09/09/2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:ADA5C6DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 201/2026

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a lotação do servidor, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, abaixo relacionado, a partir de 10 de Setembro de 2026, conforme segue:

ANTONIO MARCOS LEITE NOBREGA

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 09 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:D81A43BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 202/2026

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a lotação da servidora, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, abaixo relacionado, a partir de 10 de Setembro de 2026, conforme segue:

MARLI DE MEDEIROS NOBREGA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 09 de Setembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:57492117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN, CNPJ 08. 158. 800/0001-47, neste ato representado pelo sua Prefeita, RIANE GUEDES DE OLIVEIRA, CPF nº 001.447.561-88, tendo em vista o disposto no

inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaçaná/RN, 09 de Setembro de 2026

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:B849BFEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 251/2026 – GP.

PORTARIA Nº 251/2026 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Kenio José da Silva Fernandes, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, 1/2 (meia) diária civil**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN**, o mesmo irá participar do **Evento: Integridade em Foco: Corregedoria como instrumento de Governança, promovido pelo TCE/RN**, no dia **10 de setembro de 2026**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 09 de setembro de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:5DCCA447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº263/2026–GP.

CONCEDE 01 (uma) diária ao Servidor efetivo Municipal abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com o servidor Antônio Dário Arruda Duarte, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, CPF nº 051.445.274-93, conforme Portaria nº 260/2025, em viagem à cidade de Natal/RN, onde o mesmo participará da Reunião Temática “Efeitos do El Niño”, destinada a Prefeitos, Prefeitas, Secretários(as) Municipais, gestores(as) das Defesas Cíveis Municipais e representantes do Governo Estadual. A reunião tem como objetivo promover a discussão acerca dos efeitos do fenômeno El Niño no Nordeste, bem como dos desafios que poderão ser enfrentados pelos municípios, possibilitando o conhecimento de cenários, o diálogo entre os gestores municipais e a adoção de medidas preventivas e de planejamento diante dos possíveis impactos climáticos, a participação do servidor no referido evento; dessa forma, solicitamos a autorização de V. Exa. para utilização de Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte: 15000000) para o pagamento da referida diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 03 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8FD8BD4A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº275/2026 – GP.

CONCEDE 01 (uma) diária ao Servidor efetivo Municipal abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com o servidor Antônio Dário Arruda Duarte, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, CPF nº 051.445.274-93, conforme Portaria nº 260/2025, em viagem à cidade de Apodi/RN, onde o mesmo participará do evento denominado “Encontro de Recomposição do Colegiado Territorial do Sertão do Apodi”, a ser realizado no dia 09 de setembro de 2026, às 08h30, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apodi/RN. O referido encontro tem como finalidade promover a recomposição do Colegiado Territorial do Sertão do Apodi, possibilitando a participação e articulação dos representantes envolvidos nas ações de desenvolvimento territorial. Dessa forma, solicitamos a autorização de V. Exa. para utilização de Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte: 15000000) para o pagamento da referida diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 09 de setembro de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:053D4C91**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº172/2025– DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-SRN E A EMPRESA: ED REMENSON DANTAS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº172/2025– DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-SRN E A EMPRESA: ED REMENSON DANTAS. NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-SRN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 139 Dr.ozenimo maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica **42.048.190 ED REMENSON DANTAS**, inscrita no CNPJ: 42.048.190/0001-67 com sede na Rua: **HONORATO SUASSUNA, 26, BAIRRO: Padre Jose Cruz, Patu/RN CEP:59770000**, neste ato representada pelo Sr. **ED REMENSON DANTAS**, portador do CPF nº **705.482.814-32** tem entre si justos e acordados a celebração do Contrato nº 172/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21 e alterações posteriores:

Cláusula Segunda – Do Objeto

Dilatação de prazo por 12 (doze) meses, aplicado ao contrato Nº172/2025 referente a Dispensa de licitação nº52/2025, que tem como objeto serviço de manutenção e reparo de sistema de Ar Condicionado, com fornecimento de peças, de veículos oficiais pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 107, da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Justificativa

A prorrogação contratual mostra-se necesssária em razão continua dos veiculos oficias pertencente a secretaria municipal de saúde e saneamento basico, os quais são empregados diariamente no desenvolvimento das atividades essencias da administração, incluindo o trasporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados, deslocamento de equipes de saúde, realização de atividades administrativas e demais serviços indispensaveis ao funcionamento de rede municipal de saúde. A prorrogação do prazo visa assegurar a execução integral do objeto contratado, mantendo a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público, sem alteração das demais condições contratuais.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 01 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís

CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Contratante

42.048.190 ed Remenson Dantas

CNPJ: 42.048.190/0001-67

ED REMENSON DANTAS

Representante Legal

Contratado

Publicado por:

Julio Everton Gurgel da Silva

Código Identificador:CAC1644C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL/BILATERAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.111.338/0001-22 com sede administrativa à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **A BEATRIZ C DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.975.716/0001-40**, estabelecida na TV Manoel Masceno, nº 163, Alto São Joaquim, Fernando Pedroza/RN, CEP 59.517-000, neste ato representada por sua titular **ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO**, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL/BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção consensual/bilateral da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, relativamente aos itens/lotos registrados em nome da FORNECEDORA.

1.2. A Ata de Registro de Preços nº 013/2026 tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas e à execução dos serviços das Secretarias do Município de Jardim de Angicos/RN.

1.3. A FORNECEDORA possui registro, dentre outros, nos Lotes II e IV, correspondentes a materiais diversos de construção, conforme quantitativos e preços constantes da Ata, sendo os valores registrados de R\$ 299.998,00 para o Lote II e R\$ 57.920,00 para o Lote IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA SOLICITAÇÃO

2.1. A presente extinção decorre de pedido formal apresentado pela FORNECEDORA, por meio do qual manifestou sua impossibilidade de dar continuidade ao fornecimento nas condições originalmente registradas.

2.2. Segundo a manifestação apresentada, após a formalização da Ata ocorreram circunstâncias supervenientes de natureza econômico-operacional e mercadológica, relacionadas às condições de aquisição, logística, disponibilidade e custos dos materiais, que teriam comprometido a capacidade da empresa de manter o fornecimento nas condições inicialmente pactuadas.

2.3. A FORNECEDORA declarou que a manutenção do compromisso, nas atuais condições, poderia comprometer sua

capacidade operacional e a própria continuidade de suas atividades, razão pela qual solicitou antecipadamente o cancelamento do registro e a extinção consensual da relação decorrente da Ata.

2.4. A empresa manifestou, ainda, sua intenção de solucionar a situação de forma consensual, transparente e cooperativa, buscando evitar futuros descumprimentos, atrasos ou recusas de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. A presente extinção consensual/bilateral será formalizada com fundamento nas disposições da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, especialmente em seu item 9.4, que prevê a possibilidade de cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado.

3.2. Considera-se, ainda, a previsão constante do item 9.4.2 da Ata, referente ao cancelamento a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da análise administrativa acerca da situação concretamente apresentada pela FORNECEDORA.

3.3. A formalização deste instrumento deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, boa-fé, interesse público, continuidade administrativa e planejamento das contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. Em decorrência da presente extinção consensual, fica formalizado o cancelamento dos preços registrados em nome da FORNECEDORA, relativamente aos itens/lotos abrangidos por este instrumento.

4.2. O cancelamento produzirá efeitos a partir da data definida pela Administração neste Termo, cessando, a partir de então, a obrigação de atendimento de futuras solicitações de fornecimento referentes aos itens/lotos cancelados.

4.3. O cancelamento ora formalizado não prejudicará a apuração de eventual obrigação já constituída anteriormente à sua eficácia, caso existente, nem afastará a responsabilidade por obrigações regularmente constituídas antes da data de extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTOS PENDENTES

5.1. As partes declaram que, na data da assinatura deste Termo, não existem fornecimentos pendentes de cumprimento pela FORNECEDORA, relativamente aos itens/lotos objeto da presente extinção.

5.2. Caso seja constatada a existência de obrigação já constituída ou fornecimento regularmente solicitado antes da eficácia deste Termo, sua situação será tratada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Ata e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

6.1. A presente extinção consensual decorre de pedido expresso da FORNECEDORA e da concordância da Administração, após análise dos elementos constantes do processo administrativo.

6.2. A celebração deste Termo não implica, por si só, reconhecimento de inexistência de eventual responsabilidade administrativa, devendo qualquer ocorrência anterior à extinção ser analisada pela Administração, caso constatada no curso da instrução processual.

6.3. Não sendo identificada obrigação, inadimplemento ou dano imputável à FORNECEDORA que demande apuração específica, considerar-se-á encerrada a relação decorrente da Ata relativamente aos itens/lotos abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. Com a assinatura do presente Termo e desde que inexistam obrigações pendentes devidamente constituídas, as partes reconhecem como encerrada a relação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2026, relativamente aos itens/lotos objeto deste instrumento.

7.2. A quitação prevista nesta cláusula limita-se às obrigações abrangidas pela presente extinção, não alcançando fatos ou obrigações eventualmente desconhecidos ou constituídos anteriormente e que venham a ser regularmente identificados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo nos meios oficiais pertinentes, bem como os registros administrativos necessários, em observância à legislação aplicável.

8.2. O Setor de Licitações e Contratos deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos sistemas e registros utilizados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Em razão da presente extinção, ficam sem efeito as obrigações futuras de fornecimento atribuídas à FORNECEDORA relativamente aos itens/lotos abrangidos por este Termo.

9.2. Eventuais obrigações constituídas anteriormente à eficácia deste instrumento e que não tenham sido expressamente abrangidas pela extinção permanecerão sujeitas à apuração e ao cumprimento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL/BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim de Angicos/RN, 09 de setembro de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN

Contratante

A Beatriz c de Araujo

CNPJ nº 39.975.716/0001-40

ANA BEATRIZ CRUZ DE ARAÚJO

CPF nº XXX.478.664-XX e RG nº X3984XX – ITEP/RN

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:9FA87F4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00190/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00190/2025

PROCESSO DE ADITAMENTO: IN00029/2025-001.26.

INEXIGIBILIDADE: 00029/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, CNPJ nº 08.096.604/0001-95.

CONTRATADO: Alberto de Araújo Gonçalves, CPF nº 129.913.924-87.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00190/2025, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN.

PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Até 09 de setembro de 2027.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de dar continuidade à execução do objeto contratado.

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:99138220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 426/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.046, de 03 de julho de 2025, CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora **MARIA DE LOURDES QUEIRÓZ DE MEDEIROS**, matrícula 365, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 1.046/2025, de 03 de julho de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1.781, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que (o)a servidor(a) atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA DE LOURDES QUEIRÓZ DE MEDEIROS**, matrícula 365, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 5.937,83 (cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), sendo o dia imediatamente posterior ao seu desligamento do município, a data de início do pagamento.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.046/2025.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:951CF110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 427/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora **ILANY DANTAS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 073.638.324-71, para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Apoio Logístico – FG2.

Art. 2º - A referida nomeação se dará em caráter temporário em substituição ao servidor **TIEGO GABRIEL MAIA MEDEIROS que se encontra afastado das suas funções para tratamento de saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de setembro de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4B0EDAE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026 – PROCESSO DE DESPESA
Nº 722.018/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 27.141.623/0001-30; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DENOMINADA TETÊ PESSOA - CIRCUITO MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 09 de setembro de 2026 e termo final em 06 de janeiro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Inexigibilidade; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **SUBSCRITORES:** José Renato de Araújo Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.***-68 – pela Contratante e Fernando Ivo de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.***-20 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:3AAB83A0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 423, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico nº 06001.000601/2026, da Secretaria Municipal de Educação - Administrativo Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **CLAUDIMAR DOS SANTOS RAMOS**, matrícula nº 0438, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2015/2020 – período de gozo 08 de Setembro de 2026 a 08 de Dezembro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de Setembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:398A734D

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 424, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico nº 06001.000600/2026, da Secretaria Municipal de Educação - Administrativo Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **EDNA MORAIS DE LIMA MEDEIROS**, matrícula nº 0362, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2020/2025 – período de gozo 08 de Setembro de 2026 a 08 de Dezembro de 2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de Setembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:1B564581

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12001.000190/2026

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA SERVIDORA, SOLICITANDO A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 01 (UMA) LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA.

INTERESSADO: MONIQUE LARISSA DA SILVA CUNHA.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Monique Larissa da Silva Cunha, objetivando a conversão em pecúnia de licença-prêmio adquirida, em razão da impossibilidade de seu afastamento para o respectivo gozo, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social. Conforme certidão constante dos autos, o quadro de Assistentes Sociais da Secretaria encontra-se atualmente dimensionado de forma a

atender às necessidades dos serviços, sendo informado que o afastamento da servidora para fruição da licença-prêmio poderá comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

Registra-se, ainda, a existência de restrições decorrentes do período eleitoral quanto à admissão e contratação de pessoal, circunstância que dificulta eventual reposição da profissional durante seu afastamento.

Dessa forma, verifica-se que a Administração apresenta justificativa fundada na necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos e na impossibilidade, no momento, de assegurar a substituição da servidora durante o período de afastamento.

Considerando, contudo, que a conversão da licença-prêmio em pecúnia constitui medida que depende da existência de previsão legal e do preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável, e estando comprovado nos autos o direito da servidora ao período de licença-prêmio objeto do requerimento, bem como a possibilidade legal de sua conversão em pecúnia, não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento de conversão em pecúnia da licença-prêmio da servidora Monique Larissa da Silva Cunha, observados os períodos efetivamente adquiridos e não usufruídos, bem como os demais requisitos administrativos, orçamentários e financeiros previstos na legislação municipal.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para apuração do período devido, cálculo do valor da indenização e adoção das providências necessárias ao pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 08 de Setembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:7104C3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 271, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 09/09/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LUCIA MARIA DE MORAIS**, matrícula nº 1094, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem PD III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/09/2026 à 30/09/2026, correspondente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 09 de setembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA

Secretária Municipal de Administração.

Mat.: 1104

Publicado por:

Jarina Maria da Cunha Batista

Código Identificador:5EDD5B30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 179/2022**

Instrumento: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 179/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN – CNPJ: 08.309.536/0001-03 e Atrês Comercial e Construtora Eireli – CNPJ: 27.328.922/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação a paralelepípedo convencional em diversas ruas do Município de João Câmara/RN.

Processo Administrativo: 109/2022.

Justificativa: Apresentadas nos autos do processo, Fundamentação Legal: Art. 137, I e II, c/c art. 138, I da Lei nº 14.133/2021.

João Câmara/RN, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:39AE5787

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
91008/2026**

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91008/2026**, tipo menor preço, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN, visando garantir a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica municipal, especialmente para atendimento dos pacientes acompanhados pela rede pública de saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório de acordo com o que determina a legislação vigente, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/09/2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/09/2026, às 10:00. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal nº 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.joaoarias.rn.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 09 de setembro de 2026.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6C2B59C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - EXTRATO DE DECISÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

**COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR**

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Especial Administrativa Disciplinar nº 0001.08.2026-GP

Decisão nº 001/2026-CESAD

Natureza do Procedimento: Sindicância Especial Administrativa Disciplinar, em trâmite sob SIGILO ADMINISTRATIVO, nos termos dos Art's. 17, 18, 143 e 247 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 13.431/2017.

Objeto: Apreciação de Defesa Prévia apresentada pelo servidor indiciado, contendo preliminar de nulidade do auto de instauração e pedidos, principal, de arquivamento definitivo e, subsidiário, de produção de provas.

Decisão: A Comissão Especial de Sindicância Administrativa Disciplinar, por unanimidade, decidiu:

- indeferir a preliminar de nulidade arguida pela defesa;
- indeferir, por ora, o pedido de arquivamento definitivo do feito, remetendo sua apreciação ao relatório conclusivo da Sindicância;
- deferir a produção de provas requerida pela defesa, determinando, de ofício, a oitiva do indiciado e a complementação do relatório técnico competente;
- determinar a manutenção e o reforço do sigilo processual e das cautelas protetivas às pessoas menores de idade envolvidas no feito, na forma da legislação de regência;
- determinar a intimação da parte acerca do teor da decisão, observadas as restrições de sigilo aplicáveis;
- designar, em tempo oportuno, data para a continuidade dos atos instrutórios, a ser comunicada às partes.

Observação: em razão do sigilo que reveste o procedimento e da proteção assegurada a pessoas menores de idade envolvidas, este extrato omite dados de qualificação das partes e demais elementos aptos a possibilitar a identificação dos envolvidos, nos termos do Art. 5º, LX, da Constituição Federal e da legislação protetiva citada.

José da Penha/RN, 4 de setembro de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR**

(Assinaturas Nos Autos)

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8D8D4AF2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETO Nº 194 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA APRENDER PRA VALER DE INCENTIVO, PARTICIPAÇÃO E MELHORIA DE DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do **Decreto nº 119, de 30 de setembro de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da premiação de que trata a presente Lei se dará aos professores do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais avaliadas pelo SIMAIS ALFA RN e SAEB da seguinte forma:

I - Para os professores das turmas de 2º ano será concedido o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com o alcance da meta de alfabetização estabelecida para o município ou de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com o alcance da meta de alfabetização nacional.

II - Para os professores das turmas de 5º ano para as quais as respectivas escolas alcançarem melhoria no índice avaliado, será concedido o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com o alcance da meta SAEB(IDEA) estabelecida para o município ou de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com o alcance da meta nacional das redes municipais de ensino”.

III - Para os professores das DICÍPLINAS DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA das turmas de 9º ano avaliadas, para as quais as respectivas escolas alcançarem melhoria no índice avaliado, será concedido o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com o alcance da meta do IDEA estabelecida para o município ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com o alcance da meta nacional das redes municipais de ensino”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 09 de setembro de 2026.

JAIR DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: A16C0F4F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO NO 001.1/2026- PMJP/GP SEGUNDA CHAMADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, determinada pelo Despacho Administrativo de nº 001/2026, acostado aos autos do Processo Administrativo de nº 0001.04.2026-GP, datado de 8 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, especificados no Item 5 deste Edital, que procederá a desincorporação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Município de José da Penha/RN, elencados no **Anexo I**, deste instrumento, com base nas determinações contidas na Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nas disposições do Art. 1º e inciso VI, do Art. 10, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, do Decreto Municipal de nº 170, de 25 de maio de 2026, decorrente da recomendação do Ilmo. Secretário

Municipal de Transporte e Vias, conforme disposto no Memorando de nº 001/2026-ST, de 1 de abril de 2026 e da Instrução Normativa nº 018/2025-CG, de 27 de outubro de 2025, que Regulamenta no âmbito do Município o Art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, além do Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Lei Municipais nº 544, de 26 de setembro de 2025 e dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis, a Lei Municipal 575, de 23 de junho de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal alienar bens inservíveis e demais legislação que rege a matéria, em **SEGUNDA CHAMADA**, conforme as disposições do presente Edital.

1 - DA FORMA DE DESFAZIMENTO:

1.1 - A forma de desfazimento dos bens será através de licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE – EM SEGUNDA CHAMADA, dos bens constantes do **Anexo I** deste Edital, considerando as razões de interesse público e, ainda, a avaliação de sua oportunidade e conveniência devidamente realizada pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, relativamente à escolha da forma de desfazimento.

2 - DO OBJETO DO LEILÃO:

2.1 - Constitui objeto do presente LEILÃO a VENDA EM SEGUNDA CHAMADA, de bens declarados inservíveis para o Serviço Público, de propriedade do município de José da Penha/RN, que se encontram numerados e relacionados por lote no **Anexo I**, parte integrante do presente Edital, sob a responsabilidade do Leiloeiro Administrativo, **Francisco de Assis Paulino e Silva – Matrícula 1380532**, designado pela Portaria de nº 074, datada de 8 de julho de 2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Federal de nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007; Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; pela Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal e 575, de 23 de junho de 2026, que autoriza a alienação de bens inservíveis; do Decreto Municipal de nº 005, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de José da Penha e dá nova redação ao Decreto Municipal 006, de 21 de março de 2023 e, da Instrução Normativa nº 018/2025-CG, de 27 de outubro de 2025, que Regulamenta no âmbito do Município, o Art. 31, da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão em Segunda Chamada, pelo Termo de Referência e por este Edital.

2.2 - O Prazo legal do presente Edital com seus Anexos é de 15 (quinze) dias corridos e passa a contar a partir da data da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e sítio oficial do Município, bem como nas demais redes sociais.

2.3 - Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item 4, deste Edital, isentando o Município de José da Penha e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

2.4 - A simples participação no Leilão em Segunda Chamada já implica na aceitação tácita do estado real em que se encontram os lotes previstos no **Anexo I**, do presente Edital, visto ser permitido indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como, o direito aos interessados de levarem profissionais especializados e de sua confiança para certificar o real estado de conservação dos bens, não sendo permitido a utilização de ferramentas que provoquem a sua desmontagem para averiguação, como, igualmente, não será permitido colocar os bens em funcionamento.

3 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO EM SEGUNDA CHAMADA:

3.1	Data	Dia 25 de setembro de 2026
-----	------	----------------------------

3.2	Início	09h00 (nove horas)
3.3	Local	Sede do Espaço Sociocultural “Paulo Gomes da Silva”
3.4	Endereço	Rua Antônio Agostinho de Araújo, s/n - Centro site: pmjosedapenharn@hotmail.com

4 - DO LOCAL DE DEPÓSITO E VISITAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.1 - Os lotes objeto do presente Leilão, constantes do **Anexo I**, estão disponíveis para visita nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, das 8,00 às 12,00 horas, num total de 03 (três) dias, no seguinte local:

• Sede do Espaço Sociocultural “Paulo Gomes da Silva” • Rua Vereador Francisco Ferreira da Costa, s/n - Centro • José da Penha/RN •

• site: pmjosedapenharn@hotmail.com •

4.2 - É permitido, exclusivamente, a avaliação visual dos bens leiloados, sendo vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

4.3 - Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme item 4.1 do presente Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de José da Penha e ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos na fase de pós-Leilão em Segunda Chamada.

4.4 - Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens/lotos que serão vendidos no Leilão, objeto do presente Edital de Segunda Chamada, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por quaisquer circunstâncias, vícios redibitórios, estado ou conservação dos mesmos, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

4.5 - Os bens descritos poderão ser examinados até às 12h00, dos dias 22, 23 e 24 de julho de 2026, devendo o horário de visita ser solicitado previamente à Secretaria Municipal de Transporte, pelo telefone (84) 9 9654-4841 (Mário Lúcio), que, ao fim do exame preliminar, a Comissão de Avaliação para alienação dos bens emitirá a Declaração de Vistoria.

4.5.1. Após agendada a vistoria com a Secretaria Municipal de Transportes e Vias, os interessados podem se dirigir ao endereço na referida Secretaria, sito à Rua Vereador Francisco Ferreira da Costa, 37 – Praça da Matriz de São Francisco de Assis, CEP 59980-000, José da Penha/RN, onde se encontram os bens, e, caso queira, sanar quaisquer dúvidas.

4.5.2. Os licitantes devem se atentar às localizações dos lotes (que se encontram no **Anexo I**, deste documento Edital, antes de marcar as visitas.

4.5.3. É permitida exclusivamente a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes durante a visita.

4.6 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria e, sim, por participar do certame e arrematar lote(s), será considerado que concorda com o disposto pela Administração, inclusive com as condições em que se encontram os bens móveis inservíveis, suas quantidades e localização, assim como ciência de que as fotos dos lotes são apenas uma amostra, podendo não conter todo o local ou, nem todo objeto estar visível.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes e peculiaridades da alienação, devendo o arrematante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.2. Também não será possível apropriar-se de objeto que não esteja na área delimitada do respectivo lote arrematado ou deixar no local bem que faça parte do lote.

4.7 - Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro Administrativo, à Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha/RN, constituída e designada pela Portaria de nº 037/2026-GS, de 8 de abril de 2026, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FMURN, Edição de 23 de abril de 2026, a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às

suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, cujos lotes, constantes deste anexo, contêm as seguintes peculiaridades, conforme o estado que os compõem:

4.7.1. Usados: COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos recuperáveis que poderão voltar a circular. Os mesmos estarão sem a nomenclatura “sucata” anteriormente ao nome.

4.7.2. Sucatas: SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO: veículos, quando inviável seu retorno à circulação, os quais serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas que não apresentem irregularidades ou adulterações, sendo a baixa perante ao DETRAN, dos veículos que ainda não foram baixados, de inteira responsabilidade do arrematante, assim como quais

quer ônus decorrentes da mesma.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

5.1 - Poderão participar do Leilão Administrativo em Segunda Chamada, pessoas físicas e jurídicas previamente inscritas através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disposta no Anexo II e demais declarações dispostas nos Anexos III, IV, V e VI, do presente Edital e devidamente habilitadas;

5.2 - Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o Leiloeiro medi-

ante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Se Pessoa Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.2.2 - Se Pessoa Física:

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF)

5.2.3 - Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado;

5.3 - Os interessados declaram ter pleno conhecimento e aceitação das condições esta-belecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto Federal nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei Municipal nº 544, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a administração pública municipal, do Decreto Municipal de nº 170, de 25 de maio de 2026, da recomendação do Ilmo. Secretário Municipal de Transporte e Vias, conforme disposto no Memorando de nº 001/2026-ST, de 1 de abril de 2026 e da Instrução Normativa nº 019/2025-CG, de 27 de outubro de 2025;

5.4 - Não poderão participar do Leilão oferecendo lances os menores de 18 anos não

emancipados e os servidores do Poder Executivo Municipal;

6 - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO DE SEGUNDA CHAMADA:

6.1 - Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem esta-belecida no **Anexo I**, deste Edital;

6.2 - O Município de José da Penha/RN, através do Leiloeiro Administrativo poderá excluir qualquer lote do Leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão;

6.3 - O Município de José da Penha/RN, somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do Leilão em Segunda Chamada.

7 - DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1 - Não serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação estabelecido no **Anexo I**, deste Edital;

7.2 - Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance;

7.3 - O Arrematante poderá efetivar o pagamento do lote arrematado À VISTA ou através do PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, ou seja, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação no ato da arrematação e, o restante, 80% (oitenta por cento) deverá, obrigatoriamente, ser pago até o primeiro dia útil da realização do Leilão até às 12h00, confirmado através de comprovante original de depósito ou transferência bancária, em favor da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, perante a Secretaria Municipal de Administração;

7.3.1 - A quitação do lote será efetivada após a confirmação do pagamento do total da arrematação, cujo crédito poderá ser feito na conta **corrente de nº 66.117-1**, da **Agência nº 1109-6** - Banco do Brasil S/A., denominada **Prefeitura Municipal de José da Penha**, em moeda corrente, D.O.C ou T.E.D em CAIXA RÁPIDO;

7.3.2 - Perderá o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO DE 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, aquele arrematante que não pagar o restante do valor da arrematação, dentro do prazo previsto neste Edital, ficando rescindida a arrematação do lote, sem que caiba qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial, conforme dispõe o Art. 3º, do Decreto Federal de nº 21.981/32;

7.3.3 - O pagamento efetuado com CHEQUE DE QUALER PRAÇA, a data de sua emissão será a da realização do Leilão em Segunda Chamada;

7.3.4 - O Leiloeiro Administrativo não receberá qualquer valor em moeda corrente após a realização do Leilão em Segunda Chamada;

7.3.5 - A quitação do lote pago com cheque somente será efetivada:

a) depois de cumprido o prazo da compensação, ou seja, 36 horas para os cheques de maior valor e 72 horas para cheque de menor valor para OS CHEQUES DA PRAÇA e sendo o cheque devidamente compensado;

b) para os CHEQUES DE OUTRAS PRAÇAS, obedecendo às normas estipuladas pelo BACEN e sendo o cheque devidamente, compensado;

c) os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do arremate.

7.4 - Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do Leilão de Segunda chamada, a que se refere o subitem 7.5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

a) vício de nulidade;

b) se não for pago o preço da arrematação;

c) na hipótese do subitem 8.5 do item 8.

7.5 - Encerrado o Leilão, no local será lavrada **Ata Circunstanciada**, a ser assinada

obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e

endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

7.6 - Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título.

7.7 - O Município de José da Penha e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho, veículos, ferramentas e etc.) para a retirada dos bens arrematados,

sendo a remoção e transporte, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s).

7.8 - É de inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverão ser corrigidos no mesmo dia do Leilão com o respectivo Leiloeiro.

7.9 - O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, a Comissão de Desfazimento designada pela Portaria nº 037/2026-GP, de 8 de abril de 2026, alterada pela Portaria nº 053, de 27 de maio de 2026.

7.9.1 - O recolhimento dos valores referentes aos lotes arrematados será de responsabilidade da **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Municípios de José da Penha/RN**, no mesmo prazo referido no subitem 7.5, mediante Guia de Recolhimento do Município, a qual deverá ser preenchida, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

7.10 - Diante de motivo de impossibilidade do cumprimento do prazo referido no subitem 7.5, devidamente justificado e comprovado, poderá ser o prazo prorrogado por até igual período, mediante solicitação do Leiloeiro Administrativo ou da Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis.

8 - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS:

8.1 - A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 7.7, do item 7;

8.2 - O bem deverá ser retirado no local indicado no item 4, deste Edital, em até 8 (oito)

dias úteis a contar da entrega pela Prefeitura ao arrematante do Certificado de Registro de Veículos, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente do Município, no horário de 8 às 12 horas, isso nos casos do Leilão dos veículos.

8.2.1 - O bem inservível, se veículo, quando de sua retirada pelo arrematante do local indicado no item 4, deste Edital, sairá sem suas placas de identificação oficial.

8.2.2 - O Município de José da Penha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração entregará ao arrematante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 7.7 do item 7, o Certificado de Registro de Veículo ou Termo de Arrematação, quando o bem não dispõe de Nota Fiscal;

8.2.3 - A autoridade competente preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes do Registro de Bens da Prefeitura Municipal, no prazo de até

05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

8.2.4 - O município de José da Penha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 8.2.2, assim como, a transferência cartorial do DUT eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, restituindo-o, a seguir, ao Leiloeiro;

8.2.4 - A Secretaria Municipal de Administração entregará ao arrematante, juntamente com o Certificado de Registro de Veículos, cópias do Edital do Leilão em Segunda Chamada e do Anexo Único, do Aviso de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e uma via da Ata do Leilão, para fins de transferência do veículo junto ao DETRAN;

8.2.5 - A retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item,

serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

8.3 - Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular (caso haja) e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT;

8.4.1 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, será de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior;

8.5 - Fica resguardado à Administração Municipal, o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo, a novo Leilão, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 9.1, do item 9, abaixo.

12.1 - Os interessados poderão ter acesso a Este Edital através da internet no sitio pmjosedapenharn@hotmail.com.

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
01	Fiat Ducato Cargo: Tipo Camionete Ambulância, ano e modelo 205, Cód. Renavam 854088008, cor Branca, Placas MZG2194 / RN.	23.100,00
	Débito (Multas/Outros	532,48
FOTOGRAFIA		
		LANCE

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	MÍNIMO/R\$
02	Fiat Mobi Like: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 01119705581, cor Branca, Placas QGV4983 / RN.	26.600,00
Débito (Multas/Outros)		135,08
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
03	Fiat Mobi Like: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 0112372721, cor Branca, Placas QGJ2195 / RN.	38.000,00
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
04	Fiat Mobi Like: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Código do Renavam 01125778110, cor Branca, Placas QGH3166 / RN.	23.800,00
Débito (Multas/Outros)		133,44
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
05	GM Montana Modificar AB1: Tipo Especial Camionete Ambulância, ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178290252, cor Branca, Placas QGT2C18 / RN.	29.750,00
Débito (Multas/Outros)		679,00
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
06	GM Montana Modificar B1: Tipo Especial Camionete Ambulância, ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178288522, cor Branca, Placas QGT2B89 / RN.	35.350,00
Débito (Multas/Outros)		269,87
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
07	Volkswagen Gol 1.0 OL MC4: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2022, Cód. Renavam 01285408192, cor Branca, Placas RGI-2J50 / RN.	15.400,00
Débito (Multas/Outros)		3.749,83
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
08	Fiat Uno Atractive 1.0: Tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2019, Cód. Renavam 01183064435, cor Branca, Placas QGT4B12 / RN / RN.	21.350,00
Débito (Multas/Outros)		742,35
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
09	Trator Massey Ferguson 265 – Cor Vermelha, ano e modelo 1993/1994, sem acessórios e/ou opcionais.	12.950,00
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
10	Micro-ônibus Marca RENAULT Master Forma.ES, ano e modelo 2019/2020, diesel, ar condicionado e vidro elétrico, cor branca, placas QGU-5H04 / RN.	82.320,00
Débito (Multas/Outros)		3.706,45
FOTOGRAFIA		

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	LANCE MÍNIMO/R\$
11	Toyota – Cor Branca, ano e modelo indefinidos, sem opcionais, placas MXO1371.	12.500,00
FOTOGRAFIA		

Pref. Mun. de José da Penha/RN.
Sec. Mun. de Administração, 8 de setembro de 2026.

JOSÉ VICENTE DE MOURA FILHO

Sec. Mun. Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000

CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA

ANEXO II

FICHA CADASTRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO

1. DADOS DO PARTICIPANTE (COMPRADOR/ARREMATANTE)

Nome Completo / Razão Social:____
CPF / CNPJ:____
RG / Inscrição Estadual:_____
Data de Nascimento / Fundação:_____
Estado Civil:____Cônjuge:_____
Profissão / Ramo de Atividade:____

2. DADOS DE CONTATO E ENDEREÇO

Endereço Completo (Rua, Nº:

Compl.):____ Bairro:____ CEP:____
Cidade:____ Estado:____
Telefone 1:(____) ____
Telefone 2 (Celular):(____) ____
E-mail:____

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (A ser preenchido apenas se PJ ou se for usar um Procurador)

Nome do Representante:____
CPF:____ RG:____ Cargo:____

4. DECLARAÇÕES E ACEITE DE CONDIÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que sou civilmente capaz e que as informações prestadas acima são verdadeiras.
Declaro ter lido, compreendido e aceitado integralmente todas as regras e condições estipuladas no**Edital do Leilão** no termo de uso do portal.
Estou ciente de que, em caso de arrematação, assumo a responsabilidade pelo pagamento do valor do lance vencedor.

José da Penha/RN, ____ de ____ de 2026.

Declarante

Como proceder para se cadastrar:

Antecedência:Realize o cadastro com pelo menos 4 a 5 dias de antecedência da data do leilão para garantir a aprovação.

Documentação:A ficha geralmente deve ser enviada acompanhada de cópias simples ou autenticadas de RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência atualizado.

Pessoa Jurídica (Empresas):É necessário enviar também o Contrato Social consolidado e a última alteração contratual.

Observação:

A FICHA DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ACOMPANHADA DAS CÓPIAS E DECLARAÇÕES DISPOSTAS NOS ANEXOS III, IV, V E VI, PARA O E-MAIL: admjosedapenha@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000

CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA****ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(nome da Pessoa Física ou Jurídica) _____, CNPJ/CPF: nº _____, sediada (Endereço Completo) _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

José da Penha/RN, _____ de _____ de 2026.

Declarante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000

CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DOS FATOS E ACEITE DAS REGRAS****1. DADOS DO PARTICIPANTE
(COMPRADOR/ARREMATANTE)**

Nome Completo / Razão Social: _____
 CPF / CNPJ: _____
 RG / Inscrição Estadual: _____
 Data de Nascimento / Fundação: / _____
 Estado Civil: _____ Cônjuge: _____
 Profissão / Ramo de Atividade: _____

2. DECLARA que:

2.1 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);

2.2 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);

2.3. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);

2.4. Atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);

2.5 Responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);

2.6 Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

José da Penha/RN, _____ de _____ de 2026.

Declarante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000

CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE RESONSABILIDADE PELAS TRANSAÇÕES
EFETUADAS****1. DADOS DO PARTICIPANTE
(COMPRADOR/ARREMATANTE)**

Nome Completo / Razão Social: _____
 CPF / CNPJ: _____
 RG / Inscrição Estadual: _____
 Data de Nascimento / Fundação: / _____
 Estado Civil: _____ Cônjuge: _____
 Profissão / Ramo de Atividade: _____

2. DECLARA, para fins do disposto na legislação pertinente e sob as penas da lei, que é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

José da Penha/RN, _____ de _____ de 2026.

Declarante

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000

CNPJ Nº 08.357.642/0001-54 - pmjosedapenharn@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Edital de Leilão Administrativo nº 001.1/2026-PMJP/GP
SEGUNDA CHAMADA****ANEXO VI****TERMO DE COMPROMISSO DE ARREIMATE****1. DADOS DO PARTICIPANTE
(COMPRADOR/ARREMATANTE)**

Nome Completo / Razão Social: _____
 CPF / CNPJ: _____
 RG / Inscrição Estadual: _____
 Data de Nascimento / Fundação: / _____
 Estado Civil: _____ Cônjuge: _____
 Profissão / Ramo de Atividade: _____

2. DECLARO, para os devidos fins, ter arrematado _____, - Lote _____, através do processo licitatório nº _____ - tipo Leilão Administrativo de Segunda Chamada, da Prefeitura Municipal de José da Penha, pelo valor de R\$ _____ (_____), comprometendo-me a efetuar o pagamento conforme estabelecido no Edital do referido Leilão, tendo plena ciência das obrigações ora assumidas.

José da Penha/RN, _____ de _____ de 2026.

Declarante

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador: CBBB817F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 668/2026 - DIÁRIA**

Portaria nº 668/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:79AF1797

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 669/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 669/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3F1B0FDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 670/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 670/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EBAED809

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 671/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 671/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 16 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D24E1C68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 672/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 672/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8B49C9BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 673/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 673/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 19 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9B85C9AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 674/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 674/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE MAIA ROCHA SOBRINHO, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 20 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:218EA5B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 680/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 680/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Agosto de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:50EB5DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 695/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 695/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIA BETANIA DA SILVA OLIVEIRA FONTES, Servidor(a) Público(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar da abertura do Seminário Inicial das Trilhas Formativas de Formadores Municipais do Programa de Formação Continuada em Alfabetização Pró-Alfa RN, que integra as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e consequentemente participar da formação do referido programa, no período de 09 de Setembro de 2026 a 11 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3402ED8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 696/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 696/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SIMONE FONTES LEITE, Professor(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar da abertura do Seminário Inicial das Trilhas Formativas de Formadores Municipais do Programa de Formação Continuada em Alfabetização Pró-Alfa RN, que integra as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e consequentemente participar da formação do referido programa, no período de 09 de Setembro de 2026 a 11 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6FB5BC7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 697/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 697/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Setembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). VANSUELDES VICENTE DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de conduzir as servidoras Maria Betânia da Silva Oliveira Fontes e Simone Fontes Leite para participar da abertura do Seminário Inicial das Trilhas Formativas de Formadores Municipais do Programa de Formação Continuada em Alfabetização Pró-Alfa RN, que integra as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e consequentemente participar da formação do referido programa, no dia 09 de Setembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:81733CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 103 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 103 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO 192/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de constituir formalmente o Comitê Gestor previsto no art. 5º do Decreto 192/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir o Comitê Gestor para a elaboração do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, na seguinte composição:

Nome	Cargo / Função na SME	Função no Comitê
Francisca Anaetânia Maia Bessa	Secretário(a) Municipal de Educação	Presidente/Titular
José Eronilde Pinto	Técnico da SME	Membro/Suplente
Maria Betânia da Silva Oliveira Fontes	Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa	Membro/Titular
Miqueias Virgínio da Silva	Técnico da SME	Membro/Suplente
Kivia Pereira de Queiros	Representante da Diversidade	Membro/Titular

Maria Luciana de Sousa	Representante da Diversidade	Membro/Suplente
Simone Fontes Leite	Professor(a) responsável pela Alfabetização (1º e 2º anos)	Membro/Titular
Francisca Geriana Pereira Negreiros	Professor(a) responsável pela Alfabetização (1º e 2º anos)	Membro/Suplente
Karina Rocha Campos	Representante do Conselho Municipal de Educação	Membro/Titular
Maria Luciana de Sousa	Representante do Conselho Municipal de Educação	Membro/Suplente

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar o diagnóstico da rede municipal quanto à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II - elaborar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

III - acompanhar à implementação das ações previstas no Plano de Ação;

IV - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento à Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê Gestor terá até o dia 30 de novembro de 2026, contados de sua nomeação, para apresentar à Secretária Municipal de Educação o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº SEMED nº 001, de 28 de agosto de 2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:94867EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2026-GS

Portaria nº 003/2026-GS.

Prorroga prazo de conclusão dos Trabalhos da Comissão Especial de Sindicância Administrativa Disciplinar e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de José da Penha, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal 034, de 22 de abril de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal 512, de 26 de maio de 2025;

Considerando o dito na Lei Municipal 498, de 28 de fevereiro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal 125, de 20 de outubro de 2025;

Considerando as disposições da Lei Municipal 496, de 19 de fevereiro de 2025;

Considerando o Despacho Administrativo de nº 001/2026, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Considerando a solicitação da douda Comissão Especial de Sindicância Administrativa Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância Administrativa Disciplinar, constituída pela Portaria de nº 001/2026-GS, de 10 de agosto de 2026, para instrução da Sindicância Especial Administrativa nº 0001.04.2026-GP.

Parágrafo Único. A Prorrogação de que trata a presente Portaria se dá mediante solicitação da Presidente da referida Comissão, com base

na disposição normativa pertinente, ou seja, com o disposto no § 2º, do Art. 155, da Lei Municipal 034/99.

Art. 2º Com a prorrogação concedida, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Especial Processante se dará aos 10 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de José da Penha/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 9 de setembro de 2026.

JOSÉ VICENTE DE M. FILHO

Secretário

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: AFE906A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº 08090008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 08090008/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.761/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 31.373.809/0001-92, sediado(a) na Rua Missionário Gunnar Vingren, 1904, Capim Macio, Natal/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO NUNES DE ARAUJO, portador(a) do CPF: 535.880.709-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.761/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de apresentação artístico-musical do show Louvor com Padre Nunes a ser realizado no dia 02 de outubro de 2026, durante as Festividades do Padroeiro São Francisco, no Município de José da Penha/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de apresentação artístico-musical do show Louvor com Padre Nunes a ser realizado no dia 02 de outubro de 2026, durante as Festividades do Padroeiro São Francisco, no Município de José da Penha/RN.	01	Serviço	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL: R\$ 20.000,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ DA PENHA/RN, 08 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
 Responsável Legal Da Contratante

A Nunes De Araujo Producoes Artisticas LTDA
 CNPJ 31.373.809/0001-92
ANTONIO NUNES DE ARAUJO
 CPF: 535.880.709-82
 Responsável Legal Do Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF:

2. _____
 CPF:

Publicado por:
 Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:02E7AF1D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2026

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2026
 O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização da Apresentação de show artístico-musical com a artista **LUANA FREITAS**, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2026, durante o evento na Tradicional Festa de SANTO EXPEDITO DA VILA MAJOR FELIPE, no Município de José da Penha/RN, com duração mínima de 02h00min (duas horas) de apresentação.

Procede a Contratação da Apresentação de show artístico-musical com a artista **LUANA FREITAS**, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2026, durante o evento na Tradicional Festa de SANTO EXPEDITO DA VILA MAJOR FELIPE, no Município de José da Penha/RN, com duração mínima de 02h00min (duas horas) de apresentação, evento que faz parte do calendário cultural. Que se apresentará no evento acima referenciado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo mesmo produtor de eventos da banda caracterizada acima, conforme contrato de Exclusividade anexo aos autos.

O Prefeito Jairo de Souza Mafaldo, Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** correspondentes à contratação de serviços profissionais artísticos culturais, através da empresa **MK DE LIMA LTDA CNPJ: 34.714.779/0001-29**, situada na Rua Tome V Baxio, SN, Zona Rural, Erere – CE, que se apresentará no evento acima referenciado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo mesmo produtor de eventos da banda caracterizada acima, conforme contrato de Exclusividade anexo aos autos.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ART. 74 Incisos II, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa **MK DE LIMA LTDA CNPJ: 34.714.779/0001-29**, situada na Rua Tome V Baxio, SN, Zona Rural, Erere – CE, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artístico-musicais da banda acima referenciada no evento e, sobretudo por ter apresentado Proposta de Preço que reúne condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN 09 de setembro de 2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:74F1A952

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO N.º 13070001/2026

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO N.º 13070001/2026

Através do presente TERMO, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua André Leite da Costa, N.º 05, Centro de José da Penha. CNPJ nº.14.873.172/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO**, brasileiro, CPF nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal, e do outro, o **Sra. DEZUITA KALYNNE BEZERRA DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 101.544.084-33, residente no Sítio Alto do Engenho, S/N, Zona Rural, José da Penha/ RN - CEP: 59.980-000, em razão de não mais persistir Interesse em manter presente o contrato, rescindem amigavelmente o **CONTRATO N.º 13070001/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal os artigos **nº 138 e 139 da Lei no 14.133/2021** e demais elementos constantes no contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão amigável do **CONTRATO N.º 13070001/2026**, cujo objeto fora a Concessão de Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social, destinado a garantir moradia provisória para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem temporariamente impossibilitados de assegurar habitação por meios próprios, em decorrência de situações de risco, calamidade pública, emergência, desabrigo ou outras circunstâncias previstas na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão como terminado o contrato de que trata a Cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar sob qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presença de 02 (duas) Testemunhas que também assinam.

José da Penha/RN, 01 de setembro 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

CNPJ: 14.873.172/0001-84
 Contratante

DEZUITA KALYNNE BEZERRA DE MORAIS

CPF: 101.544.084-33
 Contratada

Testemunhas:

1ª CPF nº

2ª CPF nº

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4B92892C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 123/2025 INEXIGIBILIDADE Nº
024/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 04080001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: DALVANI FRANCISCA DE SOUZA, CPF 481.629.064-87; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A JUNTA MILITAR, RUA BASÍLIO BATISTA BRANCO, Nº 63, CENTRO, JUCURUTU/RN, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 23 de agosto de 2026 e termo final em 22 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de locação de necessidade contínua, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma do artigo 107. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Dalvani Francisca de Souza – Contratado.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:29F986B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº
07080001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.072.637/0001-81; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à “contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos para execução de serviços de administração pública municipal”, por mais 03 (três) mês. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 28 de agosto de 2026 a 27 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Washington Mavial Batista de Medeiros – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 24 de agosto de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:50C0251F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 126/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para Inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação da empresa **QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 26.915.814/0001-40 para **execução dos serviços técnico-especializados de consultoria nas áreas de engenharia e arquitetura de obras públicas**, de apoio, planejamento, gerenciamento, assessoria técnica, análise, avaliações, inspeções, laudos, pareceres técnicos, perícias, relatórios, vistorias.

Consultoria e assessoria na fiscalização de obras públicas, de documentação para licenciamentos, consultoria na elaboração de orçamentos e de projetos, consultoria na alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses e/ou qualquer outro tipo de termo de cooperação (SICONV, SIMEC, SIGA, SSIMOB, SIAI OBRAS TCE/ RN etc.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

A pesquisadora oficial do Município validou a cotação direta de preços propostos pela **empresa por serem os** custos referenciais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), reconhecido nacionalmente como referência oficial para orçamentação de serviços de engenharia.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a cotação de preços foram aprovados pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico, apontando ressalvas à contratação.

Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2026** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**.

São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**,

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de Jucurutu/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 1º, IV do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha das atrações, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 7 – **LEVANTAMENTO DE MERCADO** do Estudo Técnico Preliminar. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado;

Justificativa de preço: o preço está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**;

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **decreto municipal Nº**

1.419, DE 2024, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **decreto municipal Nº 1.419, DE 2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no **Termo de Referência**, assim caracterizou o objeto da contratação:

- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE OBRAS PÚBLICAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Fonte do preço SINAPI	Descrição do serviço	Unid	Quant mensal	Quant anual
1.1	90779	Engenheiro Civil Sênior com Encargos Complementares	Hora	20	240
1.2	90777	Engenheiro Civil Júnior com Encargos Complementares	Hora	76	912
1.3	90770	Arquiteto de obras sênior com encargos complementares	Hora	16	192

1.2 O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à prestação de consultoria, assessoria e apoio técnico especializado continuado nas áreas de engenharia e arquitetura de obras públicas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de necessidade contínua, diante disso o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vantagem para a Administração e o limite decenal previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos administra demanda crescente e heterogênea de obras públicas e serviços de engenharia financiados por recursos próprios e por instrumentos de transferência, o que exige acompanhamento técnico permanente das fases de planejamento, contratação, execução, medição, recebimento e prestação de informações aos órgãos concedentes e de controle.

O problema público identificado consiste na insuficiência quantitativa e qualitativa da estrutura técnica municipal para absorver, com a tempestividade e a diversidade de especialidades necessárias, todas as atividades de engenharia e arquitetura relacionadas ao portfólio de investimentos em infraestrutura. A limitação não se reduz à disponibilidade de horas de trabalho: envolve a necessidade de experiência acumulada, análise crítica, compatibilização de disciplinas, produção de documentos técnicos, leitura de normas e atuação coordenada perante diferentes sistemas e agentes institucionais.

A necessidade abrange apoio ao planejamento e gerenciamento de empreendimentos; revisão e compatibilização de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas e memoriais; análises, inspeções, vistorias, avaliações, laudos, pareceres e perícias técnicas administrativas; assessoramento à fiscalização de obras; apoio à documentação de licenciamentos; e suporte técnico à alimentação e ao

acompanhamento de sistemas de convênios, contratos de repasse e controle de obras.

A ausência ou a descontinuidade desse apoio especializado aumenta os riscos de atraso de projetos e obras, perda de prazos, inconsistências em orçamentos e medições, retrabalho, incompatibilidades técnicas, fragilidade na fiscalização, glosas, restrições em instrumentos de transferência, prestação de informações incompletas e prejuízos à continuidade dos investimentos municipais.

A solução deve ampliar a capacidade institucional sem substituir as competências legais dos agentes públicos. A contratada atuará de forma auxiliar, técnica e consultiva; as decisões administrativas, aprovações, autorizações, atestes, ordens de pagamento e atos de fiscalização contratual permanecerão sob responsabilidade dos servidores e autoridades municipais designados.

A demanda possui caráter permanente ou prolongado, pois acompanha a atividade administrativa ordinária de planejar, executar e controlar investimentos em infraestrutura. O planejamento deve assegurar transição organizada, sem sobreposição indevida e sem interrupção de atividades técnicas essenciais.

Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se elevar a qualidade dos projetos e orçamentos, fortalecer a governança das obras, reduzir riscos técnicos e financeiros, melhorar a tempestividade das respostas, preservar recursos públicos, apoiar a captação e a execução de transferências e aumentar a confiabilidade das entregas de infraestrutura à população.

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador, visto que se configura a **inviabilidade de competição diante da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso III, “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação ora pretendida;

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da empresa **QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 26.915.814/0001-40, no valor total de **R\$ 251.182,69** (duzentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Convoque-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/ RN, 09 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:39810400

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 126/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026 CONVOCAÇÃO**

Vimos através deste, comunicar o representante legal da empresa **QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 26.915.814/0001-40, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE OBRAS PÚBLICAS.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os cinco (05) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 09 de setembro de 2026.

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Compras
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:3DF6254A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 298 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 298 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias e meia ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Maria do Socorro Soares Teixeira

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 1566-0

CPF: ***.157.***-10

RG: ***.861

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar da abertura do Seminário inicial das trilhas formativas de formadores municipais e formação da primeira etapa do módulo 1 do referido programa, a realizar-se respectivamente nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, das 13h às 18h, no Hotel PRAIAMAR & convention, rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 09, 10 e 11 de setembro de 2026.

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE

() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 08 de setembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Portaria republicada por incorreção material

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F56E3DB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 299 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 299 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias e meia ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Floriza de Macedo Neta Silva.

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 3077

CPF: 297.524.***-11

RG: 1.***.948

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar da abertura do Seminário inicial das trilhas formativas de formadores municipais e formação da primeira etapa do módulo 1 do referido programa, a realizar-se respectivamente nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2026, das 13h às

18h, no Hotel PRAIAMAR & convention, rua Francisco Gurgel, 33, Ponta Negra, Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 09, 10 e 11 de setembro de 2026.

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE

() DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 08 de setembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Portaria republicada por incorreção material

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:6BBEEBB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 241 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 241 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Concessão de abono de permanência a servidor efetivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a lei Municipal 861/2016;

CONSIDERANDO, a necessidade e interesse do Município de manter o funcionamento dos serviços

públicos sem prejuízos à população;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência a servidora **ANA SANTANA ALEXANDRE VALE**, matrícula nº 1676-4, CPF: ***.102.***-43, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, por preencher os requisitos necessários a concessão da aposentadoria voluntária e deseja permanecer exercendo suas atividades laborais junto a esta edilidade, conforme dispõe a Lei Municipal nº 861/2016.

Art. 2º - A servidora fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária vertida ao Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, a partir de 1º de setembro de 2026 até a concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória conforme dispõe o Art. 28 da Lei Municipal nº 861/2016.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 09 de setembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:CCD56ECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 463/2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Jundiá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Jundiá/RN e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jundiá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jundiá

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jundiá.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Jundiá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II- DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Livre criação e expressão;
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jundiá abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II - DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jundiá deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo

como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VI - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III - instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente,

do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é órgão superior, subordinado diretamente ao (à) Prefeito(a), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
 - II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
 - III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
 - IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
 - VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 - VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
 - IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
 - X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
 - XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 - XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
 - XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
 - XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 36.** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
 - II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 - III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
 - IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
 - V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou

indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jundiá por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 6 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos

Um representante da Secretaria Municipal de educação, Cultura e desportos;

Um representante da Secretaria Municipal de meio ambiente;

Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Um Representante da Secretaria Municipal de saúde.

II – Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

Um representante da Música;

Um representante Artesanato;

Um representante Quilombola, Cultura tradicional e Cultura popular;

Um representante da Literatura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno, através de chamamento público.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SMECD, ou representante por ele formalmente designado.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

III - Fóruns

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jundiá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42. -O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência

das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jundiá que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jundiá:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados

Subseção I- Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jundiá e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 66. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 67. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 68. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 69. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 70. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 71. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 72. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 73. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 74. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 75. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 76. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 79. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as

necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 81 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Município de Jundiá deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 83. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá/RN, 09 de setembro de 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:2CD6B537

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 464/2026

DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) e do Fundo Municipal correspondente no Município de Jundiá/RN. Regulamentação da composição, competências e funcionamento do órgão colegiado. Definição das fontes de recursos, gestão e prestação de contas do fundo municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, supervisor e fiscalizador das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência no Município de Jundiá/RN, vinculado administrativamente ao órgão responsável pela assistência social do Município.

Artigo 2º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados a apoiar as ações, programas, projetos e serviços de promoção, proteção, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência no território municipal.

Artigo 3º. A política municipal de promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade universal, da autonomia individual e da ampla participação da sociedade civil organizada no controle social.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONDE)

Artigo 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) compete:

- a) propor e formular as diretrizes da política municipal para a integração, proteção e inclusão da pessoa com deficiência, bem como acompanhar e fiscalizar a sua devida implementação;
- b) zelar pela aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, comunicando aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público as eventuais irregularidades de que tiver conhecimento;
- c) apreciar e manifestar-se previamente sobre planos de urbanismo, de transporte público e de obras municipais sob a perspectiva das normas técnicas de acessibilidade universal vigentes;
- d) propor prioridades para a alocação de recursos públicos destinados à área e avaliar, de forma contínua, o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados e geridos pelo Fundo Municipal correspondente;
- e) incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas jurídicas e campanhas educativas permanentes de conscientização pública voltadas à erradicação do preconceito e à valorização da pessoa com deficiência.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. O Conselho será composto de forma paritária, contando com representantes do Poder Executivo Municipal e de representantes de entidades civis que atuem na área, totalizando quatro membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) dois membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando as secretarias municipais correlatas às áreas de assistência social, saúde, finanças ou educação;
- b) dois membros eleitos entre representantes de entidades não governamentais localizadas no Município ou que desenvolvam atividades comprovadas de defesa, proteção, atendimento ou reabilitação de pessoas com deficiência.

Artigo 6º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período, mediante novo procedimento de indicação ou de eleição pela sociedade civil organizada.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 7º. O funcionamento interno, a periodicidade das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as atribuições administrativas internas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE) serão detalhadamente disciplinados em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos membros do colegiado do conselho no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua instalação oficial por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º. O exercício da função de membro do Conselho, de seus comitês temáticos ou de suas comissões internas é considerado serviço público de caráter relevante e honorífico, sendo vedada qualquer espécie de remuneração pecuniária, gratificação, jetom ou concessão de vantagens financeiras aos conselheiros sob esse pretexto.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio de seus órgãos de assistência social, o suporte técnico, orçamentário, administrativo e operacional essencial ao regular funcionamento do Conselho, fornecendo espaço físico adequado para as reuniões e apoio de pessoal para a secretaria executiva.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD) DOS RECURSOS E DE SUAS FONTES

Artigo 10. Os recursos financeiros geridos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de programas, projetos, aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, campanhas de prevenção e reabilitação, além de obras municipais de eliminação de barreiras e adaptação de espaços públicos para a acessibilidade.

Artigo 11. Constituem fontes de recursos financeiros do Fundo Municipal:

- a) as dotações orçamentárias anuais específicas consignadas na lei orçamentária anual do Município de Jundiá/RN, bem como os créditos adicionais, suplementares ou especiais que lhe forem destinados;
- b) as transferências e os repasses financeiros decorrentes de fundos estaduais ou federais destinados à proteção das pessoas com

deficiência, além de recursos provenientes de convênios específicos firmados com órgãos públicos ou privados;

c) as doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções concedidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) o produto das aplicações financeiras dos saldos acumulados e as receitas decorrentes de multas aplicadas em razão de infrações às normas municipais de acessibilidade e proteção social.

DA GESTÃO E DO CONTROLE DO FUNDO

Artigo 12. O Fundo Municipal será administrado administrativamente pela Secretaria Municipal responsável pela pasta de assistência social, sob a estrita orientação política e controle deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE).

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser depositados e movimentados em conta corrente bancária específica mantida em instituição financeira oficial de crédito, sob o devido controle escritural e fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. A contabilidade e a correspondente prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados, geridos e aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) deverão ser submetidas, anualmente, aos órgãos oficiais de controle interno do Município de Jundiá/RN, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, observados os prazos e ritos legais e regimentais estabelecidos pela legislação de regência.

Parágrafo único. O balancete financeiro e o relatório detalhado de atividades executadas com recursos do Fundo serão disponibilizados e atualizados mensalmente no Portal de Transparência do Município, após prévia aprovação e homologação pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDE), garantindo o pleno acesso público à destinação das verbas e ao controle social das ações inclusivas desenvolvidas.

Artigo 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Jundiá/RN regulamentará a presente Lei por meio de decreto próprio, no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação oficial, detalhando os procedimentos necessários para a operacionalização bancária e contábil do Fundo, bem como o cronograma para as primeiras eleições destinadas à escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal.

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais e suplementares que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento inicial dos órgãos ora criados.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jundiá/RN, 9 de setembro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:477F557A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Jundiá					
Prefeitura Municipal de Jundiá					
Pregão Eletrônico - 017/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - TRATOR AGRÍCOLA 99 CV, 4X4, CABINADO; transmissão tipo 12F +12R, de acionamento mecânico ou elétrico hidráulico; eixos dianteiros 4x4 e traseiro flange; tomada de potência eletro-hidráulico; sistema de direção hidrostática; levante de três pontos controle eletrônico, capacidade de levante mínima 4300; cabine fechada climatizada. - Valor Referência: R\$ 320.633,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (07.327.166/0001-66)	Adjudicado em: 09/09/2026 - 07:58:27 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	MF 5710	Massey Ferguson	1	319.900,00

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:931B31C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Pregão Eletrônico - 017/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - TRATOR AGRÍCOLA 99 CV, 4X4, CABINADO; transmissão tipo 12F +12R, de acionamento mecânico ou elétrico hidráulico; eixos dianteiros 4x4 e traseiro flange; tomada de potência eletro-hidráulico; sistema de direção hidrostática; levante de três pontos controle eletrônico, capacidade de levante mínima 4300; cabine fechada climatizada. - MF 5710 - Valor Referência: R\$ 320.633,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA	319.900,00	319.900,00	Homologado em 09/09/2026 07:59:02 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A6A958C2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Prefeitura Municipal de Jundiá			
Registro de Preços Eletrônico - 015/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 111.152,88			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R M S DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	110.928,00	110.928,00	Homologado em 09/09/2026 07:53:17 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
CARLOS ANTONIO DE SOUZA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F956A3F2

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 018/2026

PROCESSO Nº 1605/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação de estrutura e lanches) com o intuito de implementar ações e práticas de saúde em educação ambiental para comunidades rurais e suas representações, através de palestras, orientações e oficinas, apresentados por profissionais qualificados, a fim de conservar e preservar o meio ambiente e minimizar as ações negativas da destinação incorreta de resíduos sólidos rurais, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado, por meio do Convênio Nº 919749/2021, firmado com a FUNASA na Plataforma Mais Brasil.

No dia 08 de setembro de 2026, às 13h01min, o Pregoeiro Oficial do Município de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, iniciou o a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 018/2026, que teve como objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação de estrutura e lanches) com o intuito de implementar ações e práticas de saúde em educação ambiental para comunidades rurais e suas representações, através de palestras, orientações e oficinas, apresentados por profissionais qualificados, a fim de conservar e preservar o meio ambiente e minimizar as ações negativas da destinação incorreta de resíduos sólidos rurais, conforme especificações constantes no Plano de

Trabalho aprovado, por meio do Convênio Nº 919749/2021, firmado com a FUNASA na Plataforma Mais Brasil.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando que nenhum licitante foi habilitado no processo licitatório, este pregoeiro resolve **FRACASSAR** o referido certame.

Jundiá/RN, 09 de setembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7FB64801

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 261/2026 - FÉRIAS

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 261, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Lagoa de Pedras;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder férias para o Servidor: **FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula: 1971 inscrito no CPF:048.XXX.XXX-88; lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período aquisitivo do Exercício de 2025, a ser gozado no período de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus, revogadas as disposições em contrário.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Lagoa de Pedras – RN, 09 de Setembro de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:4BDA4B25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR que no EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição do dia 09 de setembro de 2026, código identificador 05099A2D. Onde **LÊ-SE** “PROCESSO Nº 70/2026”. **LEIA-SE** “PROCESSO Nº 69/2026”.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de setembro de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:84BBCCCC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 62/2026 ***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: empresa DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.104.739/0001-37. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS URBANOS E RURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, conforme a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026. VALOR GLOBAL R\$: 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais) para 12 meses de execução, a serem pagos efetivamente de acordo com a prestação de serviços utilizados/realizados.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: Órgão Orçamentário: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidades Orçamentárias: Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito; Ação: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Ação: 2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Administração; Ação: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal de Finanças; Ação: 2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária; Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Educação; Ação: 2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos – Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino. Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ação: 2020 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ação: 2054 – Manutenção do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC/AIH; Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Ação: 2061 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária; Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Unidade Orçamentária: 11.001 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Ação: 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 12.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Ação: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude; Ação: 2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude; Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Aplica-se para

todas as Secretarias – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada em 13 de julho de 2026. DATA: 02 de setembro de 2026. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e Terezinha Aparecida Dalabrida/Titular/Pela Contratada.

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:E5A7051C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0419/2026 - GP****Portaria nº 0419/2026 – GP**

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor Bruno Alexandre Barreto, matrícula nº 37133, ocupante do cargo de Diretor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor estabelecido para o município de Natal/RN, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao referido município, no dia 15 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da Oficina AdaptaCidades Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Vinícius Guimarães Victor

Código Identificador:50AC46A2**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0420/2026 - GP****Portaria nº 0420/2026 – GP**

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária(s) a servidora Maria Edicleide da Silva Pereira, matrícula nº 37494, ocupante do cargo de Coordenadora de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor estabelecido para o município de Natal/RN, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao referido município, nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da

28º Capacitação Presencial para atendentes do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da 4ª Região Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:C927CEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0421/2026 - GP

Portaria nº 0421/2026 – GP

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária(s) a servidora Estefany Kauany de Oliveira Silva, matrícula nº 37494, ocupante do cargo de Coordenadora de Eventos, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor estabelecido para o município de Natal/RN, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), destinadas ao custeio de despesas decorrentes de viagem ao referido município, nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da 28º Capacitação Presencial para atendentes do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da 4ª Região Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:E09B9349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0422/2026 - GP

Portaria nº 0422/2026 – GP

Lagoa Nova / RN, 09 de setembro de 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR(A) ANA CAMILA DA SILVA SOARES, FUNCIONÁRIO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao senhor(a) Ana Camila da Silva Soares, matrícula nº 1429-1; Cargo: ASG, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de 10 de setembro a 08 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Vinícius Guimarães Victor
Código Identificador:1566896D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2026

“CONVOCA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2026 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2026, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nas Leis Municipais nº 797/2022, nº 804/2023, nº 851/2024, nº 886/2025 nº 904/2025; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

- 1 – CONVOCAR para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os candidatos listados no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação.
- 2 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 001/2026. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.
- 3 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação oficial, permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.
- 4 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 001/2026, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ HEITOR MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CARGO: MOTORISTA – SMS – 40H****ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL Nº 804/2023.**

N.	CANDIDATO	HABILITADO
05	ELIAS ADELINO COELHO	SIM

Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ HEITOR MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:A525D332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025- SIDNEUMA DANIEL DA SILVA SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO(A): SIDNEUMA DANIEL DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.166 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 077.XXX.XXX-25, DOMICILIADA NO SÍTIO MACAMBIRA III, Nº 83, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE PROFESSORA PEDAGOGA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2030 – FUNDO MUN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15401070.

VALOR R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2026 A 08 DE MARÇO DE 2027. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 2(DOIS) ANOS.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:5EE5429E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2026 PROGRAMA
PROJOVEM LAGOANOVENSE

RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2026
PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE

Nº INSCRIÇÃO	ID	NOME	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
001		MARIANNY DOS SANTOS ARAÚJO	UFPB – JOÃO PESSOA/PB	APROVADO
002		RAFAEL ESDRAS NASCIMENTO SOARES	UFPG – CAMPINA GRANDE/PB	APROVADO
003		ANTONIO FÁBIO DE LIMA CRUZ	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	APROVADO
004		JOSÉ CARLOS TARGINO DA SILVA JUNIOR	UFRN – CURRAIS NOVOS/RN	DESCCLASSIFICADO
005		JOYCE EMANUELY DOS SANTOS	UFPB – JOÃO PESSOA/PB	APROVADO
006		HUDSON GABRIEL APRÍGIO DOS SANTOS	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	APROVADO
007		LAURA CELINE SILVA RIBEIRO	IFRN – CURRAIS NOVOS/RN	APROVADO
008		FRANCISCO HENRIQUE COSTA BEZERRA	UEPB ARARUNA/PB	APROVADO
009		FRANCISCA LUIZA PEREIRA JUSTINO	UFRN – SANTA CRUZ/RN	APROVADO
010		ANA LAURA DE FARIAS SILVA	UERN – CAICÓ/RN	APROVADO
011		CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	UFRN – SANTA CRUZ/RN	APROVADO
012		AMABLE MELLYSSA DA COSTA ARAÚJO	UFRN – SANTA CRUZ/RN	APROVADO
013		JOSEFA DAS VITÓRIAS DE SOUZA FÉLIX	UFERSA MOSSORÓ/RN	DESCCLASSIFICADO
014		ANA CLAUDIA DA SILVA	UFRN – SANTA CRUZ/RN	APROVADO

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TAVARES

Presidente da Comissão Executiva do Programa Projovem Lagoonovense

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:90181F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2026.

Portaria nº 153/2026. Lagoa Salgada/RN, 09 de setembro de 2026.

Dispõe sobre Nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, a senhora THAISA DE OLIVEIRA FARIAS MENDONÇA, portadora do CPF ***.145.154-**,.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva

Código Identificador:EEEC2F75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2026. Processo Administrativo nº 129/05-2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL (DR) E DEMAIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PERMANENTES, INCLUINDO CAMA HOSPITALAR METÁLICA EM AÇO, BOMBA INFUSORA, ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TODOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, VISANDO FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas: **ALCANCE VIBE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.819.329/0001-96, **CIRURGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.178.900/0001-29, **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.882/0001-22, **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75, para assinar o contrato, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:33E260C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

Concede 07 (sete) diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN, para participação no 211º Curso Básico de Equoterapia, em Brasília/DF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO as solicitações de concessão de diárias formuladas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores ao Município de Brasília/DF, para participação no 211º CURSO BÁSICO DE EQUOTERAPIA, a ser realizado na sede da Associação Nacional de Equoterapia – ANDE-BRASIL;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 004/2025** e na legislação municipal pertinente à concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 07 (sete) diárias, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para cada servidor abaixo relacionado, em razão do

deslocamento para **Brasília/DF**, no período de **13 a 19 de setembro de 2026**, para participação no **211º Curso Básico de Equoterapia**:

I – ELYKASSIA RAYELLE FIRMINO PESSOA, Fisioterapeuta;
II – JOSEELA JOYSE BARBOSA DA SILVA, Fisioterapeuta;
III – LEONARDO PEREIRA SOARES SANTOS PESSOA, Psicólogo;
IV – MARÍLIA GABRIELA DA SILVA BEZERRA, Psicóloga.

Art. 2º O deslocamento terá como destino a cidade de Brasília/DF, com saída prevista para o dia 13 de setembro de 2026, às 15h, e retorno previsto para o dia 19 de setembro de 2026, às 16h, utilizando-se transporte aéreo.

Art. 3º O valor total das diárias concedidas aos servidores de que trata esta Portaria corresponde a **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para cada servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, utilizando-se a fonte de recurso 150 – Recursos Ordinários.

Art. 5º Os servidores beneficiários ficam obrigados a apresentar relatório de viagem e a documentação comprobatória da efetiva realização do deslocamento e do cumprimento dos objetivos da viagem, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:A0F623FA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

Conceder licença prêmio ao servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 957/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio a(o) servidor(a) **PAULA ROBERTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 565, ocupante do cargo de ACS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo período de **03 (três) meses, compreendido de 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026**.

Art. 3º A servidora deverá retornar imediatamente às suas atividades funcionais ao término do período da licença, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2026**.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa

Código Identificador:90EFDE7A**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026****Licitação nº 114/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02002.000067/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 11, de 24 de março de 2023, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após regular pesquisa mercadológica, sagrando-se vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **Locação de equipamentos de informática, compreendendo notebooks e computadores desktop completos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais, proporcionando suporte à infraestrutura tecnológica, ao adequado funcionamento dos sistemas informatizados e à prestação eficiente dos serviços públicos**, em favor da empresa **SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº **06.224.460/0001-80**, estabelecida à Rua Joaquim Araújo Filho, nº 1490, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.063-120, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 02002.000067/2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva

Código Identificador:9FFECC86
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 802/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à cidade de Fortaleza/CE, no dia 31 de agosto de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Geral, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Maria Amelia Amaral

Código Identificador:B3F19ACF
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 803/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, nos dias 02, 03, e 04 de setembro de 2026. O objetivo da viagem é transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Solidariedade, Hospital Santa Luzia e Clínica Oitava Rosado, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:31116AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 804/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **Thompson de Oliveira**, Matrícula 120704-0, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, com saída no dia 01 de setembro de 2026 e retorno no dia 02 de setembro de 2026. O objetivo da viagem é realizar o transporte de pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Januário Cicco, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:7819D26E

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº
004/2026

O Município de Lucrécia - RN, torna público o resultado do Credenciamento Público nº 004/2026 na fase de habilitação, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar, paralela e não exclusiva, de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de imagem (ultrassonografia, radiografia/raio-X e demais modalidades correlatas), de acordo com as estimativas descritas no Edital, com destaque para seus anexos o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foram credenciadas para:

Serviços de Exames

Class.	Empresa	Itens credenciados
1	Emiliana Cristalina Bandeira Onofre Oliveira	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, , 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163.

Essa classificação corresponde a ordem em que as empresas serão selecionadas para a prestação dos serviços.

Lucrécia/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:AB9ED498

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e Ratifico o processo administrativo nº 12345.002367/2026-93 na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74, IV, e art. 79, I, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para o credenciamento da empresa **Emiliana Cristalina bandeira Onofre Oliveira** para realização dos exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de imagem (ultrassonografia, radiografia/raio-X e demais modalidades correlatas), de acordo com os serviços para os quais ela se credenciou.

Lucrécia - RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:D10773ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DE ATA Nº 2025.04.25.005.01.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.04.25.005.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: CAVALCANTE & MATOS SUPERMERCADO LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.04.25.005.01, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 20 de junho de 2026 até 20 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 20 de junho de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 15 de junho de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Jussara Tellys Cavalcante de Matos – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:0711B4DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DE ATA Nº 2025.04.25.005.02.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.04.25.005.02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: FRANSISCO UBIRAJARA SILVA 30906749808 - ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.04.25.005.02, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 20 de junho de 2026 até 20 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 20 de junho de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 15 de junho de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Fransisco Ubirajara Silva – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:2FE0F6C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DE ATA Nº 2025.04.25.005.03.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.04.25.005.03

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: SORVETES KI DOÇURA EIRELI – ME 09.016.500/0001-96

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.04.25.005.03, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 20 de junho de 2026 até 20 de junho de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 20 de junho de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 15 de junho de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Enilson Fernandes do Rego – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:9466C6EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DE ATA Nº 2025.07.31.009.01.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.07.31.009.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: D L MEDICAMENTOS LTDA 48.058.173/0001-97

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.07.31.009.01, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 08 de setembro de 2026 até 08 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 08 de setembro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 02 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Maria Silverlane Alves Batista Estrela – FORNECEDOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:A924E337

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE ATA Nº 2025.07.31.009.02.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.07.31.009.02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EIRELI

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.07.31.009.02, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 08 de setembro de 2026 até 08 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 08 de setembro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 02 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Francisco Bezerra Irmão – FORNECEDOR

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D4AB500C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE ATA Nº 2025.07.31.009.03.01 REFERENTE A
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025.07.31.009.03

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: MULTIMED DENTAL LTDA 29.894.043/000

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.07.31.009.03, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 08 de setembro de 2026 até 08 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Prorrogação encontra sua fundamentação legal nas disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, no art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011, de 2023, bem como no item 21.2 do Termo de Referência, no item 54.2 do instrumento convocatório e na cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos abrangidos pelo presente Termo de Prorrogação serão custeadas com recursos próprios do município e provenientes de convênios, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, estabelecida pela Lei Municipal nº 600/2025, garantindo a adequada cobertura financeira das obrigações assumidas.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 08 de setembro de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 02 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Bruno Patricio Ferreira da Costa – FORNECEDOR

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:E8FFFEAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 234, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO Nº 234, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersectorial do Programa Bolsa Família nos municípios; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Marcelino Vieira/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersectoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: INGRIDE IRÉDLA DA SILVA RÊGO;
b) Suplente: TATIANE MARIA DAS SILVA LOPES;
c) Apoio Técnico: LUIZA DE MARILLAC QUEIROZ MONTEIRO AMANCIO.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: ZILMAR GALDINO DA ROCHA;
b) Suplente: GEONEIDE MARIA LOPES LIMA;
c) Apoio Técnico: Maria Euzileide Diniz de Lima

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: JOSÉ JÁCOME FILHO;
b) Suplente: GILDERLANDIO JOHNNY DE OLIVEIRA;
c) Apoio Técnico: Cícero Eliano da Silva

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, 09 de setembro de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:9E0DB0BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 232, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO EXECUTIVO Nº 232, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsa de Apoio Técnico à Política Municipal de Alfabetização – PROBOLSA RENALFA/CNCA, destinado aos integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN que atuarão em colaboração com o Articulador Municipal da RENALFA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e à garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças e promover trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.556/2023 instituiu a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, destinada à gestão das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política de alfabetização no Município de Marcelino Vieira/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer suporte técnico e operacional ao Articulador Municipal da RENALFA na execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e gestão dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais voltadas à alfabetização e à melhoria dos indicadores educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, o **Programa Municipal de Bolsa de Apoio Técnico à Política de Alfabetização – PROBOLSA RENALFA/CNCA**, destinado a servidores públicos municipais, profissionais, colaboradores e demais pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, que sejam formalmente designados para colaborar com o desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento, formação e execução das ações vinculadas ao Articulador Municipal da **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA**, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 2º O PROBOLSA RENALFA/CNCA tem como finalidade fortalecer a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação para planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º O Programa terá como objetivos:

- I – apoiar tecnicamente o Articulador Municipal da RENALFA;
- II – fortalecer a política municipal de alfabetização;
- III – contribuir para a organização e execução das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – apoiar o acompanhamento das metas e indicadores educacionais do Município;
- V – colaborar com a realização de diagnósticos e avaliações da aprendizagem;
- VI – apoiar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – contribuir para o acompanhamento pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – organizar e sistematizar dados educacionais necessários ao monitoramento das políticas de alfabetização;
- IX – apoiar a elaboração de relatórios, planos de ação e instrumentos de acompanhamento;
- X – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na política de alfabetização.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE TÉCNICA BOLSISTA

Art. 4º Poderão integrar o PROBOLSA RENALFA/CNCA os servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação que sejam formalmente designados para desenvolver atividades de apoio técnico às ações da RENALFA e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 5º A equipe técnica bolsista poderá ser composta por servidores que atuem nas seguintes áreas:

- I – acompanhamento pedagógico;
- II – formação continuada;

III – avaliação e monitoramento;

IV – gestão educacional;

V – acompanhamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – organização e análise de dados educacionais;

VII – apoio técnico-administrativo relacionado às ações do Programa;

VIII – outras áreas diretamente relacionadas à execução da política municipal de alfabetização.

§ 1º A composição da equipe será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A participação na equipe técnica não substitui as atribuições próprias dos cargos efetivos dos servidores.

§ 3º A bolsa será vinculada exclusivamente às atividades adicionais de apoio técnico previstas neste Decreto e no respectivo Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA BOLSA

Art. 6º Os integrantes da equipe técnica selecionados para o PROBOLSA RENALFA/CNCA farão jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

§ 1º A quantidade de bolsas será definida semestralmente a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A bolsa será concedida durante o período de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º O pagamento da bolsa dependerá da comprovação do cumprimento das atividades estabelecidas.

Art. 7º A bolsa possui natureza de auxílio vinculado à execução de atividades específicas do PROBOLSA RENALFA/CNCA, não constituindo vencimento, gratificação ou vantagem permanente.

Parágrafo único. A bolsa não se incorpora à remuneração do servidor e não servirá de base para cálculo de outras vantagens funcionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA NA EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º São atribuições dos bolsistas:

- I – colaborar diretamente com o Articulador Municipal da RENALFA;
- II – apoiar a elaboração e execução do Plano Municipal de Ações da Política de Alfabetização;
- III – acompanhar as metas estabelecidas para a alfabetização;
- IV – auxiliar na organização e análise dos dados educacionais;
- V – apoiar a aplicação, organização e análise das avaliações diagnósticas e de acompanhamento;
- VI – colaborar no monitoramento dos resultados de aprendizagem;
- VII – apoiar as ações de formação continuada;
- VIII – acompanhar a execução das ações pedagógicas nas unidades escolares;
- IX – colaborar na elaboração de relatórios técnicos;
- X – organizar informações e documentos necessários à comprovação das ações realizadas;
- XI – participar de reuniões técnicas e pedagógicas;
- XII – apoiar o cumprimento das agendas, orientações e ações relacionadas à RENALFA e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;
- XIV – desempenhar outras atividades compatíveis com a finalidade do Programa.

CAPÍTULO V

DO ARTICULADOR MUNICIPAL DA RENALFA

Art. 9º O Articulador Municipal da RENALFA será o responsável pela articulação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas as orientações do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado da Educação e das demais instâncias responsáveis pela implementação da política.

Art. 10. Compete ao Articulador Municipal da RENALFA:

- I – coordenar e orientar as atividades do(a) bolsista;
- II – articular as ações da RENALFA com a Secretaria Municipal de Educação;
- III – acompanhar a execução do Plano de Ações;
- IV – promover a integração entre as equipes técnica e pedagógica;
- V – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem;

VI – orientar a equipe técnica quanto às demandas relacionadas ao CNCA;

VII – consolidar informações e resultados das ações desenvolvidas;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios periódicos das atividades realizadas.

Parágrafo único. A equipe técnica bolsista atuará em caráter colaborativo e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e do Articulador Municipal da RENALFA.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. São requisitos para participação no PROBOLSA RENALFA/CNCA:

I – ser servidor público municipal, profissional, colaborador ou pessoa física, pertencente ou não ao quadro de servidores do Município, desde que formalmente designado para desenvolver atividades vinculadas ao Programa;

II – possuir perfil, formação, experiência ou conhecimentos compatíveis com as atividades técnicas, pedagógicas, administrativas ou de mobilização a serem desempenhadas;

III – possuir disponibilidade para desenvolver as atividades previstas no Programa, conforme carga horária e cronograma estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

IV – participar das reuniões, encontros, capacitações, formações e demais atividades relacionadas ao Programa, quando convocado;

V – cumprir integralmente o Plano de Trabalho e as atribuições estabelecidas para a função ou atividade para a qual foi designado;

VI – apresentar, nos prazos estabelecidos, registros, relatórios, documentos comprobatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas;

VII – atender aos demais requisitos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e no instrumento de seleção, designação ou contratação, quando houver;

VIII – não possuir impedimento legal para o exercício das atividades ou para o recebimento da bolsa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação no PROBOLSA RENALFA/CNCA não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Marcelino Vieira/RN, sendo o recebimento da bolsa condicionado ao efetivo cumprimento das atividades e obrigações previstas no Programa.

Art. 12. A seleção dos integrantes do(a) bolsista será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato de designação ou procedimento simplificado definido pela própria Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá considerar, para a composição do(a) bolsista na equipe, a experiência profissional, formação acadêmica, conhecimento da rede municipal e afinidade com as atividades de gestão, acompanhamento, formação, avaliação e monitoramento educacional.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 13. O acompanhamento das atividades da equipe técnica será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Articulador Municipal da RENALFA.

Art. 14. Para fins de acompanhamento serão considerados:

I – cumprimento do Plano de Trabalho;

II – participação nas reuniões e formações;

III – realização das atividades atribuídas;

IV – entrega dos registros e relatórios;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – participação nas ações de avaliação e monitoramento;

VII – contribuição para a execução das ações da política municipal de alfabetização.

Art. 15. A concessão da bolsa poderá ser suspensa ou cancelada quando o bolsista:

I – deixar de cumprir as atividades previstas;

II – deixar de participar injustificadamente das reuniões e formações;

III – deixar de apresentar os registros e relatórios solicitados;

IV – deixar de integrar a equipe técnica responsável pelas ações;

V – praticar irregularidade relacionada ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o PROBOLSA RENALFA/CNCA;

II – definir a quantidade de bolsas;

III – selecionar e designar os integrantes;

IV – estabelecer os Planos de Trabalho;

V – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;

VI – autorizar o pagamento das bolsas;

VII – acompanhar os resultados do Programa;

VIII – adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão de Acompanhamento do PROBOLSA RENALFA/CNCA, composta por servidores da própria Secretaria.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 19. A concessão das bolsas observará os limites estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os integrantes da equipe técnica bolsista firmarão Termo de Compromisso, no qual constarão as atividades, responsabilidades, período de participação e condições para recebimento da bolsa.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. A participação no PROBOLSA RENALFA/CNCA não implica alteração do cargo ou função do servidor, nem gera direito à permanência na equipe técnica após o encerramento do Programa.

Art. 23. O Programa será avaliado anualmente, podendo seus critérios, quantidade de bolsas, valores e atividades ser ajustados de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 09 de Setembro de 2026

HIMDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aline de Souza

Código Identificador:6CF78C00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO EXECUTIVO Nº 233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização de Crianças na Idade Certa – Núcleo de Gestão para Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente quanto à instituição e execução do regime de colaboração entre Estado e Municípios e aos mecanismos de financiamento da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Marcelino Vieira/RN ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às ações de cooperação e colaboração destinadas à garantia da alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, com foco na alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;

CONSIDERANDO a necessidade de articular gestão, formação continuada, avaliação, acompanhamento, monitoramento e boas práticas pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma estrutura municipal permanente para coordenar e acompanhar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira/RN, o Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização, com a finalidade de coordenar, articular, formar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, escolas, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, demais profissionais da educação e, quando cabível, com as instâncias estadual e federal responsáveis pelas políticas de alfabetização.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização tem como objetivos:

I – implementar, acompanhar e avaliar ações para assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover ações de recomposição das aprendizagens, com foco na leitura, escrita e letramento matemático nos anos iniciais;

III – fortalecer a equidade educacional, considerando as especificidades locais e a valorização da diversidade;

IV – sistematizar e analisar dados de aprendizagem e resultados das avaliações internas e externas, subsidiando decisões pedagógicas;

V – propor e acompanhar o uso de materiais didático-pedagógicos complementares destinados à melhoria da aprendizagem;

VI – fortalecer a formação continuada e a disseminação de boas práticas pedagógicas.

Art. 3º Compete ao Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização articular os processos pedagógicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A atuação do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização organizar-se-á nos seguintes eixos:

I – Gestão e Planejamento;

II – Formação Continuada e Boas Práticas;

III – Avaliação e Materiais Pedagógicos Complementares;

IV – Acompanhamento e Monitoramento.

§ 1º O Eixo de Gestão e Planejamento compreenderá a organização, o planejamento e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização, bem como a articulação com as unidades escolares.

§ 2º O Eixo de Formação Continuada e Boas Práticas compreenderá o planejamento e a execução de ações formativas, o acompanhamento da participação dos profissionais e a identificação, valorização e disseminação de boas práticas.

§ 3º O Eixo de Avaliação e Materiais Pedagógicos Complementares compreenderá a análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas, internas e externas, bem como a articulação para seleção, produção, distribuição e utilização de materiais complementares.

§ 4º O Eixo de Acompanhamento e Monitoramento compreenderá o acompanhamento dos processos pedagógicos, dos indicadores educacionais e das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 5º O Núcleo será composto por profissionais designados por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização administrativa municipal, observada a disponibilidade de pessoal.

§ 1º A composição poderá contemplar, no mínimo, 01 (um) Coordenador Municipal do Núcleo e Articuladores Pedagógicos responsáveis pelos eixos de atuação definidos neste Decreto.

§ 2º A designação dos membros será formalizada em ato próprio, no qual serão definidos os nomes, funções e, quando necessário, o período de atuação.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Municipal do Núcleo de Gestão para Alfabetização:

I – coordenar e articular as ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de trabalho do Núcleo;

III – articular ações de formação continuada para os profissionais dos anos iniciais;

IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas;

V – promover a integração entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, coordenação pedagógica e professores;

VI – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e seus resultados.

Art. 7º São atribuições dos Articuladores Pedagógicos:

I – participar das ações formativas e reuniões técnicas;

II – assessorar e acompanhar as equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores;

III – acompanhar a implementação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – orientar quanto ao uso pedagógico dos resultados das avaliações;

V – contribuir para a elaboração de instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

VI – identificar desafios e propor estratégias de intervenção pedagógica;

VII – fomentar o desenvolvimento e o compartilhamento de boas práticas.

Art. 8º Constituem rotinas do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização:

I – realização de reuniões técnicas de planejamento, acompanhamento e monitoramento;

II – participação e promoção de trilhas e ações de formação continuada;

III – elaboração e acompanhamento do plano de ações do Núcleo;

IV – comunicação contínua entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

V – organização de estudos, seminários, encontros e reuniões de trabalho sobre alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – identificação de dificuldades de aprendizagem e proposição de intervenções;

VII – elaboração de instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

VIII – promoção de ações de formação continuada para os profissionais que atuam nos anos iniciais.

Art. 9º São indicadores de acompanhamento e sucesso do Núcleo:

I – melhoria contínua dos resultados de alfabetização e aprendizagem;

II – cumprimento das metas e ações previstas no planejamento municipal;

III – qualidade e periodicidade dos relatórios e instrumentos de acompanhamento;

IV – ampliação da participação dos profissionais nas ações formativas;

V – implementação de intervenções pedagógicas fundamentadas em evidências e resultados de avaliações.

Art. 10. As ações do Núcleo Municipal de Gestão para Alfabetização deverão observar as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, as normas educacionais vigentes e os instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências do Município.

Art. 11. O Núcleo poderá articular-se com órgãos e instituições das esferas federal, estadual e municipal, bem como com programas e políticas públicas de alfabetização, visando ao fortalecimento das ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 09 de Setembro de 2026

HIMDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Maria Aline de Souza

Código Identificador:CA4B1C7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340 -2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 PARA POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO
 RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, Considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020– TCE/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO O ART. 3 da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre o pagamento de diária operacional no âmbito dos órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao valor, bem como seus limites;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 614 de 11 de maio de 2015, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias Operacionais, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada pelo Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER seis diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), ao senhor RAFAEL PEDROSA DE LIRA, ocupante do cargo de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 04, 05 e 06 de setembro de 2026..

Art. 2º - CONCEDER duas diárias, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), ao senhor ARIOSVALDO VASCONCELOS LUCIANO, ocupante do cargo de 3º sargento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, para atuar na atividade de policiamento ostensivo ou em serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio deste Município no(s) dia(s) 07 de setembro de 2026.

Art.3. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 09 de setembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
 Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
 Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:B34D1342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 092/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **AMANDA DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº. 9172, ocupante do cargo efetivo de Psicopedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 14 de setembro de 2026 a 13 de outubro de 2026, conforme protocolo nº. 882/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 10 de setembro de 2026.

DENISIA DA SILVA
 Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:
 Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:9B3BD158

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093 /2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 093/2026-DPRH/SMA/PMM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VERONICA PEREIRA DE MORAIS**, matrícula nº. 4321, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 04 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026, conforme protocolo nº. 883/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 09 de setembro de 2026.

DENISIA DA SILVA
 Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:
 Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:17DDB493

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2026-DPRH/SMA/PMM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094 /2026-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 094/2026-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **MARIA OSCARINA DE SENA SEVERIANO**, matrícula nº. 4043, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2025/2026, com vigência no período de: 24 de agosto de 2026 a 22 de setembro de 2026, conforme protocolo nº. 884/2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2026.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 09 de setembro de 2026.

DENISIA DA SILVA

Coordenadora de Gestão Pessoal e Departamento Pessoal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:68E08636

SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2027

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, através da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFOP, e nos termos do §2º do Art. 165 da Constituição Federal e no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, vem **CONVOCAR** todos os membros e autoridades desta municipalidade, para se fazerem presentes na Audiência Pública a ser realizada no dia **14 DE SETEMBRO DE 2026, às 10h00min, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, às 10h15min, e a segunda e última chamada às 10h30min.

Contamos com a sua presença.

Maxaranguape/RN, 09 de setembro de 2026.

JOELSON DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Publicado por:

Joelson da Silva

Código Identificador:A4FB62CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 159/2026

Concede Licença Especial a servidor(a) público(a) do município de Maxaranguape/RN.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Maxaranguape/RN, no exercício de suas atribuições legais na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a Portaria nº. 010/2020.

Considerando a solicitação da servidora **SIMONE MARIA DO NASCIMENTO**, CPF: **671.xxx.xxx-34**, como também os pareceres acostados aos autos do Protocolo nº **885/2026** de 09 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença especial a servidora **SIMONE MARIA DO NASCIMENTO**, CPF: **671.xxx.xxx-34**, pelo período de 10/09/2026 a 10/12/2026.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 09 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Maxaranguape/RN

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:C57BEC55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO Nº 73/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO(A): HEMOLAB LABORATORIO DE HEMATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 40.774.796/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
NAT. /DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
PROJETO	2041 – Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
NAT. /DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
PROJETO	2161 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
NAT. /DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16003110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

BASE LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:62D920BA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO Nº 73/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO(A): HEMOLAB LABORATORIO DE HEMATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 40.774.796/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Montanhas/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:CAD6F718

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 111/2025

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 111/2025, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a recarga de oxigênio medicinal e o fornecimento de cilindros portáteis devidamente carregados com oxigênio medicinal, para atender o fundo municipal de saúde, unidades básicas de saúde e unidade mista de saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA

CNPJ: 05.329.135/0001-19

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 38/2025

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 09 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 09 de setembro de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA: Alexsandro Santos da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:D052B707

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, nos 05 (cinco) dias subsequentes a esta publicação, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO**

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. As descrições dos itens e suas especificações constam no Termo de Referência, disponível no arquivo acessível pelo link abaixo: https://docs.google.com/spreadsheets/d/13rFTj1SMqs7fEbNjFIy4_b6DEKJ6mbfS/edit?usp=sharing&ouid=104180385856408192648&rtfpf=true&sd=true

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão encaminhá-la para o seguinte e-mail: <termodereferencia@montanhas.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica *in loco*, com a equipe de apoio, na Prefeitura Municipal localizado na rua são José, Centro, Montanhas/RN – CEP: 59.198-000, até às 12h do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail mencionado no parágrafo anterior.

Montanhas/RN, em 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Amanda Leandro de Farias
Código Identificador:79F6CA9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03310826

A Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 022-2025 de 03 de Janeiro de 2025, em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, torna público para conhecimento de todos, a publicação de Edital, na modalidade acima especificada, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO EM ALUSÃO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.** de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA: 22/09/2026 AS 09:00H.** O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, bem como através do e-mail: cpl.gameleiras@gmail.com, ou ainda através dos sites: <https://licitafacil.tce.mn.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Monte das Gameleiras - RN, 09 de Setembro de 2026.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:B52E3CE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00105, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00105, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 00493/2026 de 02

de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e Especiais e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da Importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras – RN, 09 de setembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Municipal

Anexo I

0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
17103210 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
TOTAL	100.000,00

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:3A20377F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2026 NÍSIA FLORESTA/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS III NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS III, destinado a promover a regularização dos créditos tributários vencidos até 31 de julho de 2026.

§1º – O REFIS III é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e Procuradoria Geral do Município.

§2º – A adesão ao REFIS III dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada até 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º – Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, com Execução Fiscal ajuizada ou não, cujos valores atualizados, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente a até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º – Os créditos tributários consolidados decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2026, podem ser pagos à vista, em moeda corrente, de acordo com a legislação específica, e, ainda, mediante parcelamento, em até 60

(sessenta) meses, em prestações iguais, mensais e sucessivas, com dispensa de juros e multas na conformidade dos seguintes critérios:

Parágrafo único. A multa por infração tributária realizada através de Auto de Infração não será alcançada pelos benefícios fiscais, assim, será incorporada ao valor do principal.

I – Desconto de cem por cento (100%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2026, para pagamento à vista;

II – Desconto de setenta por cento (70%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2026, para pagamento entre duas (2) e doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – Desconto de sessenta por cento (60%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2026, para pagamento entre duas (13) e doze (36) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IV – Desconto de cinquenta por cento (50%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2026, para pagamento entre duas (37) e doze (48) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – Desconto de quarenta por cento (40%) das multas e juros, se o pedido de parcelamento dos créditos tributários acontecer até 30 de dezembro de 2026, para pagamento entre duas (49) e doze (60) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Art. 4º – O crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total, desde que quitado até o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 5º – O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos artigos 3º e 4º será de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), de pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de pessoa jurídica.

Art. 6º – A adesão ao REFIS III implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II – Autorização para cobrança bancária;

III – A aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Procuradoria Geral do Município.

§1º – Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso I dar-se-á com a juntada da certidão do pedido de desistência da ação e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º – Homologado o acordo e pagamento da primeira parcela, o contribuinte tem direito à expedição de Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal – CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 7º – O parcelamento cancela-se automaticamente:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Em caso de inadimplência:

a) por três (3) meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas do REFIS III;

§1º – A rescisão do acordo celebrado nos termos dos REFIS III implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no artigo 4º desta Lei, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no

prazo máximo de trinta (30) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município, protesto e ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Art. 8º – A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 9º – Os casos excepcionais, não contemplados nesta Lei complementar, serão submetidos à decisão do Chefe do Poder Executivo, em requerimento fundamentado e parecer do Secretário de Tributação e do Procurador Geral do Município, para que aquele decida quanto à conveniência e oportunidade do acolhimento do pleito.

Art. 10 – Os débitos parcelados mediante os benefícios constantes desta Lei Complementar não podem ser objeto de novo parcelamento.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a estender o prazo do §2º, Artigo 1º, desta Lei Complementar por mais 180 (cento e oitenta) dias, regulamentando-a no todo ou em parte.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:0E682530

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 2.018/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Nísia Floresta – PMANF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nísia Floresta, a Política Municipal de Alfabetização de Nísia Floresta – PMANF, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A PMANF terá como foco prioritário os anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação e interlocução com a Educação Infantil, especialmente com a pré-escola, respeitadas as finalidades e especificidades de cada etapa.

Art. 2º - A PMANF será implementada em regime de colaboração e em articulação com as políticas, programas, planos e normas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, respeitada a autonomia municipal.

Art. 3º - A PMANF observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a alfabetização compreende a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento articulado da oralidade, da consciência fonológica, das relações entre fonemas e grafemas, da leitura, da fluência, da compreensão, da produção escrita, do vocabulário, do letramento e do pensamento matemático, em práticas de linguagem, literatura e situações significativas de aprendizagem.

Art. 5º - A PMANF reconhecerá a contribuição da ciência da leitura e de conhecimentos científicos sobre o ensino e a aprendizagem, utilizando evidências, dados educacionais e conhecimentos pedagógicos para qualificar as práticas educativas, respeitados o pluralismo de ideias.

Art. 6º - São princípios da PMANF:

- I – garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
- III – centralidade da aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
- IV – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
- V – uso responsável de evidências, dados e avaliações;
- VI – regime de colaboração;
- VII – participação das famílias e da comunidade; e
- VIII – continuidade das políticas públicas e respeito às características sociais, culturais e territoriais de Nísia Floresta.

Art. 7º - São diretrizes da PMANF:

- I – articular a Educação Infantil (pré-escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- II – promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e contextualizadas;
- III – integrar formação, planejamento, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV – assegurar equidade, inclusão e acessibilidade;
- V – garantir acesso a livros, literatura, materiais e recursos pedagógicos;
- VI – acompanhar continuamente as condições e os resultados da aprendizagem;
- VII – promover o uso pedagógico de tecnologias, plataformas digitais, aplicativos e outros recursos que contribuam para o ensino, a aprendizagem e o acompanhamento da alfabetização;
- VIII – integrar as políticas, programas e ações municipais de alfabetização; e
- IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Art. 8º - São objetivos da PMANF:

- I – garantir a consolidação da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – fortalecer as aprendizagens e promover sua recomposição nos anos iniciais;
- III – qualificar as práticas pedagógicas por meio da formação e do acompanhamento;
- IV – identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenção pedagógica adequada e de forma contínua;
- V – reduzir desigualdades educacionais e assegurar o direito à alfabetização dos estudantes público da Educação Especial; e
- VI – reconhecer e disseminar práticas exitosas da Rede Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A PMANF será organizada nos seguintes eixos:

- I – governança e gestão da alfabetização;
- II – formação continuada e práticas pedagógicas;
- III – recursos pedagógicos, literários, tecnológicos, de acessibilidade e ambientes de aprendizagem;
- IV – avaliação, acompanhamento, intervenção e recomposição;
- V – equidade, educação inclusiva e participação das famílias; e

VI – reconhecimento e fortalecimento de boas práticas.

Art. 10º - Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão priorizadas experiências de oralidade, escuta, literatura, ampliação do vocabulário, brincadeiras, interações e diferentes linguagens, incluindo o desenvolvimento da consciência fonológica de forma lúdica e significativa, bem como o contato com a cultura escrita, respeitadas as características e finalidades da etapa.

Art. 11º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as ações de alfabetização priorizarão o ensino sistemático e intencional das habilidades necessárias à leitura e à escrita, considerando as necessidades e os percursos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12º - A implementação da PMANF compreenderá ações articuladas de formação, planejamento, acompanhamento, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13º - O Município promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização, de acordo com as necessidades da Rede e em articulação com as políticas educacionais nacional e estadual.

Art. 14º - A Rede Municipal utilizará avaliações diagnósticas, formativas e externas, desenvolvidas pelo próprio Município ou em parceria com instituições públicas e privadas, para orientar o planejamento, o acompanhamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 15º - Os resultados das avaliações terão finalidade pedagógica e de gestão, não podendo decisões educacionais fundamentar-se exclusivamente em um único instrumento ou indicador.

Art. 16º - Identificadas dificuldades de aprendizagem, a unidade escolar promoverá intervenção pedagógica adequada e de forma contínua, acompanhamento dos estudantes e ações de recomposição, conforme suas necessidades e as condições da Rede.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 17º - A PMANF assegurará aos estudantes público da Educação Especial o direito à alfabetização, com equidade, acessibilidade e participação, considerando suas necessidades específicas, os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação.

Art. 18º - A deficiência, o transtorno ou outra condição específica do estudante não poderá, isoladamente, fundamentar a negativa do direito à alfabetização ou a restrição de sua participação nas experiências de aprendizagem.

Art. 19º - A família constitui parceira do processo de alfabetização, cabendo à escola promover comunicação, orientação e participação, sem transferir às famílias responsabilidades próprias do Poder Público e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 20º - A PMANF integrará os programas, projetos, ações, formações, avaliações e estratégias de alfabetização desenvolvidos pelo Município.

Art. 21º - O Programa Nísia Floresta Alfabetizada e as demais iniciativas municipais já desenvolvidas ou que venham a ser instituídas integrarão o conjunto de ações da PMANF, fortalecendo a continuidade da política municipal de alfabetização.

Art. 22º - O Município manterá articulação com o CNCA, a Pró-Alfa RN, a RENALFA e demais políticas e programas educacionais pertinentes, observadas as competências e normas de cada ente.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da PMANF, cabendo-lhe planejar, articular, acompanhar e avaliar sua implementação.

Art. 24º - A implementação da PMANF será orientada por instrumentos de planejamento e monitoramento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo compreender plano de ação, metas, indicadores e estratégias de acompanhamento.

Art. 25º - O acompanhamento da PMANF será realizado pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído no âmbito do Município, podendo contar, quando necessário, com a participação do Conselho Municipal de Educação e de outras instituições ou instâncias de participação e controle social, respeitadas suas competências legais.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 26º - As ações da PMANF serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, inclusive transferências da União e do Estado, FUNDEB, programas, convênios, termos de cooperação e outras fontes admitidas em lei, observados o PPA, a LDO, a LOA e a legislação aplicável.

Art. 27º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos, instrumentos e mecanismos necessários à sua execução, sem alterar seus princípios, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - As ações, programas e projetos municipais de alfabetização existentes na data de publicação desta Lei poderão ser adequados e integrados à PMANF, preservadas suas finalidades e observada a legislação vigente.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:FC088001

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 2019/2026

Fica denominada de Travessa Cícera Cleonice da Silva Souza a via pública localizada na comunidade de Barra de Tabatinga, no Município de Nísia Floresta/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Travessa Cícera Cleonice da Silva Souza, a via pública, atualmente sem nome, localizada na comunidade de Barra de Tabatinga, neste Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Mapa anexo.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei deverá ser oficialmente registrada nos cadastros e mapas municipais, bem como utilizada pelos órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços públicos para fins de identificação e localização de referido logradouro.

Art. 3º -O Poder Executivo Municipal, providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação oficial do logradouro, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:981A1DC1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 278/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte,**GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Joana Cláudia da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio no período de 08 de setembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:62D5A8C0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 279/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte,**GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Letícia Lima da Trindade Freire**, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio no período de 31 de agosto de 2026 a 28 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:52561BB6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 280/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte,**GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Janne Cristina Marques de Oliveira Araújo**, ocupante do cargo de Professora, licença-prêmio no período de 08 de setembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:9DCCB9C8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 281/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Orientador Pedagógico, a Sra. **Carla Roseane de Carvalho Arcanjo**, CPF nº 024.***-**-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 09 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:180B6911

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 282/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Orientador Pedagógico, o Sr. **Emerson Lucas Santos de Melo**, CPF nº 108.***.***-13, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:BCF7CD79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Orientador Pedagógico, a Sra. **Maria Kamilly Barbosa do Nascimento**, CPF nº 017.***.***-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de setembro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:79DA78A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026**

DECRETO Nº 037/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

“Reconhece despesa de natureza indenizatória decorrente de prestação excepcional de serviços, autoriza empenho e pagamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela **Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO o encerramento da vigência do **Contrato Administrativo nº 2025021955**, ocorrido em **18 de fevereiro de 2026**;

Considerando que, em períodos anteriores, foi reconhecida pela Administração Municipal a necessidade de continuidade excepcional da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, diante da impossibilidade de interrupção desses serviços

essenciais enquanto pendente a conclusão do procedimento destinado à nova contratação;

CONSIDERANDO a instauração do **Processo Administrativo nº 0901003/2026**, destinado à formalização e instrução das providências administrativas referentes aos serviços executados, em caráter excepcional, pela empresa **CONSTRUTORA MINEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.238.339/0001-96**, durante o mês de **agosto de 2026**;

CONSIDERANDO a manifestação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes – SMIT**, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, acerca da efetiva execução dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, manuseio e tratamento de resíduos sólidos urbanos durante o período de referência;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo destinado à realização da nova contratação, vinculado ao **Processo Administrativo nº 0120001/2026 – Concorrência nº 001/2026**, permanece em tramitação, encontrando-se, contudo, **suspenso cautelarmente em decorrência de processo judicial**, circunstância que impossibilitou a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da nova contratação até o período de referência;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos possuem natureza **essencial e contínua**, sendo indispensáveis à manutenção da saúde pública, da salubridade urbana, da preservação ambiental e do interesse coletivo, não admitindo solução de continuidade;

CONSIDERANDO que os serviços foram efetivamente executados durante o período de **1º a 31 de agosto de 2026**, sem cobertura contratual, em caráter excepcional, temporário e precário, em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos à Administração e à coletividade;

CONSIDERANDO que a empresa **CONSTRUTORA MINEIRO LTDA** já foi formalmente certificada, em procedimentos administrativos anteriores relativos à execução excepcional dos mesmos serviços, acerca das condições excepcionais da prestação e da ausência de cobertura contratual, não havendo alteração substancial das condições anteriormente comunicadas que imponha a repetição de notificação de idêntico teor;

CONSIDERANDO a documentação juntada aos autos destinada à comprovação, medição e atesto dos serviços efetivamente executados durante o mês de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante dos autos quanto ao processamento administrativo da despesa decorrente dos serviços efetivamente prestados no período;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se beneficiar de serviços efetivamente prestados sem a correspondente contraprestação financeira, sob pena de enriquecimento sem causa, sem prejuízo da necessária comprovação da execução e da observância das demais providências administrativas pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a **despesa de natureza indenizatória** decorrente da prestação excepcional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizada pela empresa **CONSTRUTORA MINEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.238.339/0001-96**, no período de **1º a 31 de agosto de 2026**, sem cobertura contratual, devidamente apurada no **Processo Administrativo nº 0901003/2026**, no valor total de **R\$ 120.087,00 (cento e vinte mil e oitenta e sete reais)**.

Art. 2º Fica autorizada a emissão do respectivo **empenho e pagamento** da despesa reconhecida no artigo anterior, restrita aos custos efetivamente comprovados da execução dos serviços,

utilizando-se recursos consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	2	Poder Executivo
Unid. Orçamentaria	2007	Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes - SMIT
Elemento	33209300	Indenização e Restituição
Fonte	15000000	Recursos Não Vinculados De Imposto
SubElemento	33209301	Indenizações

Art. 3º Determina-se o encaminhamento dos autos ao setor contábil para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:320B51D8

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026080902 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901002/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090201

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090201
EXTRATO DO CONTRATO N. 2026080902

PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES/RN E EMPRESA FERNANDA KETILIN BERLARMINO DE ARAUJO, INSCRITO(A) NO CNPJ/CPF SOB O Nº 54.525.104/0001-49.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA ATRAÇÃO “ERISSON E FERNANDA”, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES/RN, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2026.

PODER:	2 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT
DOTAÇÃO:	23.695.0018.2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS E TURISMO
DESPESA:	33903999– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTO; 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AMPARO LEGAL: ART. 74, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 08 DE DEZEMBRO DE 2026

DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO 2026

ASSINAM: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL E FERNANDA KETILIN BERLARMINO DE ARAUJO, INSCRITO(A) NO CNPJ/CPF SOB O Nº 54.525.104/0001-49, REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:11ADC538

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2026

PORTARIA Nº 106/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 016/2026- GC, de 09 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete Civil do Prefeito** para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto à CEHAB/RN, R. J. Assessoria e R D construtora.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 09 e 10 de setembro de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:A61BA2E1

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2026

PORTARIA Nº 107/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 101/2026- SMIT, de 09 de setembro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr.ª **TALYTA ARAUJO LIMA**, ocupante do cargo de **Técnico Nível Superior** para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto à CEHAB/RN, R. J. Assessoria e R D construtora.

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 09 e 10 de setembro de 2026.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de setembro de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lázaro da Silva Almeida
Código Identificador:67DF888F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
101/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001.001.2024.01.107.008

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada:ELIAS DE OLIVEIRA DA MATA - ME – ME. CNPJ/MF nº 21.657.191/0001-39. Objeto: prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 101/2025, por mais 12 (doze) meses a conta do dia 09/09/2026 até 09/09/2027 o prazo de vigência do Contrato Original nº 101/2025 assinado em 09 de setembro de 2025, Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico nº 008/2024. Subscritores: Sr. Amariudo dos Santos Silva, CPF nº 323.***.844-**, pelo Contratante, e o Sr. Elias de Oliveira da Mata, CPF nº ***.038.***-78, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 09 de setembro de 2026

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:2B63539E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
102/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001.001.2024.01.107.008

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada:ARMAZÉM POPULAR (INÁCIA MARIA DE MEDEIROS) - ME. CNPJ/MF nº 09.609.039/0001-85. Objeto: prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 102/2025, por mais 12 (doze) meses a conta do dia 09/09/2026 até 09/09/2027 o prazo de vigência do Contrato Original nº 102/2025 assinado em 09 de setembro de 2025, Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico nº 008/2024. Subscritores: Sr. Amariudo dos Santos Silva, CPF nº 323.***.844-**, pelo Contratante, e o Sra. Inácia Maria de Medeiros, CPF nº ***.807.***-72, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 09 de setembro de 2026

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:FD5D0C6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos e utensílios destinados à copa/cozinha do OURO BRANCO PREV.

EMPRESA CONTRATADA: ERLY AZEVEDO DE MEDEIROS

VALOR TOTAL CONTRATADO: 2.795,90 (Dois Mil e Setessentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RATIFICO Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo a empresa ERLY AZEVEDO DE MEDEIROS

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Ouro Branco/RN, 01 de Setembro de 2026.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do Instituto de Previdência de Ouro Branco RN

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:2ACA55E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca as empresas abaixo relacionadas, vencedoras do **Processo Licitatório nº 3.779/2026, pregão eletrônico 29/2026**, para que procedam à **assinatura da ata de registro de preço**, referente ao objeto licitado: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO DO HOSPITALS**.

A empresa deverá realizar assinatura, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, através do nosso sistema integrado de processos eletrônicos (PROSIPE), cujo o link de acesso foi enviado no email das respectivas empresas. Segue a baixo as empresas conovadas:

- **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.905.525/0001-90;
- **COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.626.917/0001-48;
- **MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.969.641/0001-06;
- **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21;
- **FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.366.605/0001-40;
- **SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.733.464/0001-94.

A **não assinatura dentro do prazo estipulado** poderá ser interpretado como recusa injustificada, sujeitando a empresa às penalidades previstas na legislação vigente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato pelo telefone (84) 99869-0785 ou e-mail setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com.

Parelhas/RN, 09 de setembro de 2026.

MATHEUS WARLEY DOS SANTOS SOUZA
Gerente de Compras

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:7D721C85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.722/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.722/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia **23/09/2026 às 08h:00m**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) - BENEFÍCIO EVENTUAL**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 09 de setembro de 2026.

NÁDIA NÉRIDE OLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:98A681FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024. PROCESSO Nº 10.472/2023 CHAMADA PÚBLICA 01/2024

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

PROCESSO Nº 10.472/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CONTRATADA: INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL.
CNPJ: 17.837.958/0001-34.

OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do Chamamento Público 01/2024, proveniente do processo administrativo 10.472/2023, objetivado por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO DOS PROJETOS INFÂNCIA FELIZ COM PARELHAS, CAMINHOS DA APRENDIZAGEM: AVEXADOS PARA APRENDER E EJA PARELHAS: RESGATANDO A DIGNIDADE, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL VOLTADA AO APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO**. Em 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratual com fundamento no artigo 57, parágrafos 1º, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

ASSINATURA: 20/08/2026;
VIGÊNCIA: 24/08/2026 até 24/10/2026.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:286C3F5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 117/2026 PROCESSO 5297/2026 DISPENSA 38/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2026

PROCESSO 5297/2026
DISPENSA 38/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA PARA O CENTRO DE IMAGENS.

Data da Assinatura: 08/09/2026.

Vigência: 08/09/2026 até 08/03/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

DECOR & PISO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.622.067/0001-26, com endereço na rua Alonso Bezerra de Albuquerque, 12 – Maria Terceira 59360-000 - PARELHAS / RN, neste ato representada pelo(a) senhor(a) DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF 108.***.***-96.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Elevador tipo plataforma de acessibilidade, dimensões úteis 3,00 x 2,00 m, curso vertical até 6,50m - fornecimento e instalação, incluindo estrutura metálica, conjunto motoriz caixilhos, visor, sistema de contrapeso, cabos de tração, painel de comando, portas, acabamentos, acessórios, fixações, materiais complementares e dispositivos de segurança. Completa instalação, operação e perfeito funcionamento do equipamento, com real i zação de tes tes operac ionai s , comissionamento e garantia, em conformidade com as normas técnicas vigentes , especialmente as normas da ABNT aplicáveis, legislação de acessibilidade e demais especificações técnicas definidas pela Administração.	01	UND	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Gestão/Unidade: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1234 – Equipamentos e material permanente
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA VIGÊNCIA.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:80BBF816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
75/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 5446/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ASSUNTO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EM SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
75/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EM SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, junto ao interessado:
L K GOMES DOS SANTOS CONSULTORIA (CNPJ: 40.764.682/0001-23).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, Parelhas/RN, 09 de setembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cândido Lima Chili
Código Identificador:769B6E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 117/2026 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 117/2026 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) senhor(a) AURÉLIA DE OLIVEIRA BENTO, portador(a) de documento de Identidade n.º XXX.3211-SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXX.244.914-XX, do cargo de PSICÓLOGA, nomeada por meio da portaria n.º 064/2025 de 01 (UM) de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 (nove) de setembro de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:F10F408F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 120/2026 – GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 120/2026 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias n.º 092, 093, 095, 96, 101/2026, circuladas no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN no dia 02/07/2026, com Código Verificador: 520BADC1 / 45BF0529 / FB0E3ECE / 40627D70 / que concedeu 1.0 (uma) DIÁRIA a:

- FABIO MACIEL VICENTE DE LIMA
- LUIZ ANTONIO LEANDRO DE BASTOS
- ROSILENE GOMES NARCISO LIMA
- ADRIANA PIEDADE DA SILVA SOUZA
- JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Para participar da OFICINA PARA CONSELHEIROS TUTELARES, nos dias 09 e 10 de Julho na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 09 (NOVE) de SETEMBRO de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:EAE847AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2026

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao senhor GILBERTO PERREIRA DE LIMA, Matrícula: 1245, ocupante do Cargo de SECRETARIO, sendo o valor total de uma diária de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para participar de uma reunião na (CAERN) , que será realizada no dia 09 de setembro de 2026 (quarta feira), às 14h, em Natal/RN.
Pedra Preta/RN, 08 de SETEMBRO de 2026.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:60738B6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 515/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 515/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto **017/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousada do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		JOÃO BATISTA CONSTÂNCIO		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		MOTORISTA		
CPF: 009.548.874-36		MATRÍCULA: 066		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.5	JUAREZ TÁVORA/PB	10 E 11 DE SETEMBRO DE 2026.	R\$ 400,00	R\$ 600,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 600,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio o Deslocamento e Participação na entrega do Algodão dos produtores do município.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gustavo Henrique França de Sena

Código Identificador:2EE218F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 516/2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 516/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), MARINA TEODORO DA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto 017/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousada do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:		JOSÉ IVOMAR FLORENTINO ANTAS DE GOUVEIA		
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:		MOTORISTA		
CPF: 054.972.444-32		MATRÍCULA: 7900		
QUANT.	DESTINO	PERÍODO AFASTAMENTO	DE VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.5	JUAREZ TÁVORA/PB	10 E 11 DE SETEMBRO DE 2026.	R\$ 400,00	R\$ 600,00
() DIÁRIAS COM PERNOITE (x) DIÁRIAS SEM PERNOITE		TOTAL		R\$ 600,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Com desígnio o Deslocamento e Participação na entrega do Algodão dos produtores do município.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gustavo Henrique França de Sena

Código Identificador:1D396DF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 333/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, assim como suporte técnico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.

O Município de Poço Branco/RN, em cumprimento à Decisão da Autoridade Competente proferida nos autos do Processo Administrativo nº 333/2026, torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026, na fase em que se encontra — concluída a fase competitiva de lances, sem julgamento definitivo, habilitação, adjudicação ou homologação —, para revisão dos documentos da contratação, no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e com fundamento nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23 e 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas e os lances apresentados na sessão anteriormente realizada não produzirão efeitos para fins de classificação e prosseguimento do certame republicado, permanecendo seus registros preservados nos autos e na plataforma eletrônica, devendo os interessados apresentar novas propostas no prazo e nas condições do edital republicado.

A nova data da sessão pública será divulgada oportunamente, pelos mesmos veículos de divulgação utilizados originalmente, após a conclusão da revisão técnica e jurídica e a republicação do edital retificado, com devolução integral dos prazos legais.

Poço Branco/RN, 27 de julho de 2026.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Leonel Leonardo Dos Santos

Código Identificador:DD457FE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, assim como suporte técnico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN.

Vistos os autos do Processo Administrativo nº 333/2026, em especial o Relatório e Proposição de Suspensão e Retorno à Fase Preparatória apresentado pelo Pregoeiro do Município.

ACOLHO a proposição apresentada pelo Pregoeiro e, pelos fundamentos nela expostos — que adoto como razões de decidir, no exercício da autotutela administrativa (Súmula nº 473 do STF) e por conveniência e oportunidade, sem reconhecimento de vício ou de procedência das alegações apresentadas por terceiros —, DETERMINO:

I – a SUSPENSÃO SINE DIE do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026, na fase em que se encontra, vedada a prática de atos de solicitação de proposta readequada, análise de exequibilidade, habilitação, adjudicação, homologação ou formalização de ata de registro de preços;

II – o RETORNO DOS AUTOS À FASE PREPARATÓRIA, com encaminhamento ao setor demandante e à área de Tecnologia da Informação para elaboração de Nota Técnica e revisão do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da estimativa de preços, do mapa de riscos, das minutas do edital, da ata de registro de preços e/ou do contrato e dos demais documentos eventualmente impactados, nos termos da proposição;

III – após a manifestação técnica, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para controle prévio de legalidade;

IV – concluídas as revisões técnicas, emitido o parecer jurídico previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e submetidos os documentos ajustados à nova aprovação da Autoridade Competente,

seja promovida a REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com divulgação pela mesma forma da divulgação original e reabertura integral dos prazos legais, ficando sem efeito, para fins de classificação e prosseguimento, as propostas e os lances apresentados na sessão anteriormente realizada, preservados os respectivos registros nos autos e na plataforma eletrônica;

V – a publicação do Aviso de Suspensão no Portal de Compras Públicas, no PNCP e no Diário Oficial do Município, com comunicação direta aos licitantes participantes;

VI – a comunicação imediata desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, nos autos da representação correspondente (Processo nº [informar]), por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, com juntada desta decisão, do Aviso de Suspensão e dos comprovantes de publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Poço Branco/RN, 27 de julho de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonel Leonardo Dos Santos

Código Identificador:F6FE36BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 806, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 806, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **04 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:98D2AEFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 807, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 807, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 100,00** (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **03 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamuel Epifanio Soares

Código Identificador:E4B1069B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 808, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 808, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Audemir do Nascimento Dias**, inscrito no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº **873**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **04 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:95937736

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 809, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 809, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, inscrito no CPF sob o nº 156.XXX.XXX-70, matrícula funcional nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:D375AD1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 810, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 810, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **08 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:DA43E0AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 811, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 811, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:D2A250E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 812, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 812, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Currais Novos/RN**, no período de **04 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:3895AED0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 813, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 813, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **08 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:D976693D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 814, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 814, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 806.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 343, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **07 de Setembro** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:9642EC4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN DECRETO Nº 1198 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.632

DECRETO Nº 1198 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.632

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA

864 20.606.0008.2142.0000 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP
24 04.122.0021.1146.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

38 04.122.0002.1041.0000 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eufrasio Dantas Rocha Junior

Código Identificador:EBD9240B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO 042 - DECRETO DE CREDITO ESPECIAL N 1196 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI 660

DECRETO Nº 1196 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.660

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTMA

908 23.695.0007.1254.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 710 3210

710 Transferência Especial dos Estados

520 000 Outras Transferências de Convênios ou Co

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO

797 15.451.0007.1003.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

02 09 02 GERENCIA DE TRANSPORTE

822 26.782.0007.2144.0000 GESTAO EM URBANISMO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -50.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 500 0000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

001 000 Recursos Ordinários

-100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:51D900F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
045 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1197 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1197, DE 09 DE setembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
 DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 09 de setembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
 Ficha: 300 12.365.0026.2526.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSIN 20.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
 02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL
 Ficha: 269 12.365.0026.2223.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -10.000,00
 3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação
 Ficha: 270 12.365.0026.2223.0000 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO -10.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -20.000,00

Publicado por:
 Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:75B45771

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 108 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 108/2026 – GP de 04 de setembro de 2026

Constitui Comissão Especial de Pré-Qualificação para condução, análise e julgamento do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 78, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a pré-qualificação como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a pré-qualificação constitui procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos, bem como bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;

CONSIDERANDO que o procedimento de pré-qualificação exige análise objetiva, técnica e documental dos requisitos estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, devendo ser assegurados aos interessados tratamento isonômico, transparência, segurança jurídica e observância dos critérios previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução, análise e julgamento do procedimento de pré-qualificação, com definição clara de suas atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar adequada segregação de funções, motivação das decisões administrativas, rastreabilidade dos atos praticados e regular instrução do respectivo processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Da constituição da Comissão

Fica constituída, no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, a COMISSÃO ESPECIAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, destinada à condução, processamento, análise e julgamento do procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Comissão Especial de Pré-Qualificação será composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

Nome: MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAUJO

II – MEMBRO:

Nome: JACIEL PAIVA MARIANO

III – MEMBRO:

Nome: MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
 Engenheiro

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I deste artigo, competindo-lhe coordenar os trabalhos e representar a Comissão nos atos inerentes ao procedimento.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros da Comissão, mediante registro nos autos.

Art. 2º – Da finalidade

A Comissão Especial ora constituída terá por finalidade promover todos os atos necessários à adequada condução e julgamento do procedimento de pré-qualificação, observadas as disposições

constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do respectivo edital ou instrumento convocatório e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Das atribuições

Compete à Comissão Especial de Pré-Qualificação, sem prejuízo de outras atribuições necessárias à regular condução do procedimento:

I – receber, organizar, conferir e analisar os documentos apresentados pelos interessados no procedimento de pré-qualificação;

II – verificar o atendimento aos requisitos de participação e às condições de habilitação estabelecidas no edital ou instrumento convocatório;

III – analisar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas para o procedimento;

IV – proceder à análise da capacidade técnica e operacional dos interessados, quando exigida, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;

V – solicitar, quando necessário, manifestação, parecer, laudo ou apoio técnico de servidores, unidades administrativas ou profissionais detentores de conhecimentos especializados relacionados ao objeto;

VI – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, na forma admitida pela legislação, vedada a utilização da diligência para afastar exigências essenciais ou promover alteração substancial da documentação em desacordo com a legislação e o instrumento convocatório;

VII – verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos órgãos emissores e bases oficiais disponíveis;

VIII – solicitar esclarecimentos aos interessados sempre que necessários à adequada compreensão dos documentos apresentados;

IX – registrar em ata, relatório ou documento equivalente os atos praticados, as ocorrências verificadas e as deliberações adotadas durante o procedimento;

X – proceder ao julgamento objetivo dos pedidos de pré-qualificação, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital;

XI – declarar, mediante decisão fundamentada, os interessados que atendam ou não às condições estabelecidas para a pré-qualificação;

XII – elaborar ATA contendo a análise realizada, os fundamentos das decisões e o resultado do procedimento;

XIII – apreciar, quando inserido no âmbito de suas competências, pedidos de reconsideração, impugnações ou manifestações relacionadas aos atos praticados no procedimento, submetendo à autoridade competente aqueles cuja decisão não lhe competir;

XIV – encaminhar os autos à autoridade competente para adoção das providências subsequentes;

XV – adotar as demais providências indispensáveis à regular instrução, processamento e conclusão do procedimento.

Art. 4º – Da análise técnica especializada

Sempre que a natureza ou complexidade do objeto exigir conhecimentos técnicos específicos não abrangidos pela formação ou experiência dos membros da Comissão, esta poderá solicitar à autoridade competente a designação de servidor, profissional ou equipe técnica para prestar assessoramento.

§ 1º A manifestação da área técnica deverá ser formalizada e juntada aos autos do processo administrativo, indicando os critérios analisados, documentos considerados e respectivas conclusões.

§ 2º O auxílio técnico previsto neste artigo não afasta a responsabilidade da Comissão pela condução do procedimento dentro das atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

§ 3º Em procedimentos relacionados a obras e serviços de engenharia, poderão ser submetidos à unidade ou profissional técnico competente, especialmente, os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, atestados, certidões, registros profissionais e demais elementos cuja análise demande conhecimento especializado.

Art. 5º – Dos critérios de julgamento

A análise e o julgamento realizados pela Comissão deverão observar estritamente os requisitos e critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada:

I – a criação de exigência não prevista no edital;

II – a adoção de critério subjetivo de julgamento;

III – a concessão de tratamento diferenciado não autorizado pela legislação;

IV – a flexibilização de requisito essencial em benefício de interessado específico;

V – qualquer atuação que comprometa a isonomia, a competitividade, a impessoalidade ou o julgamento objetivo.

Art. 6º – Das diligências

A Comissão poderá realizar diligências destinadas à obtenção de esclarecimentos e à adequada instrução processual, devendo todas as providências adotadas ser formalmente registradas nos autos.

Parágrafo único. As diligências deverão respeitar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 7º – Das decisões

As decisões da Comissão deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos elementos de fato e de direito que fundamentaram a conclusão quanto à qualificação ou não qualificação de cada interessado.

§ 1º O resultado deverá identificar individualmente os interessados analisados e a respectiva situação no procedimento.

§ 2º Quando houver indeferimento do pedido de pré-qualificação, deverão ser expressamente indicados os requisitos ou exigências não atendidos, de forma a assegurar transparência, motivação e exercício dos direitos legalmente assegurados ao interessado.

Art. 8º – Da publicidade e transparência

Os atos praticados pela Comissão observarão as regras de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis ao procedimento de pré-qualificação e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação pelos meios oficiais utilizados pelo Município de Rafael Godeiro/RN.

Art. 9º – Dos impedimentos

Os membros da Comissão deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses relacionada a interessado participante do procedimento, abstendo-se da prática de atos enquanto persistir a situação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros da Comissão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação.

Art. 10 – Da responsabilidade

Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação aplicável, observados os limites das competências individualmente exercidas e as manifestações técnicas ou jurídicas constantes dos autos.

Parágrafo único. As deliberações colegiadas deverão ser registradas nos autos, facultando-se ao membro que discordar da decisão majoritária registrar expressamente sua divergência e respectiva fundamentação.

Art. 11 – Do apoio administrativo

As Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município deverão prestar à Comissão Especial, quando solicitado, o apoio administrativo e técnico necessário ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 12 – Da vinculação ao procedimento

A Comissão constituída por esta Portaria atuará especificamente no procedimento de pré-qualificação referente aos Processos Administrativos: nº 049/2026 e 050/2026.

Edital de Pré-Qualificação nº 0001/2026 e 0002/2026, respectivamente.

Parágrafo único. A atuação da Comissão encerra-se com a conclusão dos trabalhos relativos ao procedimento para o qual foi constituída, ressalvados os atos posteriores que decorram diretamente das decisões adotadas no curso do procedimento.

Art. 13 – Da observância das normas

Os trabalhos da Comissão observarão a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, o instrumento convocatório da pré-qualificação e os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital,

julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Art. 14 – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a conclusão definitiva dos procedimentos de pré-qualificação referido no art. 12.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rafael Godeiro/RN, 04 de setembro de 2026.

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:1EB82FBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 012/2026-SMECDJ - RIACHO DA CRUZ/RN, 09
DE SETEMBRO DE 2026**

Divulga resultado final, referente às propostas submetidas ao Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento a Execuções de Ações Culturais e Edital 02/2026 – Edital de Premiação por Trajetória Cultural, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Riacho da Cruz/RN e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude de Riacho da Cruz/RN, de acordo com as suas atribuições legais atribuídas pela **Portaria Nº 005/2023-PMRC, de 01 de fevereiro de 2023;**

Considerando os termos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022);**

Considerando a execução das etapas previstas nos Editais Nº **01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento a Execuções de Ações Culturais** e Nº **02/2026 – Edital de Premiação por Trajetória Cultural;**

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o **Resultado Final** referente ao **Edital nº 01/2026 – Chamamento para Fomento a Execuções de Ações Culturais** e ao **Edital nº 02/2026 – Premiação por Trajetória Cultural**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º Homologar o **Resultado Final** dos referidos editais e estabelecer o prazo de **07 (sete) dias úteis**, compreendido entre **10 a 18 de setembro de 2026** para que os proponentes possam informar as contas e realizar a Assinatura do Termo de Execução Cultural e Recibo de Premiação Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Art. 3º Realizar o **Pagamento** no prazo de **08 (oito) dias úteis**, em conformidade com a **Portaria Nº 007/2026 - SMECDJ de 25 de agosto de 2026** que alterou o Cronograma Geral do Edital Nº 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento a Execução de Ações Culturais e do Edital Nº 02/2026 – Edital de Premiação por Trajetória Cultural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho da Cruz/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude (Portaria nº 005/2023-PMRC);

Presidente do Fundo Municipal de Cultura – FMC de Riacho da Cruz/RN (Portaria Nº 052/2023-PMRC);

Presidente da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

ALLAN DAVI AMORIM PAIVA

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Poder Público

ANTONIO JALDESMAR DA COSTA

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Poder Público

ROMÁRIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Poder Público

HELLEN JOSEANE DA SILVA SOARES

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Setor Cultural

LÚCIO ANDRADE DUARTE

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Setor Cultural

MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Especial do FMC (Portaria Nº056/2026 – PMRC)

Representante do Setor Cultural

ANEXO I

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 01/2026
FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**

Nº	NOME	AÇÃO CULTURAL
	GRUPO CULTURAL DE ARTES CÊNICAS, CORPORAIS E MUSICAIS – ARTE-CRUZ	Encenação: Auto de Riacho da Cruz
	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - ADECOR	Entre Notas e Tambores: Formação Musical e Difusão Cultural
	QUADRILHA AFUNDA CHÃO	Formação Cultural Afunda Chão: Memória e Resistência
	DANÇA MEU SERTÃO	Formação Meu Sertão: Raízes Nordestinas na Infância
	QUADRILHA ENCANTO DA CAMILA	Formação Cultural e Valorização das Tradições Populares
	QUADRILHA JASMIM E VIOLETA	Formação Cultural: Pequenos Passos, Grandes Tradições
	ORQUESTRA DE VIOLÕES SOARTE	II Encontro de Regional de Orquestras de Violão
	BANDA CLÉO MOURA & ADAILSON SOARES	Show Musical: Praça Pública
	TIA LAÍS E A TURMINHA DA ALEGRIA	Alegria que Transforma: Cultura, Educação Inclusiva e Teatro Infantil
	CLUBE DO LIVRO: LIVRO, CAFÉ E PROSA	Tardezinha com Livro, Café e Prosa

Art. 18.7 – Todos os projetos deverão ser executados no prazo de 180 dias a contar da data de recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por 60 dias, através de ofício direcionado ao órgão gestor.

ANEXO II

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 02/2026
PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL**

Nº	NOME COMPLETO	CATEGORIA
	CLENILMA MOURA DA SILVA	Música
	JOÃO PAULO MORAIS DE OLIVEIRA	Música
	FRANCISCA ITAMARA SOARES RÉGO	Dança
	LAENE TUANY RICARTE CALIXTO	Dança
	CARLA VIVIANY LUCENA MEDEIROS	Teatro

BRENDERSON FERREIRA DA COSTA	Teatro
LAILSON OLIVEIRA GURGEL	Artes Visuais
FRANCISCO MESSIAS PAIVA ROCHA	Artes Visuais
MARIA DE FÁTIMA SOUZA	Artesanato
FRANCISCA BEATRIZ PAIVA OLIVEIRA BESSA	Artesanato

16.1. Após o resultado final, os proponentes aprovados, serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio (Anexo VI), sem a necessidade de execução de projeto.

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:067FB0ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 066/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, A PEDIDO, a Senhora LARA LETICIA SOARES DE LUCENA, CPF Nº 115.***.***-02, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, Símbolo CC-5, lotada no Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 09 de setembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:9D7662F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 066/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 09 DE
SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR, A PEDIDO, a Senhora LARA LETICIA SOARES DE LUCENA, CPF Nº 115.***.***-02, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, Símbolo CC-5, lotada no Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 09 de setembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:7BA825F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N.º 210901/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N.º 210901/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO Nº 210901/2022 DE EXECUÇÃO DOS Contratação
de empresa especializada para execução dos serviços de
transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste
Município durante os dias letivos ENTRE O MUNICÍPIO DE
RIACHO DA CRUZ/RN E A EMPRESA ECOPRIME
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz, com sede na: Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e ECOPRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.137.380/0001-27, sediada na RUA FRANCISCO JULIO FILIZOLA, 287 - CENTRO - GRAÇA-CEE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ROMULO MOURA NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 2003015064404 SSPDC/CE, e CPF nº 041.616.603-24, firmam o presente Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo é referente ao contrato n.º 210901/2022 concernente a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos** O presente contrato está amparado na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2022.

O mesmo objetiva a PRORROGAÇÃO do contrato, para que se adeque ao prazo de execução dos serviços, tendo sua vigência prorrogada para 21 de setembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá mediante a emissão de nota de empenho e está a cargo das seguintes dotações orçamentárias, referente ao exercício de 2025:

UNIDADE GESTORA	UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO/ELEMENTO/ FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2114.3.390.390.015.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2114.3.390.390.017.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2118.3.390.390.015.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2118.3.390.390.015.500.000
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIACHO DA CRUZ	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2123.3.390.390.015.000.000

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, e encontra amparo legal na Cláusula Nona do contrato 210901/2022 e art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 09 de setembro de 2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz/RN	Ecoprime Construções E Serviços LTDA
CNPJ: 08.153.454/0001-04	CNPJ: 11.137.380/0001-27,
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO	FRANCISCO ROMULO MOURA NUNES
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:EB7D5CF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículo utilitário, tipo micro ônibus, para o transporte de pacientes para as clínicas e consultórios, no atendimento à pessoas carentes deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2004.10.122.12.2.58 – Planos de Ações da Secretaria e Fundo de Saúde Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 08/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 09080/2026 - 08.09.26 - REAL EXECUTIVO E LOCADORA LTDA - R\$ 77.868,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7DE1846A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos destinados a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00004/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2006.8.243.25.2.47 – Custeio Programa Primeira Infância no SUAS 2006.8.244.34.2.48 – Custeio das Políticas do PROCAD–SUAS 2006.8.245.35.2.50 – FNAS–Políticas do Bloco da Proteção Social Básica PSB 2006.8.246.20.2.51 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente FONTE 1660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 09040/2026 - 04.09.26 - JOSE EDISMAR BEZERRA ME - R\$ 12.297,97; CT Nº 09041/2026 - 04.09.26 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - R\$ 13.040,00; CT Nº 09042/2026 - 04.09.26 - 64.615.319 DEBORA DE ALMEIDA SOUZA - R\$ 24.140,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:F471F474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 409/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 409/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a serviço da Secretaria de Educação do município, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C6A766AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 410/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 410/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:709F6A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 411/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 411/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para

Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A4B8029F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 412/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 412/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA LIDUINA VIANA DO NASCIMENTO**, Secretária de Educação, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para participar da 2ª Edição do Pró-Alfa RN, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CD1031F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 413/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 413/2026 RIACHO SANTANA/RN,
9 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A295149C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 034/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 8 DE
SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 034/2026 RIACHO DE SANTANA/RN, 8 DE
SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º Nomear a Senhora **CRISTIANE GABRIEL DA SILVA**, CPF nº 106.877.524-69, para exercer o cargo de COORDENADORA DO CADASTRO UNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 8 de setembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:3D7047C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº0224/2026– GPMRF

Regulamentar a Concessão do Incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, estabelecendo metas e critérios para a obtenção do incentivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando a Lei Ordinária nº 219/2025, que institui o incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE);

Considerando a necessidade de estabelecer metas e indicadores que garantam a eficácia dos serviços prestados;

Resolve:

Artigo 1º - Objetivo

Esta portaria regulamenta a concessão do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, estabelecendo metas e critérios para a obtenção do incentivo.

Artigo 2º - Metas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir as seguintes metas para ter direito ao incentivo:

• Cobertura de Saúde

Meta: 80% da cobertura populacional nas áreas designadas.

Descrição: O ACS deve garantir que todas as famílias da sua área de atuação estejam cadastradas e recebendo atendimento. A cobertura deve ser monitorada periodicamente.

• Visitas Domiciliares

Meta: Realizar, mensalmente, no mínimo 80% das visitas às famílias cadastradas.

Descrição: O ACS deve realizar um número mínimo de visitas a cada família para assegurar que as necessidades de saúde sejam atendidas e que informações sobre prevenção e promoção da saúde sejam transmitidas.

• Imunização

Taxa de Vacinação: Atingir 70% de cobertura vacinal.

Descrição: O ACS deve monitorar e facilitar a vacinação da população, assegurando que todos os indivíduos elegíveis recebam as vacinas recomendadas pelo calendário nacional.

• Acompanhamento de Doenças Crônicas

Meta: Monitorar 95% dos pacientes acamados e domiciliados, diagnosticados com hipertensão e diabetes, realizando visitas regulares a cada 3 meses.

Descrição: O ACS deve realizar visitas trimestrais para acompanhar a saúde dos pacientes, garantindo que recebam o tratamento e a educação necessária para o manejo das doenças crônicas.

• Educação em Saúde

Atividades Educativas: Participar de, pelo menos, uma oficina ou palestra mensal (sala de espera).

Descrição: O ACS deve organizar e conduzir atividades de educação em saúde, abordando temas como alimentação saudável, prevenção de doenças, e cuidados com a saúde.

• Ações de Prevenção

Campanhas de Saúde: Participar de, no mínimo, duas campanhas de saúde por ano.

Descrição: O ACS deve se envolver ativamente em campanhas de saúde, como vacinação, prevenção de doenças endêmicas e promoção de hábitos saudáveis, mobilizando a comunidade para participação.

Artigo 3º - Metas para Agentes de Combate a Endemias (ACE)

Os Agentes de Combate a Endemias deverão cumprir as seguintes metas para ter direito ao incentivo:

• Taxa de Infestação

Meta: Manter a taxa de infestação abaixo de 1%.

Descrição: O ACE deve monitorar e controlar a presença de vetores, como mosquitos, realizando inspeções e intervenções em áreas afetadas.

• Taxa de Imunização Canina

Meta: Atingir 90% da população-alvo vacinada.

Descrição: O ACE deve promover campanhas de vacinação canina para prevenir doenças transmitidas por animais, garantindo que a população de cães esteja adequadamente vacinada.

• Casos Notificados

Meta: Reduzir o número de casos de dengue para índices aceitáveis, por ano.

Descrição: O ACE deve trabalhar ativamente na prevenção e controle da dengue, monitorando e registrando casos, e implementando medidas de controle.

• Ações de Educação em Saúde

Meta: Realizar pelo menos 12 atividades educativas por ano (equipes de Vigilância).

Descrição: O ACE deve conduzir atividades de educação em saúde, informando a comunidade sobre prevenção de endemias e práticas saudáveis.

• Taxa de Resposta a Denúncias

Meta: Responder a 100% das denúncias em até 15 dias.

Descrição: O ACE deve garantir que todas as denúncias de focos de doenças sejam abordadas rapidamente, promovendo ações de controle e prevenção.

• Capacitação e Treinamento

Meta: Participar de 2 capacitações por ano, oferecidas pelo Município ou órgão equivalente – SESAP/RN ou URSAP.

Descrição: O ACE deve participar de treinamentos para atualização sobre técnicas e estratégias de combate a endemias e promoção da saúde.

Artigo 4º - Critérios de Concessão do Incentivo

Os valores do incentivo financeiro serão distribuídos da seguinte forma:

Para Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

• Total de Indicadores: 6

100% do Incentivo (R\$ 1.200,00): Atingir 6 indicadores.

50% do Incentivo (R\$ 600,00): Atingir de 3 a 5 indicadores.

0% do Incentivo (R\$ 0,00): Atingir de 0 a 2 indicadores.

Para Agentes de Combate a Endemias (ACE):

• Total de Indicadores: 6

100% do Incentivo (R\$ 1.200,00): Atingir 6 indicadores.

50% do Incentivo (R\$ 600,00): Atingir de 3 a 5 indicadores.

0% do Incentivo (R\$ 0,00): Atingir de 0 a 2 indicadores.

Artigo 5º - Acompanhamento e Avaliação

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, podendo adotar medidas de orientação e capacitação para os profissionais.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 09 de setembro de 2026.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:

Elizandra Dos Santos Pereira

Código Identificador:BA82039C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: ACÁCIO O FERINHA DA BAHIA LTDA- CNPJ: 54.490.177/0001-42; ACÁCIO DA CRUZ FERREIRA - CPF:341.851.458-88.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAR A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “ACÁCIO FERINHA DA BAHIA” NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO DE RIO DO FOGO.

Valor global: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

Vigência: 09/09 a 31/12/2026

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ACÁCIO O FERINHA DA BAHIA LTDA- CNPJ: 54.490.177/0001-42; ACÁCIO DA CRUZ FERREIRA - CPF:341.851.458-88.

Rio do Fogo- RN, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:4292D981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 024/2026

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57

Contratada: ACÁCIO O FERINHA DA BAHIA LTDA- CNPJ: 54.490.177/0001-42; ACÁCIO DA CRUZ FERREIRA - CPF:341.851.458-88.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAR A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "ACÁCIO FERINHA DA BAHIA" NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DESTE MUNICIPIO DE RIO DO FOGO.

Valor global: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II (com posteriores alterações).

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: ACÁCIO O FERINHA DA BAHIA LTDA- CNPJ: 54.490.177/0001-42; ACÁCIO DA CRUZ FERREIRA - CPF:341.851.458-88.

Rio do Fogo- RN, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:8070ABF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03090001/26 - TERMO
DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 03090001/26 em favor do COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COEGEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, pelo valor total de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), visando o pagamento da anuidade ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, referente ao município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 09 de setembro de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:26936648

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS

CONTENDO CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA, PROTEÇÃO E ATENDIMENTO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de sua atribuição legal, prevista no art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, a obrigatoriedade da instalação e manutenção de placas informativas contendo telefones e canais oficiais de denúncia, proteção, orientação e atendimento, destinados ao enfrentamento da violência, dos maus-tratos, dos abusos, da exploração e das violações de direitos.

Parágrafo único. A presente Lei tem por finalidade ampliar o acesso da população à informação, facilitar a comunicação de situações de violência e fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos.

Art. 2º - As placas informativas deverão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I - prédios e repartições públicas municipais;
- II - unidades básicas de saúde, hospitais, postos de atendimento e demais estabelecimentos públicos de saúde;
- III - escolas, creches, centros municipais de educação infantil e demais instituições públicas de ensino;
- IV - unidades e equipamentos da assistência social;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - mercados públicos, feiras livres e centros comerciais de responsabilidade do Poder Público Municipal;
- VII - terminais e pontos de transporte público;
- VIII - praças, parques, quadras esportivas e demais espaços públicos de grande circulação;
- IX - equipamentos públicos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;
- X - outros locais públicos de grande fluxo de pessoas, definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As placas poderão conter, conforme a finalidade do local e a disponibilidade dos canais oficiais, informações referentes a:

- I - violência contra a mulher;
- II - violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- III - violência doméstica e familiar;
- IV - violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- V - exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI - abandono, negligência e maus-tratos contra crianças e adolescentes;
- VII - violência e maus-tratos contra pessoas idosas;
- VIII - violência e violações de direitos contra pessoas com deficiência;
- IX - discriminação racismo e outras violações de direitos humanos;
- X - tráfico de pessoas;
- XI - situações de trabalho análogo à escravidão;
- XII - maus-tratos, abandono e crueldade contra animais;
- XIII - crimes e situações que necessitem de intervenção das forças de segurança pública;
- XIV - outras situações de violência, abuso, exploração ou violação de direitos que possuam canais oficiais de denúncia e atendimento.

Art. 4º - As placas informativas deverão divulgar, sempre que aplicável, os canais oficiais de denúncia e atendimento, incluindo, entre outros:

- I - Disque 100 - Disque Direitos Humanos, para denúncias de violações de direitos humanos;
- II - Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, para orientação, acolhimento e denúncias relacionadas à violência contra a mulher;
- III - 190 - Polícia Militar, para situações de emergência e necessidade de atendimento policial imediato;
- IV - 181 - Disque-Denúncia, quando disponível e oficialmente adotado no âmbito estadual;

V - 197 - Polícia Civil, para comunicação e orientação relacionada a ocorrências e investigações policiais, conforme a disponibilidade do serviço;

VI - Conselho Tutelar do Município, com telefone atualizado para denúncias e comunicações envolvendo crianças e adolescentes;

VII - canais oficiais municipais e estaduais de denúncia e proteção animal, quando disponíveis;

VIII - outros canais oficiais que venham a ser criados ou disponibilizados pelos órgãos competentes.

§ 1º Os números e canais de atendimento deverão ser divulgados de acordo com sua finalidade e competência, não sendo atribuído ao Município o recebimento, a investigação ou a apuração das denúncias encaminhadas aos órgãos responsáveis.

§ 2º Sempre que possível, as placas deverão informar se o canal permite denúncia anônima ou sigilosa.

Art. 5º - As placas informativas poderão conter QR Code direcionando o cidadão para página oficial ou plataforma institucional que reúna os principais canais de denúncia, proteção e atendimento disponíveis.

Parágrafo único. O QR Code deverá direcionar exclusivamente para páginas oficiais e deverá ser atualizado sempre que houver alteração dos canais ou endereços eletrônicos.

Art. 6º - As placas deverão apresentar informações de maneira clara, objetiva, legível e acessível, podendo conter:

I - letras em tamanho adequado à leitura;

II - símbolos e elementos visuais de fácil compreensão;

III - linguagem simples e objetiva;

IV - recursos de acessibilidade, sempre que tecnicamente possíveis;

V - QR Code para acesso aos canais digitais oficiais;

VI - informação sobre a possibilidade de denúncia anônima ou sigilosa, quando oferecida pelo respectivo canal.

Art. 7º - As placas informativas deverão ser instaladas em locais de fácil visualização e acesso, preferencialmente em áreas de circulação, recepção, entrada ou espera dos estabelecimentos e espaços públicos.

Parágrafo único. Em locais destinados ao atendimento de vítimas ou pessoas em situação de vulnerabilidade, a instalação deverá observar, sempre que possível, a privacidade e a segurança do usuário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre a importância da denúncia e da proteção das vítimas, utilizando os canais de comunicação institucionais do Município.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em parceria com:

I - órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - Ministério Público;

III - Poder Judiciário;

IV - Defensoria Pública;

V - Polícia Militar e Polícia Civil;

VI - Conselho Tutelar;

VII - órgãos e entidades de proteção à mulher;

VIII - órgãos e entidades de proteção animal;

IX - instituições de ensino;

X - organizações da sociedade civil;

XI - demais instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a atualização periódica das informações constantes nas placas instaladas em prédios e espaços públicos municipais, sempre que houver alteração nos números telefônicos, endereços eletrônicos ou canais oficiais de atendimento.

Art. 10º - Os estabelecimentos privados localizados em áreas de grande circulação de pessoas poderão aderir voluntariamente à iniciativa, mediante autorização do responsável pelo estabelecimento e observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e campanhas de incentivo à adesão de estabelecimentos privados, especialmente aqueles que prestem serviços de saúde, educação, assistência social, transporte, comércio e lazer.

Art. 11º - A instalação das placas previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, priorizando-se os locais de maior circulação de pessoas e aqueles destinados ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios necessários à sua implementação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 9 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:

Gilvancly Guedes Dos Santos

Código Identificador:5A0B0A04

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1010, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DO RECEPTIVO TURÍSTICO E CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DO TURISMO DE SANTA CRUZ", ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, FOMENTO À CULTURA LOCAL, INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de sua atribuição legal, prevista no art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETO E DOS CONCEITOS BASILARES

Seção I - Da Criação e da Finalidade do Reconhecimento

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação do Receptivo Turístico, culminando na criação do Selo "Empresa Amiga do Turismo de Santa Cruz".

§ 1º A política pública de que trata esta Lei tem caráter eminentemente voluntário e visa reconhecer, certificar e dar visibilidade oficial aos estabelecimentos privados que adotem padrões de excelência no atendimento ao turista.

§ 2º O programa é voltado a pessoas jurídicas que operam direta ou indiretamente na cadeia produtiva do turismo local, abrangendo meios de hospedagem, bares, restaurantes, agências de receptivo, comércio varejista e espaços culturais.

Seção II - Das Definições Regulamentares

Art. 2º Para os efeitos de aplicação técnica e operacional desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Certificação de qualidade turística: processo formal de avaliação pelo qual o Poder Público atesta a conformidade de um estabelecimento com parâmetros preestabelecidos de excelência;

II - Boas práticas de receptivo: conjunto de ações operacionais e gerenciais que englobam:

a) A capacitação técnica, comportamental e linguística dos funcionários;

b) A manutenção de rigorosos padrões de higiene, segurança e transparência tarifária;

c) A promoção ativa da cultura, da história e da gastronomia local;

III - Acessibilidade turística: implementação de meios físicos, arquitetônicos e atitudinais que garantam o usufruto universal, autônomo e seguro dos serviços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Seção I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º A estruturação e a execução do Programa serão regidas pelos seguintes princípios basilares:

I - Valorização da identidade cultural e do patrimônio imaterial do Município;

II - Respeito à livre concorrência e fomento ao empreendedorismo sustentável;

III - Inclusão produtiva e respeito à dignidade humana nas relações de consumo e de trabalho;

IV - Impessoalidade, publicidade e transparência nos critérios de concessão do Selo.

Seção II - Dos Objetivos do Município

Art. 4º São objetivos estratégicos da política instituída por esta norma legal:

I - Elevar o padrão geral de qualidade e competitividade do destino turístico no cenário regional e nacional;

II - Incentivar a adequação da infraestrutura privada aos parâmetros universais de acessibilidade e sustentabilidade;

III - Proporcionar aos visitantes um mecanismo confiável e chancelado pelo Poder Público para a escolha de serviços e produtos;

IV - Estimular o comércio a atuar como vetor de difusão das tradições, do artesanato e das manifestações artísticas da cidade.

§ 1º O Selo será estruturado em categorias que respeitem o porte e a natureza da atividade econômica, garantindo que microempreendedores e empresas de pequeno porte tenham plenas condições de acesso à certificação.

§ 2º A concessão do Selo não configura, em nenhuma hipótese, repasse direto de recursos financeiros ou isenção tributária automática aos estabelecimentos certificados.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE CONCESSÃO E DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Seção I - Dos Critérios de Qualificação

Art. 5º A concessão do Selo "Empresa Amiga do Turismo de Santa Cruz" basear-se-á em matriz de critérios objetivos, priorizando a avaliação dos seguintes eixos:

I - Clareza e transparência na política de preços, assegurando ao consumidor acesso prévio a cardápios, tarifas e taxas de serviço;

II - Adoção de rotinas contínuas de capacitação para as equipes de linha de frente;

III - Fomento à economia local, verificado por meio de:

a) Comercialização prioritária de produtos de origem regional e artesanal;

b) Indicação e divulgação de atrativos turísticos e culturais locais;

c) Ambientação que remeta à identidade histórica da cidade.

Seção II - Das Atribuições do Poder Executivo

Art. 6º No exercício de suas competências para a gestão do Programa, caberá ao Poder Executivo Municipal: **(VETADO)**

~~I - Definir, por meio de decreto, o regulamento, os pesos de avaliação e os ciclos anuais de inscrição para a certificação; **(VETADO)**~~

~~II - Estruturar comitê de avaliação técnica, garantindo a lisura do processo de análise das evidências fornecidas pelas empresas postulantes; **(VETADO)**~~

~~III - Promover campanhas publicitárias de divulgação do Selo e incluir as empresas certificadas nos guias e rotas oficiais de promoção do Município. **(VETADO)**~~

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E DO SISTEMA DE GESTÃO

Seção Única - Da Tecnologia Aplicada à Governança

Art. 7º A gestão operacional do Programa de Qualificação utilizará sistema de monitoramento embasado em plataforma digital e base de dados integrada. **(VETADO)**

~~§ 1º A plataforma servirá para a submissão de autodeclarações, recebimento de evidências documentais por parte das empresas e cruzamento de dados de regularidade fiscal, funcionando como suporte à decisão administrativa. **(VETADO)**~~

~~§ 2º Visando assegurar a economicidade e a ampla concorrência técnica, é estritamente vedada a exigência de aquisição ou uso de tecnologias, aplicativos ou plataformas proprietárias específicas por parte do Município ou dos beneficiários. **(VETADO)**~~

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DOS INDICADORES (KPIs)

Seção Única - Da Aferição de Resultados

Art. 8º O monitoramento da efetividade e do impacto desta política pública será realizado de forma contínua por meio de indicadores de desempenho (KPIs), apurados segundo metodologia definida pelo Poder Executivo. **(VETADO)**

~~§ 1º A mensuração dos indicadores priorizará lógica simples, aplicabilidade prática e fontes de dados de baixo custo operacional, devendo contemplar: **(VETADO)**~~

~~a) O número total de estabelecimentos certificados anualmente, segmentados por setor de atuação; **(VETADO)**~~

~~b) A estimativa de funcionários da iniciativa privada diretamente impactados pelas capacitações exigidas pelo Programa; **(VETADO)**~~

~~c) O volume de interações e buscas pelas empresas certificadas nos portais oficiais de turismo da cidade; **(VETADO)**~~

~~d) O índice de manutenção e renovação do Selo pelas empresas em ciclos consecutivos. **(VETADO)**~~

~~§ 2º A apuração técnica dos dados designará setores responsáveis já existentes na estrutura da secretaria competente, sendo expressamente vedada a criação de novos cargos públicos, comissões remuneradas ou estruturas burocráticas para esta finalidade exclusiva. **(VETADO)**~~

~~§ 3º Os indicadores destinam-se ao controle social e ao aprimoramento contínuo da gestão, não podendo fixar metas rígidas obrigatórias que venham a criar vinculações orçamentárias automáticas. **(VETADO)**~~

CAPÍTULO VI

DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA ATIVA

Seção I - Da Prevenção de Irregularidades

Art. 9º A Administração Pública implementará mecanismos simples e eficazes de compliance nos fluxos de concessão do Selo, garantindo a rastreabilidade das análises deferidas e indeferidas, de modo a prevenir qualquer espécie de favorecimento indevido, conflito de interesses ou concorrência desleal.

Seção II - Das Obrigações das Empresas Beneficiárias

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais que obtiverem a certificação assumem obrigações operacionais simples, comprometendo-se a manter os padrões de qualidade avaliados, submeter-se a fiscalizações de rotina e colaborar com as pesquisas de demanda turística do Município.

§ 1º Quando o beneficiário for estabelecimento comercial ou entidade privada e obtiver a certificação, deverá obrigatoriamente dar publicidade clara e ostensiva ao benefício ou selo recebido.

§ 2º A publicidade exigida deverá ser visualmente clara ao público e ocorrer no próprio estabelecimento físico (em vitrines, balcões ou recepções) ou em meio digital equivalente (sítios eletrônicos e redes sociais).

§ 3º A comunicação visual deve indicar expressamente que o Selo ou benefício decorre de política pública municipal de turismo, devendo a forma de cumprimento ser regulamentada pelo Poder Executivo para não gerar custos desproporcionais ao empresário.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção Única - Dos Controles e das Penalidades

Art. 11º O Poder Executivo, através de seus órgãos de controle e de defesa do consumidor, realizará fiscalizações amostrais ou motivadas por denúncias para atestar a veracidade das informações prestadas pelos estabelecimentos e a contínua adequação às boas práticas.

Art. 12º O uso fraudulento do Selo "Empresa Amiga do Turismo de Santa Cruz", o descumprimento das regras de transparência visual ou a degradação comprovada da qualidade dos serviços sujeitará a empresa infratora, resguardados o contraditório e a ampla defesa, a sanções administrativas proporcionais.

I - As penalidades aplicáveis compreendem:

- a) Notificação e advertência formal, estipulando prazo razoável para a correção da inconformidade apontada;
- b) Suspensão cautelar do direito de uso da marca e remoção temporária da empresa das plataformas oficiais de promoção turística;
- c) Cassação definitiva da certificação, com impedimento de nova candidatura ao Programa pelo período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única - Das Parcerias, Orçamento e Vigência

Art. 13º Fica o Município autorizado a celebrar parcerias institucionais e termos de cooperação com o Governo do Estado, o Ministério do Turismo, universidades e entidades do Sistema S (Sebrae, Senac) para a oferta de cursos gratuitos de capacitação que auxiliem os empresários a atingirem os critérios do Selo.

Art. 14º As despesas administrativas decorrentes da estruturação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias genéricas e preexistentes da pasta de turismo ou desenvolvimento econômico, suplementadas quando necessário.

Parágrafo único. A implantação do Programa não cria obrigações de despesa continuada sem a respectiva previsão no orçamento municipal.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo o detalhamento da matriz de pontuação e o design oficial do Selo.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 9 de setembro de 2026

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:7C00777F

GOVERNANÇA TURÍSTICA, INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de sua atribuição legal, prevista no art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DO OBJETO E DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Seção I - Da Instituição e do Escopo do Programa

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Religioso Sustentável no Município de Santa Cruz, destinado a estruturar, organizar e fomentar a cadeia produtiva vinculada às romarias e visitas de caráter religioso e cultural.

§ 1º A política pública de que trata esta Lei tem caráter intersetorial e será desenvolvida de forma a harmonizar o desenvolvimento econômico local com a preservação ambiental, a mobilidade urbana e o respeito à manifestação de fé dos visitantes.

§ 2º As diretrizes do Programa aplicar-se-ão de maneira contínua, com atenção especial aos períodos de alta sazonalidade e aos eventos previstos no calendário oficial do município.

Seção II - Das Definições Regulamentares

Art. 2º Para os efeitos técnicos e operacionais de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Turismo religioso sustentável: segmento da atividade turística motivado pela fé, estruturado de maneira a minimizar impactos ambientais e maximizar os benefícios socioeconômicos para a comunidade receptora;

II - Romaria: deslocamento massivo e organizado de fiéis ou peregrinos com destino a santuários, templos ou monumentos religiosos do Município;

III - Infraestrutura de receptivo: conjunto de instalações e serviços básicos, incluindo sanitários, abrigos, postos de hidratação e sinalização, voltados ao acolhimento digno e seguro do visitante.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Seção I - Dos Princípios Basilares

Art. 3º A estruturação e a execução do Programa Municipal de Turismo Religioso Sustentável serão regidas pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Respeito absoluto à diversidade cultural e à liberdade de crença;
- II - Inclusão produtiva e capacitação dos comerciantes e artesãos locais;
- III - Acessibilidade universal nos trajetos, monumentos e espaços de grande circulação turística.

Seção II - Das Metas e Finalidades do Município

Art. 4º São objetivos estratégicos da política instituída por esta norma legal:

- I - Qualificar o atendimento prestado ao peregrino e ao turista em geral;
- II - Integrar os eventos de fé ao calendário econômico de Santa Cruz, mitigando os efeitos da sazonalidade;
- III - Promover a estruturação técnica da cadeia produtiva mediante:
 - a) A qualificação e o apoio formal aos guias de turismo locais;
 - b) A padronização e a implantação de sinalização turística bilíngue e inclusiva;
 - c) A capacitação contínua de comerciantes informais e formais para a adoção de boas práticas de hospitalidade.

§ 1º O fomento à atividade de guias locais buscará valorizar o conhecimento histórico, cultural e religioso intrínseco à identidade santa-cruzeira.

GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 1011, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO RELIGIOSO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INFRAESTRUTURA DE ROMARIAS,

§ 2º As ações de capacitação devem focar na melhoria da gestão de pequenos negócios, estimulando o empreendedorismo e a geração de renda local.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Seção I - Da Estruturação Urbana e Ambiental

Art. 5º A gestão do espaço urbano durante os períodos de romarias e festejos religiosos seguirá diretrizes rígidas de ordenamento, priorizando: **(VETADO)**

I - A disponibilização e a manutenção de banheiros públicos móveis ou fixos em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas estimado; **(VETADO)**

II - A execução de planos de contingência para a limpeza urbana imediata e para o manejo adequado de resíduos sólidos nos roteiros de peregrinação; **(VETADO)**

III - O estabelecimento de rotas acessíveis, livres de obstáculos, assegurando a mobilidade de idosos e pessoas com deficiência. **(VETADO)**

Seção II - Das Atribuições do Poder Público

Art. 6º No exercício de suas competências de governança turística, caberá ao Poder Executivo Municipal: **(VETADO)**

I - Articular planos operacionais integrados de segurança pública, trânsito e saúde emergencial para os dias de pico de visitação; **(VETADO)**

II - Mapear e cadastrar os empreendimentos do trade turístico e trabalhadores autônomos que atuam diretamente no receptivo, visando: **(VETADO)**

a) O fornecimento de selos ou certificados de qualidade; **(VETADO)**

b) A inclusão em roteiros oficiais de promoção do destino; **(VETADO)**

c) O direcionamento prioritário para programas de microcrédito e fomento. **(VETADO)**

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO E DO SISTEMA DE GESTÃO

Seção Única - Da Tecnologia Aplicada à Governança

Art. 7º A gestão operacional do Programa utilizará sistema de monitoramento embasado em plataforma digital e base de dados integrada de gestão turística, urbana e fiscal. **(VETADO)**

§ 1º O sistema consolidará dados sobre estimativa de fluxo de visitantes, taxa de ocupação hoteleira e geração de resíduos, servindo de apoio à decisão administrativa dos gestores para a alocação de serviços públicos. **(VETADO)**

§ 2º Para assegurar a economicidade e a impessoalidade, é estritamente vedada a exigência de aquisição de plataformas proprietárias ou tecnologias específicas de fornecedor único por parte da Administração ou dos beneficiários. **(VETADO)**

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DOS INDICADORES (KPIs)

Seção Única - Da Aferição de Resultados

Art. 8º O monitoramento da efetividade desta política pública será realizado de forma contínua por meio de indicadores de desempenho (KPIs), apurados segundo metodologia definida pelo Poder Executivo. **(VETADO)**

Art. 9º A mensuração dos indicadores priorizará lógica simples, aplicabilidade prática e fontes de dados de baixo custo operacional, devendo contemplar: **(VETADO)**

I - O volume de resíduos sólidos recolhidos e corretamente destinados durante os grandes eventos religiosos; **(VETADO)**

II - A quantidade de comerciantes locais, artesãos e guias turísticos capacitados anualmente pelo Município; **(VETADO)**

III - O índice de satisfação do visitante quanto aos serviços de limpeza, segurança e sinalização, apurado por meio de amostragem digital ou presencial; **(VETADO)**

a) O número de ocorrências de trânsito ou incidentes de segurança nas rotas de romaria; **(VETADO)**

b) A taxa de adesão dos prestadores de serviço às campanhas de boas práticas; **(VETADO)**

e) A ampliação do tempo médio de permanência do turista na cidade. **(VETADO)**

§ 1º A apuração técnica e a consolidação dos dados ficarão a cargo de setores já existentes nas secretarias municipais de turismo, infraestrutura e desenvolvimento, sendo vedada a criação de novos cargos ou despesas exclusivas para este fim. **(VETADO)**

§ 2º Os indicadores possuem finalidade de aprimoramento contínuo e transparência social, sendo vedada a fixação de metas rígidas obrigatórias que venham a gerar obrigações financeiras automáticas ou o engessamento do orçamento público. **(VETADO)**

CAPÍTULO VI DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I - Da Prevenção e Transparência Pública

Art. 10º A Administração Pública instituirá mecanismos simples e eficazes de compliance, garantindo a rastreabilidade da aplicação de recursos na infraestrutura de eventos, prevenindo o favorecimento indevido na distribuição de espaços comerciais públicos e assegurando licitações transparentes para a contratação de prestadores de serviço de limpeza e banheiros químicos.

Seção II - Das Obrigações e da Transparência Ativa do Setor Privado

Art. 11º Os estabelecimentos comerciais, associações de guias ou entidades privadas que vierem a ser diretamente beneficiados por capacitações gratuitas, repasses, subsídios ou que receberem certificação oficial do Município no escopo deste Programa assumem obrigações proporcionais de colaboração e publicidade.

§ 1º Quando o beneficiário for estabelecimento comercial ou entidade privada, deverá obrigatoriamente dar publicidade clara e ostensiva ao benefício, qualificação ou selo recebido.

§ 2º A publicidade deverá ocorrer no próprio estabelecimento físico (por meio de placas, adesivos ou certificados visíveis ao consumidor) ou em meio digital equivalente, indicando expressamente que o benefício ou a qualificação decorre de política pública do Município de Santa Cruz, cabendo a forma exata de cumprimento ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção Única - Dos Controles e das Penalidades

Art. 12º As secretarias municipais com poder de polícia administrativa exercerão fiscalização contínua sobre a utilização dos espaços públicos, a manutenção das normas de higiene e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários do Programa.

Art. 13º A inobservância das regras de ordenamento urbano, a constatação de fraudes em dados autodeclarados para o recebimento de fomento, ou o descumprimento das regras de transparência visual por parte dos beneficiários privados, sujeitarão os infratores, resguardada a ampla defesa, a sanções proporcionais, que incluem:

I - Notificação de advertência, com prazo exíguo para a regularização da infraestrutura ou da publicidade;

II - Suspensão provisória de certificações, alvarás especiais de temporada ou do direito de participar das campanhas oficiais de promoção turística;

III - Exclusão definitiva do beneficiário do Programa, com proibição de acessar novas linhas de fomento municipal por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única - Da Integração, Orçamento e Vigência

Art. 14º O Município fica autorizado a celebrar parcerias institucionais e termos de cooperação técnica com o Governo do Estado, órgãos de preservação patrimonial, a administração dos

santuários, universidades e entidades do Sistema S (Sebrae, Senac) para otimizar as ações de capacitação e a infraestrutura receptiva.

Art. 15º As despesas genéricas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já alocadas nas secretarias de turismo, infraestrutura e meio ambiente, suplementadas quando necessário, sem criar despesas continuadas sem a prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo fluxos de trabalho intersetoriais, o padrão de sinalização turística e o regulamento das certificações aos comerciantes.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 9 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:7F9C4DE8

GABINETE CIVIL **LEI MUNICIPAL Nº 1012, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO, EM LINGUAGEM SIMPLES, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA — IPTU NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de sua atribuição legal, prevista no art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a apresentação, em linguagem simples, das informações relativas à cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU no Município de Santa Cruz/RN.

Art. 2º A comunicação com o contribuinte observará clareza, objetividade, transparência, acessibilidade, boa-fé e facilidade de compreensão, sem prejuízo da aplicação da legislação tributária vigente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se linguagem simples a forma de comunicação pública que organiza as informações de maneira direta, com vocabulário usual, frases claras e explicação de termos técnicos indispensáveis.

Art. 4º A apresentação das informações relativas ao IPTU deverá permitir que o contribuinte compreenda, ao menos:

- I — Qual imóvel está sendo tributado;
- II — Quais dados cadastrais foram utilizados para o lançamento;
- III — Qual é a base de cálculo;
- IV — Qual alíquota foi aplicada;
- V — Qual é o valor lançado;
- VI — Quais descontos ou benefícios legais foram considerados;
- VII — Quais são as opções de pagamento;
- VIII — Quais canais oficiais podem ser utilizados para dúvidas, revisão ou impugnação.

CAPÍTULO II **DA INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE**

Art. 5º As informações gerais sobre a cobrança do IPTU deverão ser disponibilizadas em demonstrativo explicativo, guia do contribuinte,

página eletrônica, documento anexo ao carnê, resposta padronizada, material informativo ou outro meio oficial de comunicação.

Art. 6º Quando houver uso de siglas, expressões técnicas, abreviações ou códigos cadastrais, deverá ser oferecida explicação resumida que permita sua compreensão pelo contribuinte médio.

Art. 7º O material explicativo poderá conter exemplos meramente ilustrativos sobre:

- I — Composição do valor do imposto;
- II — Diferença entre valor venal, base de cálculo e valor lançado;
- III — Aplicação de alíquotas;
- IV — Incidência de descontos por pagamento em cota única;
- V — Efeitos do atraso no pagamento;
- VI — Hipóteses gerais de isenção, imunidade ou outro benefício previsto em lei.

Art. 8º As explicações previstas nesta Lei terão natureza informativa e não substituirão o lançamento tributário, a certidão, o processo administrativo fiscal ou a interpretação formal da legislação tributária.

Art. 9º A divulgação de informações individualizadas observará o sigilo fiscal, a proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 10º O contribuinte deverá ter acesso facilitado à indicação dos meios administrativos disponíveis para:

- I — Solicitar correção de dados cadastrais;
- II — Pedir esclarecimento sobre o lançamento;
- III — Consultar débitos;
- IV — Requerer revisão;
- V — Apresentar impugnação;
- VI — Obter informações sobre pagamento, parcelamento ou emissão de segunda via.

Art. 11º A comunicação poderá destacar, de forma visível, os prazos relevantes para pagamento, revisão ou impugnação, quando definidos na legislação ou em ato administrativo próprio.

Art. 12º Sempre que a cobrança apresentar desconto, acréscimo, multa, juros ou atualização monetária, a informação ao contribuinte deverá indicar a natureza do valor e, quando possível, a forma geral de cálculo.

CAPÍTULO III **DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO**

Art. 13º A divulgação das informações deverá considerar a acessibilidade comunicacional, inclusive para pessoas idosas, pessoas com deficiência e contribuintes com menor familiaridade com serviços digitais.

Art. 14º O Município poderá utilizar formatos complementares de orientação, como perguntas frequentes, glossário, atendimento guiado, cartilha simplificada, recurso audiovisual ou ferramenta digital já adotada.

Art. 15º A linguagem simples não impedirá a indicação da legislação aplicável, devendo, sempre que possível, ser apresentada de modo que o contribuinte consiga localizar a norma correspondente.

Art. 16º Poderão ser observados indicadores informativos para aprimorar a comunicação tributária, tais como:

- I — Dúvidas mais recorrentes registradas nos canais oficiais;
- II — Quantidade de pedidos de revisão relacionados a erro de compreensão;
- III — Temas mais acessados em página explicativa;
- IV — Manifestações de contribuintes sobre clareza das informações;
- V — Volume de atendimentos presenciais ou digitais sobre o IPTU.

Art. 17º Os indicadores previstos no art. 16 terão finalidade de orientação e aperfeiçoamento da comunicação pública, sem produzir efeito sobre a validade dos lançamentos tributários.

Art. 18º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo modelo, formato, periodicidade de atualização e canais de divulgação das informações previstas nesta Lei.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 9 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:E71A2389

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO-PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 37/ 2026

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 20250216/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2026 com início no dia 21 de julho de 2026 que tem por objeto Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de tecidos e aviamentos para ornamentação e trabalhos manuais e artísticos produzidos nas diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/RN.. em favor das empresas relacionadas a seguir: 37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS- CNPJ: 37.907.090/0001-09, saiu vencedor no itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55; totalizando o valor de R\$ 96.011,00 (noventa e seis mil e onze reais). CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA- CNPJ: 62.234.180/0001-23, saiu vencedor nos itens: 11, 12, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37; totalizando o valor de R\$ 28.509,50 (vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos). Empreendimentos Braz Ltda- CNPJ: 53.511.734/0001-00, saiu vencedor nos itens: 08, 09, 10, 30, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43; totalizando o valor de R\$ 30.802,50 (trintamil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). SIMONE KACIANO DE ARAUJO- CNPJ: 11.234.029/0001-54, saiu vencedor nos itens: 13, 14, 19, 26, 44, 51; totalizando o valor de R\$ 33.107,00 (trinta e três mil, cento e sete reais). As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, 03 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:9F04155F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2137/2026

COMUNICADO

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 35, 28 de outubro de 2021,

para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização de solução tecnológica integrada de gestão documental e tramitação eletrônica de documentos, destinada à modernização dos fluxos administrativos do município de Santa Maria/RN, contemplando o recebimento, cadastro, classificação, organização, distribuição, encaminhamento, movimentação, acompanhamento, controle, localização, armazenamento e arquivamento de documentos em ambiente digital, com registro de todo o histórico de tramitação entre setores, unidades administrativas e usuários, conforme Termo de Referência, que pode ser acessado nas dependências físicas na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, localizada na Avenida Presidente Juscelino, nº 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP: 59.464-000. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço com a documentação necessária à contratação com o Poder Público Municipal, inclusive Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para o e-mail: compras@santamaria.rn.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço supracitado - no horário das 07h00min às 13h00min até o dia 14 de setembro às 13h00min.

Santa Maria, 09 de setembro 2026.

BRENA MERIZE DIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:ACDDF0A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03091/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 – PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 2049/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89;

CONTRATADA: JUSINFO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.791.607/0001-00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, para atender as necessidades das secretarias municipais, componentes da administração pública do Município de Santana do Matos/RN;

VALOR GLOBAL: R\$ 65.491,20(sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua subscrição, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

02.002.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
02.003.04.122.0003.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração;
02.005.12.365.0094.2398 – Manutenção da Educação Infantil;
02.005.04.122.0092.2036 – Manutenção do Fundo de Educação;
02.005.12.361.0094.2399 – Manutenção do Ensino Fundamental I e II;
02.006.04.122.0092.2028 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
02.001.10.122.0089.2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
03.001.10.302.0090.2261 – Atenção à Saúde de média e Alta Complexidade;

02.004.20.122.0097.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
 04.001.08.244.0020.2344 – Oferta de Serviços de Proteção Social Especial (PSE);
 04.001.08.244.0020.2337 – Oferta de Serviços de Proteção Social Básica (PSB);
 04.001.08.244.0020.2237 – Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
 04.001.08.244.0020.2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
 1.500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde;
 1.600.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Gov. Federal;
 1.660.0000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assist. Social – FNAS;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Santana do Matos/RN, 08 de setembro de 2026.

Município de Santana do Matos /RN

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Jusinfo LTDA

FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA

Represente Legal

Contratada

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:FB66C652

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 271-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **02 (duas) diárias** à servidora **TAINÁ BEATRIZ DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **2670**, ocupante do cargo de **Assessora Técnica**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo único. As diárias concedidas destinam-se ao custeio de despesas decorrentes do deslocamento da servidora para a cidade de **Natal/RN**, no período de **10 a 11 de setembro de 2026**, para participação em capacitação sobre **pesquisa de preços nas contratações públicas**, abordando a elaboração e análise da pesquisa de preços como etapa da fase preparatória das licitações, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:20699417

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2301/2026**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Inexigibilidade de Licitação, posto que:

A contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante da inviabilidade de competição;

A exclusividade do fornecedor deverá estar comprovada nos autos por documento idôneo, nos termos da legislação aplicável;

OBJETO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM O OBJETIVO DE AUXILIAR OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS PARA SERVIREM DE BASE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, componente da Administração Pública do Município de Santana do Matos/RN.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
FORNECEDOR EXCLUSIVO	26.776.175/0001-89	CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA , com sede à Av. Cunha da Mota, nº 79, Centro – Mossoró/RN, Cep. 59.600-160.	R\$ 7.900,00
VALOR GLOBAL = R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).			

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme justificativa de preços constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação e autorizada a contratação direta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária;

02.003.04.122.0003.2008 ----- Manutenção da Secretaria de Administração;

Elemento de despesa;

3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiro – PJ;

Fonte de Recursos;

1.500.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos;

Reduzido;

38

O Presente Termo de Autorização de Inexigibilidade deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em

cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:19F4060E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2467/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Inexigibilidade de Licitação, posto que:

A contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante da inviabilidade de competição;

A exclusividade do fornecedor deverá estar comprovada nos autos por documento idôneo, nos termos da legislação aplicável;

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DESTINADO À REPARAÇÃO AUTOMOTIVA, COMO FERRAMENTA DE APOIO À ELABORAÇÃO, CONSULTA, ANÁLISE E CONFERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR GLOBAL
FORNECEDOR EXCLUSIVO	02.144.891/0001-85	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 Bl. E, Jardim São Luis – São Paulo/SP, Cep. 05805-00	R\$ 9.650,00

VALOR GLOBAL = R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme justificativa de preços constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação e autorizada a contratação direta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária;

02.010.04.122.0093.2385 ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Elemento de despesa;

3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos;

1.500.0000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Reduzido;

381

O Presente Termo de Autorização de Inexigibilidade deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:FEC0D22E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3207/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURÁVEIS E DIAGNÓSTICO DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DR. CLÓVIS AVELINO.

Pelo presente instrumento, com base no Art. 71, IV Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** os **Itens 0019, 0032, 0039 e 0040** em favor da empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Vargem Grande, Pinhais/PR – CEP: 83.321-020, representada pelo Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, inscrito no CPF sob o nº ***.890.839-**, com Valor Global de **R\$ 14.972,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais)**, os **Itens 0013, 0024, 0037, 0045, 0046, 0050, 0052, 0057 e 0059** em favor da empresa **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.316.524/0001-14, com sede na Rua Gomercinho Pagnussat, nº 150, Centro, Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, representada pelo Sr. Cassiano Tiago Chies, inscrito no CPF sob o nº ***.466.120-**, com Valor Global de **R\$ 9.556,37 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, os **Itens 0005 e 0055** em favor da empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.322.844/0001-88, com sede Rua 434, nº 1603 – Casa 1, Morretes, Itapema/SC – CEP: 88.220-000, representada pelo Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, inscrita no CPF sob o nº ***.968.000-**, com Valor Global de **R\$ 7.587,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, os **Itens 0001, 0007, 0015, 0018, 0020, 0023, 0025, 0026, 0043, 0044, 0047, 0051, 0061 e 0062** em favor da empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06, com sede na Avenida João XXIII, nº 72, COHABINAL, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-690, representada pela Sra. Milena Pinheiro Ferreira, inscrita no CPF sob o nº ***.462.344-**, com Valor Global de **R\$ 11.728,09 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos)**, o **Item 0014** em favor da empresa **SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.743/0001-03 com sede na Rua José Zaguetti, nº 401, Parque Conceição II, Piracicaba/SP – CEP: 13.412-401, representada pelo Sr. Luiz Roberto Manacero, inscrito no CPF sob o nº ***.686.218-**, com Valor Global de **R\$ 34.825,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, e o **Item 0006** em favor da empresa **VERMULA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 63.679.550/0001-07 com sede na Rua Carlos Gomes, nº 239, Sala406, Centro, Aracatuba/SP – CEP: 16.010-310, representada pelo Sr. Nilson Menezes da Conceição, inscrito no CPF sob o nº ***.845.958-**, com Valor Global de **R\$ 19.165,92 (dezenove mil, cento e sessenta e cinco mil e noventa e dois centavos)**, nos termos da referida Lei, que atendeu todos os requisitos do Edital.

Continuamente, **HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico nº 015/2026, também nos termos do Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

As empresas vencedoras ficam **CONVOCADAS** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, podendo ser solicitada através do e-mail: licitacao@santanadomatos.rn.gov.br, ao mesmo tempo em que ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço que será celebrada entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:3E6A168B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3490/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O enquadramento no limite de valor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser confirmado após a conclusão da estimativa da despesa e a definição do valor da contratação;

A aferição desse limite deverá observar os somatórios das despesas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para evitar fracionamento indevido;

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DE SAÚDE; E DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
	CNPJ	DADOS DA EMPRESA	VALOR TOTAL
FORNECEDOR	06.248.164/0001-19	JOSÉ AVAILTON DA CUNHA – com sede a Rua	R\$ 21.818,00

Mirassol, nº 1584, Planalto – Natal/RN Cep. 59.073-220.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: Vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais.

Considerando ainda que a compatibilidade do valor da despesa com os preços praticados no mercado deverá ser demonstrada pela pesquisa mercadológica a ser juntada aos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pelas seguintes dotações:

Dotações Orçamentárias:

04.001.08.244.0020.2079 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social;
04.001.08.244.0020.2237 – Aprimoramento da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
04.001.08.244.0020.2337 – Oferta de Serviço de Proteção Social Básica (PSB);
04.001.08.244.0020.2344 - Oferta de Serviço de Proteção Social Especial (PSE);
02.005.04.122.0092.2036 – Manutenção do Fundo de Educação;
02.005.12.361.0094.2399 – Manutenção do Ensino Fundamental I e II;
02.005.12.365.0094.2398 – Manutenção da Educação Infantil;
02.005.12.366.0094.2048 – Manutenção do Ensino da EJA;
02.005.12.367.0095.2400 – Manutenção da Educação Especial e Inclusiva;
02.005.13.392.0050.2430 – Manutenção das Atividades Culturais;
03.001.10.122.0089.2250 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
03.001.10.301.0087.2273 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
03.001.10.302.0090.2261 – Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos;
1.660.0000 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
1.661.0000 - Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
1.500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde;
1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Gov.;

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:13D89146

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO EXTRAS -
ENFERMAGEM - Nº0025/2026 - HCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO
PORTARIA DE AUXILIO DESLOCAMENTO EXTRAS Nº
0025/2026-HCA

Santana do Matos/RN, 09 de setembro de 2026
A Direção Administrativa do Hospital Dr. Clovis Avelino, no exercício das atribuições que lhe são conferidas CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.082/2025, que dispõe sobre o auxílio deslocamento dos técnicos e auxiliares de enfermagem em exercício no Hospital Dr. Clovis Avelino no Município de Santana do Matos/RN
RESOLVE:

- Art. 1º - Publicar as alterações ocorridas no Auxílio Deslocamento durante o mês de agosto/2026.
Art. 2º - Essas alterações devem ser inseridas no contra cheque de cada técnico e auxiliar de enfermagem no mês setembro/2026
Art. 3º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOME DO PROFISSIONAL	MATRICULA	Nº DE AUXILIO EXTRAS	ATESTADO	TOTAL AUXILIO DE
RAEDNA MABEL DE C. C. DE ARAUJO	2201	02	---	02
TEONIA COSTA	136	03	---	03
EUDA PORFIRIO DE A. ANSELMO	170	04	---	04
JOSELENA DE BRITO MOURA	200	01	---	01
KESIA PRISCILA R. DOS S. LIMA	2106	01	---	01
MARIA CEZARINA CARLOTA	166	04	---	04
JOSÉ CAMARGO SILVA COSTA	2610	01	---	01
JOSEILZON FERREIRA DE LIMA	344	02	---	02
HELOIZA DA SILVA CAIANA	2164	01	---	01

PUBLICA-SE, REGISTE-SE,
CUMPRE-SE

GLEICE BATISTA CAVALCANTE
Diretora Adm. de Unidade Hospitalar
CPF: 091.528.284-41

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:AF459F39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0174/2026/PMSS/CD/ADM DE 09 DE
SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 0174/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de setembro de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DAS VITORIAS MACEDO PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, para realizar viagem ao município de Caicó – RN, no dia 10 de setembro de 2026, com a finalidade de participar da *Oficina da Semana Padrão – Ciclo Controle*, oportunidade que visa promover a atualização profissional, como também, o alinhamento das ações e o fortalecimento do processo de planejamento e execução das ações desenvolvidas no âmbito municipal, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 0174/2026/PMSS/CD/ADM de 09 de setembro de 2026.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 01 (uma) diária, conforme observância nos

destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:7593C74C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 118/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1521/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, CNPJ: 08.088.247/0001-13.
BENEFICIÁRIO: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 02.620.622/0001-48.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL (ATUAL E FUTURA) DE SANTANA DO SERIDÓ.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 A 08 DE SETEMBRO DE 2027.

BASE LEGAL – COM RESPALDO NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 186, DECRETO MUNICIPAL Nº 1058 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ALTERAÇÕES.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Município de Santana do Seridó
CNPJ: 08.088.247/0001-13
TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.620.622/0001-48
Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:413620BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 119/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1521/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, CNPJ: 08.088.247/0001-13.
BENEFICIÁRIO: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL (ATUAL E FUTURA) DE SANTANA DO SERIDÓ.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 A 04 DE SETEMBRO DE 2027.

BASE LEGAL – COM RESPALDO NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 186, DECRETO MUNICIPAL Nº 1058 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ALTERAÇÕES.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Município de Santana do Seridó

CNPJ: 08.088.247/0001-13

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA

11.228.215/0001-80

Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:72C8724E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE

Nos autos do Processo Administrativo nº 3025/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa de representação exclusiva no fornecimento de peças destinadas a manutenção de Cata-Ventos, marca Escol, instalados na Zona Rural do Município de Santana do Seridó, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso V do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso X do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pelo Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 255, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: METALURGICA ESCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.385.262/0001-23, no valor global de R\$ 50.560,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais), a presente contratação será satisfeita nas seguintes dotações orçamentárias: PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura. FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso I, de forma a **RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação.

Santana do Seridó/RN, 09 de setembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:28D4BED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSEANE LOUISE RODRIGUES DE LIMA, inscrita no CPF nº ***.521.904-** e portadora do RG ***.***.090-ITEP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 10 de setembro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A4268F9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2026 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, do Município de Santo Antônio-RN, para o quadriênio 2026 - 2029.

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Abinoan Marcelino de Brito, CPF: ***.910.524-32

SUPLENTE: Robson Lourenço da Silva, CPF: ***.084.844-27

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL:

TITULAR: José Wilson do Carmo de Lima, CPF: ***.120.814-66

SUPLENTE: Maurécia da Silva, CPF: ***.054.574-09

TITULAR: Francisco Gomes Batista, CPF: ***.818.474-23

SUPLENTE: Maria José Rodrigues do Nascimento, CPF: ***.153.334-46

3. REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maria Gorete Orrico, CPF: ***.650.074-91

SUPLENTE: Maria da Conceição da Silva Anselmo, CPF: ***.274.804-00

TITULAR: Iranilda Fortunato da Silva, CPF: ***.426.214-70

SUPLENTE: Lucival Marcelino da Silva, CPF: ***.382.964-21

4. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: Maria José Barbosa de Oliveira, CPF: ***.335.664-18
SUPLENTE: Jayne Borges da Silva, CPF: ***.676.134-25

TITULAR: Alessandra Barbosa de Lima, CPF: ***.719.094-99
SUPLENTE: Clenilda Florêncio Duarte, CPF: ***.888.804-41

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 09 de setembro de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
 Prefeito do Município de Santo Antônio

Publicado por:
 Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D1EB4154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026.

PROCESSO Nº 02006.000008/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: JE COMERCIAL OPTICO LTDA

CNPJ: 53.833.685/0001-13

OBJETO:Contratação de empresa especializada na confecção de óculos de grau completos, incluindo lentes e armações de acordo com as especificações, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 61.600,00 (Sessenta e um mil e Seiscentos reais)

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade Orçamentária:** 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Função:** 12 – EDUCAÇÃO; **Sub -Função:** 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto Atividade:** 2066– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **Fonte de Recursos:** 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 08/09/2027.

São Bento do Norte/RN, 08 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito
 Pela Contratante

JOSE EDSON SILVA ADELINO
 (Sócio Representante)
 Pela Contratada

Publicado por:
 Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:291C1185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026.

PROCESSO Nº 02025.000006/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADO: UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.685.202/0001-78

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e instrumentos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE e profissionais da Vigilância Sanitária, visando garantir condições adequadas para a realização das atividades de campo, visitas domiciliares, acompanhamento da população, ações de prevenção e promoção da saúde, controle de endemias e inspeções sanitárias.

VALOR GLOBAL: R\$: 39.645,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade Orçamentária:** 02.025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Função:** 10 – SAÚDE; **Sub -Função:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **Projeto Atividade:** 2104 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / 33.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 09/09/2027.

São Bento do Norte/RN, 09 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito
 Pela Contratante

JOANA DARC ALVES MISAEL
 (Sócia Representante)
 Pela Contratada

Publicado por:
 Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:AC5E9D4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02002.000008/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADO: RAFAEL AUGUSTO DA SILVA 08126883413

CNPJ: 20.623.931/0001-53.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação, instalação, operação técnica e desmontagem de sistemas de sonorização de pequeno porte, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Bento do Norte/RN, 08 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:08DC499D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02006.000008/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: JE COMERCIAL OPTICO LTDA
CNPJ: 53.833.685/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de óculos de grau completos, incluindo lentes e armações de acordo com as especificações, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento do Norte/RN.

VALOR ESTIMADO:R\$: 61.600,00 (Sessenta e um mil e Seiscentos reais)

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.33 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

São Bento do Norte/RN, 04 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:BAFFC457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02025.000006/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADA: UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.685.202/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e instrumentos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE e profissionais da Vigilância Sanitária, visando garantir condições adequadas para a realização das atividades de campo, visitas domiciliares, acompanhamento da população, ações de prevenção e promoção da saúde, controle de endemias e inspeções sanitárias.

VALOR ESTIMADO:R\$: 39.645,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

BASE LEGAL:Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Bento do Norte/RN, 08 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:F4AFFE18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026.

PROCESSO Nº 02002.000008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: RAFAEL AUGUSTO DA SILVA 08126883413
CNPJ: 20.623.931/0001-53.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação, instalação, operação técnica e desmontagem de sistemas de sonorização de pequeno porte, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO; **Sub- função:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Projeto Atividade:** 2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **Fonte de Recursos:** 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/09/2026 a 08/09/2027.

São Bento do Norte/RN, 08 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Contratante

RAFAEL AUGUSTO DA SILVA
(Representante Legal)
Contratada

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:36EF9D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
60901/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA-EIRELI
CNPJ: 10.763.947/0001-08

Objeto do aditivo:

Fica aditado em 12,61% o valor do presente contrato, referente a Contratação de empresa especializada para, futura e eventual, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores englobando o fornecimento de peças e mão de obra para veículos leves, médios e pesados, e máquinas agrícolas, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, autoelétrica e eletrônica, retífica de motor, refrigeração, arrefecimento, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, pneus, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, guincho para os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

Data da Assinatura: 08 de setembro de 2026

Prazo da Vigência: 08/09/2025 a 31/12/2026

Fundamento Legal: Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

São Bento do Norte/RN, 08 de setembro de 2026

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Menezes Dos Santos

Código Identificador:E731B924

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana na área que específica, classificando-a na modalidade de interesse social (Reurb-S).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do ente municipal para instaurar e classificar a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos do art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, e do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, inciso I, da referida Lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO que a classificação do interesse visa à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, por meio do Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS), promoverá a Reurb-S do núcleo urbano informal consolidado denominado Centro, situado no bairro Centro, nesta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) do núcleo urbano informal denominado **Centro**, situado no bairro Centro, Município de São Bento do Norte/RN, com área de 430.030,57 m² (quatrocentos e trinta mil, trinta metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados), equivalente a 43,0031 ha, e perímetro de 3.111,830 m, a ser promovida pela Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, por meio do Núcleo de Desenvolvimento Social (NDS).

Parágrafo único. O núcleo urbano informal de que trata o *caput* corresponde à área delimitada pelo seguinte perímetro, conforme memorial descritivo elaborado em 02 de setembro de 2026:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.439.715,265m e E 828.440,000m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 161°38'33" por uma distância de 249,490m até o vértice -V-0002, de coordenadas N 9.439.478,471m e E 828.518,575m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 227°08'56" por uma distância de 109,723m até o vértice -V-0003, de coordenadas N 9.439.403,849m e E 828.438,134m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 147°06'44" por uma distância de 117,907m até o vértice -V-0004, de coordenadas N 9.439.304,839m e E 828.502,157m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 236°24'03" por uma distância de 68,224m até o vértice -V-0005, de coordenadas N 9.439.267,085m e E

828.445,332m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 169°41'45" por uma distância de 115,552m até o vértice -V-0006, de coordenadas N 9.439.153,396m e E 828.466,001m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 237°14'29" por uma distância de 120,612m até o vértice -V-0007, de coordenadas N 9.439.088,133m e E 828.364,571m; deste segue confrontando com a Rua Nova – RN-120, com azimute de 320°18'35" por uma distância de 62,062m até o vértice -V-0008, de coordenadas N 9.439.135,891m e E 828.324,936m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 236°36'32" por uma distância de 62,841m até o vértice -V-0009, de coordenadas N 9.439.101,306m e E 828.272,468m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 328°48'48" por uma distância de 125,302m até o vértice -V-0010, de coordenadas N 9.439.208,500m e E 828.207,583m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 241°34'21" por uma distância de 219,581m até o vértice -V-0011, de coordenadas N 9.439.103,968m e E 828.014,479m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 249°19'26" por uma distância de 219,504m até o vértice -V-0012, de coordenadas N 9.439.026,465m e E 827.809,112m; deste segue confrontando com a Rua Raul Ataíde, com azimute de 348°38'03" por uma distância de 140,570m até o vértice -V-0013, de coordenadas N 9.439.164,278m e E 827.781,410m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 247°54'23" por uma distância de 144,261m até o vértice -V-0014, de coordenadas N 9.439.110,018m e E 827.647,742m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute de 347°10'48" por uma distância de 386,265m até o vértice -V-0015, de coordenadas N 9.439.486,654m e E 827.562,033m; deste segue confrontando com a Rua Palmira Bandeira, com azimute de 78°49'14" por uma distância de 132,743m até o vértice -V-0016, de coordenadas N 9.439.512,391m e E 827.692,258m; deste segue confrontando com a Rua Raul Ataíde, com azimute de 356°57'59" por uma distância de 37,041m até o vértice -V-0017, de coordenadas N 9.439.549,380m e E 827.690,298m; deste segue confrontando com a Rua das Olinas, com azimute de 85°38'08" por uma distância de 141,535m até o vértice -V-0018, de coordenadas N 9.439.560,150m e E 827.831,423m; deste segue confrontando com a Rua das Olinas, com azimute de 26°22'05" por uma distância de 48,052m até o vértice -V-0019, de coordenadas N 9.439.603,203m e E 827.852,764m; deste segue confrontando com a Rua Nova – RN-120, com azimute de 114°07'30" por uma distância de 63,885m até o vértice -V-0020, de coordenadas N 9.439.577,091m e E 827.911,070m; deste segue confrontando com a propriedade privada, com azimute 75°21'35" por uma distância de 546,680m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.111,830 m.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instaurada pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda o núcleo familiar com rendimentos mensais de até 05 (cinco) salários-mínimos, observado o limite máximo previsto no art. 6º do Decreto Federal nº 9.310/18.

Art. 3º Fica estabelecido que serão utilizados, como regra, os institutos da legitimação fundiária e da legitimação de posse como instrumentos de regularização, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17, admitido o emprego dos demais instrumentos previstos no art. 15 da referida Lei quando a situação jurídica das unidades imobiliárias assim o exigir.

Art. 4º A classificação de que trata este Decreto produz efeitos para fins de gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais, bem como de eventuais taxas e tributos municipais incidentes sobre os atos de regularização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de setembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:CBE1DECE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LAUDO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO DESABAMENTO DO
TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO
RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DE SÃO FERNANDO / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.05.0079

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição do despacho de 05 de agosto de 2026, à fl. 271, com comunicação feita através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 3850, cópia anexada neste processo administrativo, sem que nenhum dos profissionais notificados tenha se manifestado em relação aos conteúdos de defesa encaminhados aos presentes autos;

Considerando o dever missão estabelecido formalmente por meio da Portaria n.º 1.211/2026, de relatar a responsabilidade individual de cada profissional e, se possível, indicar a culpabilidade, esta Comissão passa a se manifestar de forma crítica em relação aos fatos.

1. RELATÓRIO INICIAL

O fato concreto consta do desabamento integral do telhado da obra contratada com a Empresa Construtora Executa Serviços e Locações Ltda, CNPJ 54.064.600/0001-42, mediante contratação direta na modalidade dispensa de licitação, cujo Contrato foi assinado em 06 de dezembro de 2024, às fls. 176 a 192; a Ordem de Serviço expedida em 11 de dezembro de 2024, à fl. 193.

Da data do recebimento da obra (telhado e/ou teto de um espaço destinado a refeitório no interior da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes) e a data do seu desabamento contam-se quatrocentos e trinta e um dias. E, por óbvio, como a edificação ruiu, conclui-se que houve falha de natureza técnica e/ou material.

De acordo com o art. 618 do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) obras da natureza da que ora se assunta relativamente a apuração de responsabilidade pelo desabamento, deverão ter solidez de cinco anos.

Em defesa, o Engenheiro Civil André Luís de Medeiros Silva, inscrito no CREA sob o n.º 2117690351RN, responsável pela elaboração do projeto exprime sinteticamente que: o projeto estrutural obedece às ABNT's NBR 7190 – projetos de estruturas de madeira; NBR 6120 – ações para o cálculo de estrutura de edificações; NBR 6123 – forças devido ao vento em edificações. E destacou os cálculos considerando o tipo de materiais empregados: madeiramento e telhas de cerâmica argilosa.

Ademais, juntou relatório fotográfico destacando os pontos de rupturas no madeiramento com o fito de indicar possíveis falhas na confecção das tesouras responsáveis pela absorção do peso do telhado. Por fim, fez menção ao art. 618 do Novo Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) que atribui ao responsável pela construção a garantia de robustez da obra por cinco anos.

O Engenheiro Civil Ailton da Silva Araújo, inscrito no CREA sob n.º 2114232115RN, responsável pela execução da obra se pronuncia asseverando que: a execução obedeceu rigorosamente aos indicativos do projeto. E fez críticas a indicação de aproveitamento de estruturas antigas, confeccionadas com materiais de argila e cimento, classificando-as como fora do contrato.

Encerrou sua argumentação asseverando que executou a obra obedecendo fielmente o projeto básico. E juntou planilhas e certidão de acervo técnico, além de atestado de execução da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

O Engenheiro Civil Paulo Fernandes, inscrito no CREA sob o n.º 2102175723RN, responsável pela fiscalização dos serviços de execução se manifesta dizendo que: acompanhou a execução da obra; que ela foi realizada com base no projeto estrutural e que

possivelmente o infortúnio tenha se dado a partir de fissuras na madeira, especialmente da parte pendural da tesoura.

Por último, ressaltou que as colunas antigas possivelmente tenham originado o infortúnio.

Paulo Fernandes, em arremate, disse que a extensão das linhas tirantes da tesoura de 7,20m para uma largura livre do vão de 6,50m era possivelmente curta, ficando 0,35cm de apoio em cada lado de apoio.

Logo após o desabamento Sua Excelência – o Prefeito Municipal determinou que convocasse o Corpo de Bombeiros por meio de sua equipe técnica, comandada pelo Tenente-Coronel Lima Verde, que compareceram in loco imediatamente, fizeram uma vistoria técnica das condições de segurança do prédio em que funciona a Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes; concluíram pela solidez da edificação antiga do colégio; pela autorização da remoção dos escombros da parte ruída; e se manifestaram pela continuação do funcionamento da escola.

Ademais, estabeleceram prazo de cento e vinte dias para o Município apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico da Escola, conforme consta no relatório em anexo às fls. 258.

Idêntica providência foi adotada pela gestão municipal junto ao CREA do Rio Grande do Norte, que determinou a equipe de fiscalização que comparecesse in loco a fim de fazer a vistoria. A equipe somente esteve presente em data de 06 de maio de 2026, quando os escombros haviam sido removidos para garantir o funcionamento da escola. A equipe emitiu parecer se escuindo de apontar a origem da falha e bem como o responsável técnico, sob alegação que apuraria a responsabilidade técnica em processo interno da categoria dos engenheiros civis.

É o que se tem a relatar.

2. MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO

Honestamente falando, inobstante o fato concreto do desabamento, os elementos de defesa encaminhados pelos responsáveis técnicos, assim como dos órgãos convocados pela gestão pública para corroborarem na apuração das responsabilidades técnicas dos profissionais envolvidos na elaboração de projetos, execução e fiscalização da obra; à esta Comissão Especial não restou respaldo para conclusão técnica definitiva.

Sendo assim, resta a esta Comissão reconhecer definitivamente que o desabamento físico da obra representa prejuízo material ao erário, visto que o investimento deixou de ter funcionalidade; e que a manifestação sem embasamento técnico se investiria de irresponsabilidade de agente público, o que poderia, em tese, resultar punibilidade judicial caso o acusado recorresse à Justiça em defesa de seus direitos.

Como alternativa para tentar elucidar a culpabilidade pela falha técnica e/ou material que resultou no desabamento da obra, sugere-se que a gestão municipal ingresse com ação judicial para obrigar o CREA a apresentar o resultado da apuração interna, conforme ele próprio assentou em seu relatório encaminhado ao Município, com a indicação do possível responsável pela falha que resultou no desabamento.

É a nossa conclusão.

Comissão Especial em Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 04 de setembro de 2026. 67.º Anos de Emancipação Política.

SIMPLÍCIA LUANA DANTAS

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:295E854D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1402 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1402 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R\$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	JUCURUTU RN		
Data da concessão	04 DE SETEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	04 DE SETEMBRO DE 2026	Saída/origem	14HS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:35 H DO 05 DE SETEMBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

ACOMPANHAR A PACIENTE JOSICLEIDE DE MEDEIROS DANTAS PARA UMA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLINICA BIOCITOLAB, LOCALIZADO NA RUA CELSO FERNANDES Nº 45 BAIRRO: CENTRO JUCURUTU - RN, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE SETEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:A731E1D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1404 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1404 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Destino	FORTALEZA CE		
Data da concessão	08 SETEMBRO DE 2026		
Datas de afastamento	08 DE SETEMBRO DE 2026	Saída/origem	01HS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	01:30 H DO 09 DE SETEMBRO DE 2026
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE ANA CLARA COSTA DE SOUZA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE RIO BRANCO 1816 CENTRO FORTALEZA CE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 08 DE SETEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:

José Anderson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8DA2EA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1.303/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e conforme demanda, de Materiais para Curativos, Coberturas e Correlatos Hospitalares, destinados ao abastecimento do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD (Programa Melhor em Casa) e da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza - UPA/24h, da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da referida Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2026, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de setembro de 2026, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada e conforme demanda, de Materiais para Curativos, Coberturas e Correlatos Hospitalares, destinados ao abastecimento do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD (Programa Melhor em Casa) e da Unidade de Pronto Atendimento Geraldo de Souza - UPA/24h, da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da referida Secretaria, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h00min** do dia **10/10/2026** até as **10h00min** do dia **22/09/2026**, por meio do endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 08 de setembro de 2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria Nº 163/2026

Publicado por:

Gabriel do Carmo Martins

Código Identificador:0B266EEF

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – DISPENSA 23/2025

CONTRATADO	OBJETO
40.703.419 JULIANA DA SILVA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 40.703.419/0001-24	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 08(oito) meses do prazo de vigência e execução para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 31 de julho de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:D77B7880

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº010 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Leandra Pereira Fernandes** como Coordenadora Geral e **Cely Alexandre do Monte Dantas** como Vice Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, instituída pelo Decreto Nº 33, de 14 de maio de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME/ São José de Mipibu/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN– CGPME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Geraldo Vicente da Silva

Suplente: Maria Clara Lucena de lemos

Titular: Risalva Alves Brasão de Azevedo

Suplente: Francisca Medeiros de Melo

Titular: Nídia Paula da Silva Braga

Suplente: Vera de Andrade Fonseca

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN – CME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Maria Aparecida da Silva Santos

Suplente: Marluce Vicente de Lima

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN -FME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Ademar de Araujo Villar Raposo de Mello Filho

Suplente: Geiza Jacinto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: Rosiane Pereira de Lima Rafael

Suplente: Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo Neto

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO:

Titular: Laelio Jorge da Costa Ferreira de Melo

Suplente: Francinaldo Cassio da Rocha

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Maria de Lourdes de Sena

Suplente:

REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Magna de Melo Barreto

Suplente: José Veras Diniz Filho

REDE PRIVADA DE ENSINO

Titular: Jarbas Batista de Araújo

Suplente: Daliane Braz Fernandes

Art. 3º Nomear os seguintes nomes como integrantes da Equipe de Apoio, composta por diversos órgãos, junto à Comissão Gestora na Construção do Plano Municipal de Educação do município de São José de Mipibu/RN.

Aline Tavares Nogueira Bezerra de Melo – Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação

Anna Angélica de Azevedo Lima – Setor do Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação

Ana Leda de Figueiredo Varela – Setor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação

Elis Sandra Cardnalle Victor de Lima – Setor de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ

Lucianne Barbosa de Lima – Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação

Maria Eduarda de Araújo Nóbrega – Setor Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação

Maria Goretti Nerino – Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação

Maria Virgínia de Almeida Alves – Coordenação do Programa de Inovação Educação Conectada da Secretaria Municipal de Educação

Rutheana Viana de Oliveira – Setor Bolsa Família da Secretaria Municipal de Educação

Thimuza Thaise de Souza Varela – Setor de Recursos Humanos

Walkiria Simony Campos de Queiroz Santos – Coordenação do Tempo Integral

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 01 de junho de 2026.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Leandra Pereira Fernandes** como Coordenadora Geral e **Cely Alexandre do Monte Dantas** como Vice Coordenadora da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, instituída pelo Decreto Nº 33, de 14 de maio de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME/ São José de Mipibu/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN– CGPME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Geraldo Vicente da Silva

Suplente: Maria Clara Lucena de lemos

Titular: Risalva Alves Brasão de Azevedo

Suplente: Francisca Medeiros de Melo

Titular: Nídia Paula da Silva Braga

Suplente: Vera de Andrade Fonseca

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN – CME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Maria Aparecida da Silva Santos

Suplente: Marluce Vicente de Lima

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN -FME/SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN:

Titular: Ademar de Araújo Villar Raposo de Mello Filho

Suplente: Geiza Jacinto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: Rosiane Pereira de Lima Rafael

Suplente: Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo Neto

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO:

Titular: Laelio Jorge da Costa Ferreira de Melo

Suplente: Francialdo Cassio da Rocha

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Titular: Maria de Lourdes de Sena

Suplente:

REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Magna de Melo Barreto

Suplente: José Veras Diniz Filho

REDE PRIVADA DE ENSINO

Titular: Jarbas Batista de Araújo

Suplente: Daliane Braz Fernandes

Art. 3º Nomear os seguintes nomes como integrantes da Equipe de Apoio, composta por diversos órgãos, junto à Comissão Gestora na Construção do Plano Municipal de Educação do município de São José de Mipibu/RN.

Aline Tavares Nogueira Bezerra de Melo – Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação

Anna Angélica de Azevedo Lima – Setor do Busca Ativa da Secretaria Municipal de Educação

Ana Leda de Figueiredo Varela – Setor de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação

Elis Sandra Cardnalle Victor de Lima – Setor de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ

Lucianne Barbosa de Lima – Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação

Maria Eduarda de Araújo Nóbrega – Setor Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação

Maria Goretti Nerino – Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação

Maria Virgínia de Almeida Alves – Coordenação do Programa de Inovação Educação Conectada da Secretaria Municipal de Educação

Rutheana Viana de Oliveira – Setor Bolsa Família da Secretaria Municipal de Educação

Thimuza Thaise de Souza Varela – Setor de Recursos Humanos

Walkiria Simony Campos de Queiroz Santos – Coordenação do Tempo Integral

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José de Mipibu/RN, 01 de junho de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:AB99EBF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 131/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 09 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a lotação provisória da servidora Pedriny da Silva Oliveira Alves Martins, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, na Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800839-16.2026.8.20.5153, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de São José do Campestre/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, notadamente a Lei Municipal nº 1.023/2025;

CONSIDERANDO que a servidora PEDRINY DA SILVA OLIVEIRA ALVES MARTINS, CPF nº ***.971.664-**, RG nº 003425778 ITEP/RN, foi aprovada e convocada para o cargo efetivo de Psicóloga, no âmbito do Concurso Público Unificado nº 001/2025, por meio da Portaria nº 109/2026-GP, de 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a referida servidora tomou posse em 22 de junho de 2026, tendo sido lotada, até a presente data, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em 02 de setembro de 2026 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José do Campestre/RN, nos autos do Mandado de Segurança nº 0800839-16.2026.8.20.5153, impetrado por Pedriny da Silva Oliveira Alves Martins em face do Município de São José do Campestre/RN e do Prefeito Municipal, que DEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que o Município e o Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, procedessem à lotação provisória da impetrante na Secretaria Municipal de Saúde, em função compatível com o cargo de Psicóloga para o qual foi aprovada e convocada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, até ulterior deliberação ou julgamento definitivo;

CONSIDERANDO que a referida decisão foi proferida com força de mandado, nos termos do art. 121-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, impondo-se o seu imediato e estrito cumprimento pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade e de incidência da multa cominatória fixada;

CONSIDERANDO que a presente lotação provisória é editada em estrito cumprimento de ordem judicial, tendo caráter precário e provisório, sem prejuízo das razões de fato e de direito expostas no Parecer Jurídico nº 052/2026-PGM e nas informações a serem prestadas pela autoridade impetrada nos autos do referido mandado de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das providências administrativas cabíveis, de modo a resguardar o Município da incidência da multa diária fixada judicialmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800839-16.2026.8.20.5153, a lotação provisória da servidora PEDRINY DA SILVA OLIVEIRA ALVES MARTINS, CPF nº ***.971.664-**, RG nº 003425778 ITEP/RN, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, na Secretaria Municipal de Saúde, em função compatível com o cargo para o qual foi aprovada e convocada.

Art. 2º - A lotação provisória de que trata o art. 1º desta Portaria tem natureza precária, decorrente de medida liminar, e vigorará até ulterior deliberação ou julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 0800839-16.2026.8.20.5153, podendo ser revista a qualquer tempo em razão de decisão judicial superveniente, sem prejuízo do direito de a Administração deduzir, nos autos, as razões constantes do Parecer Jurídico nº 052/2026-PGM.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social autorizada e incumbida de adotar, com urgência, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive quanto:

I – à notificação pessoal da servidora acerca de sua nova lotação;
II – à atualização do respectivo registro funcional; e
III – à comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social e à Procuradoria-Geral do Município que, no prazo remanescente, providenciem a juntada de cópia desta Portaria e do respectivo comprovante de cumprimento aos autos do Mandado de Segurança nº 0800839-16.2026.8.20.5153, para fins de comprovação do cumprimento da decisão liminar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais à data em que efetivada a movimentação da servidora, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que se refere à lotação da servidora na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:6DABB6CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 049/2026)

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e dois minutos, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, a Agente de Contratação, Sra Inácia Alice Medeiros dos Santos, devidamente autorizada pelo Exm Sr Prefeito Municipal, Jackson Dantas, através da Portaria 005/2026, deu continuidade ao processo administrativo acima epigrafado, destinado a **Locação de imóveis residenciais para família de baixa renda**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas para conhecimento dos licitantes do ramo. Escoado o prazo para o envio das propostas e documentação, 08h do dia 09 de setembro de 2026, no e-mail contrataçãodiretapmsjs@gmail.com, foi verificado que 01 (um) locatário enviou proposta: **LUIZ GARCIA DE SOUZA**. Ato contínuo, a agente de contratação conferiu toda a documentação enviada pelo devido locatário e foi constatado que o mesmo apresentou toda a documentação solicitada no termo de referência, sendo assim **HABILITADO**. Em seguida, a Agente de Contratação conferiu a proposta de preços, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado, tendo o locatário apresentado o seguinte valor unitário mensal: **LUIZ GARCIA DE SOUZA** para a casa referente à beneficiária M. D. G. D. A. - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os valores apresentados por **LUIZ GARCIA DE SOUZA** se enquadram dentro do valor de referência, tornando o mesmo **VENCEDOR**. Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo

a ser dito ou questionado, a Agente de Contratação deu por encerrada a presente sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e em seguida enviada ao Prefeito Municipal, Sr Jackson Dantas, para Adjudicação e Homologação do processo.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0F4866C6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2026 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 061/2026

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta e dois minutos, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, a Agente de Contratação, Sra Inácia Alice Medeiros dos Santos, devidamente autorizada pelo Exm Sr Prefeito Municipal, Jackson Dantas, através da Portaria 005/2026, deu continuidade ao processo administrativo acima epigrafado, destinado a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, incluindo toda linha de baixo ruído para atender as necessidades do Município de São José do Seridó/RN**. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas para conhecimento dos licitantes do ramo. Escoado o prazo para o envio das propostas e documentação, 08h30 do dia 09 de setembro de 2026, no e-mail contrataçãodiretapmsjs@gmail.com, foi verificado que não houve o comparecimento de nenhuma empresa interessada, tendo o processo se tornado deserto. Conforme preconiza o AVISO DE CONTRATATAÇÃO DIRETA, em seu item 8.2, a agente de contratação decidiu republicar o aviso com novo prazo para apresentação de proposta. Publicada a decisão nesta sessão, e nada mais havendo a ser dito ou questionado, agente de contratação deu por encerrada a presente sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5B553F4C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ –
RN, Nº 003/2026

CONVOCADA PARA APRECIACÃO DO EDITAL Nº001/2026, REFERENTE AO PROCESSO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV. REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), situada na Rua Joaquim Loló, nº 320, Centro, em São José do Seridó/RN, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação (CMH) deste município, **PARA APRECIACÃO DO EDITAL Nº001/2026, REFERENTE AO PROCESSO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**. Abrindo os trabalhos, o senhor Paulo Sérgio Dantas de Lucena cumprimentou a todos os presentes e, em seguida, ressaltou que, pela lista de presença que antecede esta ata, havia quórum legal

para deliberação. Dando continuidade, o Presidente do CMH fez a apresentação do edital nº001/2026 (anexo) do Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, entregando a cada conselheiro uma cópia do edital para que pudessem acompanhar cada item que compõe o edital, como por exemplo as fases que compõem o edital, entrega de fichas, dias de recebimento dos documentos para inscrição, documentos necessários para inscrição, quais os critérios para que possa concorrer entre outras deliberações, posteriormente a esse momento foram sanadas as dúvidas sobre o edital. Nada mais havendo a tratar, e considerando cumprida a pauta da presente reunião, o Sr. Presidente Paulo Sérgio Dantas de Lucena agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada esta ata que, uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos demais conselheiros.

São José do Seridó/RN, 04 de setembro de 2026.

(Presidente do Conselho)

Publicado por:
Daniel Gomes da Silva Neto
Código Identificador:786D244C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 064/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: BAHIA MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.323.970/0001-02; OBJETO: Apresentação artística musical da banda “Banda Cheiro de Amor” com 01:30 (uma hora e meia) de duração, com início às 19:00 h 20 de setembro de 2026, na Feirinha de São José, a ser realizada na Praça de Eventos Edilza Dias; VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.12.365.0011.2023 – PROMOÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA ; PLANO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA OFERECER UM ENSINO DE QUALIDADE PARA O BOM DESEMPENHO DA CLIENTELA ESTUDANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000.; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Valter Alves Britto Filho - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3AB44782

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 064/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30; OBJETO: Apresentação artística musical da banda “Banda Circuito Musical” com 01:30 (uma hora e meia) de duração, com início às 22:00 h 25 de setembro de 2026, a ser realizada na Praça de Eventos Edilza Dias.; VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.12.365.0011.2023 – PROMOÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; PLANO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA OFERECER UM ENSINO DE QUALIDADE PARA O BOM DESEMPENHO DA CLIENTELA ESTUDANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000.;

SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Fernando Ivo de Macedo - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:24C7D636

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 064/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 70.143.920/0001-44; OBJETO: Apresentação artística musical da banda “Banda Feras”, com 02:00 h (duas horas) de duração, com início às 16:30 h 20 de setembro de 2026, na Feirinha de São José, a ser realizada na Praça de Eventos Edilza Dias; VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.12.365.0011.2023 – PROMOÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; PLANO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA OFERECER UM ENSINO DE QUALIDADE PARA O BOM DESEMPENHO DA CLIENTELA ESTUDANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000.; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Lindineide Araújo Gomes de Assis - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8B7F0080

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 064/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: empresa C A DE SOUSA PRODUÇÃO E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 29.627.818/0001-10; OBJETO: Apresentação artística musical da artista “Solange Silva” com 02:00 (duas horas) de duração, com início às 22:00 h 26 de setembro de 2026, a ser realizada na Praça de Eventos Edilza Dias; VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.12.365.0011.2023 – PROMOÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; PLANO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA OFERECER UM ENSINO DE QUALIDADE PARA O BOM DESEMPENHO DA CLIENTELA ESTUDANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000.; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Clodoaldo Avelino de Sousa - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D0EF0F21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
PROC. ADMINIST MSJS/ RN Nº 064/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN;
CONTRATADA: VS EVENTOS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.817.396/0001-89; OBJETO: Apresentação artística musical do artista “Victor Santos”, com 01:30 (uma hora e meia) de duração, com início às 00:30 h 27 de setembro de 2026, a ser realizada na Praça de Eventos Edilza Dias.; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07.12.365.0011.2023 – PROMOÇÃO DE FESTIVAL CULTURAL; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; PLANO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA OFERECER UM ENSINO DE QUALIDADE PARA O BOM DESEMPENHO DA CLIENTELA ESTUDANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15000000.; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - P/ CONTRATANTE e Victor Michiles de Assunção Santos - P/CONTRATADA.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F81364F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 433/2026, DE 08 DE SETEMBRO
DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	08 de setembro de 2026.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 09 de setembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de setembro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:3D547423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 434/2026, DE 08 DE SETEMBRO
DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	08 de setembro de 2026	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 09 de setembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de setembro de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:63124622

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 049/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Locação de imóveis residenciais para famílias de baixa renda.

Decisão: **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 017/2026**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. Relata-se nos autos que o locatário declarado vencedor (LUIZ GARCIA DE SOUZA) comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhido por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação para a emissão de Nota de Empenho em favor do locatário adjudicatário LUIZ GARCIA DE SOUZA – CPF nº ***.950.584-**,.

II – Após, que se dê publicidade na forma dos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

São José do Seridó/ RN, 09 de setembro de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F1940CD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1190 / 2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DENOMINA DE RUA JOSÉ RIBEIRO DE QUEIROZ O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ VICENTE DO RÊGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua José Ribeiro de Queiroz** o logradouro público localizado na **Avenida José Xavier de Aquino, s/n, Bairro José Vicente do Rêgo**, no Município de São Miguel/RN.

Art. 2º As providências necessárias à execução desta Lei correrão por conta dos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1190 / 2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DENOMINA DE RUA JOSÉ RIBEIRO DE QUEIROZ O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ VICENTE DO RÊGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 026/2026 do legislativo, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1190 em 09 de setembro de 2026, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel / RN, em 09 de setembro de 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes

Código Identificador:8898B04E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN (Prefeitura Municipal), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá em **23 de setembro de 2026 (quarta-feira)**, às **09:00**, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, visando o Registro de preço para futura e eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de São Paulo do Potengi/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de setembro de 2026.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Silmax Lei Fonseca de Souza

Código Identificador:5ACE9BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **6 (seis) diárias integrais**, no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** cada, totalizando **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, ao senhor **GUTIERREZ TARGINO COSTA CRUZ**, ocupante do cargo de **Subcoordenador de Desporto**, matrícula nº 1232762, inscrito no CPF nº ***, ***, 924-**.

As diárias são concedidas para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de **Brasília/DF**, no período de **12 a 18 de setembro de 2026**, com o objetivo de acompanhar, orientar e atuar como treinador da **equipe masculina de basquete da Escola Municipal Deputado Djalma Marinho**, composta por 10 estudantes da rede pública municipal, com idades entre 12 e 14 anos, durante sua participação em **competição nacional de basquete, na modalidade 5x5**, representando o Estado do Rio Grande do Norte.

A participação do servidor possui relevante interesse público, tendo em vista sua atuação como **Subcoordenador de Desporto e treinador responsável pela equipe**, assegurando o acompanhamento técnico e responsável dos estudantes durante a competição. A participação representa ainda um importante resultado do **Projeto Da Base para a Vida – Basquete**, desenvolvido no Município.

A classificação possui especial relevância por se tratar da **primeira vez que uma escola pública municipal de São Paulo do Potengi, na categoria masculina, representará o Estado do Rio Grande do Norte em uma competição nacional de basquete**, evidenciando o fortalecimento do esporte educacional e da formação esportiva de base no Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 09 julho de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:

Jonathas Germano da Silva

Código Identificador:8C8B31B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010052/2026 - ADESÃO
Nº 008/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060127/2026
ADESÃO Nº 008/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA CRUZ/RN E A EMPRESA DECOLED
INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, CNPJ
17.899.961/0001-82.

O **Município de São Pedro/RN**, inscrito no CNPJ: 08.079.915/0001-46, situada na Avenida Francisco Cabral, 161 -Centro – são Pedro/RN, com obediência a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, portador da cédula de **identidade 1.604.789 – SSP/RN e inscrito no CPF 024.030.234-69**, residente e domiciliado na rua Abdias Assis de Araújo, 347 – Centro – São Pedro/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.961/0001-82, sediada na Rua Torto, s/n – Jardins – Distrito Industrial – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.290-000, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSE MARIA ESCARCENA FLORES, inscrito no CPF nº 016.505.874-90, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 20060127/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Adesão Nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL COMPOSTO POR UNIDADES RESIDENCIAIS PADRONIZADAS (CASAS POPULARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Planilha de Composição de Custo.**

Este Termo de Contrato vincula-se à Adesão nº 08/2026, identificado no preâmbulo e à proposta de preço do contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) expedição da competente ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.449.265,89 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.07 – SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0009 – COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL

1063 – CONST.REF OU AMPL.DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**FONTE - 17063110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES
INDIVIDUAIS**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

Para instrução do processo de pagamento, referente a cada medição, a contratada deverá apresentar:

completa regularidade fiscal, social e trabalhista;

boletim de medição;

memória de cálculo referente à medição;

relatório fotográfico referente à medição;

diário de obra.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Apólice ou qualquer outra prevista em lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, equivalente à R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro/RN, 09 de setembro de 2026.

Município de São Pedro/RN
CNPJ nº 08.079.915/0001-46
LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decoled Industria de Lâmpadas LED LTDA
CNPJ nº 17.899.961/0001-82
JOSE MARIA ESCARCENA FLORES,
CPF nº 016.505.874-90
Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060127/2026
ADESÃO Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E A EMPRESA DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, CNPJ 17.899.961/0001-82.

O **Município de São Pedro/RN**, inscrito no CNPJ: 08.079.915/0001-46, situada na Avenida Francisco Cabral, 161 -Centro – são Pedro/RN, com obediência a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, portador da cédula de **identidade 1.604.789 – SSP/RN e inscrito no CPF 024.030.234-69**, residente e domiciliado na rua Abdias Assis de Araújo, 347 – Centro – São Pedro/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.961/0001-82, sediada na Rua Torto, s/n – Jardins – Distrito Industrial – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.290-000, neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSE MARIA ESCARCENA FLORES, inscrito no CPF nº 016.505.874-90, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 20060127/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Adesão Nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO HABITACIONAL COMPOSTO POR UNIDADES RESIDENCIAIS PADRONIZADAS (CASAS POPULARES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Planilha de Composição de Custo.**

Este Termo de Contrato vincula-se à Adesão nº 08/2026, identificado no preâmbulo e à proposta de preço do contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) expedição da competente ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.449.265,89 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.07 – SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0009 – COORD. DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL

1063 – CONST.REF OU AMPL.DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE - 17063110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

Para instrução do processo de pagamento, referente a cada medição, a contratada deverá apresentar:

completa regularidade fiscal, social e trabalhista;

boletim de medição;

memória de cálculo referente à medição;

relatório fotográfico referente à medição;

diário de obra.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Apólice ou qualquer outra prevista em lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, equivalente à R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos,

áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro/RN, 09 de setembro de 2026.

Município de São Pedro/RN
CNPJ nº 08.079.915/0001-46

LINDBERG FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Decoled Industria de Lampadas LED LTDA
CNPJ nº 17.899.961/0001-82
JOSE MARIA ESCARCENA FLORES,
CPF nº 016.505.874-90
Contratado

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:BB7E2C3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADESÃO Nº 008/2026

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2026

O Município de São Pedro/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**, torna pública a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 040/2025**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, tendo como órgão gerenciador a **Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN**, mediante autorização do órgão gerenciador, anuência da empresa registrada, análise da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico favorável, cujo objeto consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras de engenharia, com vistas à execução do projeto de construção de condomínio habitacional composto por unidades residenciais padronizadas (casas populares), para atender às necessidades do Município de São Pedro/RN**, tendo como fornecedor registrado a

empresa **DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.899.961/0001-82**.

São Pedro/RN, 09 de setembro de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:9D5E6D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0107/2026

PORTARIA N.º 0107/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O Senhor LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO, na qualidade de Prefeito do Município de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias por 30 (trinta) dias durante o período de 09/09/2026 a 08/10/2026, ao servidor Robson Pereira Santos, matrícula 1244, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Pedro/RN, 08/09/2026

LINDBERGH FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:EF73C286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO N° 18/2026 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. SANDRA MARIA DA SILVA, servidora pública municipal efetiva, matrícula nº 2020, inscrita no CPF sob o nº XXX.273.104-XX, ocupante do cargo de Professora, lotada na “Escola Municipal Monsenhor Manoel Pereira da Costa” da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.

Art. 2º. A Licença Prêmio corresponde ao quarto quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de setembro e 29 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7635DF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N°. 144, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. JOSEFA AMARO DE LIMA, Secretária Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CPF sob o nº XXX.349.044-XX, a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referente a 01 diária integral para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no período de 09 à 11 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do SEMINÁRIO INICIAL DAS TRILHAS FORMATIVAS - PRÓ-ALFA, que acontecerá no Praia Mar Hotel.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMpra-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A23346A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA N° 48/2026 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO) DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 81 da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme o disposto na Lei nº1447/2026, que dispõe sobre a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São Tomé – CAISAN-ST.

Representação da SEMTHAS

Titular: Lucicarla Pereira da Silva

Suplente: Suyane Ravena Lira de Araújo

Representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Titular: Josefa Amaro de Lima

Suplente: Joyce Otávia Araújo da Cunha

Representação da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Kátia Cristina Câmara de Oliveira

Suplente: Maria da Conceição Araújo
Representação da Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Jádriel Esdras Andrade
Suplente: Joseano Ricardo da Rocha Júnior
Representação da Secretaria Municipal de Governo
Titular: Hemerson Pípolo de Araújo
Suplente: José Miguel de Menezes Júnior
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. E CUMpra-SE.

São Tomé/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:47D3A96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISA DO
MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/RN

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede à Praça Antônio Assunção, 114, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Josinaldo Amaro de Lima, mediante o presente TERMO requer sua ADESÃO ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISA, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO de São Tomé/RN, adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISA, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO de São Tomé/RN, obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o Sisa, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:

I - assegurar que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II - apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III - elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; e IV - monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

São Tomé/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:6F34B75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

O Município de São Tomé/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede à Praça Antônio Assunção, 114, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Josinaldo Amaro de Lima, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISA, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses, a contar da data de formalização da adesão municipal, com publicação no Diário Oficial da União, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, do Decreto nº 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

São Tomé/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:318BB456

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026/GAB/PREF, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2026.

Concede diária(s) a ADEILTON DANTAS DE MACÊDO e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ de Diária ao servidor **ADEILTON DANTAS DE MACÊDO**, Mat. 966, ocupante da função de **PROCURADOR-GERAL** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos pertinentes ao Município de São Vicente/RN, no dia 09 de setembro, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 09 de setembro 2026.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6B2CB1BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **028/2026**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV DESTINADO À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, e **AUTORIZO** a contratação com a empresa MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.010.923/0001-36, perfazendo o valor de R\$ 49.437,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

SÃO VICENTE - RN, 09 de setembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6075965F

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 085/2026-SMAS, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede diária(s) a GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária a servidora GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA, Mat. 1068, ocupante da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município, para comparecer a Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos pertinentes ao Município de São Vicente/RN, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 09 de setembro de 2026

Publique-se

Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:16EC6619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERRATA DA PORTARIA Nº 080/2026 - SMAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, destinada à correção de erro material na matrícula funcional da servidora Isabelly Christianne Silva Santos, constante da Portaria nº 080/2026-SMAS, de 11 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3854, de 12 de agosto de 2026, de modo que:

ONDE SE LÊ:

“Membro: Isabelly Christianne Silva Santos (Mat. 1086)”

LEIA-SE:

“Membro: Isabelly Christianne Silva Santos (Mat. 1266)”

Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 080/2026-SMAS.

Publique-se. Cumpra-se.

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D76A4056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 86/2025 – SMAS, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA FISCAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026, CONTRATO Nº 288/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 288/2026, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, e o prestador: FERDINANDO SOARES SILVA, portador do(a) CPF nº 664.144.584-49, o(s) seguinte(s) servidor(es): MAYARA THALITA LIMA DE MEDEIROS, CPF: 068.961.374-10, matrícula nº 60458.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 09 DE SETEMBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2DFBEE50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV DESTINADO À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.010.923/0001-3, com uma proposta perfazendo o valor global de R\$ 9.002,00 (nove mil e dois reais) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

SÃO VICENTE - RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:6F305295

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2026**

Dispõe sobre a nomeação da coordenação interna das ações da Política Municipal de Alfabetização de São Vicente – PMASV, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização de São Vicente – PMASV;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento interno das ações de alfabetização, formação, avaliação e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Taíse Cláudia de Sousa Cesário como coordenadora interna das ações da Política Municipal de Alfabetização de São Vicente – PMASV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2026.

GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FC250E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO
CONTRATO Nº 20260026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 139/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 019/2024.

CONTRATANTE: Município de São Vicente/RN, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.261.481/0001-05.

CONTRATADA: C J PNEUS LTDA, CNPJ nº 43.914.686/0001-39.

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 20260026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pneus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 116.240,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Terceira do contrato originário.

MOTIVAÇÃO: Requerimento apresentado pela contratada, cujas razões foram apreciadas e deferidas pela autoridade competente, conforme decisão e demais documentos constantes dos autos.

EFEITOS: O contrato fica extinto a partir da assinatura do termo, cessando a obrigação de novos fornecimentos, ressalvadas as providências de encerramento e as obrigações que devam subsistir. A extinção não importa quitação geral ou recíproca, permanecendo resguardada a apuração dos direitos, obrigações e pagamentos eventualmente pendentes.

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7CADD610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE**

VIDEOMONITORAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV DESTINADO À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, e AUTORIZO a contratação da empresa MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.010.923/0001-36, com uma proposta perfazendo o valor global de R\$ 5.903,00 (cinco mil, novecentos e três reais) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

SÃO VICENTE - RN, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F8D679ED

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2026

CONTRATO Nº.....: 288/2026

ORIGEM.....: Dispensa de Licitação nº 30/2026

CONTRATANTE.....: O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.851.152/0001-02, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, Centro, São Vicente/RN

CONTRATADA(O).....: FERDINANDO SOARES SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 664.XXX.XXX-49, residente e domiciliado na Rua João Silva Medeiros, nº 40, Bairro Paz e Amor, Florânia/RN, CEP 59335-000

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação do imóvel situado na Rua Euclides Lins de Albuquerque, nº 115, Bairro Quixabeira, São Vicente/RN, com área construída de 125,49 m², destinado ao funcionamento do CREAS.	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente/RN;

II. Fonte de Recursos: 16600000 – Transferências de Recursos do FNAS;

III. Programa de Trabalho: 08.244.0018.2.064 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Subelemento 33.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA.....: O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstradas a continuidade da necessidade e a vantajosidade da manutenção contratual, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis à locação, respeitada a vigência máxima legal

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de setembro de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PELA CONTRATADA FERDINANDO SOARES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: MAYARA THALITA LIMA DE MEDEIROS MAYARA (MAT. 60458)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9413A081

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE VIDEOMONITORAMENTO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV DESTINADO À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN; Contratado: MICROFACIL INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.010.923/0001-36; Valor da Contratação R\$ 64.342,00 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais); Contratantes:

1. Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), totalizando o valor global de: R\$ 49.437,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA, em 09 de setembro de 2026.

2. Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.261.481/0001-05), totalizando o valor global de: R\$ 9.002,00 (nove mil e dois reais).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 09 de setembro de 2026.

3. Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ: 14.851.152/0001-02), totalizando o valor global de: R\$ 5.903,00 (cinco mil, novecentos e três reais).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 09 de setembro de 2026.

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DD688288

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, Contratado: FERDINANDO SOARES SILVA, CPF nº 664.144.584-49; Valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais); VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais); Contratante: Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

ADJUDICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: Gabriela Beatriz Dantas Soares de Souza – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em 09 de setembro de 2026.

São Vicente/RN 09 de setembro de 2026.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:51229A14

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO DESTINADO A SERVIR COMO SEDE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, e **AUTORIZO** a contratação da empresa Sr. FERDINANDO SOARES SILVA, CPF nº 664.144.584-49, proprietário do imóvel situado na Rua Euclides Lins de Albuquerque, nº 115, Bairro Quixabeira, São Vicente/RN, ofertante de proposta no valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 09 de setembro de 2026

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:260A8E09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Aquisição de tatames em EVA de alta densidade, destinados à estruturação, adequação e modernização dos espaços esportivos do Município de Senador Elói de Souza/RN, visando proporcionar condições adequadas, seguras e apropriadas para a prática de atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte.”.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TATAME EM EVA (ETILENO ACETATO DE VINILA), 30MM DE ESPESSURA, DENSIDADE MÍNIMA DE 90 KG/M³, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, FACE DUPLA (BICOLOR), ENCAIXE TIPO “QUEBRA-CABEÇA”, BORDAS DE ACABAMENTO INCLUSAS, COM RESISTÊNCIA AO IMPACTO E ATÓXICO. IDEAL PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS. COR: AZUL/VERMELHO. DIMENSÃO PADRÃO: 1,00M X 1,00M.	UNIDADE	100

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 14/09/2026.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSE JUSIVAN ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:AC4E8825

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2026

Processo nº 082/2026 – Dispensa de Licitação nº 045/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada: **MEGA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**
CNPJ: **33.046.021/0001-05**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 01/09/2026 à 31/12/2026

Valor: R\$ 64.475,66 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Senador Elói de Souza/RN, 01 de setembro de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:2F88A6BE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026

Processo nº 086/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 - CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratado: **R SUASSUNA CARNEIRO;**
CNPJ: **23.930.298/0001-34;**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de Assessoria e Consultoria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 08/09/2026 à 08/09/2027

Valor: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 08 de setembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:ECD94BF4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 045/2026

PROCESSO Nº 082/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 045/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de agosto de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **MEGA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**, CNPJ: **33.046.021/0001-05**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de cama, mesa e banho, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Senador Elói de Souza/RN, no importe de R\$ 64.475,66 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 28 de agosto de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:F6F0AAE1

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 014/2026, do tipo **menor preço por LOTE**, no modo de disputa **“ABERTO”**, dia 22/09/2026 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares em caráter URGENTE, com fornecimento parcelado e contínuo, destinados ao atendimento das unidades que compõem a rede pública municipal de saúde do Município de Senador Elói de Souza/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacaoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA

Agente de Contratação

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Jose Lucio Junior da Silva

Código Identificador:3D0364DF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 93/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 93/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 030/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AO sr. **JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA**, atuante no cargo comissionado de **PREGOEIRO** do Município de Senador Elói de Souza/RN, 02 (duas) ajuda de custo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear quanto a alimentação/despesa, no curso denominado **“PESQUISA DE PREÇO”**, realizado na cidade de Natal/RN, nos dias 10 e 11 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 09 de setembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:

Hudson Araujo Lucas

Código Identificador:FEDC37D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor HEDILENIO DIONISIO DE LIMA, inscrito no CPF nº 063.964.144-XX, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:204C0361

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARIA VANESSA FREIRE DE LIMA SILVA, inscrita no CPF nº 081.558.144-XX, para exercer o cargo de Coordenadora de Estoque, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de Setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:C0E3A42E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.
103.2026**

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) o evento 1º Fórum de Turismo de Senador Georgino Avelino, a ser realizado no dia 25/09/26 das 15:00h às 18:30h (quinze horas às dezoito horas e trinta minutos), no Terminal Turístico da Barragem, com atração “Alan Persa” com duração em média de 02:00 horas de show. Através da Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADA.....: 23.676.704 ALAN DE MELO TRINDADE.

VALOR.....:R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:ART.74, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO-RN, 09 de setembro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:9855EBBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210135**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.044.533/0001-30, com sede na RUA SANTO ANTÔNIO, 144, representado por MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA, SEC.MUN.DE TRAB.HAB. E ASSISTÊNCIA SOC, doravante denominada CONTRATANTE, e EMANOEL BENEVIDES PESSOA BARROS, inscrita no CNPJ 33.891.032/0001-83, com sede na AV MOIZANIEL DE CARVALHO 219, CENTRO, São José de Mipibu-RN, CEP 59162-000, representada por EDER GUILHERME DANTAS LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 06 de Abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.044.533/0001-30
Contratante

EMANOEL BENEVIDES PESSOA BARROS
CNPJ 33.891.032/0001-83
Contratado(a)

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:788ACABB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, sito à Rua Antônio Ferreira de Oliveira, 51, Serra do Mel/RN, e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, devendo apresentar toda documentação indicada no item 2 do edital 001/2024.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi nomeado, ficando a Prefeitura Municipal de Serra do Mel no direito de considerar vago o cargo e nomear o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 – HOMOLOGADO: 24.12.2024

CARGO: Professor Ensino Fundamental I
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 56º FRANCISCO EDSON MARQUES DA SILVA

CARGO: Professor Ensino Fundamental I
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 57º BRUNA DE LIMA ALVES

Serra do mel/RN, em 09 de setembro de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:C4A67030

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 015/2026
PROCESSO Nº 616/2026****AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 015/2026
PROCESSO Nº 616/2026**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 034/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta “e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 11/09/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 16/09/2026**, através da **Dispensa Eletrônica nº 015/2026, Processo nº 616/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 16/09/2026**, e se encerrará as **14:01min do dia 16/09/2026**, Aquisição de materiais necessários para a instalação de câmeras de segurança nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serra do Mel/RN.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **16 de setembro de 2026**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
Termo de Referência na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 09 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Port: 034/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:0F50A3E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DESPACHO MARIA SELDA DE MOURA -
RESTABELECIMENTO DE PROGRESSÃO POR
TITULAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES****DESPACHO**

Interessado: **MARIA SELDA DE MOURA**
Assunto: Restabelecimento de Progressão por Titulação e Pagamento de Valores

Considerando o Parecer Jurídico nº 259/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Serra do Mel/RN, que se manifesta favoravelmente ao restabelecimento da progressão por titulação no percentual de 10% (dez por cento), bem como ao pagamento dos valores retroativos à servidora MARIA SELDA DE MOURA;

Considerando que esta Secretaria de Administração e Planejamento, por meio do Setor de Recursos Humanos, é o setor competente para adoção das providências administrativas pertinentes;

Diante do exposto, acolhem-se as conclusões do Parecer Jurídico nº 259/2026 e encaminham-se os autos ao Setor Financeiro competente para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração e pagamento dos valores retroativos devidos à servidora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Quanto ao restabelecimento da progressão por titulação de 10% (dez por cento), esta será adotada nas folhas de pagamento subsequentes, conforme a legislação vigente.

Serra do Mel/RN, 31 de agosto de 2026.

Cumpra-se

Atenciosamente,

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:DCC49D3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º
QUADRIMESTRE DE 2026****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º
QUADRIMESTRE DE 2026**

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento

das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

1. Data, horário e local

A audiência Pública será realizada:

Data: 29 de setembro de 2026

Horário: 09h00

Local: Auditório da Câmara Municipal de Serra do Mel, Rua Coluno Severino Lázaro da Costa nº S/N, Vila Basileia, Serra do Mel/RN.

2. Finalidade

A audiência tem por objetivo:

Demonstrar e avaliar o cumprimento das **metas fiscais** relativas ao **2º quadrimestre de 2026**, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Garantir a **transparência**, o **controle social** e a **participação popular** na gestão fiscal do Município.

3. Participação

A participação é **aberta ao público**, sendo facultado aos presentes apresentar questionamentos, sugestões e manifestações pertinentes ao tema, observadas as normas regimentais e a organização dos trabalhos.

4. Publicação

Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e demais meios de comunicação institucionais do Município.

Serra do Mel/RN, em 08 de setembro de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:97FC8D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – ORÇAMENTO ANUAL - 2027

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – ORÇAMENTO ANUAL - 2027

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal e art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO, Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO a determinação de incentivar à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 29 de setembro de 2026, Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei dispondo sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA – 2027.

§ 1º - A audiência pública que trata o caput deste artigo será realizada às 10:00h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Serra do Mel, situado a Rua Coluno Severino Lázaro da Costa nº S/N, Vila Basileia, Serra do Mel/RN.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, bem como todos os munícipes, para participarem e dar ciência ao cumprimento das determinações contidas no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de setembro de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal de Serra do Mel

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:A93AA7B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1257/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2026

INEXIGIBILIDADE 1257/2026

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica do setor artístico, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a prestação de serviços de produção artística do “Oratório de Nossa Senhora Aparecida 2026” e da “A Mais Bela Voz 2026 (categoria Oficial e Kids)”, projetos inseridos no evento "Festa da Padroeira - Nossa Senhora Aparecida", evento que faz parte do Calendário Cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1088/2025, de Serra do Mel..

Fundamento Legal:

Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

AUTORIZO aINEXIGIBILIDADE 1257/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **GESTO COMPANHIA DE DANCA** - CNPJ: 01.855.614/0001-18 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 72938; totalizando o valor de **R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 09 de setembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:20F8E0D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2026

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a senhora **Samara Daiane Araújo dos Santos**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, a visando o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 09 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:80470B66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE PORROGAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº
25454/2025

GERENCIADORA: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

DETENTORA DA ATA: CD TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.920/0001-89.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de validade da **Ata de Registro de Preços nº 020/2025**, por mais 12 (**doze**) meses, com fulcro no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO E VIGÊNCIA DA PORROGAÇÃO: A vigência do presente termo de prorrogação tem como termo **inicial o dia 09 de setembro de 2026 e término previsto para 08 de setembro de 2027**.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

CD TELECOMUNICACOES LTDA

Pela Detentora da Ata

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:798F50AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 CONTRATO Nº 150/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.

CONTRATADA: SAMARA DAIANE ARAÚJO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 007.***.***-46.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM EVENTOS

PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2006 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

AÇÃO: 2133 – INCENTIVO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E FESTAS POPULARES

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

AÇÃO: 2133 – INCENTIVO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E FESTAS POPULARES

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2035 – INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

AÇÃO: 2035 – INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 – SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2102 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 – SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2102 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2026 – MANUTENCAO DO BLOCO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2026 – MANUTENCAO DO BLOCO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência de acordo com o credenciamento, com data inicial na sua assinatura e vigência final de 01 (**um**) ano a partir da disponibilidade do edital, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

Serra Negra do Norte-RN, em 09 de setembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

SAMARA DAIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Pela Contratada

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:B4D36B51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
Contratada: ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 49.774.002/0001-27.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.
Dotação orçamentária:
11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133/21
Vigência: 09/09/2026 a 08/09/2027.

Serrinha/RN, 09 de setembro de 2026.

Signatários:

Kauanny Sthefany Clemente Leão de Lima

Prefeita Municipal de Serrinha/RN

P/ Contratante

ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 49.774.002/0001-27
P/ Contratada

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:C0386113

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

RESULTADO PARCIAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do Setor de Licitações e Contratos informa a todos os interessados, de acordo com os atos do processo e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, o resultado do Credenciamento Eletrônico nº. 003/2026.

Credenciada: ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 49.774.002/0001-27.

Informamos ainda, que, conforme previsão editalícia, o Credenciamento continua aberto para os demais interessados.

Serrinha/RN, 09 de setembro de 2026.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:CCCCF2E04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17070018/2026 - ARP Nº 090901/2026 -
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026 -
DETENTOR DA ARP D F DE S SILVA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **17070018/2026** - ARP Nº 090901/2026 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0018/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP): D F DE S SILVA/04599190000166 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. - VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2026

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:31D87C3A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 17070018/2026 - ARP Nº 090903/2026 -
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026 -
DETENTOR DA ARP GIGA INFOMUSIC LTDA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **17070018/2026** - ARP Nº 090903/2026 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0018/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP): GIGA INFOMUSIC LTDA/42676495000113 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. - VALOR TOTAL: R\$ 55.606,50 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2026

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:88CFA623

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17070018/2026 - ARP Nº 090904/2026 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2026 - DETENTOR DA ARP WEB COMERCIO E SERVICOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **17070018/2026** - ARP Nº 090904/2026 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0018/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP): WEB COMERCIO E SERVICOS LTDA/45678058000127 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN. - VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de SETEMBRO de 2026

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3558B274

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º 00094/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00094/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00094/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS AMADORES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM DESTINO A MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em favor de CONSTRUTORA NIVELAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.29.025.435/0001-72.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 09/09/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00094/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210800092/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00094/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: CONSTRUTORA NIVELAR LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.29.025.435/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS AMADORES DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM DESTINO A MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN, 09/09/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A7209E6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2026, na modalidade MENOR PREÇO, objetivando o Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN, com suas especificações descritas no ANEXO I.

Início das Propostas: 10/09/2026 as 8h00min.
Término das Propostas: 23/09/2026 as 07h59min.
Início da Sessão Pública: 23/09/2026 as 08h01min.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NAO
Plataforma: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMSM, sito à AV. Bevenuto Holanda, 209 - Centro CEP: 59.856-000- Severiano Melo/RN, no horário de 7:00hs às 13:00hs e na internet no endereço: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

Severiano Melo-RN, 09 de setembro de 2026

PLINIO MAX MELO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:7F5758C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01/2026

Contrato: 250601/2026- Contratação de empresa para prestação de serviços referente a obra de construção de 20 unidades habitacionais FNHIS Sub50, de acordo com projeto em anexo, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Severiano Melo/RN.

Contratante:Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN (CNPJ: 08.358.046/0001-99)

Contratado: SETE CONSTRUÇOES EIRELI (CNPJ: 24.372.340/0001-01)

Da alteração: Alteração da cláusula de vigência contratual, passando o prazo de vigência de 12 (doze) meses a ser contado da emissão da Autorização de Início de Obra (AIO) pela Caixa Econômica Federal, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Fundamento Legal:Lei Federal 14.133/2021

Assinado em:09/09/2026

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:BB27F9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 082/2026

Severiano Melo/RN, 09 de Setembro de 2026.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOANA DARQUE LEITE BALDINO** CPF: **079.083.964-45**, para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4, Secretaria Municipal de Educação**, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:AFF24AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 083/2026

Severiano Melo/RN, 09 de Setembro de 2026.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ANTONIA LEITE DA COSTA FILHA MELO**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 249, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01 de Agosto de 1995, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2026 à de 30 novembro de 2026, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:6E338A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 084/2026

Severiano Melo/RN, 09 de Setembro de 2026.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **MARLEIDE LEITE DA SILVA FERREIRA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº244, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01 de Agosto de 1998, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2026 à de 30 novembro de 2026, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:E9F171BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 219/2026 - GC/PMSN DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 219/2026 - GC/PMSN DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 3 e ½ (Três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reias), totalizando o valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reias) para a Servidora **Maria Kleciane de Lima**, matrícula sob nº 5371, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.***.***-46, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Cultura, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar nos dias 10 à 13 de Setembro de 2026 da Multifeira MOSTRA BRASIL – A maior feira multisetorial do Norte e Nordeste. A ser realizado no Centro de Convenções de Natal/RN.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 09 de Setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Saul Sanchez Medeiros Santos

Código Identificador:F276B13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

DECRETO Nº 014/2026-GC/PMSN DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETOMUNICIPAL Nº 014/GC-PMSN, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de imóvel urbano situada na Rua José Ferreira Lima, bairro Centro, neste Município de Sítio Novo/RN, destinada à implantação e consolidação de acesso público, ao melhoramento da circulação urbana e à integração da área de bosque à malha viária municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos. 5º, inciso XXIV, 30, incisos I e VIII, e 182 da **Constituição da República Federativa do Brasil**, bem como nos artigos. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e seguintes do **Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941**,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura ao Poder Público a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização, ressalvadas as hipóteses nela estabelecidas;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os Municípios são titulares do poder de desapropriar bens mediante declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, reconhece como causa de utilidade pública a **abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos**;

CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, é formalizada mediante **decreto do Prefeito**;

CONSIDERANDO que a autorização legislativa prevista no § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, é exigida exclusivamente nas hipóteses de desapropriação de bens públicos ali especificadas, não incidindo sobre a desapropriação de bem de natureza privada promovida pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acesso público adequado e permanente à área de bosque localizada no perímetro urbano, mediante sua integração à malha viária e aos demais espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a disponibilização da área objeto deste Decreto permitirá o estabelecimento de acesso público regular, a melhoria das condições de mobilidade e circulação, o ordenamento da ocupação urbana e a adequada articulação entre a Rua José Ferreira Lima e os imóveis públicos existentes na área;

CONSIDERANDO os elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 16001.000036/2026/2026, especialmente o levantamento planialtimétrico/georreferenciado, a planta de situação e o Laudo Técnico de Avaliação elaborado por profissional habilitado, que identificam e individualizam a área necessária à intervenção pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração deve adotar solução que assegure a afetação definitiva da área à finalidade pública pretendida e evite a dependência de mera tolerância, autorização ou relação possessória precária para a manutenção do acesso público,

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de imóvel urbano situada na **Rua José Ferreira Lima, s/n, Centro, Município de Sítio Novo/RN**, CEP 59.440-000, com superfície de **250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**, individualizada na forma deste Decreto e do seu **Anexo Único**.

§ 1º A área exproprianda possui, conforme levantamento técnico constante do Processo Administrativo nº 16001.000036/2026, dimensões aproximadas de **10,00 m (dez metros) de largura por 25,00 m (vinte e cinco metros) de comprimento**, totalizando **250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)**.

§ 2º Constituem elementos integrantes e complementares da individualização do imóvel, independentemente de transcrição integral no corpo deste Decreto, a planta de situação, o levantamento georreferenciado e os demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 16001.000036/2026/2026.

§ 3º Para fins de identificação administrativa, consta como atual possuidor e detentor de direitos aquisitivos sobre a área o Senhor **FRANCISCO CRISTIAN DE MEDEIROS SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 040.510.584-33.

§ 4º A indicação constante do § 3º possui natureza exclusivamente identificadora para a instrução do procedimento expropriatório e **não constitui declaração ou reconhecimento administrativo de domínio**, ficando a titularidade imobiliária, os direitos reais, possessórios ou aquisitivos e os eventuais ônus incidentes sobre o bem sujeitos à apuração no curso do processo administrativo e perante o Registro de Imóveis competente.

Artigo 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto destina-se à incorporação da área ao patrimônio público municipal para:

I – implantação, abertura, consolidação ou melhoramento de **acesso público** entre a Rua José Ferreira Lima e a área de bosque existente no perímetro urbano;

II – integração da área exproprianda à malha viária e aos espaços públicos existentes no seu entorno;

III – melhoria das condições de circulação, mobilidade, acessibilidade e segurança dos usuários;

IV – execução de obras, serviços e intervenções de infraestrutura urbana necessárias à adequada utilização pública da área; e

V – garantia da continuidade e permanência do acesso público, mediante incorporação definitiva da área necessária ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo caracteriza a causa de utilidade pública prevista no artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º Declarada a utilidade pública, ficam os agentes, autoridades administrativas, servidores, profissionais técnicos e representantes do Município autorizados, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, a ingressar na área compreendida neste Decreto para:

- I** – realizar inspeções e levantamentos de campo;
- II** – executar medições, levantamentos topográficos, cadastrais, ambientais e georreferenciados;
- III** – realizar avaliações, registros fotográficos e demais diligências técnicas necessárias;
- IV** – complementar a individualização física, cadastral e registral do imóvel; e
- V** – praticar os demais atos preparatórios necessários à efetivação da desapropriação.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas neste artigo observará os limites estabelecidos no artigo 7º e parágrafo único do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Artigo 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e os demais setores municipais competentes autorizados a praticar os atos necessários à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

§ 1º A Administração Municipal buscará, preferencialmente, a solução pela **via amigável**, mediante avaliação, oferta e negociação administrativa, observando-se, especialmente, o procedimento estabelecido no artigo 10-A do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

§ 2º A oferta administrativa será formalizada mediante notificação que contenha, no mínimo:

- I** – cópia deste Decreto;
- II** – planta ou descrição do imóvel e respectivas confrontações;
- III** – valor da indenização ofertada; e
- IV** – informação acerca do prazo legal para aceitação ou rejeição da proposta.

§ 3º Frustrada a composição amigável, rejeitada a oferta, verificada controvérsia sobre a titularidade ou constatada qualquer circunstância que impeça a transferência extrajudicial da área, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a competente **ação judicial de desapropriação**, na forma do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Artigo 5º A efetivação administrativa da desapropriação e o pagamento da correspondente indenização observarão:

- I** – a apuração da situação dominial, possessória e registral do imóvel;
- II** – a avaliação administrativa do bem;
- III** – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV** – a prévia liquidação regular da despesa pública;
- V** – a análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município; e
- VI** – as exigências pertinentes ao ingresso do título aquisitivo no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A edição deste Decreto, por possuir natureza **declaratória**, não importa, por si só, transferência da propriedade, pagamento de indenização, reconhecimento de domínio em favor de qualquer particular ou imissão definitiva do Município na posse do imóvel.

Artigo 6º A desapropriação declarada por este Decreto deverá ser efetivada mediante acordo ou ter sua ação judicial proposta no prazo de **5 (cinco) anos**, contado da data da expedição deste ato, na forma do art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Artigo 7º As despesas decorrentes da efetivação da desapropriação correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, em 02 de setembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DESCRIÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

1. IDENTIFICAÇÃO

Natureza: terreno urbano.

Localização: Rua José Ferreira Lima, s/n, Centro, Sítio Novo/RN.

Área total: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Dimensões: aproximadamente 10,00 m (dez metros) de largura por 25,00 m (vinte e cinco metros) de comprimento.

Possuidor/interessado administrativamente identificado: FRANCISCO CRISTIAN DE MEDEIROS SOUZA, CPF nº 040.510.584-33.

2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua José Ferreira Lima;

Sul: imóvel pertencente ao Município de Sítio Novo/RN;

Leste: imóvel pertencente a Maria José Barbosa;

Oeste: imóvel pertencente a Cleide Maria da Conceição Rocha.

As confrontações acima são exatamente as identificadas no Laudo Técnico atualmente constante do processo.

3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A área encontra-se delimitada pelos seguintes vértices:

V01: Latitude Sul 6°06'23.02"S e Longitude Oeste 35°54'47.02"O;

V02: Latitude Sul 6°06'22.80"S e Longitude Oeste 35°54'46.74"O;

V03: Latitude Sul 6°06'23.58"S e Longitude Oeste 35°54'46.49"O;

V04: Latitude Sul 6°06'23.39"S e Longitude Oeste 35°54'46.25"O.

Essas são as coordenadas utilizadas pelo levantamento/laudo do Município.

4. FINALIDADE PÚBLICA

Área destinada à implantação, consolidação e melhoria de acesso público, sua integração à malha urbana e à infraestrutura municipal e à garantia de acesso permanente à área de bosque existente no local.

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:ED7534D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2023, conforme a seguir delineado: **OBJETO** Locação de 01 (um) Analisador Hematológico Automatizado de 3 (três) partes, capacidade mínima de 70 testes/hora, 21 parâmetros e 3 histogramas, tela touchscreen de no mínimo 10,4”, impressora térmica embutida, utilização de no máximo 02 reagentes por ciclo analítico e memória para 50.000 resultados, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva integral e fornecimento contínuo e fracionado de reagentes, calibradores e controles suficientes para, no mínimo, 1.200 hemogramas/mês.. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço. **FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Conforme previsto no orçamento vigente. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido, através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até o dia 14 de setembro de 2026, encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Informações e esclarecimentos através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br

Taipu/RN, 09 de setembro de 2026.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO/

Agente de Contratação.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:064970B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 158/2025**

**EXTRATO – 1º PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 158/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.853.517/0001-82.

OBJETO: Prorrogar até o dia 31.07.2027, o prazo da Ata de Registro de Preços, objetivando aquisição de Material Médico Hospitalar, oriundo do processo Pregão Eletrônico Nº 10/2025.

BASE LEGAL: Artigo 84, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas na Ata de Registro de Preços celebrado em 01/08/2025, inclusive as condições de pagamento, quantitativos e especificações dos produtos.

DATA: 30/07/2026.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito – Gerdilson Fernandes de Medeiros /Empresa

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:A010320D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADESÃO Nº 02/2026**

EXTRATO CONTRATO ADESÃO Nº 02/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

Contratado: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.017/0001-47

Objeto: Locação de estrutura para eventos, compreendendo fornecimento, montagem e desmontagem de tendas, grades de isolamento, barricadas, piso tipo easyfloor (piso plástico modular) e passarela, destinados à realização de eventos promovidos pelo Município.

Valor: R\$ 143.013,00 (cento e quarenta e três reais e treze centavos).

Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário: Fone: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.

Base Legal: Artigo 86, da Lei Federal nº 14.134/21 e justificativas apenas ao processo de Adesão nº 02/2026.

Vencimento: 12/04/2027

Taipu/RN, em 13 de abril de 2026.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal – Alexandre Barbosa Alves/pela empresa.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:0952002A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
175/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

**EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº
175/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.

CONTRATADA: a Empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.556/0001-71.

OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, até 03/09/2027, o prazo do contrato para Prestação dos Serviços de fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e bagagens, emissão seguro viagem, bem como intermediação de serviço de traslado, para atendimento as

necessidades da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, conforme Contrato celebrado em 04/09/2025, oriundo do processo de Adesão de Nº 005/2025.

BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 04/09/2025, inclusive as condições de pagamento.

DATA: 01/09/2026.

ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:23A67884

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026 – INEXIG Nº 16/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026 – INEXIG Nº 16/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-30.

CONTRATADO(A): J & S LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.170.285/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração, pesquisa cartográfica diagramação, produção gráfica, impressão e distribuição de 1.000 (mil) exemplares do Atlas Escolar Geográfico e Municipal de Taipu/RN

VALOR: Importância Estimada de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

VENCIMENTO: 03 de agosto de 2027

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taipu/RN, 03 de agosto de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal - Contratante

SEVERINO ALVES DOS SANTOS

CPF nº 050.XXX.384-XX- Contratado

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:911596FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026 CONCORRENCIA Nº
05/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026

CONCORRENCIA Nº 05/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu - CNPJ: 08.114.753/0001-30 - CONTRATADA: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 17.382.733/0001-30 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN. - VIGÊNCIA: INICIO: 04/09/2026 - TÉRMINO: 04/09/2027. - VALOR: R\$ 620.447,28 (Seiscentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)

TAIPU/RN, 04 de setembro de 2026

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:BDA0C78C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 51/2026**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 51/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-39. CONTRATADO(A): COCENTINO

SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.821.235/0001-70

OBJETO: Serviços técnicos especializados, de natureza continuada e predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria técnica em

gestão pública da saúde, compreendendo orientação, acompanhamento, análise e conferência de informações orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais da área da saúde, com ênfase no acompanhamento e na conferência do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taipu/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Fonte: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VENCIMENTO: 04 de setembro de 2027

BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº14.133/2021.

DATA: 04 de setembro de 2026.

ASSINATURAS: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito/Pela Contratante e Yolando Cocentino Neto /Pela Contratada.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:07EC812C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 52/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU, inscrito no CNPJ sob o nº 08.114.753/0001-39. CONTRATADO(A): COCENTINO SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.821.235/0001-70

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados e continuados de assessoria e consultoria em gestão educacional, com foco no acompanhamento, no monitoramento e na orientação técnica quanto às receitas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), notadamente das complementações da União nas modalidades VAAT (Valor Aluno Ano Total) e VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), em benefício da Secretaria Municipal de Educação

VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Fonte: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VENCIMENTO: 04 de setembro de 2027

BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº14.133/2021.

DATA: 04 de setembro de 2026.

ASSINATURAS: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito/Pela Contratante e Yolando Cocentino Neto /Pela Contratada.

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:CE0E303F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 02/2026

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 02/2026

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho **RATIFICAR** a ADESÃO a 50% dos itens: 02, 11, 12, 13, 14 e 16, dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços de nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2026 para registro de preços, devidamente realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura para eventos, visando atender às necessidades do município de Taipu/RN.

Taipu/RN, em 06 de março de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Taipu/RN

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:E0C31582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SORTEIO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2026, às 10h00min, no sede da Prefeitura de Tangará/RN, foi realizada sessão pública de **SORTEIO** para distribuição de demanda entre os Leiloeiros Oficiais devidamente credenciados e aptos no âmbito do Credenciamento destinado à prestação de serviços de organização, divulgação e realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Tangará/RN.

O procedimento foi conduzido pelo Agente de Contratação, em observância ao disposto no **item 11.1 do instrumento convocatório**, que determina que, surgindo a necessidade de realização de leilão, a distribuição da demanda entre os Leiloeiros Oficiais credenciados e aptos será realizada mediante sorteio público.

Foram considerados aptos e incluídos no sorteio os seguintes Leiloeiros Oficiais credenciados:

ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 060/09.

• **FRANCISCO DOEGES ESTEVES FILHO** – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 024/11

• **JUSSARA DANIELE DE MEDEIROS** – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 074/24

• **SAMARA BARBOSA ARAÚJO** – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 023/19.

• **DANIEL ELIAS GARCIA** – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 002/24

• **FILIFE PEDRO DE ARAÚJO** Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 029/11

• **GEORGIA DE SOUZA CASTELO** Leiloeira Oficial, matrícula JUCERN nº 120/2024

Após a conferência dos nomes e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, foi realizado o sorteio público.

RESULTADO DO SORTEIO

Foi sorteado para assumir a demanda objeto deste procedimento o(a) Leiloeiro(a) Oficial:

• **Nome:** **FILIFE PEDRO DE ARAÚJO** Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 029/11

SAMARA BARBOSA ARAÚJO – Leiloeiro Oficial matrícula JUCERN nº 023/19

SAMARA BARBOSA ARAÚJO – Leiloeiro Oficial matrícula JUCERN nº 023/19

FRANCISCO DOEGES ESTEVES FILHO – Leiloeiro Oficial matrícula JUCERN nº 024/11

• **GEORGIA DE SOUZA CASTELO** Leiloeira Oficial, matrícula JUCERN nº 120/2024

• **DANIEL ELIAS GARCIA** – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 002/24

ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA – Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN nº 060/09

O Leiloeiro Oficial sorteado será formalmente convocado para os procedimentos necessários à formalização da contratação e execução dos serviços, observadas as condições previstas no instrumento de credenciamento.

Registra-se que o presente sorteio se refere especificamente à demanda atualmente existente, permanecendo vigente o credenciamento até **30 de julho de 2027**, nos termos do instrumento convocatório, sem prejuízo do ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelo Agente de Contratação e pelos participantes presentes.

Tangará/RN, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Agente de Contratação

JOÃO PEDRO DANTA PEREIRA

Equipe de Apoio

LUIZ ANTONIO DE LIMA NETO

Equipe de Apoio

ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA

Leiloeiro Oficial

LENADRO CARLOS PESSOA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:D758D35B

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 047/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 047/2025**

DISPENSA nº 018/2025

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº08.159.089/0001-45.

CONTRATADO: Empresa**ELISEU MANDU DA SILVA**– CNPJ: **35.157.550/0001-01**.

OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Dispensa 018/2025 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PÃES E BOLOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, passando a vigorar de 09 de julho de 2026 a 08 de julho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência da presente ata será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por meio de contrato, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

DATA: 09 de julho de 2026

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Contratante

ELISEU MANDU DA SILVA

Contratada

Representante Legal

Publicado por:

Luiz Antonio de Lima Neto

Código Identificador:52BDEA94

**TANGARAPREV
PORTARIA Nº 021/2026 – DESTITUIÇÃO DE USUÁRIOS
GERENCIADORES**

PORTARIA Nº 021, de 9 de setembro de 2026.

O Gerente do TangaraPrev, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º **Destituir** as pessoas abaixo qualificadas como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO

Cargo: Gerente de Previdência

Matrícula: 004

CPF nº: 098.340.824-60

ELIANE DANTAS DE PONTES CONFESSOR

Cargo: Gerente de Previdência

Matrícula: 004

CPF nº: 038.139.474-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará, 8 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO BARBALHO BISNETO

Gerente do Tangaraprev

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:51597980

**TANGARAPREV
PORTARIA Nº 022/2026 - DESIGNAÇÃO DE USUÁRIO
GERENCIADOR**

PORTARIA Nº 022, de 9 de setembro de 2026.

O Gerente do TangaraPrev, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

LUIZ ANTONIO BARBALHO BISNETO

Cargo: Gerente de Previdência

Matrícula: 005

CPF nº: 074.239.114-02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará, 8 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO BARBALHO BISNETO

Gerente do TANGARAPREV

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:113147A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº: 00112025**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00112025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 011/2025

CONTRATANTE: Município de Tenente Ananias/RN, CNPJ nº 08.357.667/0001-58.

CONTRATADA: JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 09.246.769/0001-09.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 00112025, destinado ao fornecimento de combustíveis no Município de Tenente Ananias/RN, por mais 12 (doze) meses, com renovação, para o novo período contratual, dos quantitativos previstos no contrato originário.

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 25/06/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do contrato originário.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Dayane da Silva Batista, pelo Município de Tenente Ananias/RN, e Francisco Jacome Sarmento, representante legal da empresa JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Tenente Ananias/RN, 25 de junho de 2026.

Por incorreção.

Publicado por:

Jose Verissimo de Oliveira Queiroz

Código Identificador:DE2853BB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0112025

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0112025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº: 011/2025

CONTRATANTE: Município de Tenente Ananias/RN, CNPJ nº 08.357.667/0001-58.

CONTRATADA: A M POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 30.172.531/0001-22.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 0112025, destinado ao fornecimento de combustíveis no Município de Tenente Ananias/RN, por mais 12 (doze) meses, com renovação, para o novo período contratual, dos quantitativos previstos no contrato originário.

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 25/06/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do contrato originário.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

SIGNATÁRIOS: Dayane da Silva Batista, pelo Município de Tenente Ananias/RN, e João Henrique Moreira Almeida Mota, representante legal da empresa A M POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Tenente Ananias/RN, 25 de junho de 2026.

Por incorreção.

Publicado por:

Jose Verissimo de Oliveira Queiroz

Código Identificador:8079CD0E

GABINETE DA PREFEITA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021 E DA LEI ORDINÁRIA N.º 286/2022

LEI COMPLEMENTAR n.º 013, de 09 de setembro de 2026.

Alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002/2021 e da Lei Ordinária n.º 286/2022 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias, faz saber que a Câmara Municipal de Tenente Ananias aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Lei Complementar n.º 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – As contribuições previdenciárias a que se referem os artigos 29 e 30 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de

2013, e o respectivo repasse ao FUNPREV DE TENENTE ANANIAS, nos termos do artigo 37, quando não recolhidas no prazo definido no §1º do artigo 62 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, sujeitar-se-ão à incidência de multa de mora diária definida no percentual de 0,10% (zero virgula dez por cento) incidente sobre o total das contribuições não recolhidas, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao final do prazo para recolhimento, limitado a 10% (Dez por cento) do total das contribuições devidas, e de juros de mora incidentes sobre o total das contribuições não recolhidas, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo para recolhimento até ao mês anterior ao do efetivo recolhimento, aplicando a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada mensalmente.

Artigo 2.º O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Ordinária n.º 286/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (Seis virgula cinco por cento).

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:00EDDE72

GABINETE DA PREFEITA DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS – PRÓ-ALFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Lei nº 392, de 9 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Política de Alfabetização de Crianças na Rede Pública de Ensino no Território do Município de Tenente Ananias – Pró-Alfa e dá outras providência

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 14.905, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e no Decreto Municipal de nº 194/2026

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias, faz saber que a Câmara Municipal de Tenente Ananias aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 1º De conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e a Política Territorial de Alfabetização de crianças do Rio Grande do Norte (Decreto nº 33.990/2024) no âmbito do Regime de Colaboração, fica instituída a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do município de Tenente Ananias/RN – Pró-Alfa, por meio da conjugação dos esforços entre o Estado do Rio Grande do Norte e o território de Tenente Ananias/RN, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública desse território.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Turismo e a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Pró-Alfa Tenente Ananias.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Pró-Alfa Tenente Ananias:

- I - colaboração entre os entes federados, revelando a necessidade de uma contínua interlocução e cooperação mútua, apoiada em relações de confiança e transparência institucional;
- II - protagonismo da educação pública de Tenente Ananias/RN no planejamento e constituição de suas ações em prol do direito à alfabetização das crianças;
- III - garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- IV - concepção de educação integral, considerando o educando em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, no interior de um projeto coletivo que envolva escola, família e outras parcerias;
- V - mobilização e engajamento da sociedade, com estratégias de comunicação, acompanhamento e controle social;
- VI - enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade educacional, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais e de gênero;
- VII - planejamento estratégico com foco nas necessidades da sala de aula, dos professores e dos estudantes, considerando o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VIII - formação continuada como componente essencial à profissionalização, integrada à valorização das experiências dos profissionais envolvidos, reconhecendo-os como protagonistas na construção do seu conhecimento;
- IX - perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, o papel das interações, da mediação e da ludicidade nos processos de aprendizagem das crianças e a alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, que envolve múltiplas aprendizagens, como cultura escrita, sistema de escrita alfabética, leitura, produção de textos escritos e oralidade;
- X - reconhecimento da importância de ampliar a compreensão dos profissionais sobre os processos e os instrumentos de avaliação e sua conexão com a tomada de decisões pedagógicas para a garantia da aprendizagem.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação da Pró-Alfa Tenente Ananias:

- I - reconhecimento da autonomia do Município de Tenente Ananias/RN e do papel articulador e coordenador da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Turismo - SMECDT na realização da política pública;
- II - reconhecimento do protagonismo do Município de Tenente Ananias/RN na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, fortalecendo sua responsabilidade na garantia do direito à alfabetização e na promoção de práticas pedagógicas que assegurem a aprendizagem de todas as crianças;
- III - fortalecimento do regime de colaboração do Estado com o território de Tenente Ananias/RN, com foco na promoção da equidade educacional no território;
- IV - enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade, a promoção do acesso, da permanência e do sucesso na alfabetização, considerando as diferenças regionais, socioeconômicas, raciais, de gênero e necessidades educacionais específicas;
- V - centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- VI - ações de formação destinada a professores, coordenadores pedagógicos, técnicos e gestores educacionais.

Art. 4º São objetivos da Pró-Alfa Tenente Ananias:

- I - instituir, implementar e fortalecer programas, projetos e ações para fomentar a alfabetização das crianças, considerando as especificidades desse processo na Educação Infantil e as necessidades de sua consolidação até o segundo ano do Ensino Fundamental;
- II - instituir um desenho de gestão e governança que oriente, capacite, acompanhe, monitore e avalie a implantação, a implementação e o desenvolvimento das ações da política municipal de alfabetização de crianças, em articulação com as diretrizes da Pró-Alfa;

III - garantir, de forma colaborativa, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na garantia da alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens das crianças que ainda não alcançaram esse direito e estão matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos;

IV - assegurar condições de infraestrutura, serviços, materiais e recursos pedagógicos, com a acessibilidade necessária aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização das crianças, considerando as adequações à idade, as necessidades específicas de cada estudante e as práticas planejadas pelos profissionais da rede municipal de ensino;

V - implementar processos e estratégias para a identificação, o reconhecimento, a premiação e a divulgação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por profissionais e escolas da rede municipal de ensino;

VI - implementar processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, alinhados às diretrizes, matrizes e parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, visando ao acompanhamento da aprendizagem e ao planejamento de intervenções pedagógicas.

Art. 5º A Pró-Alfa será implementada, no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SMECDT, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos envolvidos, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, à garantia do direito à alfabetização e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as especificidades e singularidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 6º As estratégias de implementação da Pró-Alfa, no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SMECDT, por meio de programas, projetos e ações integradas, em articulação com as diretrizes da Pró-Alfa Tenente Ananias e em sintonia com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as especificidades e necessidades da rede municipal de ensino, nos seguintes eixos estruturantes:

- I - gestão e governança;
- II - formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
- III - materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares;
- IV - avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V - reconhecimento educacional e incentivos.

Art. 7º Para a gestão, o acompanhamento e a avaliação das estratégias necessárias à consecução dos objetivos da Pró-Alfa Tenente Ananias, será instituído o Comitê Estratégico Municipal, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT, do Conselho Municipal de Educação – CME, da rede municipal de ensino e de outras instituições e órgãos parceiros, conforme regulamentação específica, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças no âmbito do município.

Art. 8º Para a implementação da Pró-Alfa Tenente Ananias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT adotará as seguintes estratégias:

- I - articulação e integração dos sistemas e instrumentos de avaliação, visando ao apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede municipal de ensino, das unidades escolares e dos processos de ensino e aprendizagem;
- II - promoção de ações de formação continuada para professores e gestores escolares, bem como disponibilização de materiais didáticos complementares, recursos pedagógicos e apoio às ações destinadas à melhoria das condições de ensino e da infraestrutura escolar.

Art. 9º Para o reconhecimento educacional e a concessão de incentivos, será instituído o Prêmio Municipal Escola Alfabetizadora, destinado às escolas públicas da rede municipal de ensino com matrículas no 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com os resultados de alfabetização aferidos por meio das avaliações externas e dos indicadores educacionais oficiais utilizados pelo município, na forma de regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – SMECDT.

Parágrafo Único. Os valores de premiação, quantidades de escolas, categorias, critérios, parâmetros e demais aspectos relativos ao Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora serão definidos por instrumentos próprios do poder executivo, conforme limites orçamentários do Estado.

Art. 10. Para fins do Prêmio Potiguar Escola Alfabetizadora, quando houver premiação financeira, fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SMECDT autorizada a realizar os procedimentos necessários para o recebimento, a gestão e a destinação dos recursos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo – SMECDT será o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento e execução das ações da Pró-Alfa no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos envolvidos.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade de orçamento e finanças.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 9 de setembro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:3B7F157F

GABINETE DA PREFEITA **INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO** **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE TENENTE ANANIAS,** **DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS** **ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO nº195, de 8 de setembro de 2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de Tenente Ananias, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersectorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a

integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Tenente Ananias/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de Tenente Ananias, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersectoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II – acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III – avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV – elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Fládiana Cristina Gomes de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Fabiana Ister Gomes de Oliveira - Coordenadora Municipal do PBF e Cadastro Único;

c) Apoio Técnico: Maially Catarina Damião da Costa - Coordenadora do CRAS.

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Francisco Felipe Gomes Jácome - Secretário Municipal de Educação;

b) Suplente: Antônio Marcos Rocha Germano - Coordenador Municipal das Condicionais de Educação;

c) Apoio Técnico: Maria Berenice Pires da Silva - Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Juciê da Rocha Formiga Júnior - Secretário Municipal de Saúde;

b) Suplente: Bruno Morais Pinheiro - Coordenador Municipal das Condicionais de Saúde;

c) Apoio Técnico: José Douglas Alves Jácome - Coordenador da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

Art. 4º Ficam, por meio deste ato, designados os membros titulares, suplentes e de apoio técnico indicados no art. 3º para compor a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 1º - Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico exercerão suas funções enquanto perdurar sua vinculação aos respectivos cargos, funções ou representações, podendo ser substituídos mediante ato da Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente;

II – reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III – o quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV – as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V – as reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 6º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – convocar as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN, 08 de setembro de 2026

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:7DB2DBEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000467/2026

OBJETO: Aquisição gradativa de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela da lista de preço de medicamentos abc Farma - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela câmara de regulação do mercado de medicamento - cmed/secretaria executiva/agência nacional de vigilância sanitária – anvisa, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e seus municípios.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa; **GIULLITE B MEDEIROS (CNPJ: 21.437.704/0001-04)** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.

Cumprir alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de setembro de 2026.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO

Gestor de Contratos

Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:

Franciel Rayedson Garcia de Macedo

Código Identificador:A40E57CE

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2026 – PMTLC/ SMOHSU.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: EWERTHON ALEXANDRE MACEDO

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ELETRICISTA, por TEMPO DETERMINADO**, para atender às demandas desta Secretaria. A necessidade do referido profissional se justifica em razão da grande quantidade de serviços de manutenção e reparos elétricos nos prédios públicos, vias, espaços públicos e demais estruturas sob responsabilidade do Município, sendo necessária a realização de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, reparos em instalações elétricas, junto a **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos-SMOHSU.**

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor de **R\$ 1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), sendo incluído nesse valor 30% (486,30) do salário a título de periculosidade, totalizando o montante de R\$ 2.107,30. E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2026

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de setembro de 2026

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

EWERTHON ALEXANDRE MACEDO

CPF: 709.xxx.xxx-48

Contratado

JERONIMO SILVA MACÊDO

CPF: 041.xxx.xxx-55

Secretário Municipal de Obras, H. e Serviços Urbanos

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:5499DB31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 010/2026, REF. A PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN.

ORGÃO GERENCIADOR; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN.

ÓRGÃO CARONA: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAIS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU DO SUL/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2019, SUBSIDIADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E LEI Nº 14.133/21.

Empresa:

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Tibau do Sul/RN, 09 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:A5618503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026.

Processo Administrativo Nº 13100.000674/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de comodato, destinados à realização de exames de análises clínicas, incluindo hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, ionograma, marcadores cardíacos, hormônios, urinálise e urocultura com antibiograma, visando atender às necessidades de apoio diagnóstico e laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 10/09/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 29/09/2026 às 10h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 09 de setembro de 2026.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:B901576B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 046/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 16100000176/2026.
ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 007/2026.
CONTRATANTE: Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02.
CONTRATADA: RG Soluções Ltda., CNPJ nº 33.073.477/0001-56.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de quadra poliesportiva com vestiário, no Distrito de Cajueiro, Município de Touros/RN, conforme Plano de Ação nº 09032025-085349.
VALOR GLOBAL: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).
VIGÊNCIA: de 13/08/2026 a 06/03/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.*repblicado por incorreção de erro material;

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:4ABA124A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 657, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, EDIVANIA GOMES DA SILVA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:220384B5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 658, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, EDILEUZA DA SILVA FERREIRA CRUZ ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:EB71DD21

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 659, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, DILMA COSTA DA SILVA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:2D28260A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 660, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, CRISTIANE MARIA DA SILVEIRA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:8AE0DDDA

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 661, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, CLEODON COELHO DA SILVA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:2E60D317

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 662, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, ARTUR CESAR DE LIMA GUIMARÃES ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:27CB133E

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 663, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, ARACELY FRANÇA DE LIMA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1AD8C604

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 664, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, ANA SIRLEIDE EVANGELISTA COSTA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:DD9ABEC0

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 665, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, ANA PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:D9CB30AA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 666, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, ANA CLAUDIA PINTO DE MOURA ROCHA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/09/2025 à 09/09/2026, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:55BA34A3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 667, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, LUCIANA DA SILVA ARANTES ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 à 09/02/2025, que serão gozadas a partir de 01/10/2026 à 30/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:26085F1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREMIO

Eu, **MARIANA COSME DA SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.S.D.** e lotado a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias de **08 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026**. Retornando as suas atividades em **06 de dezembro de 2026**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 09 de setembro de 2026.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelias Dantas de Azevedo
Código Identificador:B0E4CE15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **063/2026** da Dispensa de Licitação nº **019/2026**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso hospitalar para manutenção das Unidades Básicas e Centro de Saúde deste Município**, no valor total de **R\$ 63.982,00** (sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:15B19295

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **062/2026** da Inexigibilidade de Licitação nº **030/2026**, vem emitir a presente declaração de

Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para apresentação de show artístico de louvor com “Celione David” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município**, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:692FD7F9

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CONTRATO: Nº 069/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 019/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: VICTOR FARMA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso hospitalar para manutenção das Unidades Básicas e Centro de Saúde deste Município.

VALOR TOTAL: R\$ 63.982,00 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 07.002 – Fundo Municipal de Saúde –10.301.0008.2223 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0007.2234 – Manutenção de Incentivo Temporário da Atenção Primária - 10.302.0008.2122 – Manutenção do Centro de Saúde Dr Guaracy Onofre – 3000.00 - Despesas Corrente 33.90.30.99 – Material de Consumo, Fonte 15000200 Receita de Impostos e Transferência da Saúde, 16000000 – Transferência SUS Bloco Manutenção – Seguridade.

VIGÊNCIA: 04 de setembro a 30 de setembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:48986B68

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONTRATO: Nº 068/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN

CONTRATADO: CD PRODUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico de louvor com “Celione David” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2089 – Apoio a Eventos Culturais Públicos e Privados - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B46EE5E3

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso hospitalar para manutenção das Unidades Básicas e Centro de Saúde deste Município.

CONTRATADO: VICTOR FARMA LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 63.982,00 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. **KAREN PESSOA DE QUEIROZ**, Gestora do Fundo.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:D2A2D9F4

CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico de louvor com “Celione David” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.

CONTRATADO: CD PRODUÇÕES LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:4883CEAE

CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA V AQUINO DE QUEIROZ - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **12.439.069/0001-03**, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo(a) Sr.(a) KAREN PESSOA DE QUEIROZ, Gestora do Fundo Municipal, do outro lado, a empresa **V AQUINO DE QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **40.341.076/0001-03**, estabelecida à Rua Rafael Fernandes, 04 – Bairro: Lalins – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDI AQUINO DE QUEIROZ, portador do(a) 779.467.664-91, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 124 Inciso I alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual dos serviços de **fornecimento de refeições (marmitas, lanches, refeições sistema self-service)** no valor de **R\$ 28.300,00** (vinte mil e oito mil e trezentos reais), alterado o contrato original de **R\$ 113.200,00**, para o valor total aditivo de **R\$ 141.500,00** (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo mediante a necessidade de ajustes de quantitativo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, no âmbito individual e coletivo, haja visto que o acréscimo solicitado decorre do aumento da demanda verificado durante a execução contratual. Tal necessidade decorre, principalmente, da intensificação das ações e programas de saúde pública, fatores estes que **não puderam ser integralmente previstos** à época da contratação inicial. Ressalta-se que os serviços de fornecimento de refeições são

essenciais e contínuos, a interrupção ou insuficiência desses serviços poderia comprometer a qualidade do atendimento prestado à população e o bem-estar dos usuários e servidores. Diante do exposto, resta **devidamente justificada a necessidade e a conveniência administrativa** para a celebração do aditivo de acréscimo de quantitativo, garantindo a continuidade dos serviços, o atendimento às demandas da saúde pública e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 13 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 09 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL

CNPJ: 12.439.069/0001-03

Pelo Contrante

V AQUINO DE QUEIROZ - ME

CNPJ: 40.341.076/0001-03

Pela Contratada

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:A7D293A9

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº **019/2026**, com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de uso hospitalar para manutenção das Unidades Básicas e Centro de Saúde deste Município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

KAREN PESSOA DE QUEIROZ

Gestora do Fundo

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:91897994

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação nº **030/2026**, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para apresentação de show artístico de louvor com “Celione David” nas festividades culturais da programação da Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus 2026 neste município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA,

Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 04 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:AE2B202A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: “Divulga resultado preliminar do mérito cultural analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção, referente a solicitação EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS INDIVIDUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar decisão provisória do mérito cultural sobre propostas submetidas referente a solicitação de fomento cultural submetidas ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS INDIVIDUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Art. 2º - Abrir prazo de 5 dias úteis para contestação, pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, por ventura, cometido pela Comissão de Avaliação e Seleção através do e-mail secultuzl@gmail.com

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 09 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DE MERITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	ÁREA DE ATUAÇÃO	ÁVALIAÇÃO DE MÉRITO	SITUAÇÃO
	Francisco Jardeu de Amorim Oliveira	054.655.444-06	Circo	67,0	Pré-classificado
	Deyves Augusto Gomes de Paiva	701.276.534-81	Dança	65,0	Pré-classificado
	Flavio Gustavo Alves do Nascimento	701.277.484-31	Teatro	64,0	Pré-classificado
	Ninajara Fernandes da Silva	072.116.344-05	Música	64,0	Pré-classificado
	Victor de Miranda Costa	017.956.314-90	Circo	63,0	Pré-classificado
	Danilo de Alencar Gomes	082.544.144-75	Música	62,0	Pré-classificado
	Joice Mariá de Moura Medeiros	701.270.724-03	Música	60,0	Pré-classificado
	Leticia Stephany Tomaz	100.166.704-26	Dança	59,0	Pré-classificado

Andrade Oliveira				
Antonia Rose de Oliveira	104.788.154-33	Circo	57,0	Pré-classificado
Natália Maia Carlos	066.328.004-40	Música	55,0	Pré-classificado
Francisco Leonardo de Souza Moura	096.740.154-26	Música	53,0	Pré-classificado

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 09 de setembro de 2026.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:312D376C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA MUNICIPAL Nº 0463/2026

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0463/2026

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidor:

FRED HENRIQUE DE OLIVEIRA BASILIO, matrícula 001969-7, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública municipal, em ambiente web (nuvem), compreendendo implantação, customização, treinamento, hospedagem, manutenção, segurança, backup e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONTRATO Nº 057/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº. 40.998.734/0001-26.

Processo nº 05001.000503/2026 - Inexigibilidade nº 030/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública municipal, em ambiente web (nuvem), compreendendo implantação, customização, treinamento, hospedagem, manutenção, segurança, backup e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$110.204,40 (cento e dez mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

Upanema/RN, 09 de setembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:176052F3

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 030 – GB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 030 – GB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município de Upanema/RN no escritório Agem Assessoria.

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 09 de setembro de 2026;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:76E91DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO PÚBLICA (I) - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ATA DE SESSÃO PÚBLICA (I) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/ OU JURÍDICAS para o serviço de corte e costura, para atender as demandas da secretaria de educação, cultura e desporto do município de Upanema/RN, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao atendimento dos PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS previstos no Art. 5º: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **DA PUBLICIDADE**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Em cumprimento ao AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.000108/2026, devidamente veiculado na Edição nº 3865 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em: 27 de agosto do corrente ano, bem como, Jornal de Grande Circulação (JORNAL DE FATO) em: 27 de agosto do corrente ano, os quais comunicou a previsão de abertura da 1ª (primeira) sessão pública para o dia 07 de setembro do corrente ano às 09h30min.

REGISTRE-SE que em virtude de equívoco humano e lapso de memória não fora lembrado que o dia 07 de setembro é feriado nacional, CONTUDO, a Lei prevê que:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...)

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

(...).

CONSIDERANDO que o equívoco não trará quaisquer prejuízos ou vícios ao procedimento, haja vista, o mesmo se encontrará aberto de forma permanente no período de 12 (doze) meses, não impede qualquer proponente se credenciar dentro do período de vigência deste.

No que tange a sessão pública, previamente agendada para data que coincidiu com feriado nacional a mesma automaticamente fora transferida para o próximo dia útil e que haja expediente administrativo, a saber: 08 de setembro do corrente ano, no mesmo horário previamente agendado.

Feitos os devidos apontamento e justificativas, na forma da Lei passaremos aos atos subsequentes.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

No dia **09 de setembro de 2026, às 08h:52min** no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sito a Rua João Francisco, nº 90, Centro, Upanema, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio designados por meio da PORTARIA Nº 038/2026, que ao final subscrive, inicia os trabalhos **para a análise de propostas e documentos de habilitação apresentados pelas proponentes no CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, referente ao Procedimento Auxiliar acima especificado, fundamentada no Art. 79, Inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de seleção do tipo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

Declarada a abertura dos trabalhos pelo Agente de Contratação, foi verificada que até o presente momento **NÃO HOUVE** protocolo via presencial ou eletrônica de interessados no CREDENCIAMENTO em epígrafe, de modo, que a sessão será declarada **DESERTA**.

REGISTRE-SE que o CREDENCIAMENTO permanecerá aberto no prazo estipulado no Instrumento Convocatório – EDITAL, facultando quaisquer proponentes que atendam aos requisitos legais se credenciar para a prestação dos serviços almejados.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)

Diante do exposto, o Agente de Contratação, auxiliado por sua Equipe de Apoio, **DECLARA** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelo presente.

Importante REGISTRAR que o prazo do CREDENCIAMENTO continuará aberto normalmente e quando houver protocolos de documentos e propostas serão realizadas novas sessões procedimentais, na forma da Lei.

Upanema/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA

Equipe de Apoio
Portaria nº 038/2026

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:95EF1CA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA (RECEBIMENTO DE DILIGÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS) - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

**TERMO DE CIÊNCIA
(RECEBIMENTO DE DILIGÊNCIA E PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS)**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000330/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DA FROTA do Município de Upanema/RN, incluindo o fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e demais insumos indispensáveis ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

CONSIDERANDO os atos praticados e dispostos na ATA DE SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO (ANÁLISES, OBSERVAÇÕES E OUTROS ATOS) - PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026;

CONSIDERANDO o DESPACHO DE DILIGÊNCIA emitido em: 03 de setembro do corrente ano e devidamente remetido via e-mail a empresa **L D DE OLIVEIRA MENDES LTDA**, CNPJ: 12.226.156/0001-74, conforme consta aos autos do processo;

CONSIDERANDO o e-mail recebido em: 04 de setembro do corrente do corrente ano (estando TEMPESTIVAMENTE no prazo estipulado para o atendimento do solícito), ao qual em resposta ao DESPACHO DE DILIGÊNCIA a empresa **L D DE OLIVEIRA MENDES LTDA**, CNPJ: 12.226.156/0001-74 remeteu o envio da PROPOSTA DE PREÇOS (RETIFICADA) na forma do Instrumento Convocatório – EDITAL (juntado aos autos do processo);

CONSIDERANDO os dispositivos Legais e a formulação de diligências na forma da Lei e do **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**;

CONSIDERANDO AINDA o pleno atendimento ao JUÍZO DISCRICIONÁRIO, CELERIDADE PROCESSUAL e INTERESSE PÚBLICO, bem como, a importância do objeto almejado;

DIANTE DISSO, após NOVA APRECIÇÃO nos documentos ora remetidos, Comissão de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, constatou o atendimento aos dispositivos Legais e adotará as providências cabíveis, no que concerne a **DECLARAÇÃO DE CREDENCIADA** à empresa **L D DE OLIVEIRA MENDES LTDA**, CNPJ: 12.226.156/0001-74, na forma constante nos autos do processo.

Upanema/RN, 09 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:1C5FE6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ROCCKO SERVICOS LTDA, CNPJ: 60.046.382/0001-16

Processo nº 08001.000192/2026 - Inexigibilidade nº 038/2026
Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco do Artista DJ ROCCKO”, no dia 10 de setembro, com duração de 1h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 73 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

VALOR: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO

2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

VIGENCIA: 09/09/2026 a 08/01/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

ROCCKO SERVICOS LTDA,

CNPJ: 60.046.382/0001-16

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:6B56F709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº. 40.998.734/0001-26

PROCESSO Nº 05001.000503/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM AMBIENTE WEB (NUVEM), COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, BACKUP E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, DESTINADOS AO

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

VALOR: R\$ 110.204,40 (CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AÇÃO:

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGENCIA: 09/09/2026 A 09/09/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pelo Contratante

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA,

CNPJ Nº. 40.998.734/0001-26

Assinado Pela Contratada

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:3E53E7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0462/2026

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 001933-7, de acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO DO ARTISTA DJ ROCCO”, NO DIA 10 DE SETEMBRO, COM DURAÇÃO DE 1H00 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE 73 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONTRATO Nº 056/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ROCCO SERVICOS LTDA, CNPJ: 60.046.382/0001-16

Processo nº 08001.000192/2026 - Inexigibilidade nº 038/2026

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco do Artista DJ ROCCO”, no dia 10 de setembro,

com duração de 1h00 e horário a ser definido pela contratante, durante a programação da Festa de 73 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

VALOR: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Upanema/RN, 09 de setembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador:C87828AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, pelo critério de **Menor Preço por Lote**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 063/2026 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das demandas administrativas dos diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

Propostas: de 10/09/2026, às 00h00, até 22/09/2026, às 08h59.

Sessão Pública: 22/09/2026, às 09h00.

Modo de disputa: Aberto.

Local: BNC – Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

Edital e anexos disponíveis na plataforma BNC e nos meios oficiais de divulgação.

Várzea/RN, em 09 de setembro de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:15FDB5C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

EXTRATO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Fornecedor: GRÁFICA VEREDAS LTDA.

CNPJ: 32.879.576/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas das Secretarias Municipais.

DECISÃO: O Município de Várzea/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA GRÁFICA VEREDAS LTDA.** na Ata de Registro de Preços nº 005/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, em razão do descumprimento das condições estabelecidas na Ata de

Registro de Preços, especialmente quanto ao não atendimento da Ordem de Serviço nº 641/2026, com fundamento no item 6.1.1 da Ata de Registro de Preços nº 005/2026 e na legislação aplicável.

O cancelamento do registro **impede a emissão de novas Ordens de Serviço ou instrumentos de contratação em favor da empresa com fundamento na referida Ata**, sem prejuízo da adoção, em procedimento próprio, das medidas administrativas cabíveis quanto às **Ordens de Serviço nº 641/2026 e nº 822/2026**, inclusive quanto à eventual extinção e apuração de outras consequências decorrentes de seu não atendimento.

FUNDAMENTO: Decisão Administrativa nº 001/2026, de 03 de setembro de 2026.

Várzea/RN, 09 de setembro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:7548C15F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2026 – GP**

Várzea/RN, em 09 de setembro de 2026.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 572/2025, de 29 de abril de 2025.

Resolve:

Conceder 2 (duas) diária a Sr. **ALISSON BRUNO ALVES VIEIRA**, inscrito no RG nº 70477309402, Coordenador de Compras do Município de Várzea/RN, ao valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para participar do Curso de Pesquisa de Preços na Fase Preparatória das Licitações, conforme as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos

O Evento ocorrerá no dia 10 a 11 de setembro de 2026, na Escola de Governo – Natal/RN

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues do Rego

Código Identificador:2E9EFABA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2026 - SMA**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de Servidor Público do Magistério da Educação Básica Municipal e dá outras providências.

Várzea/RN, 09 de setembro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento do (a) Servidor (a);

CONSIDERANDO o § 1º do Art. nº 36º da Lei Municipal nº 351/2009 (Estatuto do Magistério), que dispõem sobre a licença a título de prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria em Recursos Humanos e o Processo Administrativo 045/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Maria Joseneide Da Silva Carvalho, matrícula Nº 110, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal Senador Dinarte Mariz, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de **03/08/2026** a **31/10/2026**, referente ao quinquênio de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º Determinar ao Recursos Humanos que adote as providências necessárias junto a Ficha Funcional e para implantação em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 03 de agosto de 2026.

NORÁDIA FAUSTINO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Eduarda Rodrigues do Rego

Código Identificador:A78C5F14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização destinados às secretarias municipais e unidades administrativas do Município de Venha Ver (RN).

O município de Venha-Ver, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em participar de processo administrativo, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

A estimativa dos serviços de controle de pragas e vetores compreende quatro itens principais. O Item 1, referente ao serviço de controle de cupins de solo e madeira, apresenta quantitativo estimado de 8.000 m², ao valor unitário de referência de R\$ 2,50 por m², totalizando R\$ 20.000,00. O Item 2, correspondente ao desalojamento de pássaros e morcegos, possui quantitativo estimado de 7.000 m², com valor unitário de referência de R\$ 2,20 por m², resultando em um valor total estimado de R\$ 15.400,00. O Item 3, relativo ao serviço de desinsetização, contempla 8.000 m², ao valor unitário de referência de R\$ 1,50 por m², perfazendo o total estimado de R\$ 12.000,00. Por fim, o Item 4, referente ao serviço de desratização, apresenta quantitativo estimado de 8.400 m², ao valor unitário de referência de R\$ 1,50 por m², totalizando R\$ 12.600,00. Dessa forma, considerando todos os serviços previstos, o quantitativo global estimado corresponde a 31.400 m², com valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail planejamentovenhavern@gmail.com até o dia 14 de setembro de 2026 às 12h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua José Bernardo de Aquino nº 53 - Centro – Venha Ver (RN), dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no site: <https://venhavern.mn.gov.br/>.

A proposta de preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela informação.

Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Venha-Ver (RN), 09 de setembro de 2026.

VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA

Apoio Administrativo

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:C519EADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE COTAÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ornamentação destinados às secretarias municipais e unidades administrativas do Município de Venha Ver (RN).

O município de Venha-Ver, situado no Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em participar de processo administrativo, visando a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

LEGENDA: O objeto contempla o Item 01, referente à contratação de serviço de ornamentação e decoração de espaços para eventos e ações institucionais, incluindo ruas, praças, palcos, ambientes internos, mesas, oficinas, reuniões, eventos escolares, culturais, esportivos e comemorativos, com montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos necessários. O serviço será medido em metro quadrado (m²), estimando-se um quantitativo total de 2.700 m², ao valor unitário de referência de R\$ 22,83 (vinte e dois reais e oitenta e três centavos) por metro quadrado, resultando em um valor total estimado de R\$ 61.641,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais). Dessa forma, o quantitativo geral estimado para a contratação é de 2.700 m², correspondendo ao valor global estimado de R\$ 61.641,00.

Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail planejamentovenhavern@gmail.com até o dia 14 de setembro de 2026 às 12h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço: Rua José Bernardo de Aquino nº 53 - Centro – Venha Ver (RN), dentro do prazo acima previsto.

O termo de referência encontra-se disponível na íntegra no site:

<https://venhaver.rn.gov.br/>.

A proposta de preços deverá conter as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail válidos para contato, nome, CPF e cargo do responsável pela informação.

Em caso de divergência do valor unitário e valor global apresentado na proposta, será considerado o cálculo a partir do valor unitário.

Venha-Ver (RN), 09 de setembro de 2026.

VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA

Apoio Administrativo

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:C8F19B32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3186647/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3186647/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER**, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que abrirá Credenciamento, tudo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025, para o credenciamento de empresa para a aquisição fracionada e continua de material para expediente, conforme solicitações.

O edital completo e anexos, encontram-se a disposição nos sítios eletrônicos <https://www.venhaver.rn.gov.br> ou <https://novobbmnet.com.br>.

Os interessados poderão apresentar o seu credenciamento, a partir do dia 10 de setembro de 2026 até o dia 10 de setembro de 2027, por meio eletrônico, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

A vigência do Edital será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará

permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, o envio dos documentos será realizado exclusivamente através do portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br.

Venha-Ver/RN, 09 de setembro de 2026.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO

Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:D87C3FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – PE Nº 004/2026

AVISO DE EDITAL – PE Nº 004/2026

Pregão Eletrônico nº. 004/2026.

Processo Administrativo nº 710197/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN. Tipo: Menor Preço por lote. Data da abertura: 22/09/2026 às 08h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 09 de setembro de 2026.

LAISSA JAMILLE SANTOS DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:01E54626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR
MENOR PREÇO - 6/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Concorrência por Menor Preço - 6/2026 Resultado da Homologação			
0001 - 0014951 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE OBRA DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPÍEDOS DA RUA JOAQUIM JOSE DE ARAUJO, DA PRACA PADRE JOSE IBIAPINA E RUA PROJETA SITUADAS NA CIDADE DE FLORANIA. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 118.606,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTUS CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	98.606,03	R\$ 98.606,03	Homologado em 09/09/2026 09:19:03 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:05D7765E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 053/2026 – SMAS

Dispõe sobre a concessão de diárias à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ao município de Natal/RN, para participação em reunião junto à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN;

CONSIDERANDO a importância da participação na referida reunião para a obtenção de orientações técnicas acerca dos atendimentos coletivos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, especialmente quanto à formação, sistematização, organização e registros das ações, incluindo esclarecimentos sobre o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF e a utilização de plano de acompanhamento coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **NEILANNY ALEXIA MEDEIROS ARAÚJO**, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 01 (uma) meia diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Natal/RN, para participação em reunião junto à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – Fica a servidora obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa e de participação no evento, tais como certificado ou comprovante de participação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 09 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:67822464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 054/2026 – SMAS

Dispõe sobre a concessão de diária à Secretária Adjunta de Assistência Social, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Secretária Adjunta de Assistência Social ao município de Natal/RN, no dia 10 de setembro de 2026, para participação em reunião junto à equipe da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN;

CONSIDERANDO a importância da participação na referida reunião para promover o conhecimento e a compreensão acerca da dinâmica do processo de reordenamento do Programa Criança Feliz, que passa a integrar, de forma permanente, a Política de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), bem como compreender sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO VICTOR**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, 01 (uma) meia diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Natal/RN, no dia 10 de setembro de 2026,

para participação em reunião junto à equipe da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN, acompanhando a Coordenação do CRAS e a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) meia diária, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – Fica a servidora obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa e de participação no evento, tais como certificado ou comprovante de participação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 09 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:4CC2740A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 055/2026 – SMAS

Dispõe sobre a concessão de diária à membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ao município de Natal/RN, no dia 10 de setembro de 2026, para participação em reunião junto à equipe da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN;

CONSIDERANDO a importância da participação da representante do CMAS na referida reunião para promover o conhecimento e a compreensão acerca da dinâmica do processo de reordenamento do Programa Criança Feliz, que passa a integrar, de forma permanente, a Política de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), bem como compreender sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Sra. **JANAINA KELLE FERNANDES**, membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, 01 (uma) meia diária, para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, em virtude de seu deslocamento ao município de Natal/RN, no dia 10 de setembro de 2026, para participação em reunião junto à equipe da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN, acompanhando a Coordenação do CRAS e a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 2º – Em razão do deslocamento, fica autorizada a concessão de 01 (uma) meia diária, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, destinada ao custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º – Fica a servidora obrigada a apresentar o relatório de viagem, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa e de participação no evento, tais como certificado ou comprovante de participação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu retorno.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN, em 09 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:2CEC9171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 009/2026 SMAS

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias de 20 (Vinte) dias consecutivos, a servidora, **LUÍLIA MARCEL SANTOS TOSCANO**, Supervisora do Programa Criança Feliz- PCF, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **14/09/2026** com término em **03/10/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 09 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:6D86B8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 024/2026 – SEME. PUBLICADA POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o **Decreto Municipal nº 20/2026, de 07 de julho de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º -Art. 1º – Fica concedida de **01 (uma) diária parcial**, no valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em favor da **Secretária Municipal de Educação, Maria da Guia de Medeiros Santos**, destinada a custear despesas decorrentes de sua participação no **Seminário de Abertura do Pró-Alfa/RN**, a ser realizado no dia **09 de setembro de 2026**, no **Hotel Praia Mar Natal, Ponta Negra**.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 09 de setembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Guia de Medeiros Santos
Código Identificador:C5CE4740

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 066/2026 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora **ANA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO**, agente comunitário de saúde, inscrito no cadastro funcional sob o nº **395** relativos ao período de **2025/2026**, contados a partir do dia **10/09/2026** com término em **24/09/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 28/08/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:83F229C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 067/2026 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos da servidora **SILDA GOMES CRUZ**, agente administrativo, inscrito no cadastro funcional sob o nº **249** relativos ao período de **2025/2026**, contados a partir do dia **10/09/2026** com término em **09/10/2026**, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 03/09/2026

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CFD3E6B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 190/2026 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 08/09 á 09/09/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 08/09 á 09/09/2026, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/09/2026.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BBA46092

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
– REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRAS**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do setor de licitação, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 022/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN., encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 22/09/2026. O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 09 de setembro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:75536E84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 37, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 169.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o **excesso de arrecadação**, apurado no corrente exercício, no valor de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 08 de setembro de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					169.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					169.000,00
	1068 PROGRAMA LUZ PARA BARAÚNA				169.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	169.000,00

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D4B1B118

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 38, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior o **excesso de arrecadação**, apurado no corrente exercício, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 08 de setembro de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					100.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					100.000,00
	1064	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIA			100.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	100.000,00

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:59C5D825

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita MUNICIPAL DE Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.177.907,20 (três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 08 de setembro de 2026

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.177.907,20
02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					150.000,00
	2011	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP			150.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	150.000,00
02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					399.000,00
	1034	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR			284.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	284.000,00
	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			38.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	38.000,00
	1026	PROJETO MÚSICA PARA TODOS			77.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	32.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	45.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					645.000,00
	1064	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIA			280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	200.000,00
	1072	PROGRAMA BARAÚNA PAVIMENTADA			30.000,00
		3.3.42.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA			335.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO					310.000,00
	2015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS			310.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	250.000,00
02.012 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE					20.000,00
	2824	FESTIVAIS ARTÍSTICOS EM GERAL			20.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE					1.638.907,20
	2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			100.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
	2024	Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família (ESF)			716.907,20
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	416.907,20
	2030	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)			550.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	550.000,00
	2820	CONSTRUÇÃO DA UBS NO CENTRO/SUBESTAÇÃO			120.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	120.000,00
	1200	Construção da Unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)			60.000,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	60.000,00
		2904 Manutenção das Atividades do Hospital			92.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	92.000,00
04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					15.000,00
		2055 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL			15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					3.177.907,20
02.002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					150.000,00
		2012 CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL			150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	150.000,00
02.005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					399.000,00
		2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			322.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001001	0001	38.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	134.000,00
		1027 REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES			32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	32.000,00
		1160 CONSTRUÇÃO DE CRECHE DE TEMPO INTEGRAL			45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	45.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					645.000,00
		1070 PROGRAMA BARAÚNA ABASTECIDA			5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		1072 PROGRAMA BARAÚNA PAVIMENTADA			280.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	200.000,00
		2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA			300.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300.000,00
		1110 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO			30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		1126 Construção de Portais de Acesso e Boas-Vindas ao Município			30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
02.008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO					310.000,00
		1202 PROGRAMA AGUA NO CAMPO			50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		1117 PROGRAMA CORTE DE TERRA			70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
		2845 APOIO E COOPERAÇÃO COM SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES RURAIS			17.500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		2846 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		1145 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO EM CARROS PIPAS			110.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
		1146 PROGRAMA DE CONTROLE SANITÁRIO EM UNIDADES DE ABASTECIMENTO ANIMAL E PESQUEIRO			20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		1147 PROGRAMA DE INSPEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES NO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL			35.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02.012 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE					20.000,00
		2871 MANUTENÇÃO DA CASA DAS ARTES EDSON BARBOSA			20.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00
03.001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE					1.638.907,20
		1042 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO			120.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	120.000,00
		2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			570.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	570.000,00
		2024 Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família (ESF)			416.907,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	416.907,20
		1318 Fortalecimento e Manutenção do SUS Digital			60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	60.000,00
		1195 Obras de Requalificação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde			100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	100.000,00
		1196 Ampliação e Melhoria da Estrutura Física do Hospital Municipal			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	50.000,00
		1198 Construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	100.000,00
		1200 Construção da Unidade do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)			50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	50.000,00
		1203 Manutenção do Fornecimento de Medicamentos Hospitalares			160.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	80.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	80.000,00
		2903 Manutenção do NID – Núcleo de Inclusão e Desenvolvimento			12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	12.000,00
04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					15.000,00
		1057 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS			15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	15.000,00

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:71214824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510 / 2026

Divulga resultado provisório de habilitação documental, referente às propostas selecionadas no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar resultado provisório de habilitação documental referente às propostas selecionadas no Edital 01/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo 2.

Art. 2º - Atribuir o resultado para pré-habilitado (proponentes que enviaram a documentação correta), não habilitados (proponentes que deixaram de enviar ou que conste documentos divergentes).

Art. 3º - Abrir prazo regimental de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, por ventura, cometido pelo setor técnico, nessa fase de habilitação documental, exclusivamente pelo e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com, com preenchimento do anexo V.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ

Secretário Municipal de Cultura

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA A

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Francisco Félix Filho	***.902.77*.-**	Emmanuel Bezerra: Memória, Literatura e Formação de Leitores.	Literatura	89,7	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Francisco Edino dos Santos Félix	***.701.88*.-**	Meninos do Canga Pé - 14ª Edição: Capoeira, Ancestralidade e Formação Cultural	Cultura Popular Capoeira	84,2	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	Igor Gomes da Costa	***.138.92*.-**	O Guardião do Tambor Ancestral: Literatura Infantil Negra do Seridó.	Literatura	73,8	Pessoas pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
4	Possidônio Silva	***.270.66*.-**	III Negras vozes do Seridó	Cultura popular de tradição, patrimônio imaterial	79,8	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA B

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Maria de Lourdes Pereira de Medeiros	***.299.52*.-**	Calunga: Relembrando A Brincadeira E O Fazer Da Boneca De Pano Na Zona Rural	Teatro e artesanato	77,6	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Jefferson Pereira Dutra	***.033.82*.-**	Quando A Fé Se Cala	Audiovisual	76,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	Geraldo Brito de Medeiros	***.226.62*.-**	De Repente, um Repente!	Cultura popular tradicional	72,3	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
4	Cynara Cíntia Veras	***.691.91*.-**	Chorões do Seridó nas Praças: Difusão e Circulação do Choro no Seridó	Música	71,3	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
5	Djalma Alves da Mota	***.586.07*.-**	Festival de Cultura Popular do Seridó: Cordel, Cantoria e Memória	literatura, patrimônio imaterial e cultura popular de tradição	71,3	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
6	Douglas Soares da Silva	***.191.74*.-**	Raízes do Maculelê: Formação e Cultura Afro-Brasileira nas Escolas	Dança, cultura popular afrobrasileira	71,1	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
7	Juciele Katiusa de Brito	***.975.82*.-**	O Terreiro do Boi Bumbá – O nascimento de Caicó	Teatro e Dança	70,8	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
8	Maria do Rosário Araújo Vitoriano D. Pereira	***.769.96*.-**	Sabores do Rosário: Oficina Criativa de Cocadas Artesanais e Saberes Tradicionais	Gastronomia	69,5	Pessoas pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
9	Pablyson Roberto Santos da Silva	***.224.34*.-**	Frequência marginal	Cultura urbana e artes	63,6	Pessoas pretas e	Pré-habilitado	Pré-contemplado

				integradas		pardas		
--	--	--	--	------------	--	--------	--	--

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA C

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Edcarlos Medeiros Soares	***.186.51*-**	Entre Versos E Traços: Cordel Nas Escolas Do Campo	Cultura Popular De Tradição	82,1	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Matheus Vale de Medeiros	***.175.03*-**	Quem estava aqui antes? Arte rupestre e educação patrimonial em escolas públicas de Caicó	Educação patrimonial, comunicação visual e patrimônio cultural	81,5	Pessoa pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	Diego Vale	***.408.89*-**	Livro Caicó Cidade Criativa	Literatura	74,6	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
4	Fernando Henrique Ferreira Dantas	***.087.29*-**	Seridó Afroindígena - 3ª Edição	Multirrástica e Patrimônio Cultural	68,8	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
5	Marcos Túlio Fernandes	***.89.418/000*-**	Abre a mala, Verso e Prosa! A Brincadeira de Calunga nos espaços da EJA	Teatro de Bonecos Tradicional do Nordeste	68,1	Pessoas pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
6	Marly Damascena de Medeiros	***.325.10*-**	Entre Folhas e Encantos: Saberes Tradicionais das Ervas na Jurema Sagrada	Culturas Tradicionais Populares	68,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
7	Aurinete Dos Santos	***.378.04*-**	"Cores da Inclusão: O Universo Artístico de Aurinete Santos"	Artes Visuais	67,6	Pessoa com deficiência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
8	Ailson Damascena de Medeiros	***.446.70*-**	Som de Uma Trajetória – 40 Anos de Música	Música	67,1	Pessoa pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
9	Sônia Maria De Araujo Gomes Leite	***.915.32*-**	"Um Céu de Bolos: Saberes e Sabores da Tradição Familiar"	Gastronomia Tradicional	64,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
10	Gracineide Pereira dos Santos Oliveira	***.397.41*-**	Caminhos da Memória: vivência histórico-cultural em Caicó	Patrimônio cultural, educação patrimonial e memória cultural	62,5	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
11	Jussara Marília dos Santos	***.20.401/000*-**	Sant'Ana em Cada Canto	Música	60,0	Pessoas pretas e pardas	Pré-habilitado	Pré-contemplado
12	Dona Inácia Produções	***.65.059/000*-**	Cineclube Caicó - Cinema Potiguar: Territorialidade, Identidade E Direito	Audiovisual	57,5	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
13	Leandro da Silva Lima	***.261.37*-**	Conexão BDB	Cultura urbana e música	57,4	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
14	Coletivo Grupo Regional Pisa na Fulô - Antônio Geneldson Cardoso	***.137.53*-**	Arte que Pisa Forte-Grupo Pisa na Fulô nas escolas	Dança	55,2	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
15	Coletivo Grupo De Mulheres Flor De Cactos - Maria Do Socorro Araújo	***.176.05*-**	Raízes Criativas – Feira de artesanato Flor de Cactos	Artesanato	55,0 (maior nota no critério "A")	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
16	Coletivo Pastoril do Seo Mateus/Jaqueline Karidja de Brito	***.214.12*-**	Natal Cultural Na Zona Rural- Pastoril Do Seo Mateus	Dança	55,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado

EDITAL 01/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
CATEGORIA D

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Andreza Maria De Oliveira	***.143.68*-**	Mãos que Moldam: Produção de Imagens em Gesso e Pintura Artesanal na Economia Criativa	Artesanato	68,3	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Juciana Azevedo Rocha	***.594.61*-**	Fios da Tradição: Oficina de Bordado Rococó e Saberes Artesanais	Economia criativa	62,3	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	José Mário Almeida Dos Santos	***.660.04*-**	Som em Cena: Formação em Operação e Mixagem de Áudio para Eventos Culturais	Música	61,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
4	Jessiane Dantas Fernandes	***.931.25*-**	Raízes Da Terra Uma História Para Contar	Literatura	55,0	Ampla concorrência	Pre-habilitado	Pré-selecionado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:3605615E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 511 / 2026

Divulga resultado provisório de habilitação documental, referente às propostas selecionadas no Edital 02/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar resultado provisório de habilitação documental referente às propostas selecionadas no Edital 02/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Ciclo 2.

Art. 2º - Atribuir o resultado para pré-habilitado (proponentes que enviaram a documentação correta), não habilitados (proponentes que deixaram de enviar ou que conste documentos divergentes).

Art. 3º - Abrir prazo regimental de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, por ventura, cometido pelo setor técnico, nessa fase de habilitação documental, exclusivamente pelo e-mail aldirblancmunicipiodecaico@gmail.com com preenchimento do anexo 08.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO
EDITAL 02/2026 – PREMIAÇÃO DE PONTOS e PONTÕES DE CULTURA
CATEGORIA A - PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTUAÇÃO TOTAL	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Associação Comunitária e Cultural dos Amigos da Irmandade dos Homens Pretos do Rosário de Caicó/RN	19.210.729.0001-10	Cultura afro-brasileira	105,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Associação Desportiva Cultural dos Capoeiristas de Caicó/RN	15.279.192/0001-94	Cultura afro-brasileira	104,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	Associação Desportiva Fábrica Cultural de Caicó	38.626.114/0001-14	Cultura popular	93,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado

CATEGORIA B – ENTIDADES QUE SOLICITARAM CERTIFICAÇÃO

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Coletivo Cultural Maria do Salgadinho/Thabatha Hanna de Medeiros	***.997.894-**	Cultura afro-brasileira	98,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Associação Cultural de Diversidade e Cidadania LGBTQIAPN+ Rosa dos Ventos	07.460.540/0001-05	Promoção da Cultura LGBTQIAPN+	86,0	Ampla Concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
3	Grupo Brilho Cigano/Francisco Edinaldo de Moraes	***.644.104-**	Promoção da cultura cigana	61,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado

CATEGORIA C – ENTIDADES NÃO CERTIFICADAS LIGADAS ÀS CULTURAS TRADICIONAIS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	LINGUAGEM	PONTOS TOTAIS	COTA	HABILITAÇÃO	RESULTADO
1	Ala Ursa do Poço de Santana	05.029.100/0001-64	Cultura popular	104,0	Ampla concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado
2	Bloco do Lixo/Rosival Roldão da Silva	***.756.544-**	Cultura popular	81,00	Ampla Concorrência	Pré-habilitado	Pré-contemplado

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FREIRE MUNIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:6D932253

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000122-1	JOSE BEZERRA	ELETRICISTA	01/06/2026 à 29/08/2026	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0000050 -1	JOSE IVANECIO FAUSTINO BEZERRA	MOTORISTA	01/06/2026 à 29/08/2026	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000321 -2	LUCIANE GABRIEL DA SILVA GALVAO	PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-F	01/06/2026 à 29/08/2026	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000324-1	MARCIA NOGUEIRA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-J	01/06/2026 à 29/08/2026	5º (quinto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000067-1	LIDIANE RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/06/2026 à 07/09/2026	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000408-1	MARIA CISENEIDE GREGORIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2026 à 28/09/2026	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000239-1	WANDERLEIA DANTAS DE MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2026 à 28/09/2026	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000405 -1	JOSE LUIZ GALVAO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2026 à 28/09/2026	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 01 de julho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:39430139

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1088/2026.

Após considerar os critérios legais acerca da Dispensa Eletrônica 019/2026, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de sistema de som, visando atender às atividades, projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU o respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ 49.385.374/0001-61.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Pedestal para caixa de som tipo tripé, fabricado em aço e/ou alumínio resistente, com acabamento na cor preta, regulagem de altura ajustável entre aproximadamente 80cm e 1,60m, sistema de travamento seguro, capacidade mínima de suporte de 60kg, indicado para uso profissional em piso, compatível com caixas acústicas diversas, estrutura dobrável para facilitar transporte e armazenamento, fornecido em unidade individual. Produto de qualidade equivalente ou superior ao pedestal ajustável para caixa de som profissional, dimensões aproximadas 1,60m x 10cm x 182cm.	HOYANIK PA100	Unid.	02	236,00	472,00
Valor Total: quatrocentos e setenta e dois reais.						472,00

RELATÓRIO DE ITENS FRACASSADOS				
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Situação
01	Caixa acústica ativa amplificada - sistema de 2 vias com Filtro ativo, equipada com woofer de 12 " com bobina de voz de 3" e driver de titânio de 5,3 com bobina de voz de 2, com amplificação digital classe D bi-amp, potência mínima de 800w RMS e potência máxima de 1600w. Deverá possuir processador DSP integrado com no mínimo 5 modos de equalização, SPL máximo de 125 dB contínuo e 131 dB pico, resposta sonora de alta definição para reprodução de voz e música, conectores de entrada compatíveis com RCA, TRS 1/4 e XLR, contendo saída tipo link/loop via RCA ou XLR para interligação com outras caixas ou sistemas de áudio. Gabinete fabricado em madeira tipo plywood com acabamento em pintura resistente, adequado para uso profissional e transporte frequente, alimentação bivolt automática ou compatível com 127/220v, dimensões aproximadas de 70 cm x 41 cm x 48 cm.	Unid.	02	Fracassado
02	Mesa de som analógica profissional com no mínimo 8 canais estéreo, indicada para mixagem de áudio em eventos, apresentações, sonorização ambiente e uso profissional em sistemas de som, deverá possuir conectividade bluetooth integrada para reprodução de áudio sem fio, interface usb para conexões com computador e reprodução mp3, além de alimentação compatível com 127/220v, equipamento com processador de efeitos digitais integrado, contendo no mínimo 99 efeitos fx, incluindo efeito reverb, com equalizador incorporado para ajustes de frequência e melhor qualidade sonora. deverá possuir alimentação via usb e/ou pilha, compatibilidade com phantom power +48v para microfones condensadores, e conectores compatíveis com entradas e saídas tipo XLR, p10 (6.35 mm) RCA, auxiliar e USB. O equipamento deverá der fornecido acompanhado de, no mínimo, 01 cabo TRRS compatível para conexão e utilização dos recursos do equipamento, além de manual ou guia do usuário, estrutura fabricada em metal resistente, adequada para uso contínuo e transporte frequente. Produto de qualidade equivalente ou superior a mesa de som profissional mixer 8 canais com bluetooth, usb e 99 efeitos fx.	Unid.	01	Fracassado

Cerro Corá/RN, 09 de setembro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:F2C5B4F2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1088/2026.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 019/2026, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de sistema de som, visando atender às atividades, projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ 49.385.374/0001-61.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Pedestal para caixa de som tipo tripé, fabricado em aço e/ou alumínio resistente, com acabamento na cor preta, regulagem de altura ajustável entre aproximadamente 80cm e 1,60m, sistema de travamento seguro, capacidade mínima de suporte de 60kg, indicado para uso profissional em piso, compatível com caixas acústicas diversas, estrutura dobrável para facilitar transporte e armazenamento, fornecido em unidade individual. Produto de qualidade equivalente ou superior ao pedestal ajustável para caixa de som profissional, dimensões aproximadas 1,60m x 10cm x 182cm.	HOYANIK PA100	Unid.	02	236,00	472,00
Valor Total: quatrocentos e setenta e dois reais.						472,00

RELATÓRIO DE ITENS FRACASSADOS				
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Situação
01	Caixa acústica ativa amplificada - sistema de 2 vias com Filtro ativo, equipada com woofer de 12 " com bobina de voz de 3" e driver de titânio de 5,3 com bobina de voz de 2, com amplificação digital classe D bi-amp, potência mínima de 800w RMS e potência máxima de 1600w. Deverá possuir processador DSP integrado com no mínimo 5 modos de equalização, SPL máximo de 125 dB contínuo e 131 dB pico, resposta sonora de alta definição para reprodução de voz e música, conectores de entrada compatíveis com RCA, TRS 1/4 e XLR, contendo saída tipo link/loop via RCA ou XLR para interligação com outras caixas ou sistemas de áudio. Gabinete fabricado em madeira tipo plywood com acabamento em pintura resistente, adequado para uso profissional e transporte frequente, alimentação bivolt automática ou compatível com 127/220v, dimensões aproximadas de 70 cm x 41 cm x 48 cm.	Unid.	02	Fracassado
02	Mesa de som analógica profissional com no mínimo 8 canais estéreo, indicada para mixagem de áudio em eventos, apresentações, sonorização ambiente e uso profissional em sistemas de som, deverá possuir conectividade bluetooth integrada para reprodução de áudio sem fio, interface usb para conexões com computador e reprodução mp3, além de alimentação compatível com 127/220v. equipamento com processador de efeitos digitais integrado, contendo no mínimo 99 efeitos fx, incluindo efeito reverb, com equalizador incorporado para ajustes de frequência e melhor qualidade sonora. deverá possuir alimentação via usb e/ou pilha, compatibilidade com phantom power +48v para microfones condensadores, e conectores compatíveis com entradas e saídas tipo XLR, p10 (6.35 mm) RCA, auxiliar e USB. O equipamento deverá der fornecido acompanhado de, no mínimo, 01 cabo TRRS compatível para conexão e utilização dos recursos do equipamento, além de manual ou guia do usuário, estrutura fabricada em metal resistente, adequada para uso contínuo e transporte frequente. Produto de qualidade equivalente ou superior a mesa de som profissional mixer 8 canais com bluetooth, usb e 99 efeitos fx.	Unid.	01	Fracassado

Cerro Corá/RN, 09 de setembro de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2E0490AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1248, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 25.640/2026			
SERVIDOR: José Jailson Vieira		MATRÍCULA: 2022	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Fortaleza/CE			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/08/2026		HORA: 23h	
PREVISÃO DE RETORNO: 25/08/2026		HORA: 23h5min	
Nº DIÁRIAS: 1 (uma) diária		VALOR UNIT. R\$220,00 (Duzentos e vinte reais)	
VALOR TOTAL: R\$220,00 (Duzentos e vinte reais)			
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando paciente para realizar exame no Hospital Walter Cantídio na cidade de Fortaleza/CE.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:BBBCEB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1257, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O Coordenador da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, protocolizado sob o nº 3.820/2021, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 25.745/2026			
SERVIDOR: Maria Emília de Souza Silva		MATRÍCULA: 2181	
CARGO: Psicóloga		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/08/2026		HORA: 13h	PREVISÃO DE RETORNO: 25/08/2026
HORA: 19h5min			
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	
VALOR TOTAL: R\$60,00 (Sessenta reais)			
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:			
Viagem para participar da Qualificação Introdução e ativação em APS do Seridó na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de agosto de 2026

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:9D7BB32B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2026

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026**, publicada no **02/09/2026**, processo administrativo nº **427001/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de **Formação de registro de preços para eventual fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados atender as demandas das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).**, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 15/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: JCLL COMERCIO LTDA - CNPJ: 59.468.510/0001-30, End. 61769-070, AMADOR, EUSÉBIO/CE, representado por FRANCISCO TEIXEIRA COSTA JUNIOR – CPF: XXX.155.343-XX

Fornecedor: JCLL COMERCIO LTDA		
CNPJ: 59.468.510/0001-30	Telefone: 8596476245	Email:
Endereço: AVENIDA EUSÉBIO DE QUEIROZ, 0 KM 06, LOJA 10, AMADOR, EUSÉBIO/CE, CEP: 61769-070		
Representante: FRANCISCO TEIXEIRA COSTA JUNIOR - CPF: XXX.155.343-XX		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	DESINFETANTE LIQUIDO, anti germicida, bactérias e fungos; a base de óleo de pinho, embalagem rotulada, com 500ml, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Para Limpeza de banheiro e de ambientes.	AGEX	Unidade	4870	R\$ 2,28	R\$ 11.103,60
16	Saco plástico para lixo, 100 litro(preto), rolo c/10 Unidade. Fundo reforçado, Super resistente, possui picote entre os sacos. Atender as normas abnt.	MARCA PRÓPRIA	Rolo	1045	R\$ 3,80	R\$ 3.971,00

R\$ 15.074,60 (quinze mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da lei Nº14.133 de 2021.ppodendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, **Datada Eletronicamente**

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: XXX.752.184-XX

Representante Legal do Órgão Gerenciador

FRANCISCO TEIXEIRA COSTA JUNIOR

CPF: XXX.155.343-XX

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:B4689FC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080901/2026 - PAPA JERIMUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.mn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080901/2026
Processo nº 17354125/2026 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PE – SRP

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº HUDSON MATIAS CAVALCANTE, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PAPA JERIMUM COMERCIO E SEVICOS LTDA - Tipo: ME, inscrito no CNPJ: 11.685.975/0001-17, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 017/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: PAPA JERIMUM COMERCIO E SEVICOS LTDA
CNPJ: 11.685.975/0001-17
REPRESENTANTE: ADEILSON FIGUEIREDO F DA SILVA JUNIOR, CPF: 700.180.194-12
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 3549, Candelária, CEP nº 59.065-420 CONTATO: (84) 8899-7808- EMAIL: papajerimumcomercio@gmail.com

item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	LOTE 01					
01	ÁCIDO MURIÁTICO/ÁCIDO CLORÍDRICO – LIMPADOR BASE ÁCIDA COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOSULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO ASPECTO FÍSICO: LÍMPIDO COR: DE INCOLOR A AMARELADO SOLUBILIDADE EM ÁGUA 100%, APLICAÇÃO: LIMPEZA E BRILHO DE PISOS, MÁRMORES, CIMENTADOS CARACTERÍSTICA ADICIONAL: BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE 1 LITRO COM REGISTRO NA ANVISA/MS E INSTRUÇÕES DE USO NO RÓTULO.	ÁCIDO MURIÁTICO	Itajá	2.000 UND	R\$ 8,54	R\$ 17.080,00
02	ÁGUA SANITÁRIA, ASPECTO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% COM REGISTRO NA ANVISA/MS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM, FRASCO DE 1 L, COM TAMPAS E LACRE DE SEGURANÇA. CAIXA COM 12 UNIDADES	ÁGUA SANITÁRIA, ASPECTO LÍQUIDO	Qboa Indústrias Anhembi S/A	3.000 CX	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM/(ÁLCOOL 96%), ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO, TRANSPARENTE, COM TAMPAS DE ROSCA, COM LACRE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8	Itajá Jalles Machado S/A	2.000 UND	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
04	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO 1L, TRANSPARENTE, COM TAMPAS DE ROSCA COM LACRE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	Vic Pharma Vicensati Indústria e Comércio	3.200 UND	R\$ 4,88	R\$ 15.616,00
05	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, HIDRATADO 70%, EMBALAGEM DE 500 ML, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM BICO DOSADOR (VÁLVULA PUMP), CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. PRODUTO DESTINADO A ASSEPSIA.	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL	Asseptgel Lima & Pergher Indústria e Com	3.000 UND	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00
06	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, FRASCO COM 02 LITROS	AMACIANTE DE ROUPA	Comfort Unilever Brasil Ltda.	1.500 UND	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
07	ANTI FERRUGEM/DESENGRIPANTE: AEROSOL, FRASCO 300 ML.	ANTI FERRUGEM	White Lub Orbi Química Indústria e Comércio	400 UND	R\$ 14,51	R\$ 5.804,00
08	AVENTAL, EM PVC, DUPLA FACE, MEDIDAS MÍNIMAS: 120 (A) X 70 (L) CM, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COM TIRAS DE AJUSTE DO MESMO MATERIAL, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	AVENTAL, EM PVC	Brascamp Indústria e Comércio de Plástico	600 UND	R\$ 10,87	R\$ 6.522,00
09	DESINFETANTE, CONCENTRADO COM ALTO PODER BACTERICIDA E GERMICIDA, COM ALTO RENDIMENTO NA DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RALOS,	DESINFETANTE	Renko Renko Indústria de Produtos Químicos	4.000 UND	R\$ 7,35	R\$ 29.400,00

	PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNICO, TENSOATIVOS, FRAGRÂNCIA, FORMOL INIBIDO, CORANTE E ÁGUA. ODORE CARACTERÍSTICO DAS FRAGRÂNCIAS LAVANDA, LÍQUIDO LÍMPIDO, ISENTO DE MATERIAL ESTRANHO, FRASCO C/ 5 L. PRODUTO DEVERÁ CONTER O REGISTRO NA ANVISA/MS, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DA VALIDADE, REGISTRO CRQ RESPONSÁVEL.					
10	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, EMBALAGEM PERSONALIZADA DE 2 LITROS, VALIDADE EXPRESSA NA EMBALAGEM: MÍNIMA 34 MESES, O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	DESINFETANT E LÍQUIDO PARA USO GERAL	Lysoform S.C. Johnson & Son Ltda.	3.000 UND	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
11	DESODORIZADOR DE	DESODORIZAD	Ultra Fresh	3.000 UND	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
12	AMBIENTE AEROSOL, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), SEM CFC, AROMA: LAVANDA, CHEIRINHO DE TALCO, EMBALAGEM COM 400ML, VALIDADE: 24 MESES.	OR DE AMBIENTE AEROSOL				
13	DETERGENTE DESINCURSTANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS – COMPOSIÇÕES MÍNIMAS: ÁCIDO CLORÍDRICO, TERMOATIVO NÃO IÔNICO, PERFUME E CORANTE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750ML. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	DETERGENTE DESINCURSTANTE	Spartan Bowl Cleanse Spartan do Brasil P	1.200 UND	R\$ 8,37	R\$ 10.044,00

14	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO GLICERINADO, BIODEGRADÁVEL E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRASCO COM 500 ML, COM TAMPAS DOSADORAS DEVENDO CONSTAR IMPRESSO NO RÓTULO DA EMBALAGEM O NÚMERO DA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO, Nº DO LOTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO. CAIXA C/ 24 UNIDADES	DETERGENTE LÍQUIDO	Ypê Química Amparo Ltda.	1.500 CX	R\$ 18,99	R\$ 28.485,00
15	INSETICIDA, SEM ODORE, TIPO SPRAY (AEROSOL), USO DOMÉSTICO, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, SEM CFC – CLOROFLUOCARBONO, COMPOSIÇÃO: D-ALETRINA 0,1%, TETRAMETRINA 0,35%, O SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPETENTE (PROPANO/BUTANO). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 400ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO	INSETICIDA, SEM ODORE	Poderoso Multi Inseticida Kelldrin Indus	1.500 UND	R\$ 7,95	R\$ 11.925,00
16	LAVA-PISO, DETERGENTE PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS DE PISOS, PH NEUTRO (7,0), FRAGRÂNCIA DE LIMÃO, ERVA DOCE, LAVANDA OU JASMIM, BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 2 LITROS.	LAVA-PISO	Poderoso Multi Inseticida Kelldrin Indus	600 UND	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
17	LIMPA VIDROS 500ML - ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ETÍLICO, ÉTER, GLICÓLICO, CORANTE SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, DE COR TRANSPARENTE, COM TAMPAS FLIP TOP.	LIMPA VIDROS 500ML	Azulim Start Química	2.000 UND	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
18	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, ALCALINIZANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA OPACA COM TAMPAS DE FLIP TOP CONTENDO 500 ML. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES, DE 500 ML CADA.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO	Azulim Start Química	2.500 CX	R\$ 26,99	R\$ 67.475,00
19	LUSTRA MOVEIS 200 ML. COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL, SILICONE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE E ÁGUA pH (25°C): 8,5 A 9,5 DENSIDADE APOX: 1,0g/mL VISCOSIDADE: MN. 2700 cP ASPECTO FÍSICO LEITOSO FRAGRÂNCIA: LAVANDA COR: BRANCO	LUSTRA MOVEIS 200 ML	Facilita / Butterfly AudaxCo Indústria e	800 UND	R\$ 3,93	R\$ 3.144,00
20	NAFTALINA, PACOTE COM 20 UNIDADES PESO APROXIMADO DE 40G. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES, A PARTIR DA ENTREGA.	NAFTALINA, PACOTE COM 20 UNIDADES	Sani-All / Sanial Indústria Oriental de	1.000 PC	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
21	PASTA DE LIMPEZA, PRODUTO À BASE DE SABÃO DE COCO COM DETERGENTE SINTÉTICO, ASSOCIADO A UM AGENTE MINERAL (PÓ DE QUARTZO), DESTINADA À LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES EM GERAL, PRINCIPALMENTE EM MÁRMORES, PISOS E AZULEJOS COM AÇÃO DESENGRAXANTE, DESENGORDURANTE E DE POLIMENTO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE COCO, GLICERINA, AGENTE MINERAL, CONSERVANTE, CORANTE ESSÊNCIA E ÁGUA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS.	PASTA DE LIMPEZA	Limp Tek Limp Tek Indústria Química Eire	400 UND	R\$ 7,18	R\$ 2.872,00
22	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO PARA COLAGEM NA PAREDE DO VASO, EMBALAGEM COM 3 (TRES) UNIDADES. COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, FORMADOR DE FILME E FRAGRÂNCIA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS ENTREGA.	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO	Sanilux Adesiva Bettanin Industrial S/A	1.000 PC	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
23	POLIDOR DE ALUMÍNIO, PARA LIMPAR UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, PEÇAS DE OURO, PRATA E BRONZE, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML.	POLIDOR DE ALUMÍNIO	Alumil Plus Lima & Pergher (Start Químico	800 CX	R\$ 29,20	R\$ 23.360,00
24	SABÃO EM BARRA DE COCO DE 200G, COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE COCO BABACU, HÍDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, BRANQUEADOR ÓPTICO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDOS GRAXOS DE ÓLEO DE COCO.	SABÃO EM BARRA DE COCO DE 200G	Sabão Atlas Coco Indústria e Comércio de	400 UND	R\$ 3,39	R\$ 1.356,00
25	SABÃO EM BARRA NEUTRO COM PODER GLICERINADO DE 200G, PACOTE COM 5 BARRAS. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.	SABÃO EM BARRA NEUTRO	Ypê Neutro Química Amparo Ltda.	600 UND	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
26	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO 500G-ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO - COMPOSIÇÃO: BIO-ATIVO, COADJUVANTE, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TRANSPONANTES, CORANTES, ESSÊNCIA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO,	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO 500G-ESPECIFICAÇÃO	Tixan Ypê Primavera Química Amparo Ltda.	1.500 UND	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00

	CARGA E ÁGUA. EMBALAGEM COM 500G, COM SELO DO INMETRO OU REGISTRO NA ANVISA.					
27	SABÃO LIQUIDO PARA LIMPEZA TOTAL 5L.	SABÃO LIQUIDO PARA LIMPEZA	Agifácil Limpeza Total Archote Indústria	800 UND	R\$ 18,43	R\$ 14.744,00
28	SABONETE EM BARRA 150G.-SABONETE PARA HIGIENE CORPORAL. EM TABLETE SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5) COMUM, 150 GRAMAS.	SABONETE EM BARRA	Seda Hidratação 150g Unilever Brasil Ind	2.500 UND	R\$ 2,95	R\$ 7.375,00
29	SABONETE LÍQUIDO – ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE. APLICAÇÃO: PARA HIGIENIZAÇÃO E HIDRATAÇÃO DA PELE. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SABONETE LÍQUIDO	Azulim Lima & Pergher Ind. e Com. S/A (S	1.000 UND	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
30	SABONETE LÍQUIDO, GLICERINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS. SEM AÇÃO ANTIMICROBIANA DEVENDO CONTER EM SUA FORMULAÇÃO GLICERINA BIDESTILADA MÍNIMO 2%, ATIVO MÍNIMO DO PRODUTO 15%. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE SAIS DO ÁCIDO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFÔNICO (ACIDO SULFÔNICO) PH ENTRE 7,0 A 7,5 (NEUTRO). EMBALAGEM: FRASCO COM 5 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	SABONETE LÍQUIDO	Premisse Premisse Indústria de Cosmético	600 UND	R\$ 7,66	R\$ 4.596,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 401.776,00
	LOTE 02					
01	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE OU ALUMÍNIO CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 14 LITROS.	BACIA	UZ Utilities Bacia Slim Quadrada 14 Litr	200 UN	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
02	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A DE 24 LITROS.	BACIA	Astra S/A Indústria e Comércio	200 UN	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
03	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A DE 8 LITROS.	BACIA	Arqplast Bacia Canelada Reforçada 8 Litr	200 UN	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
04	BALDE EM PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LTS, S/ TAMPA, SEM ALÇA METÁLICA, COM BORDA REFORÇADA, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, ALTAMENTE RESISTENTE, E CAPACIDADE 10 LITROS	BALDE EM PLÁSTICO	Sanremo Hydrus Sanremo S/A	600 UN	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
05	BALDE EM PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA EM AÇO 1045 GALVANIZADO, COM ESPESURA 4,5 MM, NÃO TÓXICO, INODORO, CAPACIDADE 15L.	BALDE EM PLÁSTICO	Vonder Balde Reforçado para Pedreiro/Ind	600 UN	R\$ 12,20	R\$ 7.320,00
06	BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA EM ARAME ZINCADO E BORDA REFORÇADA, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, ALTAMENTE RESISTENTE, E CAPACIDADE 12 LITROS	BALDE EM PLÁSTICO	Arqplast Balde Especial 12L Alça de Ferr	600 UN	R\$ 10,18	R\$ 6.108,00
07	BORRIFADOR: EM PLÁSTICO GRADUADO TRANSPARENTE, TIPO BORRIFADOR MATERIAL PLÁSTICO TIPO SPRAY CONTENDO BICO BORRIFADOR, NÃO TRANSPARENTE (NÃO PERMITA ENTRADA DE LUZ) COM CAPACIDADE COM 500ML. FRASCO	BORRIFADOR EM PLÁSTICO	Guarany Brisa Black Pulverizador Brisa B	100 UN	R\$ 6,25	R\$ 625,00
08	COLETOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS USADOS DE ÁGUA (ATE 200ML) E CAFE (DE ATE 50ML), EM FORMA DE CESTO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 300 COPOS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR FORMATO CILÍNDRICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13X22X75 CM. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, POLIETILENO OU FIBRA DE VIDRO, INTEGRADO A CADA ABERTURA, TUBO EM MATERIAL PLÁSTICO COM DIÂMETRO APROPRIADO PARA ORGANIZAR OS COPOS EM FORMATO DE MANGA, COR PREDOMINANTE BRANCA OU PRETA. O PRODUTO DEVERA ESTAMPAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO, O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR, ENDEREÇO COMPLETO E O NUMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ANTEDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC). MARCA REGISTRADA.	COLETOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS	Premisse Lixeira para Copos Água e Café	100 UN	R\$ 24,10	R\$ 2.410,00
09	DESENTUPIDOR DE PIA AZUL EM BORRACHA TERMOPLÁSTICO, CABO DE ROSQUEAR, COM BOJO FLEXÍVEL COM ALTO PODER DE SUÇÃO. PESO APROXIMADO DO PRODUTO COM EMBALAGEM (KG): 0,83. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP: 17,5X10,5X10,5 CM. MATERIAL DO CABO: POLIPROPILENO.	DESENTUPIDOR DE PIA	Clink Desentupidor Plástico	300 UN	R\$ 5,25	R\$ 1.575,00
10	DESENTUPIDOR DE VASO, CABO MADEIRA, BASE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (LXAXP) 16X73X16 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 300G	DESENTUPIDOR DE VASO	Rayon Desentupidor de Vaso Especial Refo	100 UN	R\$ 9,15	R\$ 915,00
11	DISPENSER ESMALTADO BRANCO PRÓPRIO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 / 200 ML, SUPORTE RESISTENTE, FEITO DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE EPÓXI NA COR BRANCA. O PRODUTO POSSUI GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DO COPO E DUAS PEQUENAS ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM TAMPA. KIT CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS, MEDINDO: 450MM (ALTURA) X 75MM (DIÂMETRO)	DISPENSER ESMALTADO BRANCO	JSN Suporte de Parede Metálico Branco Re	100 UN	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
12	KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL COM ACESSÁRIOS, COM UM CARRO FUNCIONAL, COM KIT DE LIMPEZA MOP UMIDO, KIT DE LIMPEZA SECA COM MOP PO, 01 PA POP E 01 PLCA “PISO MOLHADO”.	KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL	Carro Funcional Nobre PIUS	15 UN	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
13	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL DE 60LT 44X72X33 CM (LXAXC). PESO3,500 KG MATERIAL EM POLIETILENO DE LATA DENSIDADE CORES AZUL OU BRANCO	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL	JSN Lixeira Coletor Retangular com Pedal	200 UN	R\$ 34,10	R\$ 6.820,00
14	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS, TIPO FECHADA COM TAMPA, DIÂMETRO 38, ALTURA 51, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOBRADIÇA, HASTE E PEDAL/ACIONAMENTO TAMPA POR PÉ.	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO	JSN Cesto Redondo com Pedal 30L Branco	200 UN	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
15	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: 34 CM ALTURA X 29 LARGURA X 31 CM PROFUNDIDADE, CORES: BRANCA,	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA	JSN Indústria de Plásticos Ltda.	200 UN	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00

	GELO, CINZA OU PRETA					
16	MOP AUTO-TORÇÃO SUPER 60 CM PROFISSIONAL PARA LÍQUIDOS, HASTE AMERICANA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, CABO EM ALUMÍNIO DE 1,50MM	MOP AUTO-TORÇÃO SUPER 60 CM PROFISSIONAL	Flash Limp Saneantes Ltda.	100 UN	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
17	MOP PÓ 40X12 CM, COMPLETO FORNECIDO COM: CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE 1,40X24 MM DE DIÂMETRO, ARMAÇÃO EM AÇO FIXO E POLIPROPILENO, REFIL AZUL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS.	MOP PÓ 40X12 CM, COMPLETO	Kunber Indústria e Comércio S/A	100 UN	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
18	REFIL AZUL PARA MOP PÓ, MEDINDO 40X12 CM, COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICO, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO, LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS. REFIL COMPATÍVEL COM ITEM 52.	REFIL AZUL PARA MOP PÓ	Nobre Goedert Indústria e Comércio Ltda.	200 UN	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
19	REFIL MOP LÍQUIDO 60 CM - PROFISSIONAL AZUL, REFIL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS QUE PERMITEM UMA ESTÁTICA NATURAL, COM RESULTADO SUPERIOR NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM E SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS. REFIL COMPATÍVEL COM ITEM 51.	REFIL MOP LÍQUIDO 60 CM	Bralimpia Equipamentos de Limpeza Ltda.	200 UN	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
20	TAPETE DE VINIL ENTRELAÇADOS LAVÁVEL, ANTIDERRAPANTE E ANTI-CHAMAS MEDINDO 1,20X0,60M APROXIMADAMENTE, MARCA REGISTRADA	TAPETE DE VINIL ENTRELAÇADOS LAVÁVEL	Enxugabem Produtos de Limpeza Ltda.	150 UN	R\$ 35,11	R\$ 5.266,50
	TOTAL DO LOTE					R\$ 75.489,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°017/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 08 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Papa Jerimum Comercio E Sevicos LTDA

C.N.P.J. Nº 11.685.975/0001-17

ADEILSON FIGUEIREDO F DA SILVA JUNIOR

Representante Legal

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:525E6588

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080902/2026 - G F DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN

SETOR DE LICITAÇÃO PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080902/2026**Processo nº 17354125/2026 – PMG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PE – SRP**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº HUDSON MATIAS CAVALCANTE, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ: 08.236.940/0001-96, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 017/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 08.236.940/0001-96

REPRESENTANTE: Gutemberg França de Oliveira, CPF: 413.411.124-20

ENDEREÇO: AV. TENENTE MEDEIROS, 33, CENTRO - PARNAMIRIM/RN CEP:59.140-020

CONTATO: 84 99113-9113 - EMAIL: realservicos10@gmail.com

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	LOTE 03					
0001	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 10 KG - 40 X 60	ROLLBAG	ROLLBAG	400 BB	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
0002	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 2 KG - 20 X 30	ROLLBAG	ROLLBAG	400 BB	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
0003	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 3 KG - 25 X 35	ROLLBAG	ROLLBAG	400 BB	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
0004	BOBINA DE SACO PLÁSTICO 5 KG - 30 X 40	ROLLBAG	ROLLBAG	400 BB	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
0005	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15 A 16CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS COM SELO DO INMETRO.	STRAWPLAST	STRAWPLAST	1.000 PC	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
0006	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 300 ML NA EMBALAGEM DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS, A CAPACIDADE TOTAL A QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, OS COPOS DEVEM SER GRAVADOS EM RELEVO COM MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM, CONFORME NBR13230, QUANTO AO ASPECTO VISUAL E DE SEGURANÇA, DEVEM SER OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DA NBR 14865/2002, COM SELO DO INMETRO E SEGUINDO TODAS AS NORMAS DO ABNT, CADA EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	COPOBRAS	COPOBRAS	1.500 PC	R\$ 5,25	R\$ 7.875,00
0007	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 150 ML - ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150ML: ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES PESO MÍNIMO 75GRAMAS AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS E PROTEGIDA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE E PESO MÍNIMO DE CADA COPO OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE SÍMBOLO E IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR14865, NBR13230 DA ABNT.	COPOBRAS	COPOBRAS	4.000 PC	R\$ 4,25	R\$ 17.000,00
0008	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50 ML - ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS AS MANGAS NÃO DEVEM ESTAR VIOLADAS, CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO E PESO MÍNIMO DE CADA COPO OS COPOS DEVEM GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, PARA RECICLAGEM CONFORME NBR13230 E CAPACIDADE DE COPO OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR14865, NBR13230 DA ABNT.	COPOBRAS	COPOBRAS	4.000 PC	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
0009	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15 E 16 CM. EMBALAGEM: C/ 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO IMETRO.	STRAWPLAST	STRAWPLAST	600 PC	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00
0010	GUARDANAPO DE PAPEL 23X23CM – ESPECIFICAÇÃO: COR BRANCA FOLHAS DUPLAS, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES. SEM FUROS SUJIDADES, EMBALADOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA PRIMEIRA QUALIDADE	RESERVA	RESERVA	1.800 UN	R\$ 2,75	R\$ 4.950,00
0011	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30CMX7,5M - ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO DE ALTA QUALIDADE GERALMENTE UTILIZADO NO USO DOMÉSTICO PARA PREPAROS DE COMIDA OU PARA EMBALAR ALIMENTOS, ALUMÍNIO RECICLÁVEL E NÃO PERECÍVEL.	BOMPACK	BOMPACK	600 RL	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
0012	PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 45X300 MTS - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 45X300 MTS	VABENE	VABENE	600 RL	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00

0013	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, BRANCO PICOTADO, NEUTRO 100% FIBRAS NATURAIS ROLO 60M X 10CM (FARDO C/ 16 PACOTES C/ 04 ROLOS) - COMPOSIÇÃO FIBRAS DE CELULÓSICAS, DE 1ª QUALIDADE.	PALOMA	PALOMA	1.800 FD	R\$ 29,00	R\$ 52.200,00
0014	PAPEL TOALHA - BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM, PACOTE COM TOALHA DE PAPEL, GROFADA, COR BRANCA (100% BRANCO), SUPER RESISTENTE, RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 12 PACOTES, CONTENDO 02 ROLOS EM CADA PACOTE.	KITCHEN	KITCHEN	1.500 FD	R\$ 40,50	R\$ 60.750,00
0015	PAPEL TOALHA BRANCO, TIPO FOLHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, 19,5 X 20,5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS.	RESERVA	RESERVA	1.500 PC	R\$ 10,51	R\$ 15.765,00
0016	PRATOS DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DIÂMETRO: 22CM MATERIAL: POLISTIRENO ATOXICO, COM SELO DO IMETRO.	STRAWPLAST	STRAWPLAST	2.500 PC	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00 R\$ 10.108,00
0017	Sacola Plástica Branca Grossa, Reforçada E Resistente, tamanho 30x40cm. Especificações: - Material: Polietileno Reciclado - Cor: Branca - Pacote de 1000 UND - Sacolas de 5 Micras de espessura - Pacote com sacolas dobradas - Validade indeterminada.	IMPLASVERDE	IMPLASVERDE	400 MLR	R\$ 25,27	
0018	Sacola Plástica Branca Grossa, Reforçada E Resistente, tamanho 30x45cm. Especificações: - Material: Polietileno Reciclado - Cor: Branca - Pacote de 1000 UND - Sacolas de 5 Micras de espessura - Pacote com sacolas dobradas - Validade indeterminada.	IMPLASVERDE	IMPLASVERDE	400 MLR	R\$ 25,82	R\$ 10.328,00
0019	Sacola Plástica Branca Grossa, Reforçada E Resistente, tamanho 40x50cm. Especificações: - Material: Polietileno Reciclado - Cor: Branca - Pacote de 1000 UND - Sacolas de 5 Micras de espessura - Pacote com sacolas dobradas - Validade indeterminada.	IMPLASVERDE	IMPLASVERDE	400 MLR	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
0020	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 100 litros, material polietileno, cor preta 59 x 59 x 0,10mm espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 11,75	R\$ 11.750,00
0021	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 200 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
0022	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS - Especificação: saco plástico para lixo, capacidade 30 litros, material polietileno, cor preta, espessura mínima de 10 micras, pacote com 50 unidades. O produto deverá estar em conformidade com a NBR 9110.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
0023	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS - Especificação: Saco plástico para lixo, capacidade 60 litros, material polietileno, pacote com 100 unidades. o produto deverá estar em conformidade com a nbr 9110.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
0024	SACO DE LIXO 15 L - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR PRETO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ESPESSURA DE 0,06 MM, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. PACOTES COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00
0025	SACO DE LIXO 50 L - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM, RESISTENTE DE COR PRETO, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESPESSURA DE 0,06 MM, ESTANDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. PACOTES COM 100 UNIDADES.	DONAPACK	DONAPACK	1.000 PC	R\$ 8,25	R\$ 8.250,00
0026	SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 100L, PACOTE COM 100UND, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGE, COM PIGMENTAÇÃO BRANCA LEITOSO. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA	DONAPACK	DONAPACK	400 PC	R\$ 27,29	R\$ 10.916,00
0027	SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 50L, PACOTE COM 100UND, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGE, COM PIGMENTAÇÃO BRANCA LEITOSO. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA	DONAPACK	DONAPACK	400 PC	R\$ 16,43	R\$ 6.572,00
0028	TOUCA DESCARTÁVEL, TURBANTE COM ELÁSTICO, BRANCA, 20GR, CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	TALGE	400 CX	R\$ 8,49	R\$ 3.396,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 331.495,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será desconto de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº017/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 08 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Município de Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

G F de Oliveira Comercio e Serviços - ME

C.N.P.J. Nº 08.236.940/0001-96

GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA

Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:53DB57DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080903/2026 - WC DISTRIBUIDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN**SETOR DE LICITAÇÃO**

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.m.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080903/2026

Processo nº 17354125/2026 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 – PE – SRP

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2026 o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº HUDSON MATIAS CAVALCANTE, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa WC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 017/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: WC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 13.920.428/0001-02

REPRESENTANTE: Walber Cesar Melo Da Rocha, CPF: 010.542.564-98

ENDEREÇO: RUA PITIMBU 764 CENTRO, NATAL /RN –CEP 59025-620

CONTATO: 84 9 9126-5301 - EMAIL: walbercesarmelo@outlook.com

ITEM	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
	LOTE 04					
0001	CERA LÍQUIDA INCOLOR, ALTO-BRILHO PARA PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, CERA DE POLIETILENO, EMULSIFICANTE, PLASTIFICANTE, PERFUME E ALCALINIZANTE COM REGISTRO MS. EMBALAGEM DE 1 L.	POLIFLOR	POLIFLOR	600 UN	R\$ 7,75	R\$ 4.650,00
0002	ESCOVA PARA LIMPEZA, FORMATO OVAL, DE MÃO, BASE DE PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON OU POLIPROPILENO, MEDINDO 13X7 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 10% DA MEDIDA.	CONDOR	CONDOR	400 UN	R\$ 6,92	R\$ 2.768,00
0003	ESPONJA DE LÃ DE AÇO SENDO QUE EM CADA PACOTE CONTÉM 14 EMBALAGENS DE 44G C/ 08 ESPONJAS - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOM BRIL.	ASSOLAN	ASSOLAN	1.800 FD	R\$ 38,86	R\$ 69.948,00
0004	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, PIAS, ETC, COM AÇÃO	BRILHUS	BRILHUS	3.000 UN	R\$ 2,87	R\$ 8.610,00

	ANTIBACTERIANA QUE COMBATE O DESENVOLVIMENTO DOS GERMES (110 MMX75 MM X20 MM) - COMPOSIÇÃO: LADO AMARELO-ESPUMA DE POLIURETANO, COMPOSIÇÃO LADO VERDE PREGNADO COM RESINA SINTÉTICA RETANGULAR DE 1ª LINHA					
0005	FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM., CANTOS ARREDONDADOS, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	CRISTAL	CRISTAL	3.000 UN	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
0006	FÓSFORO (MAÇO) CADA PALITO DEVE TER NO MÍNIMO 15 MM DE COMPRIMENTO, EXCLUINDO A CABEÇA. AS CABEÇAS NÃO DEVEM ESTAR COLADAS UMAS AS OUTRAS. TODOS OS PALITOS DE FÓSFOROS DEVEM TER UMA CABEÇA DE DIMENSÕES COMPATÍVEIS, ENTRE 3MM E 8MM PARA FÓSFOROS CONVENCIONAIS, MEDIDOS DO PALITO ATÉ A LINHA DO ACENDIMENTO (PERTO DA CABEÇA). AS EMBALAGENS DOS FÓSFOROS NÃO DEVEM ACENDER ESPONTANEAMENTE QUANDO SUBMETIDAS AO CALOR (120 5C) POR 30 MINUTOS. A EMBALAGEM DE FÓSFORO DEVE SER ROTULADA COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU VENDEDOR RESPONSÁVEL, QUANTIDADE DE UNIDADES, O AVISO "MANTER LONGE DO ALCANCE DAS CRIANÇAS". CAIXAS COM 40 UNIDADES	OLHO	OLHO	600 MÇO	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
0007	LUVAS DESCARTÁVEIS PLÁSTICA TRANSPARENTES PARA ALIMENTOS PACOTE C/ 100UND	TALGE	TALGE	400 PC	R\$ 5,21	R\$ 2.084,00
0008	LUVAS PARA LIMPEZA EM GERAL EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, C/ SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº LOTE, Nº DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (TAM. P/M/G)	NOBRE	NOBRE	1.000 PAR	R\$ 7,74	R\$ 7.740,00
0009	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM, REFORÇADA TRIPLA CAMADA COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO EM PLÁSTICO, COM 50M	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10 UN	R\$ 98,57	R\$ 985,70
0010	PA COLETORA DE LIXO, MATERIAL POLIESTIRENO, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO 80 CM, LARGURA MÍNIMA 28, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR A DEFINIR.	SANREMO	SANREMO	1.000 UN	R\$ 8,80	R\$ 8.800,00
0011	PALITO P/ LIMPEZA DOS DENTES DE MADEIRA ROLIÇA CX C/ 100 UNIDADES	THEOTO	THEOTO	300 CX	R\$ 3,26	R\$ 978,00
0012	PANO DE CHÃO- PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA COMPOSTO DE 100% ALGODÃO MEDINDO (90X60)CM, NO TIPO ALVEJADO COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS SEM ACABAMENTO NA COR BRANCA EMBALADO.EM EMBALAGEM APROPRIADA.	MC FLANELA	MC FLANELA	2.000 UN	R\$ 6,98	R\$ 13.960,00
0013	PANO DE LIMPEZA DUPLO TIPO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL E DOMESTICA, TAMANHO GRANDE 63X35.	MC FLANELA	MC FLANELA	2.000 UN	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
0014	PANO DE PRATO- PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO, ESTAMPADO, 50X30 DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDAS EM ACABAMENTO DE OVERLOQUE	MC FLANELA	MC FLANELA	2.000 UN	R\$ 6,98	R\$ 13.960,00
0015	PANO PERFEX – PANO PARA LIMPEZA, MULTIUSO, TIPO PERFEX, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, COM AGENTE ANTIBACTERIA, PACOTE 60.	NOBRE	NOBRE	800 UN	R\$ 6,52	R\$ 5.216,00
0016	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA FORMATO RETANGULAR MOLA EM ARAME REFORÇADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 08CM PACOTE COM 12 UNIDADES.	THEOTO	THEOTO	400 PC	R\$ 7,36	R\$ 2.944,00
0017	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 30CM, 02 BORRACHAS.	POTIGUAR	POTIGUAR	800 UN	R\$ 6,92	R\$ 5.536,00
0018	RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, 01 BORRACHA.	POTIGUAR	POTIGUAR	800 UN	R\$ 7,75	R\$ 6.200,00
0019	SÓDA CAUSTICA EMBALAGEM COM 300grs HIDRÓXIDO DE SÓDIO PARA LIMPEZA SÓLIDA DE COR BRANCA LEITOSA SEM ODOR	LIMPA FACIL	LIMPA FACIL	400 UN	R\$ 10,33	R\$ 4.132,00
0020	VASSOURA CAPIRA c/ cabo de madeira	POTIGUAR	POTIGUAR	400 UN	R\$ 17,92	R\$ 7.168,00
0021	VASSOURA COM CERDA DE PÊLO 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA COM CERDA DE PELO BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS Á BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.	CONDOR	CONDOR	600 UN	R\$ 10,18	R\$ 6.108,00
0022	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA COM CERDA DE NYLON, BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	CONDOR	CONDOR	800 UN	R\$ 10,18	R\$ 8.144,00

	MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS Á BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.					
0023	VASSOURA DE ANCINHO PLÁSTICA VERDE COM CABO PRODUZIDO EM AÇO E PLÁSTICO, MATERIAIS RESISTENTES QUE AGREGAM AO PRODUTO EXCELENTE QUALIDADE	TRAMONTINA	TRAMONTINA	500 UN	R\$ 17,13	R\$ 8.565,00
0024	VASSOURA PARA LIMPAR TETO - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA PARA LIMPAR TETO COM CERDAS EM SISAL, CABO EM MADEIRA MEDINDO 2 METROS.	POTIGUAR	POTIGUAR	500 UN	R\$ 16,29	R\$ 8.145,00
0025	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE (RESISTENTE C/ CERDAS PP, MATÉRIA PRIMA DE POLIPROPILENO)	CONDOR	CONDOR	500 UN	R\$ 8,54	R\$ 4.270,00
0026	VASSOURA PIAÇAVA Nº 10 30C - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA PIAÇAVA Nº10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM, A FIXAÇÃO DE CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.	POTIGUAR	POTIGUAR	500 UN	R\$ 10,18	R\$ 5.090,00
0027	VASSOURÃO PIAÇAVA 40CM, MODELO GARI, CEP 40 (FORTE), PARA PISOS RÚSTICOS (CALÇADAS, RUAS E OBRAS) EM GRANDES ÁREAS, CERDAS DE PIAÇAVA VEGETAL, CABO EM MADEIRA NATURAL COM 1,20M.	POTIGUAR	POTIGUAR	500 UN	R\$ 15,23	R\$ 7.615,00
	TOTAL DO LOTE					R\$ 246.996,70

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº017/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 08 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
WC Distribuidora LTDA
C.N.P.J. Nº 13.920.428/0001-02
WALBER CESAR MELO DA ROCHA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:8F443B85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090901-2026 - DISTRIBUIDORA AGRESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090901/2026
Processo nº 70541586/2026 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 40.876.269/0001-50, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ: 40.876.269/0001-50

ENDEREÇO: Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE

REPRESENTANTE: Raíssa Rabêlo Ferreira CPF 136.619.254-07

CONTATO: (87) 98836-3257 E MAIL: distribuidora_agreste@outlook.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0055	COLA PARA ISOPOR ACONDICIONADA EM TUBO CONTENDO 90 G, CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	COLA ISOPOR 90G CX 12 UN	300 CX	R\$ 49,88	R\$ 14.964,00
0068	ENVELOPE BRANCO FORMATO 260X360MM, 90G, CAIXA COM 250 UNIDADES	ENVELOPE BRANCO 260X360 CX 250	200 CX	R\$ 79,98	R\$ 15.996,00
0070	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80G 250X353 42SKN CELUCAT CX 250 UN CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. ENVELOPE SACO KRAFT, PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL. DIMENSÕES E PESO 250 X 353 80 GR.	SACO KRAFT 250X353 CX 250	200 CX	R\$ 84,61	R\$ 16.922,00
0075	ETIQUETA COLANTE FORMATO 25,4 X 101,6 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	ETIQUETA 25,4X101,6 100 FLS	300 UN	R\$ 36,97	R\$ 11.091,00
0094	GRAMPO DE PLÁSTICO ESTENDIDO, COR BRANCO, DIMENSÕES: 195MM X 7MM X 58MM, PCT COM 50 UNIDADES	GRAMPO PLÁSTICO 195X7X58	200 PC	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
0099	LÁPIS 3B- SEXTAVADO, MATERIAL DE MADEIRA REFLORESTADA DE ACORDO COM NORMA EUROPÉIA EM 71, COM NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO CILINDRO.CAIXA COM 12 UNIDADES.	LÁPIS 3B CX 12 UN	150 CX	R\$ 20,91	R\$ 3.136,50
0130	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA 480G/M C/ GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO C/ CAPACIDADE PARA ATE 500 FOLHAS NAS CORES CINZA, AMARELO CLARO, VERDE CLARO. PACOTE COM 10 UNIDADE	PASTA CLASSIFICADORA CX 10	600 PC	R\$ 24,96	R\$ 14.976,00
0131	PASTA EM PAPELÃO COM ABA-ELÁSTICO, CORES VARIADAS, GRAMATURA 250 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 35,3 X 24 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL, PCT COM 20 UND	PASTA PAPELÃO ABA PCT 20	400 PC	R\$ 51,89	R\$ 20.756,00
0138	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ABA ELÁSTICO, 55 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	PASTA ABA ELÁSTICO 55MM CX10	500 UN	R\$ 38,98	R\$ 19.490,00
0140	PASTA SUSPensa CARTÃO PRENSADO, MARMORIZADA, NA COR PARDa, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE GRAMATURA MÍNIMA DE 250G/M2 COM GRAMPO TRILHO EM METAL TAMANHO OFÍCIO VISOR EM ACETATO, COM ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO.	PASTA SUSPensa OFÍCIO	700 UN	R\$ 2,90	R\$ 2.030,00
0155	PLACA DE ISOPOR, MEDIDAS 100 CM X 50 CM X 1,5 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESURA). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PLACA ISOPOR 100X50X1,5	300 UN	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00

0156	PLACA DE ISOPOR, MEDIDAS 100 CM X 50 CM X 2,0 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PLACA ISOPOR 100X50X2	300 UN	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
0157	PLACA DE ISOPOR, MEDIDAS 100 CM X 50 CM X 2,5 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PLACA ISOPOR 100X50X2,5	300 UN	R\$ 9,05	R\$ 2.715,00
0158	PLACA DE ISOPOR, MEDIDAS 100 CM X 50 CM X 3,0 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ESPESSURA). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PLACA ISOPOR 100X50X3	300 UN	R\$ 9,46	R\$ 2.838,00
0166	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, TIPO MATERIAL RÍGIDO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO DE 50 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES, O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	RÉGUA 50CM PCT 10 UN	180 PC	R\$ 31,98	R\$ 5.756,40
0167	SACO PARA PRESENTE, CORES VARIADAS, TAMANHO 30 X 45 (MÉDIO). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL, PCT COM 50 UNID	SACO PRESENTE 30X45 PCT 50	80 PC	R\$ 39,98	R\$ 3.198,40
0168	SACO PARA PRESENTE, CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE. 45X59 C/50 UNIDADE O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	SACO PRESENTE 45X59 PCT 50	80 PC	R\$ 44,96	R\$ 3.596,80
0176	TINTA PARA TECIDO 250 ML, CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO: RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTE, NÃO ATÓXICA	TINTA TECIDO 250ML	300 UN	R\$ 8,98	R\$ 2.694,00
0178	BLOCO DE ANOTAÇÕES CONFECCIONADOS EM PAPEL OFF.SET OU RECICLADO, CONTENDO 50 FOLHAS LISA SEM PAUTA. DO TAMANHO DE MEIA FOLHA DE PAPEL OFÍCIO. PACOTE CONTENDO. COM 10 UND.	BLOCO ANOTAÇÃO 50 FLS CX10	300 PC	R\$ 11,97	R\$ 3.591,00
0180	FITA CREPE LARGA 50 M X 50 MM PCT COM 01 UNID. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES	FITA CREPE 50X50 PCT 1	200 PC	R\$ 13,60	R\$ 2.720,00
Total					R\$ 153.921,10

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº018/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Distribuidora De Produtos Agreste Meridional LTDA

C.N.P.J. Nº 40.876.269/0001-50

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

Representante Legal

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:39F6B26E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090902-2026 - MATHEUS DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090902/2026**Processo nº 70541586/2026 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE – SRP**

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MATHEUS DE MELO FAGUNDES, inscrito no CNPJ: 26.950.087/0001-51, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: MATHEUS DE MELO FAGUNDES

CNPJ: 26.950.087/0001-51

ENDEREÇO: RUA CRUZEIRO DO SUL, 917 - SANTOS REIS - PARNAMIRIM/RN CEP - 59.141-090

REPRESENTANTE: MATHEUS DE MELO FAGUNDES CPF 065.132.654-01

CONTATO: 84-2030-8899 / 84-99657-7957 E MAIL: licitacoestropicalatacado@hotmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0020	CADERNETA COM CAPA DURA E COM FOLHAS PAUTADAS PARA ANOTAÇÃO DE RECADOS, FORMATO: 12 X 152 MM, COM 96 FOLHAS, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 63 G/M2, COR: PRETO, CAPA CARTÃO TRIPLEX, CONTRACAPA: CARTÃO DUPLEX. (LXAXP): 11 X 16 X 1 CM/PESO: 0,115KG.	CREDEAL	500 UN	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
0049	COLA BRANCA LÍQUIDA ACONDICIONADA EM FRASCO CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PIRATININGA	250 UN	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
0050	COLA COLORIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, CAIXA COM 06 TUBOS DE 30G, VÁRIAS CORES (TIPO ACRILEX)	BAMBINI	250 CX	R\$ 7,00	R\$ 1.750,00
0053	COLA DE EVA LÍQUIDA ACONDICIONADA EM TUBO CONTENDO 90G. CAIXA COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PIRATININGA	250 CX	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00
0054	COLA DE SILICONE LÍQUIDO 60 ML, É IDEAL PARA O USO NO ARTESANATO PODERÁ USÁ-LA PARA TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS ALÉM DE TRABALHOS DOMÉSTICOS OU MAIS PROFISSIONAIS. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES	KAZ	250 UN	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
0056	COLEÇÃO DE GIZ DE CERA, COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS	MASTER	250 CX	R\$ 3,58	R\$ 895,00
0057	COLEÇÃO DE LÁPIS DE COR, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	YINS	400 CX	R\$ 2,25	R\$ 900,00
0058	COLEÇÃO DE LÁPIS DE MADEIRA GRANDE, COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS	BRW	500 CX	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
0059	COMPASSO ESCOLAR DE METAL, TRAVA QUE PERMITE VÁRIAS CIRCUNFERÊNCIAS DO MESMO DIÂMETRO, CÍRCULO MÁXIMO 340MM	KAZ	200 UN	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
0091	GRAMPEADOR ALICATE, ESTRUTURA METÁLICA, APOIO EMBORRACHADO, GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR APROXIMADAMENTE 25 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS 18,5 X 7,5 X 3,5 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	YINS	80 UN	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
0093	GRAMPEADOR DE MESA PARA USO GERAL, ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, GRAMPOS 26/6 NA COR PRETA CAPACIDADE ATÉ 25 FL	LIKE	200 UN	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
0095	GRAMPO DE PLÁSTICO ESTENDIDO, COR BRANCO, DIMENSÕES: 300MM X 9MM X 112MM, PCT COM 50 UNIDADES	CARBRINK	200 PC	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
0121	PAPEL CELOFANE, COMPRIMENTO 89, LARGURA 70, ESPESURA 0,07, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO TRABALHOS EDUCATIVOS, APRESENTAÇÃO FOLHA.	RST	550 UN	R\$ 2,00	R\$ 1.100,00
0132	PASTA PLÁSTICA COM ABA OFÍCIO FINA TRANSPARENTE 3X235X335	PLASCONY	450 UN	R\$ 2,13	R\$ 958,50
0133	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM ABA – 30MM X 245X335MM	PLASCONY	350 UN	R\$ 4,40	R\$ 1.540,00
0134	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM ABA – 40MM X	PLASCONY	300 UN	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00

	245X335MM				
0135	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO COM ABA – 50MM X 245X335MM	PLASCONY	400 UN	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
0136	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ABA ELÁSTICO, 18 MM.PACOTE COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	PLASCONY	350 UN	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
0148	PINCEL ARTÍSTICO Nº 2 P/ PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	KAZ	300 UN	R\$ 2,50	R\$ 750,00
0149	PINCEL ARTÍSTICO Nº 4 P/ PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	KAZ	300 UN	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
0150	PINCEL ARTÍSTICO Nº 6 P/ PINTURA DE TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, ÓLEO E ACRÍLICA, CERDA BRANCA, CABO LONGO EM MADEIRA, VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO	KAZ	300 UN	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
0169	T.N.T. GRAMATURA 40, ROLO COM 50 METROS NAS CORES VERDE BANDEIRA, AMARELO, AZUL ROYAL, AZUL CLARO, BRANCO, CINZA, LARANJA, MARROM, PINK, PRETO, ROSA, ROXO, LILÁS E VERMELHO.	AMERICA	1.500 RL	R\$ 68,00	R\$ 102.000,00
0173	TINTA GUACHE, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES VARIADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 15 ML, CAIXA COM 6 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES	ALCALEX	200 CX	R\$ 4,00	R\$ 800,00
				Total	R\$ 152.193,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 8. fraudar a licitação
 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. advertência;
 - 2.2. multa;
 - 2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
 - g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº018/2026 e a proposta da empresa registrada.
- Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Matheus De Melo Fagundes
C.N.P.J. Nº 26.950.087/0001-51
MATHEUS DE MELO FAGUNDES
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:956CB684

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090903-2026 - M3 BUSINESS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090903/2026
Processo nº 70541586/2026 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrito no CNPJ: 54.494.740/0001-50, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: M3. BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ: 54.494.740/0001-50
ENDEREÇO: Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000
REPRESENTANTE: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO CPF 075.961.479-25
CONTATO: 47 99186-0966 E MAIL: contratos@grupom3.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário		Valor Total
0038	CANETA HIDROCOR, PONTA GROSSA, CAIXA COM 12 CANETAS DE CORES DISTINTAS, MATERIAL PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, PONTA FIRME, TAMPA ANTIASTAXIANTE, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTES E UMECTANTES, RESISTENTE E DURÁVEL, CADA CANETA MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. A VALIDADE DESTA PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE.EM CASO DE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MAL USO	CANETA HIDROCOR, PONTA GROSSA, Cx 12 un	250 CX	R\$ 3,59		R\$ 897,50
0039	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE, COR AMARELA, LARANJA, VERDE/ MATERIAL PLÁSTICO, TINTA À BASE DE ÁGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. VALIDADE POR 36 MESES.	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE	300 CX	R\$ 6,99		R\$ 2.097,00
0096	GRAMPO GALVANIZADO, PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	GRAMPO GALVANIZADO, PARA GRAMPEADOR 26/6	300 CX	R\$ 2,99		R\$ 897,00
0162	PRANCHETA DE PLÁSTICO POLIESTIRENO, COM PRESILHA, MEDIDAS APROXIMADAS 17,5 X 23 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PRANCHETA DE PLÁSTICO POLIESTIRENO	200 UN	R\$ 12,59		R\$ 2.518,00
					Total	R\$ 6.409,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº018/2026 e a proposta da empresa registrada.
- Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
M3. Business Group LTDA
C.N.P.J. Nº 54.494.740/0001-50
MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:F90B5202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090904-2026 - CG SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090904/2026

Processo nº 70541586/2026 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CG SERVIÇOS E COMERCIO, inscrito no CNPJ: 53.004.224/0001-38, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: CG SERVIÇOS E COMERCIO CNPJ: 53.004.224/0001-38

ENDEREÇO: Area Rural, nº 06, Estação Papary - Nísia Floresta/RN - CEP: 59.164-000 REPRESENTANTE: CLEITON GOIS DA SILVACPF 703.370.654-54

CONTATO: (84) 9128-3075 E MAIL: cgcomercio2025@outlook.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AGENDA EXECUTIVA COM ÍNDICE ANUAL COM NO MÍNIMO 368 PÁGINAS.	TILIBRA	250 UN	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
0002	ALFINETE PARA MURAL CAIXA COM 50 UNIDADES EM AÇO COM CABEÇAS EM CORES VARIADAS COLORIDAS PARA COLAGEM EM MADEIRAS E MURAIAS.	ACC	250 CX	R\$ 3,00	R\$ 750,00
0003	ALMOFADA PARA CARIMBO, TIPO Nº 3, MEDINDO 6,7X11,0 CM, RECARREGÁVEL EM ESTOJO PLÁSTICO E TAMPA DE METAL COM ENTITAMENTO AZUL.	RADEX	80 UN	R\$ 3,85	R\$ 308,00
0004	ALMOFADA PARA CARIMBO, TIPO Nº 3, MEDINDO 6,7X11,0 CM, RECARREGÁVEL EM ESTOJO PLÁSTICO E TAMPA DE METAL COM ENTITAMENTO PRETO.	RADEX	80 UN	R\$ 3,80	R\$ 304,00
0005	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, CONFECCIONADO EMPOLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, FELTRO ESPECIAL, MACIO, MEDIDAS APROXIMADAS 15 X 5,8 X 3 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.A VALIDADE DESTES PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE.EM CASODE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MALUSO.	JOCAR	400 UN	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
0006	APONTADOR DE FERRO PARA LÁPIS, COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO SUPER PRÁTICO E IDEAL PARA O USO EM SALA DE AULA. PROPORCIONA UM MELHOR APONTAMENTO E MAIOR DURABILIDADE. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DO PRODUTO. DIMENSÕES 6,5 X 12,5 X1,3CM. PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO	LEOELEO	200 CX	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
0007	BALÕES EM LÁTEX, LISO, TAMANHO Nº 6,5", CORES VARIADAS, 50 UNIDADES NA EMBALAGEM	SÃO ROQUE	500 PC	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
0008	BALÕES EM LÁTEX, LISO, TAMANHO Nº 7,0", CORES VARIADAS, 50 UNIDADES NA EMBALAGEM.	SÃO ROQUE	500 PC	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
0009	BARBANTE DE ALGODÃO CRU, 100% ALGODÃO 4/8 520 METROS. A VALIDADE DESTES PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE.EM CASO DE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MAL USO.	EUROROMA	200 RL	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
0010	BASTÃO DE COLA QUENTE (FINO), COMPOSIÇÃO SILICONE, MEDIDAS APROXIMADAS 7,5 MM X 30 CM, APLICAÇÃO PISTOLA DE COLA QUENTE PARA USO EM PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, CERÂMICA E ALGUNS METAIS. PACOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 84 UNIDADES – 1 KG. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	TEKBOND	400 PC	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
0011	BASTÃO DE COLA QUENTE (GROSSO), COMPOSIÇÃO SILICONE, MEDIDAS APROXIMADAS 11 MM X 30 CM, APLICAÇÃO PISTOLA DE COLA QUENTE PARA USO EM PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, CERÂMICA E ALGUNS METAIS. PACOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 34 UNIDADES – 1 KG. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	TEKBOND	400 PC	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
0012	BINDER CLIP 19MM PARA 60 FOLHAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO.	ACC	450 CX	R\$ 3,80	R\$ 1.710,00
0013	BINDER CLIPS 51MM, PARA 120 FOLHAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. CONFECCIONADO EM METAL, COM PINTURA EPÓXI E COM ALÇAS EM AÇO.	ACC	450 CX	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
0014	BINDER CLIPS DE 32MM PARA PRENDER DIVERSAS FOLHAS DE PAPEL, PLÁSTICOS, ETC., COM FACILIDADE, RESISTÊNCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES CORES DIVERSAS	ACC	400 CX	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
0015	BLOCO PARA RECADOS AUTO ADESIVOS, COR AMARELO, MEDIDAS APROXIMADAS 3,8 X 5,0 CM. PACOTE COM 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	LYKE	650 PC	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
0016	BLOCO PARA RECADOS AUTO ADESIVOS, COR AMARELO, MEDIDAS APROXIMADAS 7,6 X 10,2 CM. PACOTE COM 1 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	LYKE	650 PC	R\$ 2,50	R\$ 1.625,00
0017	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHO), NÃO TÓXICA, DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO, LARGURA E ESPESSURA NO MÍNIMO, 4 X 1,6 X 0,6 CM, RESPECTIVAMENTE. CAIXA COM 40 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	MERCUR	200 CX	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
0018	BORRACHA BRANCA FC MAX COM CAPA PROTETORA ERGONÔMICA QUE MANTÉM A BORRACHA SEMPRE LIMPA, CAIXA COM 24 UNIDADES SEM EMBALAGEM: C 4,2 X L 2,95 X A 1,4 CM.	FABER CASTEL	250 CX	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
0019	BORRACHA PONTEIRA (BRANCA), NÃO TÓXICA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2,9 CM, COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL E ESTIRENO BUTADIENO, PACOTE COM 100 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	MERCUR	300 PC	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0021	CADERNO BROCHURA 48 FLS COSTURADO CAPA DURA ¼, CAPA NAS CORES AZUL, VERMELHO, VERDE E AMARELO PESANDO 820G/M² COM 48 FOLHAS PESANDO 56G/M2 DEVE ATENDER A NORMA NBR 6045 – VERSÃO 2000	SÃO DOMINGOS	400 UN	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
0022	CADERNO DE CALIGRAFIA BROCHURA, GRAMPEADO COM 02GRAMPOS DE ARAME GALVANIZADOS 0.55MM DE FORMATO ¼ COM CAPA DE OFF SET, 90 M2, EM 04 CORES, COM 40 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56 G/M2, CONFORME NBR 15236	TILIBRA	400 UN	R\$ 2,10	R\$ 840,00
0023	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 10 MATÉRIAS, COM 200 FOLHAS, CAPA DURA, MEDIDAS APROXIMADAS 28,1	SÃO DOMINGOS	550 UN	R\$ 10,00	R\$ 5.500,00

	CM X 20 CM. CAPA COM MODELOS DIVERSOS O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.				
0024	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 12 MATÉRIAS, COM 200 FOLHAS, CAPA DURA, MEDIDAS APROXIMADAS 28,1 CM X 20 CM. CAPA COM MODELOS DIVERSOS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	SÃO DOMINGOS	450 UN	R\$ 11,10	R\$ 4.995,00
0025	CAIXA ARQUIVO MORTO ETERNA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, MODELO DESMONTÁVEL, CONTENDO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE DADOS, MEDIDAS APROXIMADAS 36 X 24,5 X 13 CM, CORES VARIADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	POLIBRAS	1.000 UN	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
0026	CAIXA ARQUIVO MORTO ETERNA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, MODELO DESMONTÁVEL, CONTENDO FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE DADOS, MEDIDAS APROXIMADAS 360 X 175 X 290 MM, CORES VARIADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	POLIBRAS	1.000 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0027	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE MEDIDAS: 43, X 31 X 24CM POLIONDA IDEAL PARA BRINQUEDOS, ROUPAS, LIVROS, DOCUMENTOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS EM GERAL. SISTEMA DE PEGAS FECHADAS NAS LATERAIS PRODUTO DE ALTA QUALIDADE, ACOMPANHA 2 JOGOS DE PEGAS E MANUAL DE MONTAGEM TAMANHO DO PRODUTO (MONTADO): 43,7 X 31 X 24 CM (ALTURA X LARGURA) PESO PRODUTO: 0,500 KG	PLASUTIL	500 UN	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
0028	CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA – CONFECCIONADA EM PLÁSTICO PP CORRUGADO, ELA NÃO MOFA, É LAVÁVEL E INODORA, OU SEJA, É MUITO RESISTENTE. FÁCIL DE MONTAR E ARMAZENAR ELA TRAZ PRATICIDADE PARA O SEU DIA A DIA E POSSUI ORIFÍCIO NA TAMPA QUE POSSIBILITA O LACRE DA CAIXA. SEUS DOCUMENTOS ORGANIZADOS NA CAIXA PRONTOBOX AGILIZA SUA VIDA TANTO NA HORA DE ORGANIZAR QUANTO NA HORA DE ACHAR ALGUM DOCUMENTO ARQUIVADO. FORMATO: C 440 X A 320 X L 260 (MM). OU 26 CM DE ALTURA, 32 CM DE LARGURA E 40 CM DE COMPRIMENTO	PLASUTIL	400 UN	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
0029	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA 03 (TRÊS) COMPARTIMENTOS EM ACRÍLICO	DELLO	150 UN	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
0030	CALCULADORA DE MESA,VISOR LCD COM 12 DÍGITOS, FUNÇÕES: PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO,CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ALIMENTAÇÃO: CÉLULA SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES E PESO: ALTURA 12,5CM X LARGURA 10CM X PROFUNDIDADE 1,5CM E PESO 130G. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. A VALIDADE DESTE PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE.EM CASO DE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MAL USO.	ELGIN	100 UN	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
0031	CORRETIVO LIQUIDO NA COR BRANCA DE 18ML.	CIS	250 CX	R\$ 3,60	R\$ 900,00
0032	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	400 CX	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
0033	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	300 CX	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
0034	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, FORMATO REDONDO, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO E COM ESPESSURA DE 1.00 MM NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXANTE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	300 CX	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
0035	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA 0.7 AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	300 CX	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
0036	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA 0.7 PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	200 CX	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
0037	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA 0.7 VERMELHA, CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	200 CX	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
0040	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, PONTA MÉDIA EM POLIESTER, IMM, NA COR PRETA, TAMPA DA CANETA NA COR DA TINTA, CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	250 CX	R\$ 17,10	R\$ 4.275,00
0041	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS, MEDIDAS APROXIMADAS 48 X 60 CM, PACOTE COM 40 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	VMP	300 PC	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
0042	CD-R REGRAVÁVEL, CAIXA COM 50, DISCO LASER PARA CD ROM CD-R 700 MB/80 MIN, REGRAVÁVEL, CAIXA COM 100 (CEM) UNIDADES, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA DO PRODUTO.	ELGIN	50 CX	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
0043	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	400 CX	R\$ 1,94	R\$ 776,00
0044	CLIPS NIQUELADO Nº 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	400 CX	R\$ 1,90	R\$ 760,00
0045	CLIPS NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	700 CX	R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
0046	CLIPS NIQUELADO Nº 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	400 CX	R\$ 1,94	R\$ 776,00
0047	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	400 CX	R\$ 2,20	R\$ 880,00
0048	COLA BRANCA LÍQUIDA ACONDICIONADA EM TUBO CONTENDO 90 G, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES	KOALA	300 CX	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0051	COLA COM GLITTER 25 GRAMAS CORES VARIADAS (CAIXA COM 06 CORES)	ACRILEX	350 CX	R\$ 6,50	R\$ 2.275,00
0052	COLA COM GLITTER 35 GRAMAS CORES VARIADAS (CAIXA COM 06 CORES)	ACRILEX	350 CX	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
0060	COMPASSO PARA QUADRO BRANCO COM PONTA	CIS	70 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00

0061	CORDÃO DE CRACHÁ EM ROLO, FABRICADOS COM FIOS DE POLYESTER 220 QUE GARANTE UMA IMPRESSÃO PERFEITA E ALTA QUALIDADE NO CORDÃO. CORES DIVERSAS. LARGURA DE 11MM. ROLO COM 50 METROS. A VALIDADE DESTE PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE. EM CASO DE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MAL USO.	GRAFSET	200 UN	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0062	DVD-R GRAVÁVEL, EMBALAGEM COM 50, CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO 4,7GB- 120 MINUTOS PARA VIDEO, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 8X	ELGIN	70 UN	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
0063	E.V.A FOLHA ATOALHADO, TAMANHO 45X60 CM. 1,5 A 2 MM DE ESPESSURA, FOLHA DE 1ª LINHA, PACOTE COM 10 UNIDADE (CORES SORTIDAS).	VMP	400 PC	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
0064	E.V.A FOLHA COM GLITER, TAMANHO 45X60, (CORES SORTIDAS) . LAVÁVEL A ATÓXICO. PACOTE COM 5 UNIDADES.	VMP	400 PC	R\$ 15,10	R\$ 6.040,00
0065	E.V.A FOLHA LISO LAVÁVEL A ATÓXICO. TAMANHO 45X60 CM. 1,5 A 2 MM DE ESPESSURA, FOLHA DE 1ª LINHA, PACOTE COM 10 UNIDADE (CORES SORTIDAS).	VMP	400 PC	R\$ 17,10	R\$ 6.840,00
0066	ELÁSTICO PARA DINHEIRO, EM LÁTEX, COR AMARELO, RESISTENTE À TRAÇÃO E RESSECAMENTO, FORMATO ABERTO (CIRCULAR), COMPRIMENTO APROXIMADO 8,5 CM, LARGURA APROXIMADA 1,5 CM, Nº 18. CONTÉM: 1.200 UNIDADES PESO: 1.000 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	MERCUR	100 PC	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0067	ENVELOPE BRANCO FORMATO 176X250MM, 90G, CAIXA COM 250 UNIDADES	SCRITY	200 CX	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00
0069	ENVELOPE KRAFT OURO, FORMATO 20 X 28 CM, CAIXA COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	SCRITY	200 PC	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
0071	ENVELOPES SACO KRAFT NATURAL FORMATO 170X250MM, 80 G, CAIXA COM 500 UNIDADES	SCRITY	200 CX	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
0072	ENVELOPES SACO KRAFT NATURAL FORMATO 260X360MM, 80 G, CAIXA COM 500 UNIDADES	SCRITY	200 CX	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
0073	ESTILETE ESTREITO COM CORPO EM PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO TEMPERADO – MEDIDAS APROXIMADAS DA LÂMINA 0,9 X 8 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO INJETADO EM POLIPROPILENO E DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA. CAIXA COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	JOCAR	100 CX	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
0074	ESTILETE LARGO COM CORPO EM PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO TEMPERADO – MEDIDAS APROXIMADAS DA LÂMINA 1,8 X 10 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO INJETADO EM POLIPROPILENO E DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LÂMINA. CAIXA COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	JOCAR	100 CX	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0076	ETIQUETA COLANTE FORMATO 33,9 X 101,6 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	PIMACO	300 UN	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
0077	ETIQUETA COLANTE FORMATO 50,8 X 101,6 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	PIMACO	300 UN	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
0078	ETIQUETA COLANTE FORMATO 84,67 X 101,6 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	PIMACO	300 UN	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00
0079	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO V/PIRANHA, CORPO METÁLICO, TRAVA DE SEGURANÇA	RADEX	200 UN	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
0080	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA.	RADEX	400 UN	R\$ 1,80	R\$ 720,00
0081	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM 19X50.	ADELBRAS	400 UN	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
0082	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM 25X50.	ADELBRAS	350 UN	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
0083	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARROM 50X50	ADELBRAS	550 UN	R\$ 8,20	R\$ 4.510,00
0084	FITA ADESIVA COLORIDA, CORES DIVERSAS POLIPROPILENO, TAMANHO 12X 10 (CORES VARIADAS) 3M A UNIDADE. PACOTE COM 10 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	ADELBRAS	300 PC	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
0085	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,2 CM X 30 M, PACOTE COM 10 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	200 PC	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
0086	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,2 CM X 65 M, PACOTE COM 10 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	300 PC	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0087	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 4,8 CM X 45 M, PACOTE COM 04 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	400 PC	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
0088	FITA DE CETIM 10MM CORES DIVERSAS	PROGRESSO	400 UN	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
0089	FITA DE CETIM 50MM CORES DIVERSAS	PROGRESSO	350 UN	R\$ 10,70	R\$ 3.745,00
0090	FITA DUPLA FACE LARGA, MEDIDAS APROXIMADAS 19 CM X 30 M, PACOTE COM 1 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	3M	300 UN	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
0092	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, GRAMPO 26/06, ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTENCIA, PARA ALFINETAR E GRAMPEAR, NA COR PRETA, CAPACIDADE ATÉ 60 FOLHAS	JOCAR	100 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0097	GRAMPO TRILHO EM AÇO FLAN 80MM. CAIXA COM 50 JOGOS. O GRAMPO É CONFECCIONADO EM FOLHAS LAMINADAS DE AÇO E TEM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE UMA VEZ ATÉ 300 FOLHAS.	ACC	100 CX	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
0098	KIT TINTA PARA PINTURA FACIAL, CADA KIT COM 10 CORES SORTIDAS, CADA POTINHO NO MÍNIMO 4G: COMPOSTO DE ÁGUA, ESPESANTE, CONSERVANTE, PIGMENTOS ORGÂNICOS, ATÓXICO, CORES: BRANCO, PRETO, VERDE, MARROM, VERMELHO, AMARELO, AZUL, ROXO, ROSA E LARANJA. NORMAS DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM A ANVISA	ACRILEX	300 UN	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
0100	LÁPIS 6B– SEXTAVADO, MATERIAL DE MADEIRA	CIS	150 CX	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00

	REFLORESTADA DE ACORDO COM NORMA EUROPÉIA EM 71, COM NOME DO FABRICANTE NO CORPO DO CILINDRO.CAIXA COM 12 UNIDADES.				
0101	LÁPIS Nº 2 COM CORPO EM MADEIRA NA COR PRETA ENVERNIZADA, NO FORMATO REDONDO, MATÉRIA DA CARGA: GRAFITE NÚMERO 2 MEDINDO NO MÍNIMO 170 MILÍMETROS COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM. CAIXA COM 144 UNIDADES	CIS	250 CX	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
0102	LIVRO ATA COM CAPA DURA NA COR PRETA E BRILHANTE CONTENDO 200 FOLHAS, SENDO ELAS NUMERADAS, PAUTADAS E SEM MARGEM, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE FLS 206X300 COM MARGEM	TILIBRA	200 UN	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
0103	LIVRO DE PONTO 100 PÁGINAS, 04 ASSINATURAS: 220 X 320 MM, CAPA 1250 G/M2, REVESTIDA PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO, 90 G/M2, COM 100 FOLHAS.	TILIBRA	250 UN	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
0104	LIVRO PARA REGISTRO DE ATAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA COM PAPLE OFF-SET 120G/M², FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 G/M², COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 20,6 CM.COM 100 FOLHAS, O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. APROXIMADAS DE FLS 216X320 COM MARGEM	TILIBRA	350 UN	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
0105	LIVRO PARA REGISTRO DE PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL OFF-SET 120 G/M² PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 56 G/M², FORMATO 21,5 X 15,7 CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	TILIBRA	250 UN	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
0106	MARCA TEXTO SUPER SOFT GEL. KIT COM TRES COR DA TINTA: AMARELO, VERDE E PINCK. COMPOSIÇÃO/MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA TIPO DE TRAÇO: MÉDIO COR DA TINTA: AMARELO, VERDE E ROSÁ TIPO DE PONTA: PONTA MÉDIA CORPO: REDONDO, MODELO: GEL	BRW	200 KIT	R\$ 4,00	R\$ 800,00
0107	MARCADOR (CANETA) PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, RECARREGAVEL, CX COM 12 UNIDADES, ALTA DURABILIDADE, FACIL REMOÇÃO, TINTA DE SECAGEM RAPIDA, CORES INTENSAS, PODENDO FICAR DESTAMPADO POR MAIS DE 6 HORAS SEM SECAR. PONTA MACIA E ESCRITA DE 2 MM.	BRW	200 CX	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
0108	MARCADOR PÁGS. FLAG ADESIVO/ DOCUMENTOS, 12 X 43 MM, EMBALAGEM CONTENDO 80 FLAGS, SENDO 5 CORES CARTELA 5 FLAGS, 20 FOLHAS CADA	MASTERPRINT	250 UN	R\$ 3,70	R\$ 925,00
0109	MASSA PARA MODELAR, CORES VARIADAS, USO ESCOLAR, NÃO TÓXICA, TEXTURA MACIA, REUTILIZÁVEL (NÃO ENDURECE EM CONTATO COM O AR), CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	CIS	250 CX	R\$ 3,10	R\$ 775,00
0110	MOLHA DEDO, COM 12 GRAMAS, NÃO TÓXICO, INODORO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO E GLICÓIS. CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	100 CX	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0111	ORGANIZADOR DE MESA, PORTA CANETA, CLIPS E BORRACHA, ETC COR PRETO	DELLO	100 UN	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
0112	PAPEL 40 KG, COR BRANCO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TAMANHO A4 (21 X 29,7 CM), APLICAÇÃO USO ESCOLAR, DIDÁTICO E IMPRESSÕES EM GERAL, PACOTE COM 100 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	SUZANO	400 PC	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
0113	PAPEL 60 KG, COR BRANCO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, TAMANHO A4 (21 X 29,7 CM), APLICAÇÃO USO ESCOLAR, DIDÁTICO E IMPRESSÕES EM GERAL, PACOTE COM 100 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	SUZANO	400 PC	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
0114	PAPEL A4, BRANCO, 210 X 297MM, PRODUZIDO COM FIBRAS VIRGENS DE EUCALIPTO, TRATADAS PARA OBTER UM ELEVADO GRAU DE BRANCURA	REPORT	5.000 RM	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
0115	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 60 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 60 CM X 40 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), PACOTE COM 25 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	VMP	200 PC	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
0116	PAPEL CARBONO EM PAPEL BASE, NO TAMANHO 220X330MM, NA COR AZUL, TIPO COMUM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	VMP	150 UN	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
0117	PAPEL CARTOLINA COLORSET, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES VARIADAS, GRAMATURA 150 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 48 X 66 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	BIGNARDI	300 PC	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
0118	PAPEL CARTOLINA COMUM, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 66 X 96 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	BIGNARDI	400 PC	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
0119	PAPEL CARTOLINA GUACHE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 48 X 66 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	BIGNARDI	300 PC	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0120	PAPEL CASCA DE OVO 180G 50 FOLHAS MARFIM	VMP	200 PC	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
0122	PAPEL CELOFANE, CORES VARIADAS, MEDINDO 90X100 CM	VMP	500 UN	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
0123	PAPEL COUCHÉ DE ALTA QUALIDADE, GRAMATURA 150G/M2, COR BRANCA PARA CÓPIAS COLORIDAS, IMPRESSÃO A LASER, FORMATO A4. PCT 50 FOLHAS	VMP	200 PC	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
0124	PAPEL CREPOM, CORES VARIADAS, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 18 G/M², COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 48 CM, PACOTE COM 10 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	VMP	450 PC	R\$ 13,00	R\$ 5.850,00
0125	PAPEL FOTOGRÁFICO A4. 240 GR PACOTES COM 50 UNIDADES, PAPEL A PROVA D'ÁGUA COM EXCELENTE	MASTERPRINT	200 PC	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00

	QUALIDADE. IMPRESSÃO DE FOTOS COM QUALIDADE PROFISSIONAL.OFERECE CONTROLE PERFEITO DE ABSORÇÃO DE TINTA, APROPRIADO PARA USO COM TINTAS CORANTES. SECAGEM INSTANTÂNEA				
0126	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO TAMANHO A4 PACOTE C/ 100 FOLHAS COM ALTO BRILHO. (SECAGEM IMEDIATA E RESISTENTE À ÁGUA) (PAPEL ADESIVADO DE PRIMEIRA LINHA), (SÓ DESCOLA RASGANDO. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	MASTERPRINT	100 PC	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0127	PAPEL MADEIRA, NA COR PARDA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80 G/M², MEDIDAS APROXIMADAS 66 X 99 CM, PACOTE COM 100 FOLHAS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	VMP	300 PC	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0128	PASTA AZ LARGA PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS, FERRAGEM NIQUELADA, BORDA REFORÇADA COM METAL, MEDIDAS APROXIMADAS 34,5 X 28 X 7,5 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X PROFUNDIDADE), COM VISOR EXTERNO NA LOMBADA E FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE DADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	FRAMA	600 UN	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
0129	PASTA CATALOGO, TAMANHO OFICIO, COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, TAMANHO OFICIO, COR PRETA	FRAMA	200 UN	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
0137	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ABA ELÁSTICO, 35 MM. PACOTE COM 10 UNIDADES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	POLIBRAS	400 UN	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
0139	PASTA SANFONADA, MATERIAL PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE, COM 12 DIVISÕES, MEDIDAS APROXIMADAS 24 X 33 X 2 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	DAC	300 UN	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
0141	PERCEVEJO GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, COMPRIMENTO 0,6 CM, CAIXA COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ACC	100 CX	R\$ 3,96	R\$ 396,00
0142	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 100 FOLHAS, PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS DE 80 MM RESISTENTE, COM GUIA DE METAL	JOCAR	100 UN	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
0143	PERFURADOR DE PAPEL EM ESTRUTURA METÁLICA COM 02 FUROS PARA ATÉ 20 FLS DE PAPEL 75G/M2 - APOIO DA BASE EM POLIETILENO	JOCAR	150 UN	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
0144	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO COM 02 FUROS PARA ATÉ 70FLS DE PAPEL 75G/M2 - APOIO DA BASE EM POLIETILENO	JOCAR	50 UN	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
0145	PILHA AA PEQUENA COM 4 UNIDADES, ULTRA, LONGA DURAÇÃO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES	ELGIN	1.000 UN	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
0146	PILHA AAA ALCALINA, LONGA DURAÇÃO, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	ELGIN	2.000 UN	R\$ 4,89	R\$ 9.780,00
0147	PILHA, TAMANHO MÉDIA, TIPO ALCALINA, MODELO C	ELGIN	400 UN	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
0151	PINCEL ATÔMICO, COR (AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE) RECARREGÁVEL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 12 CM, CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	BRW	150 CX	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
0152	PISTOLA DE COLA QUENTE (GRANDE), ELÉTRICO, BIVOLT – 110 V / 220 V, POTÊNCIA 40 WATTS, SECAGEM DA COLA 1 MINUTO, COLA PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, CERÂMICA, FLORES ARTIFICIAIS, MINIATURAS E ALGUNS METAIS. ACEITA BASTÃO DE SILICONE DE 11MM. UTILIZAÇÃO EM ARTIGOS DE ARTESANATO MEDIDAS: LARGURA 16CM – COMPRIMENTO 15CM –PROFUNDIDADE 3,5CM. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.COM TEMPO INDETERMINADO.	RADEX	300 UN	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00
0153	PISTOLA DE COLA QUENTE (PEQUENA), ELÉTRICO, BIVOLT – 110 V / 220 V, POTÊNCIA 20 WATTS, SECAGEM DA COLA 1 MINUTO, COLA PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, CERÂMICA, FLORES ARTIFICIAIS, MINIATURAS E ALGUNS METAIS. ACEITA BASTÃO DE SILICONE DE 7MM. UTILIZAÇÃO EM ARTIGOS DE ARTESANATO. APROXIMADAMENTE 400GR. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. COM TEMPO INDETERMINADO	RADEX	300 UN	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
0154	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL 180W/220W – IDEAL PARA: FLORES ARTIFICIAIS. ARTESANATO. PROJETOS ARTÍSTICOS. ARTIGOS DE MADEIRA. MINIATURAS. REPAROS E MUITO MAIS. MATERIAL: NYLON, ALUMÍNIO, PTC (PÓ NÃO FERROSO), SILICONE. – INFORMAÇÕES: BASTÃO PARA COLA DIÂMETRO MAX.:11 MM. POTÊNCIA: 180 W. BIVOLT: 127 V – 220 V. FREQUÊNCIA: 60 HZ. PRODUTO DE ACORDO COM O PADRÃO BRASILEIRO. SUPORTE PROTETOR DO BICO – EQUIPAMENTO LEVE E RESISTENTE TEMPO INDETERMINADO.	CIS	30 UN	R\$ 30,00	R\$ 900,00
0159	PORTA CANETA ORGANIZADOR METAL ESCRITORIO CARTÃO CLIP. EM METAL. COR PRETO.	DELLO	70 UN	R\$ 10,90	R\$ 763,00
0160	PORTA CLIPES EM ACRÍLICO MAGNÉTICO. CORPO EM ACRILICO CRISTAL. TOPO MAGNETICO QUE AJUDA NA HORA DE PEGAR O CLIPE. MEDIDAS APROXIMADAS 6X4X4 CM.	DELLO	50 UN	R\$ 5,80	R\$ 290,00
0161	PORTA LAPIS ACRILICO FUME SIMPLES. PRODUZIDO EM ACRÍLICO RESISTENTE. MEDIDAS: 57X95X57MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	DELLO	50 UN	R\$ 10,00	R\$ 500,00
0165	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, EM POLIESTIRENO, TIPO MATERIAL RÍGIDO, MILIMETRADA, COMPRIMENTO DE 30 CM, PACOTE COM 25 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	CIS	250 PC	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
0170	TESOURA DE PICOTAR ESPECÍFICA PARA CORTE EM PAPEL, COM LÂMINA EM AÇO INOX IRREGULAR PARA PICOTE EM ZIGUE-ZAGUE, MEDINDO 21 CENTÍMETROS, COM CABO RESISTENTE, PRETO EM POLIPROPILENO	LEOELEO	150 UN	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
0171	TESOURA ESCOLAR, TAMANHO APROXIMADO DE 13 CM, CABO PLÁSTICO (CORES VARIADAS) DE FORMATO	CIS	350 CX	R\$ 21,00	R\$ 7.350,00

	ANATÔMICO, LÂMINAS EM AÇO INOX, SEM PONTA, FORMATO ARREDONDADAS, DE BOA QUALIDADE, CAIXA COM 20 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.				
0172	TESOURA ESPECÍFICA PARA CORTE EM PAPEL, COM LÂMINA EM AÇO INOX IRREGULAR, MEDINDO 22 CENTÍMETROS, COM CABO RESISTENTE, PRETO EM POLIPROPILENO.	MUNDIAL	200 UN	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
0174	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, COR (AZUL, PRETA E VERMELHO), EMBALAGEM CONTENDO 42 ML. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES	RADEX	60 UN	R\$ 7,00	R\$ 420,00
0175	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO, COR (PRETA, AZUL E VERMELHA), (ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO 37 ML. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. CONTENDO LOTE DE FABRICAÇÃO E VALIDADE POR 24 MESES	BRW	150 UN	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
0177	TRANSFERIDOR ESCOLAR ACRILICO 180.º DE ACRILICO CRISTAL MEDINDO 15 CM, ESPESSURA DE 3 MM, CHANFRADO, DIVISÃO DA ESCALA DE 1/2 GRAU TRANSPARENTE	DELLO	150 UN	R\$ 4,40	R\$ 660,00
0179	CALCULADORA ELETRÔNICA TIPO BOLSO, COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO, CAPACIDADE 8 DÍGITOS, DIMENSÕES 11 X 6,5 X 1,5 CM, COM AS QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA (M+ E M-), ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA AA. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL. A VALIDADE DESTE PRODUTO É INDETERMINADA, SENDO A TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE. EM CASO DE DEFEITO, SALVO DESGASTE NORMAL OU MAL USO.	ELGIN	80 UN	R\$ 7,99	R\$ 639,20
0181	FITA CREPE, MEDIDAS APROXIMADAS 1,8 CM X 50 M, PACOTE COM 10 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	250 PC	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
0182	FITA DECORATIVA, CORES VARIADAS, LARGURA 1,5 CM, ROLO COM 30 METROS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	200 UN	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
0183	FITA DECORATIVA, CORES VARIADAS, LARGURA 3 CM, ROLO COM 30 METROS. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	250 UN	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
0184	FITA DUPLA FACE FINA, MEDIDAS APROXIMADAS 1,2 CM X 30 M, PACOTE COM 10 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA: 24 MESES. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	ADELBRAS	250 PC	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
0185	FITA MÉTRICA COM 150 CM. PARA USO DOMÉSTICO COM MARCAÇÃO ESPECIAL PARA ALFAIATES E METRAGEM DOS DOIS LADOS. MATERIAL FLEXÍVEL, INDICADA PARA MEDIR TECIDOS, EM CONFEÇÕES, ENTRE OUTROS.	P.DOS BOTÕES	60 UN	R\$ 5,70	R\$ 342,00
0186	FORMULARIO CONTINUO, 1 VIA, 240MMX280M ALL FORM (CAIXA COM 3000 FOLHAS)	MAXPRINT	60 CX	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
0187	GLITTER ESCOLAR, CORES VARIADAS, PARTÍCULAS DE PVC METALIZADAS, PACOTE COM 500 G. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL	ACRILEX	250 PC	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
0188	LAÇO PARA PRESENTE, CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. LAÇOS PRONTOS PRA PRESENTE, É SO PUXAR AS DUAS FITINHAS DO MEIO E FICA PRONTO. ALTURA: 0.10 CM. LARGURA: 1.10 CM, COMPRIMENTO: 22.50 CM, PESO: 1 G O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	PROGRESSO	200 PC	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
Total					R\$ 728.625,20

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8. fraudar a licitação
 - 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº018/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Município de Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

CG Serviços e Comercio

C.N.P.J. Nº 53.004.224/0001-38

CLEITON GOIS DA SILVA

Representante Legal

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:3D148B6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090905-2026 - VERTICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN

SETOR DE LICITAÇÃO

PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao-1@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090905/2026

Processo nº 70541586/2026 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PE – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.110.991/0001-77, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa VERTICE BRASIL COMERCIO GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 67.132.450/0001-09, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: VERTICE BRASIL COMERCIO GERAL LTDA CNPJ: 67.132.450/0001-09

ENDEREÇO: Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060

REPRESENTANTE: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA CPF 670.958.953-68

CONTATO: (98) 9 7008 6524 E MAIL: verticebrasil@gfxcomercio.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0163	QUADRO BRANCO, MATERIAL PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAS 2 M X 1,2 M, MOLDURA EM ALUMÍNIO. O PRODUTO DEVERÁ SER DE ORIGEM NACIONAL.	GFX	50 UN	R\$ 250,17	R\$ 12.508,50
0164	QUADRO MURAL DE AVISO EM MADEIRA, FORRADO COM FELTRO DE COR VERDE, MOLDURA EM ALUMÍNIO, DIMENSÃO 70X100CM.	GFX	60 UN	R\$ 144,04	R\$ 8.642,40
			Total		R\$ 21.150,90

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº018/2026 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Município De Galinhos/RN

C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito

(Assinado Eletronicamente)

Vertice Brasil Comercio Geral LTDA

C.N.P.J. Nº 53.004.224/0001-38

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA

Representante Legal

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal

Código Identificador:1D2849FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 34-2026**

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 34/2026

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 175.487,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 604/2025, de 01 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 175.487,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 149	02.006.12.365.0112.2025.3.3.90.30.1.550.0000	8.069,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
Cód. red.: 152	02.006.12.365.0112.2025.3.3.90.39.1.550.0000	4.800,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência do Salário-Educação	
	Sub-Total:	12.869,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 282	02.009.15.452.0124.2033.3.3.90.39.1.500.0000	629,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	629,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 481	03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.30.1.600.0000	16.147,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 528	03.001.10.302.0118.2040.3.3.50.85.1.500.1002	119.342,00
	Natureza de despesa - Contrato de Gestão	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 535	03.001.10.302.0118.2040.3.3.90.39.1.500.1002	26.500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	161.989,00
	Total Parcial Suplementado:	175.487,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 – EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 187	02.006.12.367.0112.2029.4.4.90.52.1.500.1001	2.869,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 187	02.006.12.367.0112.2029.4.4.90.52.1.599.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Educação	
	Sub-Total:	12.869,00
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 256	02.009.15.451.0122.1066.4.4.90.51.1.500.0000	629,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	629,00
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 439	03.001.10.122.0117.1075.4.4.90.52.1.500.1002	3.336,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 450	03.001.10.301.0114.1081.3.3.90.30.1.500.1002	500,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 450	03.001.10.301.0114.1081.3.3.90.30.1.600.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 451	03.001.10.301.0114.1081.3.3.90.32.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 452	03.001.10.301.0114.1081.3.3.90.39.1.600.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 453	03.001.10.301.0114.1087.3.3.90.32.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 458	03.001.10.301.0114.2036.3.1.90.91.1.500.1002	35.000,00
	Natureza de despesa - Sentenças Judiciais	

	Fonte de recurso	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 464		03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.32.1.500.1002	5.000,00
	Natureza de despesa	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 465		03.001.10.301.0114.2036.3.3.90.33.1.500.1002	6.500,00
	Natureza de despesa	- Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 477		03.001.10.301.0114.2037.3.1.90.16.1.600.0000	10.000,00
	Natureza de despesa	- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 484		03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.36.1.600.0000	30.000,00
	Natureza de despesa	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 485		03.001.10.301.0114.2037.3.3.90.39.1.500.1002	56.653,00
	Natureza de despesa	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:		161.989,00
	Total Parcial Reduzido:		175.487,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 7 de agosto de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador: A06EE137

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.228, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro –CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900
CNPJ 08.086.662/0001-38
pmjs.gabinete@gmail.com

DECRETO Nº 2.228, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os fins que se especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V, art. 65, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e
CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;
CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;
CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.495 de 25 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual);
CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente;
CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2026 - JARDIMPREV, que solicita a abertura de crédito adicional suplementar ao seu respectivo orçamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente (Exercício de 2026) do Município de Jardim do Seridó, conforme o anexo único constante do presente Decreto, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.
Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme previsão constante no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
I – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua subscrição.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de Agosto de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR						Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.086.662/0001-38							
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
243	27/08/2026	827002/2026	Anulação de Dotação	Suplementar	650,00 27/08/2026	DECRETO: 2.228	PUBLICADO
Justificativa: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para							

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					650,00
29.001 Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó					650,00
	2923 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV				650,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18020000	0001	650,00
				Total:	650,00
Anexo II (Redução)					650,00
29.001 Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó					650,00
	2923 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV				650,00
Nº Solic.: 4 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18020000	0001	650,00
				Total:	650,00

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:07DE5C2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO N.º 040901/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º 040901/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de José da Penha, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, CENTRO, JOSÉ DA PENHA -RN, CEP nº 59980000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.642/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito, prefeito, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORO E REGIAO, CNPJ/MF nº 15.322.872/0001-43, com sede à Rua Rua da Sapucaia, 152, Rincão, (Lot. Alto das Brisas), Cidade de Mossoró/RN, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 00003/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	18436 - ALFACE, DO TIPO LISA OU CRESPA, IN NATURA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES - Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte e aspecto que garantam a qualidade das folhas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Unidades com aproximadamente 200g a 400g.	UND		1.460	4,13	6.029,80
3	18437 - BANANA PRATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COR UNIFORMES, DESENVOLVIDA, CASCA ÍNTEGRA, COM 70% DE MATURAÇÃO, BEM CONSERVADA - isenta de sujidades terrosas, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Peso por unidade padrão.	KG		3.000	6,15	18.450,00
4	18439 - BATATA DOCE, DE PRIMEIRA E BOA QUALIDADE, CASCA ROXA OU BRANCA, FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAUDAS, SEM DANOS FÍSICOS, E MECÂNICOS (RACHADURAS E FUROS) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG		932	5,00	4.660,00
7	18442 - CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, OPACA E FIRME, SEM LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DO MANUSEIO E TRANSPORTE E ISENTA DE SUJIDADES - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG		2.200	7,66	16.852,00
8	18443 - CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO - SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG		2.000	10,00	20.000,00

9	18444 - CHEIRO VERDE, CHEIRO VERDE REGIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA - PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. Embalagem: 1 maço - 0,3 kg	MC		1.500	2,93	4.395,00
10	18445 - FEIJÃO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada.	KG		1.500	15,74	23.610,00
11	18446 - GOIABA VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAÚDA, TAMANHO E COR UNIFORMES, DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E QUÍMICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E BEM CONSERVADA	KG		680	5,39	3.665,20
12	18447 - JERIMUM, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES - DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	KG		610	5,60	3.416,00
16	18451 - MACAXEIRA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Acondicionada em embalagens tipo rede, pesando 2Kg.	KG		940	6,14	5.771,60
17	18452 - MAMÃO, TIPO FORMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS - ORIUNDOS DE MANUSEIO DE TRANSPORTE E BEM CONSERVADO	KG		2.000	4,38	8.760,00
20	18455 - MELÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM RACHADURAS E BEM CONSERVADO -	KG		1.200	4,85	5.820,00
22	18457 - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.880	14,64	42.163,20
23	18458 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG - Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.880	22,96	66.124,80
24	18459 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.880	11,78	33.926,40
25	18460 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG - Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.880	10,70	30.816,00
26	18461 - POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG - Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.880	14,94	43.027,20
28	18463 - TOMATE, MADURO, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, Isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG		2.000	6,16	12.320,00
Total Geral					349.807,20	

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

889 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 10 . 2.213 . 0 . 339030 - Material de Consumo
888 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 10 . 2.211 . 0 . 339030 - Material de Consumo
887 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 3 . 2.137 . 0 . 339030 - Material de Consumo
866 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 10 . 2.213 . 0 . 339030 - Material de Consumo
687 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339030 - Material de Consumo
659 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 3 . 2.150 . 0 . 339030 - Material de Consumo
614 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo
613 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 3 . 2.137 . 0 . 339030 - Material de Consumo
587 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo
586 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo
584 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 10 . 2.211 . 0 . 339030 - Material de Consumo
583 - 2 . 15001 . 12 . 306 . 10 . 2.211 . 0 . 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04 de setembro de 2027.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 00003/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ R\$ 349.807,20 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal;
não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas em Lei.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 00003/2026, pela Resolução n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. 12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas

17.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04 de setembro de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

José da Penha/RN, 04 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

CPF - 023.719.154-75

Responsável Legal Da Contratante

Cooperativa De Agricultores E Agricultoras Familiares De Mossoro E Região

CNPJ/MF Sob o nº 15.322.872/0001-43

CLEONICE MARIA DE ANDRADE

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:791CFD37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiá

Prefeitura Municipal de Jundiá

Registro de Preços Eletrônico - 015/2026		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: R\$ 111.152,88		
Fornecedor	Situação	Valor Total
R M S DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (13.165.472/0001-46)	Adjudicado em: 09/09/2026 - 07:52:54 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	110.928,00
CARLOS ANTONIO DE SOUZA		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D6385E76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, Órgão Gerenciador, com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional JOÃO PAULO GUEDES LOPES, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 624001/2026, homologado em 08 de setembro de 2026, RESOLVE registrar os preços da empresa A C CAETANO DA SILVA – ME, CNPJ nº 07.652.462/0002-13, com estabelecimento na Avenida Celso Lisboa, nº 953, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000, de acordo com a classificação alcançada e a proposta readequada vencedora, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável, ao Edital e às cláusulas seguintes.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRASLADOS E CORTEJO FÚNEBRE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP, que integra esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fornecedor registrado: A C CAETANO DA SILVA – ME, CNPJ nº 07.652.462/0002-13, Avenida Celso Lisboa, nº 953, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000.

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000001	Kit Funerário I: fornecimento de ataúde em tamanho padrão simples, forrado, envernizado, sem visor, com alças laterais, suporte até 90 kg; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	120	UND	R\$ 2.237,00	R\$ 268.440,00
0000002	Kit Funerário II: fornecimento de ataúde tamanho extra grande especial, forrado, envernizado, com visor, alças laterais, suporte até 180 kg; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	40	UND	R\$ 3.200,00	R\$ 128.000,00
0000003	Kit Funerário IV: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,60 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais,	4	UND	R\$ 1.529,00	R\$ 6.116,00
	velas e ornamentação com flores.				
0000004	Kit Funerário V: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,40 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	4	UND	R\$ 1.428,00	R\$ 5.712,00
0000005	Kit Funerário VI: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,20 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	4	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
0000006	Kit Funerário VII: fornecimento de ataúde infantil (recém-nascido), tamanho 0,60 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	30	UND	R\$ 1.133,00	R\$ 33.990,00
0000007	Higienização com limpeza do corpo, preparação para velório e aplicação de produtos específicos para conservação a curto prazo.	40	UND	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
	Serviço de somatoconservação:				

0000008	higienização com limpeza do corpo, preparação para velório e realização de tanato com aplicação de produtos químicos específicos para conservação a longo prazo.	20	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
0000009	Traslado do corpo, serviço de transporte em veículo funerário, incluindo deslocamento em área rural, intermunicipal e estadual.	50.000	KM	R\$ 5,50	R\$ 275.000,00
0000010	Coroa de flores.	80	UND	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
	VALOR GLOBAL REGISTRADO				R\$ 802.058,00

O valor global registrado para o Lote Único é de R\$ 802.058,00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e oito reais), conforme proposta readequada aprovada no certame.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, justificativa da vantagem e observância da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições registradas, aceitar ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As contratações adicionais por órgão ou entidade não poderão exceder a 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, e as adesões, na totalidade, ficam limitadas ao dobro do quantitativo de cada item, observada a legislação vigente.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata, admitida prorrogação excepcional e justificada dentro de sua vigência.

VALIDADE DA ATA.

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente para verificar a vantajosidade dos preços registrados.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto, cabendo à Administração promover as negociações pertinentes.

Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução.

O fornecedor que não aceitar reduzir o preço ao valor de mercado será liberado do compromisso, sem penalidade, observada a ordem de classificação dos demais fornecedores.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar não poder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo, desde que a comunicação seja anterior ao pedido de fornecimento e sejam comprovados os motivos, convocando-se os demais fornecedores para negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da Ata; não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir preço superior ao de mercado; ou sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração.

O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado, por interesse público ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as contratações de órgãos participantes, quando a competência será do respectivo órgão.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais de fornecimento e prestação dos serviços, prazos, recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor, fiscalização, penalidades e demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações admitidas nos contratos dela decorrentes na forma da Lei.

CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do Edital.

FORO.

Para dirimir questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN.

Lagoa d'Anta/RN, 09 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Pelo Órgão Gerenciador

A C CAETANO DA SILVA – ME

CNPJ nº 07.652.462/0002-13

Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:0CFF4B61

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – SRP | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D’ANTA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.142.887/0001-64, com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, nº 69, Centro, Lagoa d’Anta/RN, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional JOÃO PAULO GUEDES LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e A C CAETANO DA SILVA – ME, CNPJ nº 07.652.462/0002-13, estabelecida na Avenida Celso Lisboa, nº 953, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59.218-000, neste ato representada por seu representante legal A PREENCHER, CPF nº A PREENCHER, conforme documentos constantes do Processo Administrativo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP e da respectiva Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas seguintes.

OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços funerários, traslados e cortejo fúnebre, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Lagoa d’Anta/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 – SRP, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0000001	Kit Funerário I: fornecimento de ataúde em tamanho padrão simples, forrado, envernizado, sem visor, com alças laterais, suporte até 90 kg; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	120	UND	R\$ 2.237,00	R\$ 268.440,00
0000002	Kit Funerário II: fornecimento de ataúde tamanho extra grande especial, forrado, envernizado, com visor, alças laterais, suporte até 180 kg; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	40	UND	R\$ 3.200,00	R\$ 128.000,00
0000003	Kit Funerário IV: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,60 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e	4	UND	R\$ 1.529,00	R\$ 6.116,00
	ornamentação com flores.				
0000004	Kit Funerário V: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,40 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	4	UND	R\$ 1.428,00	R\$ 5.712,00
0000005	Kit Funerário VI: fornecimento de ataúde infantil, tamanho 1,20 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	4	UND	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
0000006	Kit Funerário VII: fornecimento de ataúde infantil (recém-nascido), tamanho 0,60 m de altura, forrada, envernizada, sem visor, com alças laterais; vestimenta unissex, castiçais, velas e ornamentação com flores.	30	UND	R\$ 1.133,00	R\$ 33.990,00
0000007	Higienização com limpeza do corpo, preparação para velório e aplicação de produtos específicos para conservação a curto prazo.	40	UND	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
0000008	Serviço de somatoconservação: higienização com limpeza do corpo, preparação para velório e realização de tanato com aplicação de produtos químicos específicos para conservação a longo prazo.	20	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
0000009	Traslado do corpo, serviço de transporte em veículo funerário, incluindo deslocamento em área rural, intermunicipal e estadual.	50.000	KM	R\$ 5,50	R\$ 275.000,00
0000010	Coroa de flores.	80	UND	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00
	VALOR GLOBAL REGISTRADO				R\$ 802.058,00

O valor global contratual, considerada a contratação integral do Lote Único registrado, é de R\$ 802.058,00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e oito reais).

VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o Termo de Referência, observando-se que as contratações decorrentes do registro de preços devem ser formalizadas durante a vigência da Ata.

DO PREÇO.

O valor do presente Contrato é de R\$ 802.058,00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e oito reais), conforme proposta readequada vencedora. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária própria, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente e pelo fiscal do contrato.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as condições do Termo de Referência e após o regular recebimento do objeto.

As notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

Não haverá antecipação de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta indicada por ela.

REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega, execução e recebimento são as previstas no Termo de Referência. Os itens requisitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no instrumento convocatório e nas ordens emitidas pela Administração, observadas as

peculiaridades dos serviços funerários e a necessidade de atendimento célere.

O recebimento provisório será realizado pelo setor responsável e, após verificação das especificações, qualidade e quantidade, será promovido o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE. Fiscal do Contrato: A PREENCHER.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência: executar fielmente o objeto; responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços; atender às solicitações de correção ou substituição; manter estrutura operacional apta ao atendimento; arcar com encargos fiscais e comerciais; reparar danos causados à Administração ou a terceiros; prestar informações; submeter-se à fiscalização; indicar preposto e encaminhar a documentação fiscal pertinente.

Constituem obrigações da CONTRATANTE: disponibilizar os meios necessários ao recebimento; efetuar os pagamentos devidos; acompanhar e fiscalizar a execução; comunicar irregularidades; receber provisória e definitivamente o objeto e exigir a regularização de falhas, vícios ou desconformidades.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O atraso injustificado poderá ensejar multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do objeto não fornecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas as sanções legalmente cabíveis e as multas previstas no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

EXTINÇÃO/RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira e interromper a execução sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021.
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites do art.

125 da Lei nº 14.133/2021.
DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.
DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente.
Lagoa d’Anta/RN, 09 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal
Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

A C CAETANO DA SILVA – ME CNPJ nº 07.652.462/0002-13 PELA CONTRATADA

CPF:
CPF:

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:68DABB59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2362026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2362026 – GP, Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 786.375,69 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 786.375,69 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					786.375,69
02.001 GABINETE DO PREFEITO					124.636,17
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				124.636,17
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	124.636,17
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					55.674,22
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				55.674,22
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	55.674,22
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					79.718,60
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ROÇA FÁCIL"				77.842,40
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	77.842,40

	1056 AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO E MAQUINÁRIOS PARA A SECRETARIA		1.876,20
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	1.876,20
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.567,00
	2109 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		1.567,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	1.567,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			3.332,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.332,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002 0001	3.332,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO			470.000,00
	1106 PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E/OU TURÍSTICOS		470.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	470.000,00
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE			51.447,70
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		51.447,70
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	11.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	40.247,70
Anexo II (Redução)			786.375,69
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			22.000,00
	2213 MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00
	2217 MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		12.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	12.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.000,00
	2014 CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A PROFISSIONALIZAÇÃO COM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		2.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	2.500,00
	2109 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		3.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	1.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	1.200,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	800,00
12.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO			248.674,22
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		202.674,22
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	4.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	198.674,22
	1960 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS NO MUNICÍPIO		40.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	20.000,00
	1102 PROMOÇÃO DE CURSOS E AFINS		6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	2.000,00
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE			266.975,20
	1026 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		4.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	4.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO DE UM MINI TEATRO		30.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	30.000,00
	1051 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL		60.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	60.000,00
	2065 APOIO AO ESPORTE AMADOR		23.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000 0001	15.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000 0001	5.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	3.000,00
	1058 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO		80.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	80.000,00
	2068 MANUTENÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS, ARTES CÊNICAS E ATIVIDADES CULTURAIS		2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	2.000,00
	1072 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		26.567,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	26.567,00
	2085 MANUTENÇÃO DO PROJETO POLÍCIA MIRIM		6.076,20
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001	1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	1.876,20
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000 0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	1.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	200,00
	1094 PROMOÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES MUNICIPAIS		4.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	2.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000 0001	2.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE		20.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	15.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001	5.000,00
	1104 CONSTRUÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO		10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	10.000,00
	2108 MANUTENÇÃO DA BICLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		1.332,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	500,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	332,00
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			242.726,27
	2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		242.726,27
	9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000 0001	242.726,27

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:ABA3F3E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2372026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.2372026 – GP, Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 5.890,99 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 5.890,99 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.890,99
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.890,99
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				5.890,99
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26000000	0001	5.890,99

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:7474DF76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PML/RN

Processo administrativo nº 129/05-2026
Licitação nº 085/2026

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026 – PML com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL (DR) E DEMAIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PERMANENTES, INCLUINDO CAMA HOSPITALAR METÁLICA EM AÇO, BOMBA INFUSORA, ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TODOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, VISANDO FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor das empresas: **ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.819.329/0001-96**, estabelecida na Quadra QS 1 Rua 212 Lotes, nº 19/23, Bloco D Sala 1112 Parte A-655 Pavmt011 Edif Connect Towers, Areal (Aguas Claras), Brasília/DF – CEP: 71.950-550, sendo representada pela Sra. **ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO**, inscrita no CPF nº 310.XXX.XXX-04 e RG nº XXX.305.XXX.929 – DETRAN/GO saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Ar condicionado 9 mil btus.	Vix/AS-09TW2RLDDK00 s/instalacao	Und	05	R\$ 1.678,86	R\$ 8.394,30

A empresa **CIRURGICA IBIPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.178.900/0001-29**, estabelecida na Rua Guara, nº 144, PQ. Industrial III, Ibipora/PR – CEP: 86.200-000, sendo representada pelo Sr. **RAFAEL RUIZ NOGARI**, inscrito no CPF nº 067.XXX.XXX-08 e RG nº 9.XXX.XXX-6 – SESP/PR saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Bomba infusão SP750	MEDCAPTAIN/SYS 6010	Und	03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.882/0001-22**, estabelecida na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Brcao 5 e 4, Fraron, Pato Branco/PR – CEP: 85.503-380, sendo representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO CHOINSKI**, inscrito no CPF nº 770.XXX.XXX-04 e RG nº XXX.135.XXX-2 – SSP/PR saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Aparelho de Raios-X Digital (DR), novo, composto por gerador microprocessado de alta frequência (HF), com potência mínima de 50 kW, tensão variável de 40 kV a 125 kV ou superior, corrente de 50 mA a 500 mA ou superior, tempo de exposição entre 5 ms e 4 s ou maior e faixa de carga de 10 mAs a 500 mAs ou superior. Tubo de Raios-X com foco fino de 0,6 mm e foco grosso igual ou superior a 1,0 mm, ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 rpm, capacidade térmica mínima de 150 kHU e filtração adicional em cobre (Cu) e/ou alumínio (Al). Estativa tipo chão-chão com deslocamento longitudinal mínimo de 125 cm,	PRÓPRIA/HF500M DR DIGITAL	Und	01	R\$ 217.999,00	R\$ 217.999,00

	rotação do tubo no eixo horizontal de $\pm 90^\circ$, sistema de travas, colimador luminoso com ajuste manual ou automático e freios eletromagnéticos. Mesa radiográfica tipo bucky com tampo flutuante, dimensões mínimas de 200 x 65 cm, deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm, deslocamento lateral mínimo de 20 cm, grade antidifusora com densidade mínima de 40 linhas/cm e razão 8:1 ou 10:1, freios eletromagnéticos e capacidade mínima de carga de 150 kg. Bucky mural com deslocamento vertical aproximado entre 60 cm e 170 cm a partir do piso, grade antidifusora com densidade mínima de 40 linhas/cm, distância foco-filme entre 100 cm e 180 cm e sistema de centralização com marcação ou cruz de referência. Sistema de imagem digital composto por detector plano (flat panel) com cintilador de iodeto de cério (CsI), dimensões mínimas de 34 x 42 cm, com ou sem fio (wireless), permitindo uso na mesa, bucky mural e fora da mesa, matriz mínima de 1.990 x 2.048 pixels, profundidade mínima de 14 bits e tamanho máximo de pixel de 175 μm . Fornecimento em unidade, com instalação inclusa, treinamento operacional e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.					
--	---	--	--	--	--	--

A empresa **PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75**, estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100, sendo representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CPF nº 413.XXX.XXX-15 e RG nº XXX.417 – ITEP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Aparelho de pressão de nylon fecho em velcro, infantil	INCOTERM/ INCOTERM	Und	01	R\$ 127,60	R\$ 127,60

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:1ABBCC14

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PML/RN

Processo administrativo nº 129/05-2026
Licitação nº 085/2026

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL (DR) E DEMAIS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PERMANENTES, INCLUINDO CAMA HOSPITALAR METÁLICA EM AÇO, BOMBA INFUSORA, ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TODOS NOVOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA QUANDO NECESSÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, VISANDO FORTALECER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, foram declaradas vencedoras as empresas: **ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.819.329/0001-96**, estabelecida na Quadra QS 1 Rua 212 Lotes, nº 19/23, Bloco D Sala 1112 Parte A-655 Pavto11 Edif Connect Towers, Areal (Aguas Claras), Brasília/DF – CEP: 71.950-550, sendo representada pela Sra. ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO, inscrita no CPF nº 310.XXX.XXX-04 e RG nº XXX.305.XXX.929 – DETRAN/GO saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Ar condicionado 9 mil btus.	Vix/AS- 09TW2RLDDK00 s/instalação	Und	05	R\$ 1.678,86	R\$ 8.394,30

A empresa **CIRURGICA IBIPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.178.900/0001-29**, estabelecida na Rua Guara, nº 144, PQ. Industrial III, Ibipora/PR – CEP: 86.200-000, sendo representada pelo Sr. RAFAEL RUIZ NOGARI, inscrito no CPF nº 067.XXX.XXX-08 e RG nº XXX.171.XXX-6 – SESP/PR saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Bomba infusão SP750	MEDCAPTAIN/SYS 6010	Und	03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.799.882/0001-22**, estabelecida na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Brcao 5 e 4, Fraron, Pato Branco/PR – CEP: 85.503-380, sendo representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO CHOINSKI, inscrito no CPF nº 770.XXX.XXX-04 e RG nº XXX.135.XXX-2 – SSP/PR saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Aparelho de Raios-X Digital (DR), novo, composto por gerador microprocessado de alta frequência (HF), com potência mínima de 50 kW, tensão variável de 40 kV a 125 kV ou superior, corrente de 50 mA a 500 mA ou superior, tempo de exposição entre 5 ms e 4 s ou maior e faixa de carga de 10 mAs a 500 mAs ou superior. Tubo de Raios-X com foco fino de 0,6 mm e foco grosso igual ou superior a 1,0 mm, ânodo giratório com rotação mínima de 3.000 rpm, capacidade térmica mínima de 150 kHU e filtração adicional em cobre (Cu) e/ou alumínio (Al). Estativa tipo chão-chão com deslocamento longitudinal mínimo de 125 cm, rotação do tubo no eixo horizontal de $\pm 90^\circ$, sistema de travas, colimador luminoso com ajuste manual ou automático e freios eletromagnéticos. Mesa	PRÓPRIA/HF500M DR DIGITAL	Und	01	R\$ 217.999,00	R\$ 217.999,00

	radiográfica tipo bucky com tampo flutuante, dimensões mínimas de 200 x 65 cm, deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm, deslocamento lateral mínimo de 20 cm, grade antidifusora com densidade mínima de 40 linhas/cm e razão 8:1 ou 10:1, freios eletromagnéticos e capacidade mínima de carga de 150 kg. Bucky mural com deslocamento vertical aproximado entre 60 cm e 170 cm a partir do piso, grade antidifusora com densidade mínima de 40 linhas/cm, distância foco-filme entre 100 cm e 180 cm e sistema de centralização com marcação ou cruz de referência. Sistema de imagem digital composto por detector plano (flat panel) com cintilador de iodeto de cério (CsI), dimensões mínimas de 34 x 42 cm, com ou sem fio (wireless), permitindo uso na mesa, bucky mural e fora da mesa, matriz mínima de 1.990 x 2.048 pixels, profundidade mínima de 14 bits e tamanho máximo de pixel de 175 µm. Fornecimento em unidade, com instalação inclusa, treinamento operacional e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.				
--	--	--	--	--	--

A empresa **PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.451.626/0001-75**, estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº 526, Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59.080-100, sendo representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CPF nº 413.XXX.XXX-15 e RG nº XXX.417 – ITEP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Aparelho de pressão de nylon fecho em velcro, infantil	INCOTERM/ INCOTERM	Und	01	R\$ 127,60	R\$ 127,60

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS**, a autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 09 de setembro de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:52DBBB43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1796/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Decreto Nº. 1796/2026 Lucrécia/ RN, 09/09/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 09/09/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
	2.142 - Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex.			
	1039 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15021002	R\$ 14.000,00	
Total da Ação:			R\$ 14.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 14.000,00	

Valor total Suplementado: R\$ 14.000,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS

	1.5 - Equipamento Sec. Administração Planejamento		
	506 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 14.000,00
Total da Ação:			R\$ 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 14.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 14.000,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:923F40DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 08 de setembro de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
02 .112 Fundo Municipal de Cultura					30.000,00
	2126 Fomento Cultural para Desenvolvimento de Projetos e Ações Culturais nas Diversas Áreas de Atuação				30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17190000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
02 .111 Secretaria Municipal de Cultura					30.000,00
	1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17190000	0001	30.000,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:51D8E5A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) - BENEFÍCIO EVENTUAL”. O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 09 de setembro de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Município de Parelhas/RN,

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) - BENEFÍCIO EVENTUAL	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	*CESTA BÁSICA COMPLETA, COM OS SEGUINTE S ITENS INCLUSO: *FEIJÃO CARIOQUINHA, COM 01KG. (2 UNIDADES) *SARDINHA AO PRÓPRIO SU CO EM ÓLEO COMESTÍVEL EMBALAGEM 125G,(02 UNIDADES). *SAL REFINADO E IODADO, (01 UNIDADE). *RAPADURA EM TABLETE, EMBALAGEM COM 01KG, (01 UNIDADE) *MA C A R R ã O T I P O E S PAGU E T E, EMBALAGEM COM 500G (3 UNIDADES) *ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM 900ML GARRAFA PET.INGREDIENTES:ÓLEO DE SOJA E ANTIOXIDANTES TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.DE BOA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, (01 UNIDADE). *MARGARINA CREMOSA COM SAL, E M B A L A G E M 5 0 0 G (P O T E). INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAI S LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL (CLORETO DE SÓDIO), SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ DESNATADO, VITAMINA A, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTES: TBHQ, BHT, EDTA, AROMATIZANTE: AROMA IDÊNTICO AO NATURAL , CORANTES: URUCUM, CURCÚMA E BETA CAROTENO,(01 UNIDADE). *LEITE EM PÓ DESNATADO EMBALAGEM 300G SACHÊ,(01 UNIDADE). *FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO EMBALAGEM 500G FLOCÃO, (03 UNIDADES). *FARINHA DE MANDIOCA 01KG, (01 UNIDADE). *CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO 250G ALMOFADA, (02 UNIDADES). *ARROZ BENEFICIADO CLASSE LONGO FINO TIPO1, (02 UNIDADES). *AÇÚCAR REFINADO, (02 UNIDADES). *BANDEJA DE OVOS COM 30 UNIDADES, (01 BANDEJA), BOLACHA COMUM SALGADA, COM OS SEGUINTE S INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E CONTER AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 250G G, (02 UNIDADES)	Unidade	400		

Observações:

*Validade da proposta: 60 dias

*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.

*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ()MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ () MICROEMPRESA-ME/ ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP/ ()NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, __de_____de 2026.

Responsável

Publicado por:
Juliana Cândidode Lima Chili
Código Identificador:808C7915

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090903/2026 PREGÃO ELERÔNICO N° 016/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090903/2026
PREGÃO ELERÔNICO N° 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF N° 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF N° 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 080903/2026, homologada no dia 08/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas dos serviços odontológicos das unidades de saúde, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 016/2026 , que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	DENTAL NUNES LTDA/50894798000130
Total:	18.451,35

Item	Codigo	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
8	18278	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA, TIPO 30G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA, TIPO 30G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL CAIXA COM 100 UNIDADES	PROCARE	CX	80,0000	25,8600	2.068,8000

9	18277	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA, TIPO 27G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA, TIPO 27G, COM MARCADOR DO LADO DO BISEL CAIXA COM 100 UNIDADES	PROCARE	CX	80,0000	25,0100	2.000,8000
12	20918	ALAVANCA APICAL.	ALAVANCA APICAL.	GOLGRAN	UND	10,0000	25,2000	252,0000
25	23780	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL...	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL.	MAXCLEAN	PCT	300,0000	12,0400	3.612,0000
32	36106	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO Nº4..	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO Nº4..	FAVA	UND	15,0000	7,5000	112,5000
40	23850	BROCAS CARBIDE CIRÚRGICA Nº 7664 PARA ALTA ROTAÇÃO..	BROCAS CARBIDE CIRÚRGICA Nº 7664 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	UND	15,0000	13,5000	202,5000
41	36107	CABO BISTURI	CABO BISTURI	GOLGRAN	UND	20,0000	7,5000	150,0000
47	23785	CIMENTO PROVISÓRIO, PARA CIMENTAÇÃO E OBTURAÇÃO PROVISÓRIA	CIMENTO PROVISÓRIO, PARA CIMENTAÇÃO E OBTURAÇÃO PROVISÓRIA	MAQUIRA	CX	20,0000	9,4700	189,4000
48	31989	Clorexidina Gel 2%	Indicado para assepsia de preparos cavitários na desinfecção de canal radicular. Embalagem com 2 Seringas de 3g cada e 6 ponteiros. Registro na ANVISA	VICPHARMA	Emb	30,0000	11,6200	348,6000
55	36142	CONDENSADOR DUPLO 3 - 4	CONDENSADOR DUPLO 3 - 4	GOLGRAN	UND	5,0000	48,0800	240,4000
57	31950	Cone de Guta Percha1ª Série nº 15-40	Indicado como obturadores de canais radiculares. Embalagem com 120 unidades.	MK LIFE	CX	15,0000	26,9600	404,4000
58	36110	CONE DE GUTA-PECHA FM	CONE DE GUTA-PECHA FM	MK LIFE	UND	20,0000	21,5300	430,6000
63	23789	CUNHA DE MADEIRA	CUNHA DE MADEIRA	AAF DO BRASIL	CX	15,0000	7,6700	115,0500
74	23795	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, SOLUÇÃO PARA BOCHECHO..	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, SOLUÇÃO PARA BOCHECHO	MAQUIRA	FRC	10,0000	23,5000	235,0000
97	31920	Grampo para Dique de Borracha n 12	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 12 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	MAQUIRA	UND	5,0000	8,9000	44,5000
118	36125	LIMAS ENDODONTICAS ROTATORIA 25 MM	LIMAS ENDODONTICAS ROTATORIA 25 MM	MK LIFE	BLT	60,0000	50,5400	3.032,4000
119	36126	LIMAS ENDODONTICAS ROTATORIA 31 MM	LIMAS ENDODONTICAS ROTATORIA 31 MM	MK LIFE	BLT	60,0000	52,6900	3.161,4000
133	31909	Pinça Porta Grampo	Indicado para conduzir e abrir o grampo para ser colocado no dente ou na raiz. Fabricado em aço Inoxidável AISI-420. Autoclavável.	GOLGRAN	UND	5,0000	50,2900	251,4500
141	23912	PONTA DE POLIMENTO DURA WHITE - FORMATO PÊRA..	PONTA DE POLIMENTO DURA WHITE - FORMATO PÊRA	MICRODONT	UND	20,0000	14,0000	280,0000
147	36131	PONTA DIAMANTADA FG 1016, HASTE CURTA	PONTA DIAMANTADA FG 1016, HASTE CURTA	MICRODONT	UND	15,0000	2,3100	34,6500
148	20894	PONTA DIAMANTADA FG 3118F, HASTE CURTA ...	PONTA DIAMANTADA FG 3118F, HASTE CURTA ...	MICRODONT	UND	15,0000	2,2600	33,9000
173	23836	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS..	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIAS	AAF DO BRASIL	FRC	50,0000	10,0800	504,0000
174	23837	SOLUÇÃO REVELADORA	SOLUÇÃO REVELADORA	AAF DO BRASIL	FRC	50,0000	14,9400	747,0000

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 09/09/2026

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Representante Legal do órgão Gerenciador

DENTAL NUNES LTDA

50894798000130

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:31844B30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090905/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 016/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090905/2026

PREGÃO ELERÔNICO N.º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 080905/2026, homologada no dia 08/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas dos serviços odontológicos das unidades de saúde, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 016/2026 , que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA/46884097000143	
Total:	14.394,00	

Item	Codigo	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
6	31997	Afastador Minnnesota	Instrumento para uso odontológico que serve para manter o retalho mucoperiosteal, a bochecha, o lábio e a língua distantes da área a ser tratada para que não haja contaminação. Material: Aço Inoxidável Registro ANVISA	COOPERFLEX	UND	15,0000	8,2600	123,9000
13	23844	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA 1R..	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITA 1R	COOPERFLEX	UND	10,0000	23,8100	238,1000
14	23845	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDA 1L	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDA 1L	COOPERFLEX	UND	10,0000	21,8900	218,9000
15	23847	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA 2..	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA 2	COOPERFLEX	UND	10,0000	23,9900	239,9000
18	31908	Alicate Perfurador De Lençol De Borracha	Indicado para perfurar o dique de borracha, que é aplicado sobre os dentes durante procedimentos odontológicos Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável. Perfura o lençol em 5 diâmetros diferentes. Registro na ANVISA	COOPERFLEX	UND	5,0000	76,3900	381,9500
26	23848	BANDEJA INOX 22 X 12 X 1CM..	BANDEJA INOX 22 X 12 X 1CM	COOPERFLEX	UND	30,0000	28,9900	869,7000
27	36102	BARREIRA GENGIVAL	BARREIRA GENGIVAL	BIODINAMICA	PCT	50,0000	8,9300	446,5000
34	26450	BROCA DE HASTA LONGA 1014 HL	BROCA DE HASTA LONGA 1014 HL	CHAMPION/3R	UND	20,0000	2,4000	48,0000
35	26451	BROCA DE HASTA LONGA 1016 HL	BROCA DE HASTA LONGA 1016 HL	CHAMPION/3R	UND	20,0000	2,4000	48,0000
42	23856	CABO PARA ESPELHO..	CABO PARA ESPELHO	EM ALUMINIO/COOPERFLEX	UND	30,0000	4,8100	144,3000
46	36108	CIMENTO ENDODONTICO	CIMENTO ENDODONTICO	AAF DO BRASIL	CX	10,0000	17,9400	179,4000
50	23860	COLHERES DE DENTINA 11 1/2..	COLHERES DE DENTINA 11 1/2	COOPERFLEX	UND	10,0000	7,3500	73,5000
51	23861	COLHERES DE DENTINA Nº 14..	COLHERES DE DENTINA Nº 14	COOPERFLEX	UND	10,0000	8,6200	86,2000
61	31949	Cone de Papel 2º Série 45-80	Para a obtenção e secagem de canais radiculares. Embalagem com 120 unidades. Código de cores padrão ISO	INJECTA	CX	30,0000	26,7900	803,7000
67	36112	EDTA TRISÓDICO 20ML	EDTA TRISÓDICO 20ML	AAF DO BRASIL	FRC	15,0000	4,4700	67,0500
68	23871	ESCOVA DE ROBINSON, CORTE DAS CERDAS RETA...	ESCOVA DE ROBINSON, CORTE DAS CERDAS RETA.	AAF DO BRASIL	UND	150,0000	1,2000	180,0000
70	23872	ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA COM PONTA ATIVA DOURADA..	ESPATULA DE INSERÇÃO PARA RESINA COM PONTA ATIVA DOURADA	COOPERFLEX	UND	10,0000	47,1000	471,0000
76	36115	EXPATULA PARA CIMENTO N 24	EXPATULA PARA CIMENTO N 24	COOPERFLEX	UND	10,0000	9,9400	99,4000
77	36116	EXPLORADOR DUPLO N 47	EXPLORADOR DUPLO N 47	COOPERFLEX	CX	15,0000	8,0100	120,1500
78	23873	EXPLORADOR DUPLO Nº5..	EXPLORADOR DUPLO Nº5	COOPERFLEX	UND	15,0000	5,8200	87,3000
85	16929	FORCEPS INFANTIL Nº 01	FORCEPS INFANTIL Nº 01	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,6700	536,7000
86	20910	FORCEPS INFANTIL Nº 02	FORCEPS INFANTIL Nº 02	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,1900	531,9000
87	20908	FORCEPS INFANTIL Nº 05.	FORCEPS INFANTIL Nº 05.	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,6200	536,2000
88	16928	FORCEPS INFANTIL Nº 06	FORCEPS INFANTIL Nº 06	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,8700	538,7000
89	20909	FORCEPS INFANTIL Nº 3	FORCEPS INFANTIL Nº 3	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,1800	531,8000
90	20907	FORCEPS Nº 150.	FORCEPS Nº 150.	COOPERFLEX	UND	10,0000	52,5200	525,2000
91	20906	FORCEPS Nº 151.	FORCEPS Nº 151.	COOPERFLEX	UND	10,0000	52,7000	527,0000
92	23892	FÓRCEPS Nº 16..	FÓRCEPS Nº 16	COOPERFLEX	UND	10,0000	53,3800	533,8000
93	16925	FORCEPS Nº 17	FORCEPS Nº 17	COOPERFLEX	UND	10,0000	75,4900	754,9000

94	23889	FÓRCEPS Nº 18L..	FÓRCEPS Nº 18L	COOPERFLEX	UND	10,0000	75,4900	754,9000
95	23891	FÓRCEPS Nº 65..	FÓRCEPS Nº 65	COOPERFLEX	UND	10,0000	52,9100	529,1000
100	31918	Grampo para Dique de Borracha n 201	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 201 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	9,1600	45,8000
101	31915	Grampo para Dique de Borracha n 206	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 206 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	8,6000	43,0000
102	31916	Grampo para Dique de Borracha n 208	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 208 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	9,0500	45,2500
103	31912	Grampo para Dique de Borracha n 210	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 210 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	9,3000	46,5000
104	31913	Grampo para Dique de Borracha n 211	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 211 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	9,5800	47,9000
105	31914	Grampo para Dique de Borracha n 212	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 212 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	8,8300	44,1500
106	31917	Grampo para Dique de Borracha n 26	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 26 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	COOPERFLEX	UND	5,0000	8,5200	42,6000
107	31922	Grampo para Dique de Borracha W8A	Indicado para procedimentos que necessitam de isolamento absoluto do campo operatório, como tratamentos endodônticos, restaurações e outros procedimentos odontológicos. Confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão. Design ergonômico que proporcione uma fixação precisa e confortável. Reutilizável e autoclavável.	COOPERFLEX	UND	5,0000	9,3000	46,5000
127	23811	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE (AZIL E VERMELHO).	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE (AZIL E VERMELHO)	PHARMAINOX	PCT	20,0000	4,1200	82,4000
129	23812	PEDRA POMES, USO	PEDRA POMES, USO	AAF DO BRASIL	PCT	15,0000	4,2100	63,1500

		ODONTOLÓGICO, ULTRA FINA..	ODONTOLÓGICO, ULTRA FINA.					
132	23902	PIÇA CLÍNICA CURVA..	PIÇA CLÍNICA CURVA	COOPERFLEX	UND	15,0000	10,6100	159,1500
135	23918	PÓ DE BICARBONATO DE SÓDIO, 80G (USO ODONTOLÓGICO)..	PÓ DE BICARBONATO DE SÓDIO, 80G (USO ODONTOLÓGICO)	C/100GRS/AAF DO BRASIL	PCT	15,0000	6,3900	95,8500
138	23908	PONTA CÔNICA INVERTIDA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033..	PONTA CÔNICA INVERTIDA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033	CHAMPION/3R	UND	20,0000	2,4100	48,2000
140	23913	PONTA DE POLIMENTO DURA WHITE - FORMATO CHAMA..	PONTA DE POLIMENTO DURA WHITE - FORMATO CHAMA	MK LIFE	UND	30,0000	11,5100	345,3000
142	23907	PONTA DIAMANTADA 3168F PARA ALTA ROTAÇÃO..	PONTA DIAMANTADA 3168F PARA ALTA ROTAÇÃO	CHAMPION/3R	UND	15,0000	2,4000	36,0000
143	23906	PONTA DIAMANTADA 3195F PARA ALTA ROTAÇÃO..	PONTA DIAMANTADA 3195F PARA ALTA ROTAÇÃO	CHAMPION/3R	UND	15,0000	2,4000	36,0000
144	23817	PONTA DIAMANTADA FG 1013 HASTE CURTA..	PONTA DIAMANTADA FG 1013 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	CX	15,0000	2,4900	37,3500
145	23819	PONTA DIAMANTADA FG 1014, HASTE CURTA..	PONTA DIAMANTADA FG 1014, HASTE CURTA	CHAMPION/3R	CX	15,0000	2,4900	37,3500
146	23820	PONTA DIAMANTADA FG 1015 HASTE CURTA..	PONTA DIAMANTADA FG 1015 HASTE CURTA	CHAMPION/3R	CX	15,0000	2,4900	37,3500
149	23827	PONTEIRA PARA ULTRASSON SHUSTER JET LAXIS SONIC..	PONTEIRA PARA ULTRASSON SHUSTER JET LAXIS SONIC	COOPERFLEX	UND	10,0000	49,8500	498,5000
150	23915	PORTA AGULHA MATHIEU..	PORTA AGULHA MATHIEU	COOPERFLEX	UND	5,0000	38,4900	192,4500
151	23914	PORTA AGULHA MAYO HEGER DE 14CM..	PORTA AGULHA MAYO HEGER DE 14CM	COOPERFLEX	UND	20,0000	22,3900	447,8000
152	23919	PORTA DICAL DUPLO..	PORTA DICAL DUPLO	COOPERFLEX	UND	10,0000	8,3900	83,9000
153	23920	PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE..	PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE	COOPERFLEX	UND	10,0000	18,0500	180,5000
176	26447	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA WILLIAMS	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA WILLIAMS	COOPERFLEX	UND	10,0000	9,8900	98,9000
177	26448	SONDA PERIODONTAL OMS (TAMBÉM CONHECIDA COMO WHO)	SONDA PERIODONTAL OMS (TAMBÉM CONHECIDA COMO WHO)	COOPERFLEX	UND	10,0000	9,8900	98,9000
182	23926	TESOURA IRIS RETA..	TESOURA IRIS RETA	COOPERFLEX	UND	10,0000	12,8900	128,9000
183	23840	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE ÁCIDO INOXIDÁVEL 4MM..	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE ÁCIDO INOXIDÁVEL 4MM	BIODINAMICA	PCT	20,0000	4,8600	97,2000

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 09/09/2026

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Representante Legal do Órgão Gerenciador

GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

46884097000143

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:9A623A9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090906/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 016/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090906/2026

PREGÃO ELERÔNICO N.º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 080906/2026, homologada no dia 08/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas dos serviços odontológicos das unidades de saúde, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, especificado(s)

no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 016/2026 , que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	MULTIMED DENTAL LTDA/29894043000140
Total:	126.396,15

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	31911	Lençol de Borracha Odontológico	Modelo: Lençol de borracha odontológico. Embalagem com 26 unidades Cor: Azul. Dimensões: 13,5 x 13,5 cm. Espessura mínima: 0,18mm. Composição: Látex de borracha natural. Resistência: Extra resistente. Embalagem: Embalados individualmente em pacotes assépticos selados. Uso: Único. Registro na ANVISA	ALL PRIME	CX	60,0000	20,0800	1.204,8000
4	17233	ACIDO FOSFÓRICO A 37% SERINGA COM 2,5ML.	ACIDO FOSFÓRICO A 37% SERINGA COM 2,5ML.	MAQUIRA	PCT	300,0000	4,4000	1.320,0000
7	23770	AGENTE HEMOSTÁTICO, SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO..	AGENTE HEMOSTÁTICO, SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO	MAQUIRA	FRC	15,0000	13,0000	195,0000
10	36100	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA	MK LIFE	CX	30,0000	52,9600	1.588,8000
11	31998	Alavanca Apexo 302	Indicada para cirurgias de extração dentária Material: Aço Inox autoclavável. Registro ANVISA	MARINOX	UND	10,0000	28,4500	284,5000
16	31902	Alça Labial Para Localizador Apical Endodontia	Indicado para uso juntamente com a lima para fechar a corrente com o localizador. Alça Labial Universal Compatível com todos os modelos e marcas de localizadores apicais Autoclavável Aço Inoxidável Resistente	MK LIFE	UND	5,0000	21,9900	109,9500
17	23772	ALGODÃO HIDRÓFILO, USO ODONTOLÓGICO DE ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS, REGULARMENTE COMPACTO DE ASPECTO HOMOGÊ.	ALGODÃO HIDRÓFILO, USO ODONTOLÓGICO DE ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS, REGULARMENTE COMPACTO DE ASPECTO HOMOGÊNICO E MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA.	QUALYBLESS	PCT	15,0000	4,7500	71,2500
19	23777	ANESTESICO INJETAVEL MEPIVACAÍNA SV 3%	ANESTESICO INJETAVEL MEPIVACAÍNA SV 3%	DFL	CX	15,0000	129,2700	1.939,0500
20	23774	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000..	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000	DFL	CX	15,0000	137,8400	2.067,6000
21	36101	ANESTÉSICO LOCAL SOLUÇÃO INJETÁVEL, À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA E EPINEFRINA	ANESTÉSICO LOCAL SOLUÇÃO INJETÁVEL, À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA E EPINEFRINA	DLA	CX	250,0000	169,0000	42.250,0000
22	23775	ANESTÉSICO LOCAL SOLUÇÃO INJETÁVEL, À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA..	ANESTÉSICO LOCAL SOLUÇÃO INJETÁVEL, À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA	DLA	CX	200,0000	104,0000	20.800,0000
23	23778	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, A BASE DE BENZOCAÍNA..	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, A BASE DE BENZOCAÍNA.	DFL	FRC	20,0000	11,8900	237,8000
24	31910	Arco Plástico Autoclavável Dobrável	Indicado para fixação do lençol de borracha, proporcionando um isolamento absoluto no dente a ser restaurado. Arco dobrável e produzido com material plástico. Autoclavável. Modelos: arco de ostby adulto e arco de ostby infantil. Registro na ANVISA	MAQUIRA	UND	15,0000	7,2000	108,0000
31	20914	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO Nº 6..	BROCA CIRURGICA HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO Nº 6..	MICRODONT	UND	15,0000	9,8000	147,0000
39	23849	BROCAS CARBIDE CIRÚGICA Nº 704 PARA ALTA ROTAÇÃO..	BROCAS CARBIDE CIRÚGICA Nº 704 PARA ALTA ROTAÇÃO	MICRODONT	UND	15,0000	12,2000	183,0000
43	23790	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO..	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	BIOTRON	UND	5,0000	215,1400	1.075,7000
45	29293	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIÁVEL	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIÁVEL..	MAQUIRA	CX	40,0000	36,7100	1.468,4000
49	23857	COLGADURA INDIVIDUAL INOX..	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	MARINOX	UND	10,0000	3,5700	35,7000
53	23788	COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO..	COMPOSIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO	MAQUIRA	CX	20,0000	28,0000	560,0000
56	31980	Cone de Guta Percha 2ª Série nº 45-80	Indicado para obturação de canais. Embalagem com 120 unidades. Registro na ANVISA	ALL PRIME	CX	15,0000	27,3700	410,5500
59	36111	CONE DE GUTA-PECHA M	CONE DE GUTA-PECHA M	MK LIFE	UND	20,0000	21,6500	433,0000
60	31948	Cone de Papel 1ª Série 15 - 40	Indicado para uso em procedimentos endodônticos. Utilizado para secagem e medição do canal radicular, garantindo uma limpeza eficaz e preparação adequada para o preenchimento	DENTSPLY	CX	30,0000	26,0500	781,5000

			do canal. Embalagem contendo 120 unidades, cada uma delas codificada por cores de acordo com o tamanho ISO.					
66	23792	DISCOS DE FELTRO NATURAL UTILIZADOS PARA SUPORTAR PASTAS E ABRASIVOS PARA POLIMENTO DE SUPERFÍCIES...	DISCOS DE FELTRO NATURAL UTILIZADOS PARA SUPORTAR PASTAS E ABRASIVOS PARA POLIMENTO DE SUPERFÍCIES.	FGM	CX	10,0000	58,0000	580,0000
71	36114	ESPELHO BUCAL IMAGEM REAL COM CABO	ESPELHO BUCAL IMAGEM REAL COM CABO	AAF DO B	UND	15,0000	3,4200	51,3000
73	23793	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO LIOFILIZADO, REABSORVÍVEL, COM AÇÃO HEMOSTÁTICA E CICRATIZANTE (HEMOSPON).	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO LIOFILIZADO, REABSORVÍVEL, COM AÇÃO HEMOSTÁTICA E CICRATIZANTE (HEMOSPON)	MAQUIRA	CX	10,0000	38,4000	384,0000
79	36117	FIO DE SUTURA TIPO NYLON ODONTOLÓGICA 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA TRIANGULAR 1/2, CIRCUNFERÊNCIA E1,7 CM, TRANÇADO,PRETO	FIO DE SUTURA TIPO NYLON ODONTOLÓGICA 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA TRIANGULAR 1/2, CIRCUNFERÊNCIA E1,7 CM, TRANÇADO,PRETO	DONATI	CX	60,0000	34,0000	2.040,0000
80	23798	FIO DE SUTURA TIPO SEDA ODONTOLÓGICA 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA TRIANGULAR 1/2, CIRCUNFERÊNCIA E1,7 CM, TRANÇADO	FIO DE SUTURA TIPO SEDA ODONTOLÓGICA 3-0, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA TRIANGULAR 1/2, CIRCUNFERÊNCIA E1,7 CM, TRANÇADO, PRETO, ESTÉRIL (AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA 1,7 CM COM FIO DE SEDA)	DONATI	CX	30,0000	34,0000	1.020,0000
81	23875	FITA MATRIZ DE AÇO 5 X 0,05 X 5M	FITA MATRIZ DE AÇO 5 X 0,05 X 5M	AAF DO B	UND	30,0000	1,4200	42,6000
82	23876	FITA MATRIZ DE AÇO 7 X 0,05 X 5M..	FITA MATRIZ DE AÇO 7 X 0,05 X 5M	AAF DO B	UND	40,0000	1,4000	56,0000
83	36118	FLUORETO DE SÓDIO 1,23% - FLÚOR ACIDULADO	FLUORETO DE SÓDIO 1,23% - FLÚOR ACIDULADO	IODONTOSUL	FRC	20,0000	5,0700	101,4000
84	36119	FLUORETO DE SÓDIO 1,23% - FLÚOR NEUTRO	FLUORETO DE SÓDIO 1,23% - FLÚOR NEUTRO	IODONTOSUL	FRC	20,0000	5,0000	100,0000
96	23893	FORMOCRESOL 10 ML..	FORMOCRESOL 10 ML	BIODINAMICA	UND	20,0000	9,4900	189,8000
98	31921	Grampo para Dique de Borracha n 13	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 13 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	MAQUIRA	UND	5,0000	8,8700	44,3500
99	31919	Grampo para Dique de Borracha n 14	Material: Aço inoxidável de alta resistência; Tamanho: Nº 14 - adequado para diversos tipos de dentes; Acabamento: Polido para evitar corrosão e garantir longevidade; Design ergonômico para fácil colocação e remoção; Autoclavável	MAQUIRA	UND	5,0000	9,1500	45,7500
108	23801	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERIZAVEL...	HIDROXIDO DE CALCIO FOTOPOLIMERIZAVEL.	MAQUIRA	UND	30,0000	24,0000	720,0000
110	31987	Hidróxido de Cálcio Ultracal XS	Pasta indicada para uso em tratamentos endodônticos de forma temporária nos canais radiculares, como: descontaminação das paredes internas do canal e região apical. Radiopaco e de elevado nível de pH, a Ultracal XS apresenta um intenso efeito antibacteriano e estimula a formação de dentina secundária. Embalagem com 1 Seringa de 1,2ml (1,76g) + 1 ponta NavTip 29ga de 25mm + 1 ponta NavTip 29ga de 27mm.	ULTRADENT	Emb	30,0000	100,0000	3.000,0000
112	23804	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15	MEDIX	CX	30,0000	29,9000	897,0000
124	23805	LUBRIFICANTE EM SPRAY..	LUBRIFICANTE EM SPRAY	IODONTOSUL	UND	10,0000	19,0000	190,0000
130	23814	PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO..	PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO	CARESTREAM	CX	30,0000	168,3100	5.049,3000
131	23816	PELICULA RADIOGRAFICA INFANTIL....	PELICULA RADIOGRAFICA INFANTIL	CARESTREAM	CX	15,0000	215,2500	3.228,7500
134	23903	PLACA DE VIDRO , 20MM, POLIDA..	PLACA DE VIDRO , 20MM, POLIDA	IODONTOSUL	UND	10,0000	21,0000	210,0000
136	23911	PONTA CILÍNDRICA DIAMANTADA Nº 1092 PARA ALTA ROTAÇÃO..	PONTA CILÍNDRICA DIAMANTADA Nº 1092 PARA ALTA ROTAÇÃO	MICRODONT	UND	20,0000	2,2700	45,4000
137	23910	PONTA CILÍNDRICA DIAMANTADA Nº 1094 PARA ALTA ROTAÇÃO..	PONTA CILÍNDRICA DIAMANTADA Nº 1094 PARA ALTA ROTAÇÃO	MICRODONT	UND	20,0000	2,2600	45,2000
139	23909	PONTA CÔNICA INVERTIDA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1035..	PONTA CÔNICA INVERTIDA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1035	MICRODONT	UND	20,0000	2,2800	45,6000
154	23824	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO ADULTO..	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO ADULTO	MAQUIRA	CX	10,0000	47,2500	472,5000
155	23826	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL..	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	MAQUIRA	CX	10,0000	47,8000	478,0000
157	31898	Regua Endodontica Milimetrada de Alumínio Calibradora	Utilizada para medir limas endodônticas. Esterilizável em autoclave.	MAQUIRA	UND	10,0000	10,6000	106,0000

158	36132	RESINA CAMADA TRANSLUCIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA	RESINA CAMADA TRANSLUCIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA	MAQUIRA	BIS	40,0000	45,4000	1.816,0000
159	23828	RESINA COMPOSTA FLUIDA, MICROHÍBRIDA RADIOPACA, DE MÉDIA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL. (RESINA FLOW).	RESINA COMPOSTA FLUIDA, MICROHÍBRIDA RADIOPACA, DE MÉDIA VISCOSIDADE, FOTOPOLIMERIZÁVEL. (RESINA FLOW).	MAQUIRA	UND	30,0000	13,4200	402,6000
160	36133	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A1	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A1	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0000	1.400,0000
161	36134	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A2	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A2	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0500	1.405,0000
162	36135	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0500	1.405,0000
163	36136	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3,5	RESINA DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3,5	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0500	1.405,0000
164	36137	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A1	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A1	MAQUIRA	BIS	100,0000	13,9900	1.399,0000
165	36138	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A2	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A2	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,1000	1.410,0000
166	36139	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0500	1.405,0000
167	36140	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3,5	RESINA ESMALTE FOTOPOLIMERIZÁVEL NANO-HÍBRIDA NA COR A3,5	MAQUIRA	BIS	100,0000	14,0500	1.405,0000
168	23834	ROLETES DE ODONTOLÓGICO... ALGODÃO	ROLETES DE ODONTOLÓGICO ALGODÃO	QUALYBLESS	PCT	600,0000	1,9900	1.194,0000
169	23925	SERINGA CARPULE..	SERINGA CARPULE	MARINOX	UND	20,0000	30,0000	600,0000
170	31904	Seringa Descartável Luer Lock 5ml Sem Agulha	Material: Polipropileno. Cor: Transparente. Tipo de bico: Luer Lock (seringa de rosca). Êmbolo: Não se desprende do cilindro devido ao especial anel de retenção. Capacidade: 5ml. Esterilidade: Produto estéril embalado unitariamente. Agulha: Sem agulha. Registro na ANVISA	MEDIX	UND	100,0000	0,3400	34,0000
172	36141	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%	FORTSAN	FRC	50,0000	7,4500	372,5000
175	23791	SOLUÇÃO DESSENSIBILIZANTE PARA TRATAMENTO DE DENTES COM SENSIBILIDADE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E A ALIMENTOS.. VISCOSA	SOLUÇÃO DESSENSIBILIZANTE PARA TRATAMENTO DE DENTES COM SENSIBILIDADE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA E A ALIMENTOS. VISCOSA	AAF DO B	UND	10,0000	7,0000	70,0000
178	190	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	QUALYBLESS	PCT	500,0000	5,8500	2.925,0000
179	29288	SUGADOR DESCARTÁVEL CIRURGICO C/40 UND	SUGADOR DESCARTÁVEL CIRURGICO C/40 UND	QUALYBLESS	CX	300,0000	32,3000	9.690,0000
180	31907	Sugador Endodôntico Descartável	Embalagem com 20 (vinte) unidades Ponteira extra macia. Atóxico. Descartável. Registro na Anvisa	QUALYBLESS	PCT	100,0000	10,6000	1.060,0000
181	23839	TAÇA DE BORRACHA..	TAÇA DE BORRACHA	AAF DO B	PCT	100,0000	0,9900	99,0000
184	23841	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA..	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA	AAF DO B	PCT	50,0000	4,0000	200,0000
185	23927	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, ENVELOPE COM 50 UNIDADES DE 10 X 120 X 0,05MM...	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, ENVELOPE COM 50 UNIDADES DE 10 X 120 X 0,05MM	AAF DO B	UND	60,0000	1,0000	60,0000
187	23842	VERNIZ FLUORETADO..	VERNIZ FLUORETADO	SS WHITE	FRC	10,0000	22,4500	224,5000

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 09/09/2026

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Representante Legal do órgão Gerenciador

MULTIMED DENTAL LTDA

29894043000140

Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:620772F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 310805/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 015/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 310805/2026
PREGÃO ELERÔNICO N.º 015/2026

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 310805/2026, homologada no dia 31/08/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho da Cruz/RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 015/2026 , que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:		63.600.824/0001-12 - MAIS FARMA RN LTDA					
Qtd. Itens:		15	Média Desconto(%)			Total:	R\$ 22.664,00
Nº Ata:		310805	Período:		31/08/2026	-	31/08/2027
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
74	14871	14871 - CIPROFLOXACINO 500/MG. - 310805	BIOLAB	UND	4.200,00	0,17	714,00
81	21740	21740 - CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA, 20MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 310805	ACHE	FRC	100,00	22,00	2.200,00
87	21744	21744 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, 4 MG/ML - 310805	TEUTO	FRC	500,00	1,20	600,00
90	22918	22918 - CLORTALIDONA 25MG.. - 310805	EMS	CP	3.000,00	0,29	870,00
105	17607	17607 - DIGLIONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL - 310805	UNIPHAR	FRC	500,00	10,00	5.000,00
106	22937	22937 - DIGOXINA, 0,25 MG. - 310805	TEUTO	CP	3.000,00	0,08	240,00
110	29082	29082 - DIPIRONA SODICA 50 MG/ ML FRASCO 100 ML - 310805	GEOLAB	FRC	500,00	4,98	2.490,00
130	21796	21796 - GLICLAZIDA, 30MG - 310805	TORRENT	CP	6.000,00	0,11	660,00
151	29097	29097 - LEVOTIROXINA 25MCG - 310805	MERK	CP	3.000,00	0,33	990,00
154	29102	29102 - LEVOTIROXINA 75 MCG - 310805	MERK	CP	3.000,00	0,39	1.170,00
158	17640	17640 - LOSARTANA POTÁSSIA ASSOCIADA A HIDROCLOROTIAZIDA , 50MG+12,5MG - 310805	SANDOZ	CP	3.000,00	0,25	750,00
185	17656	17656 - NITROFURANTOÍNA 100MG - 310805	TEUTO	CAP	14.000,00	0,28	3.920,00
193	14508	14508 - PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 310805	GREM PH	FRC	2.000,00	1,05	2.100,00
194	23034	23034 - PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFÉINA, 300MG + 50MG + 125MG + 30mg. - 310805	NEO QUIMICA	CP	2.000,00	0,18	360,00
199	14377	14377 - PREDNISONA 5 MG. - 310805	NEO QUIMICA	UND	10.000,00	0,06	600,00
Total de Itens por Fornecedor:				15	Total por Fornecedor		22.664,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 31/08/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 31/08/2026

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MAIS FARMA RN LTDA
63600824000112
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:252E5B41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 09040/2026

Aos 04 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, antidepressivos, antipsicóticos, ansiolíticos, anticonvulsivantes e estabilizadores do humor, em diferentes apresentações farmacêuticas, para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 42.092.374/0001-24						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALPRAZOLAM 1 MG	e.m.s	COMPRIMIDO	1000	0,11	110,00
3	AMITRIPTILINA 25MG	neo quimica	COMPRIMIDO	3500	0,06	210,00
6	BROMAZEPAM 3MG	neo quimica	COMPRIMIDO	4000	0,12	480,00
7	BROMAZEPAM 6MG	neo quimica	COMPRIMIDO	2000	0,18	360,00
8	CARBAMAZEPINA 20MGLML	hipolabor	FRASCO	700	8,99	6.293,00
9	CARBAMAZEPINA 200 MG	teuto	COMPRIMIDO	3000	0,28	840,00
10	CARBAMAZEPINA 400 MG	teuto	COMPRIMIDO	2500	0,56	1.400,00
11	CITALOPRAM 20 MG	zydus	COMPRIMIDO	2000	0,18	360,00
19	ESCITALOPRAM 10 MG	e.m.s	COMPRIMIDO	2000	0,17	340,00
22	FENOBARBITAL 40MG/ML	uniao quimica	FRASCO	700	5,91	4.137,00
23	FENOBARBITAL 100 MG	uniao quimica	COMPRIMIDO	3500	0,21	735,00
24	FLUOXETINA 20 MG	prati	COMPRIMIDO	3000	0,09	270,00
25	HALOPERIDOL 5 MG	uniao quimica	COMPRIMIDO	2000	0,19	380,00
33	PREGABALINA 75 MG	cimed	COMPRIMIDO	5000	0,31	1.550,00

34	RISPERIDONA 1 MG	prati	COMPRIMIDO	1000	0,14	140,00
35	RISPERIDONA 2 MG	prati	COMPRIMIDO	2500	0,14	350,00
36	RISPERIDONA 3 MG	prati	COMPRIMIDO	1500	0,40	600,00
37	RISPERIDONA 1MG/ML	prati	FRASCO	300	16,88	5.064,00
38	SERTRALINA 50 MG	prati	COMPRIMIDO	4000	0,14	560,00
40	QUETIAPINA 25 MG	biolab	COMPRIMIDO	4000	0,21	840,00
41	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	biolab	COMPRIMIDO	5000	1,00	5.000,00
43	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	hipolabor	FRASCO	1200	7,38	8.856,00
TOTAL						38.875,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
42.092.374/0001-24
Item(s): 1 - 3 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 40 - 41 - 43.
Valor: R\$ 38.875,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 04 de Setembro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7A528A25

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 09041/2026

Aos 04 dias do mês de Setembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, antidepressivos, antipsicóticos, ansiolíticos, anticonvulsivantes e estabilizadores do humor, em diferentes apresentações farmacêuticas, para atendimento das demandas da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: BOAZ SAÃ°DE E SEGURANÃ§A LTDA							
CNPJ: 61.853.683/0001-14							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
4	AMITRIPTILINA 75 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	2000	0,55	1.100,00	
20	ESCITALOPRAM 20 MG	PRATI	COMPRIMIDO	2000	0,33	660,00	
30	PAROXETINA 20 MG	PRATI	COMPRIMIDO	3000	0,35	1.050,00	
39	SERTRALINA 100 MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	2000	0,60	1.200,00	
TOTAL						4.010,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BOAZ SAÃO DE E SEGURANÇA LTDA.

61.853.683/0001-14

Item(s): 4 - 20 - 30 - 39.

Valor: R\$ 4.010,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 04 de Setembro de 2026

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA –

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:3DEDDC90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO 058/2026

DECRETO Nº 058/2026.

Abre crédito adicional extraordinário destinado ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, em complementação ao Decreto Municipal nº 018/2026; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 016/2026, foi declarado estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, formalmente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 07, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 017/2026, foi aberto crédito adicional extraordinário destinado ao reforço de dotações orçamentárias de pessoal e de serviços públicos essenciais de saúde e educação, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a referida medida, o Município permanece sem dotação orçamentária específica para o adimplemento de obrigações contratuais junto a prestadores de serviços cuja atuação é indispensável à continuidade do funcionamento dos órgãos públicos municipais e à efetiva prestação de serviços públicos essenciais, notadamente aqueles relacionados no art. 2º do Decreto nº 016/2026 — atendimento médico-hospitalar, cooperativas médicas, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, abastecimento de ambulâncias e veículos oficiais e coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, em observância ao princípio da separação dos Poderes e à competência privativa do Poder Legislativo para autorizar a abertura de créditos especiais e suplementares (art. 41, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964), o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal os Projetos de Leis do ano de 2026 de nº 07; 08; 09; 10; 11; 12; 16; 32; 34; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 62; 63; 64; 68; 70; 65; 66; 67, destinado à abertura de créditos suplementares e especiais para o adimplemento das obrigações referidas no considerando anterior e contratos de caráter continuado, tal qual, despesas consideradas indispensáveis para manutenção das políticas governamentais e serviço da administração pública;

CONSIDERANDO que os referidos Projetos de Lei foram rejeitados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 15 de junho de 2026, 17 de agosto de 2026, exercício, em tese, legítimo e insindicável da competência legislativa ordinária para autorizar, ou não, a criação de nova dotação por crédito especial;

CONSIDERANDO que, todavia, a manutenção da ausência de dotação orçamentária para o adimplemento das obrigações estrita e comprovadamente indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados no art. 1º deste Decreto configura risco iminente de interrupção desses serviços, com grave prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público (art. 175, CF), da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que a presente medida não alcança a integralidade das despesas objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se, tão somente, à parcela estritamente necessária e urgente, correspondente a obrigações contratuais vencidas ou a vencer em caráter inadiável, vinculadas a serviços cuja interrupção comprometeria a continuidade de funções essenciais do Município, individualizadas no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional extraordinário, prevista no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e disciplinada pelos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui competência autônoma do Poder Executivo, distinta da competência legislativa para autorização de créditos especiais, e pressupõe, tão somente, a demonstração cumulativa de despesa imprevisível e urgente, aqui caracterizada pela impossibilidade jurídico-orçamentária superveniente de adimplemento de obrigações indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, sem qualquer relação com o mérito da decisão legislativa referida no quinto considerando;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2026 – AJ/PGM, complementar ao Parecer Jurídico nº 04/2026 – AJ/PGM, e o demonstrativo técnico-contábil, ambos anexos a este Decreto, que examinaram especificamente a distinção entre a rejeição do(s) crédito(s) especial(iais) e os pressupostos autônomos do crédito extraordinário, e atestam a presença cumulativa desses pressupostos nos estritos limites ora fixados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, com fundamento no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito adicional extraordinário no valor de R\$R\$ 533.678,99 (quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), destinado exclusivamente ao adimplemento de obrigações contratuais indispensáveis à continuidade dos seguintes serviços públicos essenciais, individualizadas no Anexo I deste Decreto:

I – Atendimento médico-hospitalar e cooperativas médicas, bem como para pagamento das despesas com eletricidade, água, internet, insumos para os veículos utilizados na saúde, sistemas e softwares, consultorias e assessorias relacionadas aos serviços de saúde, manutenção de centrais de ar, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de saúde;

II – Fornecimento de medicamentos e assistência farmacêutica;

III – transporte escolar, e os insumos indispensáveis à sua manutenção, sistemas e softwares, e alimentação escolar, empresas prestadoras de serviços relacionadas à atividade fim da educação, manutenção de centrais de ar, material gráfico, materiais de construção necessários aos reparos elétricos, hidráulicos e em alvenaria, imprescindíveis à manutenção dos prédios utilizados na prestação dos serviços de educação;

IV – Abastecimento de combustível para ambulâncias e veículos vinculados a serviços públicos;

V – Coleta de resíduos sólidos, incluindo as despesas com veículos e maquinário relacionados à limpeza urbana;

VI – Obrigações decorrentes de decisão judicial;

VII – os serviços de assessoria contábil, assessoria jurídica e assessorias relacionadas ao suporte de controle interno e recursos humanos;

VIII – a manutenção/locação do maquinário e veículos destinados às obras nas estradas vicinais, bem como os insumos que lhes sejam correlatos;

IX - Limpeza e higienização dos veículos e maquinário;

§ 1º O crédito ora aberto não abrange despesas de natureza discricionária, administrativa ordinária ou não essencial, ainda que tenham sido objeto do Projeto de Lei de crédito especial referido no quarto considerando deste Decreto, restringindo-se estritamente às hipóteses de indispensabilidade e urgência demonstradas no Anexo I.

§ 2º O detalhamento dos contratos, credores, valores e da natureza essencial de cada obrigação incluída consta do Anexo I, parte integrante deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto terá vigência no exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 016/2026, dê-se imediato conhecimento deste Decreto à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto, do Parecer Jurídico nº 05/2026 – AJ/PGM e do demonstrativo técnico-contábil que o fundamentam:

I – Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive para atualização da Representação protocolada perante essa Corte;

II – Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Aos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Apodi/RN.

Art. 6º Este Decreto não exime o Poder Executivo do cumprimento dos limites e das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação, dos deveres de transparência da gestão fiscal (arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000) e da regular prestação de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 24 de agosto de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional do Município de Rodolfo Fernandes/RN

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTAS POR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes				
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes				
2002 - Secretaria Municipal de Administração				
2.202 - Custeio das Políticas da Secretaria Municipal de Administração				
		3070 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 1501	R\$ 10.000,00
		3072 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 1501	R\$ 119.378,00
		3083 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 1501	R\$ 5.600,00
Total da Ação:				R\$ 134.978,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 134.978,00
2006 - Secretaria Municipal de Educação				
2.295 - Ações dos Repasses do Salário Educação QSE				
		3073 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1550	R\$ 31.000,00
Total da Ação:				R\$ 31.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 31.000,00
3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes				
3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
2.266 - Políticas do Fundo Municipal de Saúde e Sec. Saúde				
		3069 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 86.000,00
Total da Ação:				R\$ 86.000,00
2.270 - Custeio das Políticas da Estratégia de Saúde da Família ESF				
		3013 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 13.611,10
Total da Ação:				R\$ 13.611,10
2.272 - Custeio das Políticas das Equipes Multiprofissionais - EMulti				
		3016 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 43.850,00
Total da Ação:				R\$ 43.850,00
2.277 - Custeio das Políticas Polo de Academia de Saúde				
		3082 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 7.500,00
Total da Ação:				R\$ 7.500,00
2.278 - Atenção primária em Saúde e Implementação de Políticas Públicas				
		3047 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1600	R\$ 49.269,45
Total da Ação:				R\$ 49.269,45
2.281 - Manutenção das atividades do Hospital Municipal				
		3008 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 108.276,13
Total da Ação:				R\$ 108.276,13
2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM				
		3014 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 1605	R\$ 59.194,31
Total da Ação:				R\$ 59.194,31
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 367.700,99

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 533.678,99
quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:152E1039

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo Administrativo nº 20250216/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de tecidos e aviamentos para ornamentação e trabalhos manuais e artísticos produzidos nas diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SIMONE KACIANO DE ARAUJO		
CNPJ: 11.234.029/0001-54	Telefone: 4236382047	Email:
Endereço: Avenida José Antunes Fabricio, 2448 , Centro, Candóí/PR, CEP: 85140-000		
Representante: Simone kaciano de Araújo - CPF: 042.530.189-39		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0049483 - Meia pérola 10 mm, confeccionada em material sintético de alta qualidade (resina plástica ou material equivalente), com acabamento liso, formato semicircular, superfície uniforme, brilho perolado e coloração resistente ao manuseio. Deverá possuir base plana para facilitar a aplicação em tecidos, artesanatos, decoração, confecção de acessórios, lembrancinhas, trabalhos escolares e demais atividades artesanais. Diâmetro aproximado de 10 mm, com variação conforme padrão do fabricante. "Fornecida em pacote contendo, no mínimo, 500G. O produto deverá ser novo, sem deformações, manchas ou imperfeições, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	LADEIRA	Pacote	100,000000	61,110	6.111,00
14	0049484 - Meia pérola 14 mm, confeccionada em material sintético de alta qualidade (resina plástica ou material equivalente), com acabamento liso, formato semicircular, superfície uniforme, brilho perolado e coloração resistente ao manuseio. Deverá possuir base plana para facilitar a aplicação em tecidos, artesanatos, decoração, confecção de acessórios, lembrancinhas, trabalhos escolares e demais atividades artesanais. Diâmetro aproximado de 14 mm, com variação conforme padrão do fabricante. "Fornecida em pacote contendo, no mínimo, 300 unidades. O produto deverá ser novo, sem deformações, manchas ou imperfeições, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	LANTECOR	Pacote	100,000000	59,890	5.989,00
19	0049489 - renda de nylon nº 37, confeccionado em material de qualidade, resistente e adequado para aplicação em trabalhos artesanais, confecção, decoração e acabamentos diversos. Deverá apresentar acabamento uniforme, boa flexibilidade, resistência ao manuseio e dimensões compatíveis com o padrão comercial nº 37. Indicado para aplicação em peças de artesanato, bordados, costuras, enfeites e demais trabalhos manuais. Fornecido em rolo com 50 metros ou unidade conforme padrão do fabricante, conforme especificação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	NAJAR	Unidade	100,000000	45,620	4.562,00
26	0049496 - Tiara de plástico, confeccionada em material plástico resistente e de alta qualidade, com estrutura flexível, leve e confortável para uso, acabamento uniforme, superfície lisa e sem rebarbas ou imperfeições. Deverá apresentar boa resistência ao manuseio, mantendo o formato adequado sem quebrar ou deformar facilmente. Indicada para uso em acessórios de cabelo, artesanato, customização, fantasias, eventos, apresentações e demais aplicações decorativas. Tamanho e cores conforme especificação do órgão requisitante. Fornecida em unidade, devidamente acondicionada. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, com acabamento seguro e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	FOX IMPORT	Unidade	300,000000	16,190	4.857,00
44	0049514 - Cola adesiva para artesanato, de alta qualidade, à base de solvente ou composição equivalente, com excelente poder de aderência, secagem eficiente e resistência após a aplicação. Indicada para colagem de diversos materiais, como tecidos, madeira, papel, EVA, feltro, plástico, couro, isopor e outros materiais compatíveis. Deverá apresentar consistência adequada, fácil aplicação, acabamento uniforme, embalagem resistente, devidamente lacrada e sem vazamentos. Fornecida em frasco com conteúdo mínimo de 90 gramas (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, dentro do prazo de validade, devidamente identificado pelo fabricante, contendo informações de uso e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	ACRILEX	Unidade	100,000000	31,890	3.189,00
51	0049521 - Corrente de strass, confeccionada em material sintético de alta qualidade, composta por pedras de strass fixadas em base metálica ou estrutura flexível resistente, com acabamento brilhante, superfície uniforme e excelente efeito decorativo. Deverá apresentar boa fixação das pedras, flexibilidade, resistência ao manuseio, sem pedras soltas, falhas, manchas ou defeitos de fabricação. Indicada para aplicação em roupas, acessórios, fantasias, artesanato, decoração de eventos, lembrancinhas e demais trabalhos manuais. Fornecida em rolo de 10 metros. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com brilho e acabamento uniformes, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado. Cores a definir no pedido.	LANTECOR	Unidade	100,000000	83,990	8.399,00

Importa a presente em R\$ **33.107,00 (trinta e três mil, cento e sete reais)**.
VIGÊNCIA: **03 de setembro de 2027. SANTA CRUZ/RN, 03 de setembro de 2026.**
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO. CNPJ de Nº 11.234.029/0001-54 Simone kaciano de Araújo CPF 042.530.189-39 cargo Representante endereço Avenida José Antunes Fabricio número 2448 Bairro Centro Cidade Candóí CEP 85140-000 ESTADO PR**

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:738F58F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo Administrativo nº 20250216/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de tecidos e aviamentos para ornamentação e trabalhos manuais e artísticos produzidos nas diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: Empreendimentos Braz Ltda		
CNPJ: 53.511.734/0001-00	Telefone: 83996577624	Email:
Endereço: Rua Maranhão, 420 SALA 02, Vila Minas Gerais, Divinópolis/MG, CEP: 35500-878		
Representante: SANDRA MARIA DE SENNA BARCANTE - CPF: 042.430.326-45		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0049478 - Feltro, confeccionado em fibras sintéticas (100% poliéster) ou material de qualidade equivalente, com espessura aproximada de 1,5 mm a 2,0 mm, superfície uniforme, macia, resistente ao manuseio, de fácil corte e boa flexibilidade, sem desfiar nas bordas. Indicado para artesanato, decoração, confecção de peças decorativas, projetos escolares e trabalhos manuais em geral. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecido em metro (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, com coloração uniforme, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	200,000000	13,000	2.600,00
9	0049479 - Linha de costura, confeccionada em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, de alta resistência, com torção uniforme, baixo índice de rompimento e excelente desempenho em costuras manuais e em máquinas de costura. Deverá apresentar espessura uniforme, boa resistência à tração, solidez da cor e acabamento de qualidade, sem emendas ou defeitos de fabricação. Indicada para costura de tecidos leves, médios e pesados, bem como para	TCB/TCB	Unidade	200,000000	4,400	880,00

	confeção, reparos, artesanato e trabalhos em geral. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecida em tubo ou carretel com, no mínimo, 1.000 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.					
10	0049480 - Fio de costura, confeccionado em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, de alta resistência à tração, torção uniforme, baixo índice de rompimento e excelente desempenho em costuras manuais e industriais. Deverá apresentar espessura uniforme, boa flexibilidade, resistência ao desgaste e à abrasão, além de coloração uniforme e solidez da cor. Indicado para costura de tecidos leves, médios e pesados, confecção de vestuário, artesanato, reparos e demais aplicações têxteis. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecido em cone ou tubo com, no mínimo, 1.500 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem emendas ou defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Unidade	200,000000	6,000	1.200,00
30	0049500 - Tecido cetim, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com superfície lisa, toque macio, acabamento acetinado, brilho uniforme e excelente caimento. Deverá apresentar trama regular, boa resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem manchas, falhas ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, fantasias, decoração, forração, artesanato, eventos, ornamentações e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	300,000000	4,000	1.200,00
35	0049505 - Tecido algodãozinho, confeccionado em material têxtil de alta qualidade, com composição predominante em 100% algodão ou material equivalente, apresentando trama uniforme, toque macio, boa resistência e excelente absorção. Deverá possuir acabamento adequado, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem falhas, manchas, furos, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, artesanato, trabalhos escolares, decoração, forros, peças utilitárias e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	300,000000	12,000	3.600,00
38	0049508 - Tecido voal (vual), confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com aspecto leve, transparente, delicado e acabamento uniforme. Deverá apresentar trama regular, toque suave, bom caimento, resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, coloração uniforme e sem falhas, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para decoração de ambientes, cortinas, forrações, eventos, arranjos decorativos, artesanato e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	250,000000	8,100	2.025,00
39	0049509 - Tecido viscose, confeccionado em fibra de viscose de alta qualidade ou material de composição equivalente, com toque macio, leveza, bom caimento, textura uniforme e conforto ao uso. Deverá apresentar boa resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, acabamento adequado, coloração uniforme, sem falhas na trama, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, peças decorativas, artesanato, forros, eventos e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	250,000000	13,000	3.250,00
40	0049510 - Tecido poliéster, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou composição equivalente), com trama uniforme, superfície lisa, boa resistência, durabilidade e fácil conservação. Deverá apresentar bom caimento, resistência ao desgaste, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem falhas, manchas, furos, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, fantasias, decoração, artesanato, eventos, revestimentos e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	250,000000	6,990	1.747,50
41	0049511 - Tecido tricoline, confeccionado em material têxtil de alta qualidade, com composição predominante em 100% algodão ou material equivalente, apresentando trama fechada e uniforme, toque macio, leveza, boa resistência e excelente acabamento. Deverá possuir boa estabilidade dimensional, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, estampas bem definidas (quando aplicável), sem falhas, manchas, furos, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, artesanato, patchwork, trabalhos escolares, decoração, peças utilitárias e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	250,000000	11,200	2.800,00
42	0049512 - Tecido crepe duna confeccionado em fibra têxtil de alta qualidade (poliéster, viscose ou composição equivalente), com textura levemente granulada característica, caimento adequado, toque macio e boa fluidez. Deverá apresentar trama uniforme, resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem falhas, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, fantasias, decoração, artesanato, eventos, forrações e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	250,000000	10,000	2.500,00
43	0049513 - Renda bordada, confeccionada em material têxtil de alta qualidade (poliéster, algodão ou composição equivalente), com acabamento delicado, detalhes bordados uniformes, trama regular e excelente acabamento visual. Deverá apresentar boa resistência ao manuseio, flexibilidade, facilidade de aplicação e corte, sem falhas, fios soltos, manchas ou defeitos de fabricação. Indicada para aplicação em roupas, peças de artesanato, decoração, enxovais, acessórios, lembrancinhas, eventos e demais trabalhos manuais. Largura aproximada conforme padrão do fabricante. Fornecida em rolo com, no mínimo, 10 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com coloração uniforme e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	TCB/TCB	Metro	300,000000	30,000	9.000,00

Importa a presente em R\$ **30.802,50 (trinta mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA: **03 de setembro de 2027.**

SANTA CRUZ/RN, **03 de setembro de 2026.**

ASSINATURAS: **FORNECEDOR: Empreendimentos Braz Ltda. CNPJ de Nº 53.511.734/0001-00 SANDRA MARIA DE SENNA BARCANTE CPF 042.430.326-45 cargo Representante endereço Rua Maranhão número 420 Bairro Vila Minas Gerais Cidade Divinópolis CEP 35500-878 ESTADO MG**

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:4F5D3EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo Administrativo nº 20250216/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de tecidos e aviamentos para ornamentação e trabalhos manuais e artísticos produzidos nas diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA		
CNPJ: 62.234.180/0001-23	Telefone: 83996577624	Email:
Endereço: R RODRIGUES ALVES, 2714., JARDIM PETRÓPOLIS, Umuarama/PR, CEP: 87506-080		
Representante: CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 099.622.789-02		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0049481 - Elástico grosso, confeccionado em fibras têxteis com composição em poliéster, poliamida e elastano (ou material de qualidade equivalente), de alta elasticidade, resistência e durabilidade. Deverá apresentar largura aproximada de 40 mm (aceitando-se variação conforme padrão do fabricante), elasticidade uniforme, excelente capacidade de recuperação após o estiramento, bordas reforçadas e acabamento de qualidade, sem desfiamentos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de vestuário, cinturas, artesanato, acessórios, reformas e demais aplicações têxteis. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecido em rolo com, no mínimo, 25 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	ZANOTTI	Unidade	50,000000	20,140	1.007,00
12	0049482 - Elástico fino, confeccionado em fibras têxteis com composição em poliéster, poliamida e elastano (ou material de qualidade equivalente), de alta	ZANOTTI	Unidade	50,000000	35,880	1.794,00

	elasticidade, resistência e durabilidade. Deverá apresentar largura aproximada de 5 mm (aceitando-se variação conforme padrão do fabricante), elasticidade uniforme, excelente capacidade de recuperação após o estiramento, bordas com bom acabamento e resistência ao desfiamento. Indicado para confecção de vestuário, artesanato, máscaras, acessórios, ajustes em peças têxteis e demais aplicações. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecido em rolo com, no mínimo, 100 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.					
23	0049493 - Zipper, confeccionado em material de alta qualidade, composto por cursor metálico ou plástico resistente e dentes em nylon, plástico ou metal (conforme padrão do fabricante), com abertura e fechamento suaves, boa resistência ao uso contínuo e acabamento uniforme. Deverá apresentar fita têxtil resistente, dentes alinhados, cursor com perfeito funcionamento e sem falhas de fabricação. Indicado para aplicação em roupas, bolsas, acessórios, artesanato, confecção e demais trabalhos de costura. Tamanho 50 cm; modelo e cor conforme especificação do órgão requisitante. Fornecido em unidade ou pacote conforme padrão do fabricante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos, travamentos ou imperfeições, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	NYBC	Unidade	500,000000	3,430	1.715,00
27	0049497 - Entretela, confeccionada em material têxtil de alta qualidade, composta por fibra sintética termocolante ou material equivalente, com acabamento uniforme, boa resistência e adequada capacidade de aderência quando aplicada por calor (ferro de passar), conforme especificação do fabricante. Deverá apresentar espessura e textura uniformes, boa estabilidade dimensional, sem falhas, rasgos ou imperfeições. Indicada para reforço e estruturação de tecidos em confecção, costura, artesanato, ajustes de roupas, colarinhos, punhos e demais aplicações têxteis. Cor e gramatura conforme necessidade do órgão requisitante. Fornecida em metro ou rolo com, no mínimo, 25 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	EDUVAL	Metro	100,000000	25,150	2.515,00
28	0049498 - Tecido Oxford, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com trama uniforme, superfície lisa, bom caimento, resistência ao desgaste e fácil conservação. Deverá apresentar acabamento adequado, coloração uniforme, boa resistência à lavagem, sem manchas, falhas na tecelagem ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, uniformes, forros, decoração, artesanato, eventos, capas, cortinas e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	ADAR	Metro	500,000000	5,580	2.790,00
29	0049499 - Tecido Chita, confeccionado em material têxtil de qualidade (100% algodão ou composição equivalente), com trama uniforme, toque macio, boa resistência e estampas variadas com cores vivas e acabamento adequado. Deverá apresentar boa durabilidade, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem falhas, rasgos, manchas ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de peças decorativas, artesanato, roupas, decoração de festas, eventos culturais, forros, trabalhos escolares e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	EURO	Metro	300,000000	10,890	3.267,00
31	0049501 - Tule de armação, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com estrutura leve, transparente, trama uniforme e acabamento encorpado, proporcionando volume e sustentação às peças. Deverá apresentar boa resistência ao manuseio, flexibilidade, facilidade de corte e costura, sem falhas na trama, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de saias, vestidos, fantasias, armações, decoração de eventos, artesanato e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com coloração uniforme e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	SUPER	Unidade	600,000000	6,790	4.074,00
32	0049502 - Tecido organza, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com aspecto leve, transparente, fino e estruturado, superfície lisa, brilho suave e acabamento uniforme. Deverá apresentar boa resistência ao manuseio, estabilidade dimensional, facilidade de corte e costura, sem falhas na trama, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, vestidos, fantasias, laços, decoração de eventos, arranjos, artesanato e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com coloração uniforme e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	EURO	Metro	300,000000	4,890	1.467,00
33	0049503 - Tecido malha, confeccionado em fibras têxteis de alta qualidade (poliéster, algodão, elastano ou composição equivalente), com estrutura uniforme, toque macio, boa elasticidade e conforto ao uso. Deverá apresentar excelente caimento, resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, coloração uniforme, sem falhas, manchas, furos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, uniformes, peças decorativas, artesanato, eventos, forros e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	ADAR	Metro	300,000000	6,980	2.094,00
34	0049504 - Tecido helanquilha, confeccionado em fibra sintética de alta qualidade (100% poliéster ou material equivalente), com textura leve, macia, boa elasticidade e excelente caimento. Deverá apresentar trama uniforme, acabamento adequado, resistência ao manuseio, boa durabilidade, facilidade de corte e costura, além de coloração uniforme, sem falhas, manchas, rasgos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, forros, fantasias, decoração, artesanato, eventos e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	ADAR	Metro	300,000000	6,980	2.094,00
36	0049506 - Tecido juta, confeccionado em fibra natural de juta ou material de qualidade equivalente, com trama rústica e uniforme, boa resistência, durabilidade e acabamento adequado. Deverá apresentar textura característica, flexibilidade, facilidade de corte e manuseio, sem rasgos, falhas na trama, manchas ou defeitos de fabricação. Indicado para artesanato, decoração de ambientes, confecção de peças decorativas, embalagens, eventos, arranjos, trabalhos escolares e demais aplicações. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,00 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	EURO	Metro	250,000000	9,890	2.472,50
37	0049507 - Tecido veludo, confeccionado em fibra têxtil de alta qualidade (poliéster, algodão ou composição equivalente), com superfície macia, toque aveludado, aspecto elegante, brilho uniforme e excelente caimento. Deverá apresentar trama regular, boa resistência ao manuseio, facilidade de corte e costura, acabamento uniforme, coloração resistente e sem falhas, manchas, desfiamentos ou defeitos de fabricação. Indicado para confecção de roupas, fantasias, decoração de ambientes, revestimentos, artesanato, eventos e demais aplicações têxteis. Largura aproximada conforme padrão do fabricante, com mínimo de 1,40 metro de largura. Fornecido em metro linear ou rolo, conforme solicitação do órgão requisitante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	EURO	Metro	250,000000	12,880	3.220,00

Importa a presente em R\$ 28.509,50 (vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 03 de setembro de 2027.

SANTA CRUZ/RN, 03 de setembro de 2026.

ASSINATURAS: FORNECEDOR: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA. CNPJ de Nº 62.234.180/0001-23 CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA CPF 099.622.789-02 cargo Representante endereço R RODRIGUES ALVES número 2714 Bairro JARDIM PETRÓPOLIS Cidade Umuarama CEP 87506-080 ESTADO PR

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:44C44B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Processo Administrativo nº 20250216/2026
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de tecidos e aviamentos para ornamentação e trabalhos manuais e artísticos produzidos nas diversas Secretarias do Município de Santa Cruz/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: 37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS			
CNPJ: 37.907.090/0001-09		Telefone: 83996577624	Email:
Endereço: R JOAQUIM MEDEIROS, 189 ., ALTO DOS MEDEIROS, Juazeirinho/PB, CEP: 58660-000			
Representante: Samuel Freire de Medeiros - CPF: 060.931.034-80			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	----------------	--------	------------------	-----------------

1	0049471 - Fita de Cetim nº 01, confeccionada em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, com aproximadamente 7 mm de largura, acabamento acetinado em ambas as faces ou em uma face (conforme padrão do fabricante), superfície lisa, brilho uniforme, alta resistência ao desfiamento e boa flexibilidade. Indicada para trabalhos artesanais, embalagens, decoração, confecção de laços e outras aplicações. Fornecida em rolo com, no mínimo, 100 metros (ou conforme especificação do fabricante). Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, com identificação do fabricante e atender aos padrões de qualidade do mercado.	NAJAR	Unidade	100,000000	13,950	1.395,00
2	0049472 - Fita de Cetim nº 03, confeccionada em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, com aproximadamente 15 mm de largura, acabamento acetinado, superfície lisa, brilho uniforme, alta resistência ao desfiamento, boa flexibilidade e excelente acabamento. Indicada para confecção de laços, artesanato, decoração, embalagens, eventos e demais aplicações. Fornecida em rolo com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	NAJAR	Unidade	100,000000	24,890	2.489,00
3	0049473 - Fita de Cetim nº 05, confeccionada em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, com aproximadamente 22 mm de largura, acabamento acetinado, superfície lisa, brilho uniforme, alta resistência ao desfiamento, boa flexibilidade e excelente acabamento. Indicada para confecção de laços, artesanato, decoração, embalagens, eventos e demais aplicações. Fornecida em rolo com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	NAJAR	Unidade	100,000000	28,840	2.884,00
4	0049474 - Fita de Cetim nº 09, confeccionada em 100% poliéster ou material de qualidade equivalente, com aproximadamente 38 mm de largura, acabamento acetinado, superfície lisa, brilho uniforme, alta resistência ao desfiamento, boa flexibilidade e excelente acabamento. Indicada para confecção de laços, artesanato, decoração, embalagens, eventos, ornamentação e demais aplicações. Fornecida em rolo com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	NAJAR	Unidade	150,000000	28,950	4.342,50
5	0049475 - Lantejoulas em Cordão nº 06, confeccionada com lantejoulas de material plástico de alta qualidade, fixadas de forma contínua em cordão resistente, com acabamento uniforme, brilho intenso e boa flexibilidade. Indicada para aplicações em artesanato, confecção de fantasias, decoração de eventos, customização de peças, embalagens e trabalhos manuais em geral. Cor a ser definida pelo órgão requisitante no momento da solicitação. Fornecida em rolo com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem falhas na sequência das lantejoulas, sem defeitos de fabricação, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	LANTEJOULA	Unidade	300,000000	19,150	5.745,00
6	0049476 - Passamanaria dourada, confeccionada em fios têxteis de alta qualidade, com acabamento metalizado na cor dourada, flexível, resistente e de excelente acabamento, indicada para aplicação em artesanato, decoração, confecção de vestuário, fantasias, peças decorativas, estofados, cortinas e acabamentos em geral. Deverá apresentar cor uniforme, boa resistência ao desfiamento e ao manuseio, sem falhas de fabricação. Largura conforme padrão do fabricante, com variação máxima aceitável de $\pm 10\%$. Fornecida em peça ou rolo com, no mínimo, 20 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	PASSAMANARIA DOURADA	Unidade	200,000000	30,550	6.110,00
7	0049477 - Passamanaria prateada, confeccionada em fios têxteis de alta qualidade, com acabamento metalizado na cor prateada, flexível, resistente e de excelente acabamento, indicada para aplicação em artesanato, decoração, confecção de vestuário, fantasias, peças decorativas, estofados, cortinas e acabamentos em geral. Deverá apresentar cor uniforme, boa resistência ao desfiamento e ao manuseio, sem falhas de fabricação. Largura conforme padrão do fabricante, com variação máxima aceitável de $\pm 10\%$. Fornecida em peça ou rolo com, no mínimo, 20 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente identificado pelo fabricante e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	PASSAMANARIA PRATEADA	Unidade	200,000000	30,550	6.110,00
15	0049485 - Pedrarias para artesanato, confeccionadas em material sintético de alta qualidade (acrílico, resina, plástico ou material equivalente), com acabamento uniforme, brilho intenso, cores variadas e superfície sem imperfeições. Deverão apresentar boa resistência ao manuseio, formato regular e excelente acabamento, sendo indicadas para aplicação em roupas, acessórios, artesanato, decoração, confecção de fantasias, lembrancinhas e demais trabalhos manuais. Tamanhos, formatos e cores variados, conforme necessidade do órgão requisitante. Fornecidas em pacotes com, no mínimo, 500G devidamente acondicionadas. O produto deverá ser novo, sem manchas, quebras ou defeitos de fabricação, com identificação do fabricante e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	PEDRARIA	Unidade	100,000000	37,260	3.726,00
16	0049486 - Manta de strass dourado, confeccionada em material sintético de alta qualidade, composta por pedras de strass com acabamento brilhante na cor dourada, fixadas em base flexível que permite fácil aplicação e recorte conforme necessidade. Deverá apresentar brilho uniforme, boa aderência das pedras, acabamento resistente e superfície sem falhas ou imperfeições. Indicada para aplicação em roupas, fantasias, acessórios, artesanato, decoração de eventos, lembrancinhas e demais trabalhos manuais. Fornecida em manta com dimensões mínimas de 10 cm x 30 cm (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem pedras soltas ou defeitos de fabricação, com identificação do fabricante e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	MANTA STRASS	Unidade	50,000000	30,470	1.523,50
17	0049487 - Flor artificial girassol, confeccionada em material sintético de alta qualidade (tecido, EVA, plástico ou material equivalente), com acabamento realista, pétalas bem definidas, coloração uniforme e resistente, miolo com detalhes semelhantes ao girassol natural e haste flexível ou estrutura adequada para montagem. Deverá apresentar boa durabilidade, resistência ao manuseio e excelente acabamento, sem falhas, manchas ou deformações. Indicada para decoração de ambientes, arranjos florais, eventos, artesanato, ornamentação de espaços, trabalhos escolares e demais aplicações decorativas. Tamanho aproximado conforme padrão do fabricante, com diâmetro mínimo de 10 cm. Fornecida em unidade, devidamente acondicionada. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	FLOR ARTIFICIAL	Unidade	150,000000	39,000	5.850,00
18	0049488 - Flor artificial lírio, confeccionada em material sintético de alta qualidade (tecido, EVA, plástico ou material equivalente), com acabamento realista, pétalas bem definidas, coloração uniforme e resistente, detalhes semelhantes à flor natural e haste flexível ou estrutura adequada para montagem de arranjos. Deverá apresentar boa durabilidade, resistência ao manuseio, aparência decorativa e excelente acabamento, sem falhas, manchas, deformações ou imperfeições. Indicada para decoração de ambientes, arranjos florais, eventos, ornamentação de espaços, artesanato, trabalhos escolares e demais aplicações decorativas. Tamanho aproximado conforme padrão do fabricante, com comprimento mínimo de 30 cm. Fornecida em unidade, devidamente acondicionada. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	FLOR ARTIFICIAL	Unidade	150,000000	39,000	5.850,00
20	0049490 - renda de nylon nº 20, confeccionado em material têxtil de qualidade, resistente e adequado para aplicações em costura, artesanato, confecção e acabamentos decorativos. Deverá apresentar acabamento uniforme, boa flexibilidade, resistência ao manuseio, trama regular e aspecto visual compatível com o padrão comercial nº 20. Indicado para aplicação em roupas, peças artesanais, toalhas, enxovais, lembrancinhas, decoração e demais trabalhos manuais. Fornecido em rolo ou peça com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem falhas, manchas, desfiamentos ou defeitos de fabricação, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	RENDA NYLON	Unidade	100,000000	46,930	4.693,00
21	0049491 - Renda de nylon nº 10, confeccionado em material têxtil de qualidade, resistente e adequado para aplicações em costura, artesanato, confecção e acabamentos decorativos. Deverá apresentar acabamento uniforme, boa flexibilidade, trama regular, resistência ao manuseio e excelente acabamento visual, compatível com o padrão comercial nº 10. Indicado para aplicação em roupas, peças artesanais, toalhas, enxovais, lembrancinhas, decoração e demais trabalhos manuais. Fornecido em rolo ou peça com, no mínimo, 50 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem falhas, manchas, desfiamentos ou defeitos de fabricação, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	RENDA NYLON	Unidade	100,000000	46,930	4.693,00
22	0049492 - Plumas decorativas, confeccionadas em material sintético de alta qualidade ou penas naturais tratadas (conforme especificação do fabricante), com acabamento uniforme, macias ao toque, leves, flexíveis e com boa fixação. Deverão apresentar coloração uniforme, sem falhas, deformações ou excesso de resíduos, sendo adequadas para aplicações em artesanato, fantasias, decoração de eventos, acessórios, ornamentações, trabalhos escolares e demais atividades decorativas. Tamanho, formato e cor conforme padrão do fabricante e necessidade do órgão requisitante. Fornecidas em pacote contendo, no mínimo, 10 unidades ou quantidade equivalente, devidamente acondicionadas. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	PLUMAS	Pacote	100,000000	23,000	2.300,00
24	0049494 - Botões para costura, confeccionados em material de alta qualidade (plástico, resina, poliéster ou material equivalente), com acabamento uniforme, superfície lisa, formato regular e boa resistência ao manuseio. Deverão apresentar furos bem definidos, sem rebarbas, rachaduras ou deformações, com cores e tamanhos variados conforme especificação do órgão requisitante. Indicados para aplicação em roupas, uniformes, artesanato, confecção, reparos e demais trabalhos de costura. Fornecidos em pacotes contendo, no mínimo, 100 unidades (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	BOTOES	Unidade	100,000000	14,170	1.417,00
25	0049495 - Chapéu de palha, confeccionado em palha natural ou fibra sintética de alta qualidade, com trançado uniforme, estrutura resistente, acabamento adequado e boa durabilidade. Deverá possuir aba e copa em formato tradicional, proporcionando conforto e proteção, com costura e acabamento reforçados, sem pontas soltas, deformações ou falhas de fabricação. Indicado para uso em eventos, festas temáticas, apresentações culturais, decoração, atividades recreativas e demais aplicações. Tamanho conforme padrão do fabricante, com ajuste adequado ao usuário. Fornecido em unidade, devidamente acondicionado. O produto deverá ser novo, sem defeitos de fabricação, com acabamento uniforme e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	CHAPEU PALHA	Unidade	200,000000	28,190	5.638,00
45	0049515 - Cola adesiva para artesanato, de alta qualidade, com fórmula de secagem rápida e excelente poder de aderência, indicada para colagem de diversos materiais como tecidos, pedrarias, fitas, EVA, feltro, papel, madeira, plástico e demais superfícies compatíveis. Deverá apresentar boa viscosidade, aplicação uniforme, acabamento transparente após a secagem, resistência e durabilidade da fixação. Produto acondicionado em embalagem resistente, com bico aplicador para facilitar o uso, devidamente lacrada e sem vazamentos. Fornecida em frasco com conteúdo mínimo de 60 ml (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, dentro do prazo de validade, possuir identificação do fabricante, informações de uso e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	COLA ADESIVA	Unidade	100,000000	22,000	2.200,00
46	0049516 - Fita galão sianinha, confeccionada em material têxtil de alta qualidade (poliéster, algodão ou composição equivalente), com formato ondulado característico, acabamento uniforme, boa flexibilidade, resistência ao manuseio e excelente acabamento. Deverá apresentar trama regular, coloração uniforme, sem fios soltos, falhas, manchas ou defeitos de fabricação. Indicada para aplicação em artesanato, costura, confecção de roupas, decoração, acabamento de peças, trabalhos escolares, lembrancinhas e demais atividades manuais. Largura conforme padrão do fabricante. Fornecida em rolo com, no mínimo, 20 metros (ou conforme especificação do órgão requisitante). O produto deverá ser	FITA SIANINHA	Unidade	100,000000	25,000	2.500,00

	novo, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.									
47	0049517 - Fita decorativa metalizada, confeccionada em material sintético de alta qualidade (poliéster, polipropileno ou material equivalente), com acabamento brilhante e efeito metalizado uniforme. Deverá apresentar boa resistência, flexibilidade, facilidade de manuseio, corte e amarração, sem rachaduras, desfiamentos ou falhas no revestimento. Indicada para decoração de embalagens, laços, artesanato, ornamentação de festas, eventos, arranjos e demais aplicações decorativas. Largura e cor conforme especificação do órgão requisitante. Fornecida em rolo com, no mínimo, 10 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	FITA DECORATIVA	Unidade	100,000000	39,000	3.900,00				
48	0049518 - Fita lurex nº 03, confeccionada em material têxtil de alta qualidade com fios metalizados ou composição equivalente, apresentando acabamento brilhante, efeito cintilante uniforme e boa resistência. Deverá possuir superfície regular, boa flexibilidade, facilidade de manuseio, resistência ao desfiamento e excelente acabamento visual. Indicada para trabalhos artesanais, decoração, confecção de roupas, fantasias, embalagens, laços, ornamentação de eventos e demais aplicações decorativas. Largura aproximada conforme padrão comercial nº 03. Fornecida em rolo com, no mínimo, 10 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, sem falhas, manchas ou defeitos de fabricação, devidamente acondicionado e atender aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.	FITA LUREX	Unidade	100,000000	19,500	1.950,00				
49	0049519 - Fita metalóide para artesanato, confeccionada em material sintético de alta qualidade, com acabamento metalizado brilhante, superfície uniforme e coloração resistente. Deverá apresentar boa flexibilidade, resistência ao manuseio, facilidade para cortes, dobras e amarrações, sem rachaduras, descascamentos ou falhas no revestimento. Indicada para trabalhos artesanais, decoração de embalagens, laços, arranjos, ornamentação de festas, eventos e demais aplicações decorativas. Possuir largura aproximada de 20 mm e comprimento mínimo de 50 metros por rolo. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	FITA METALOIDE	Unidade	100,000000	8,120	812,00				
50	0049520 - Renda jabot, confeccionada em material têxtil de alta qualidade (poliéster, algodão ou composição equivalente), com acabamento delicado, textura rendada, detalhes ornamentais uniformes e excelente acabamento visual. Deverá apresentar boa flexibilidade, resistência ao manuseio, trama regular, facilidade de aplicação e sem falhas, fios soltos, manchas ou defeitos de fabricação. Indicada para aplicação em roupas, fantasias, artesanato, decoração, acessórios, peças de acabamento e demais trabalhos manuais. Largura conforme padrão do fabricante e necessidade do órgão requisitante. Fornecida em rolo com, no mínimo, 10 metros (ou conforme especificação do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com coloração uniforme e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	RENDA JABOT	Unidade	100,000000	25,740	2.574,00				
52	0049522 - Meia cana de strass na cor dourada, confeccionada em material de alta qualidade, composta por pedras de strass com acabamento brilhante, fixadas em base resistente e flexível, com formato semicircular (meia cana) e largura aproximada de 6 mm. Deverá apresentar brilho uniforme, boa fixação dos cristais, acabamento metálico dourado, resistência ao manuseio, flexibilidade e excelente acabamento visual, sem pedras soltas, falhas ou imperfeições. Indicada para aplicação em roupas, fantasias, acessórios, artesanato, decoração, customização de peças e demais trabalhos manuais. Fornecida em metro linear ou rolo, conforme padrão do fabricante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	MEIA CANA STRASS	Metro	300,000000	15,600	4.680,00				
53	0049523 - Fita de strass termocolante, confeccionada em resina de alta qualidade, com acabamento na cor prata, composta por aplicações de strass com brilho uniforme e base termocolante para facilitar a fixação por meio de calor, conforme orientação do fabricante. Deverá apresentar largura aproximada de 20 mm, boa aderência, resistência ao manuseio, acabamento uniforme, sem falhas, manchas, descolamentos ou imperfeições. Indicada para customização de roupas, fantasias, acessórios, artesanato, decoração, trabalhos manuais e demais aplicações. Fornecida em rolo, conforme padrão do fabricante. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, sem defeitos de fabricação e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	FITA DE STRASS	Unidade	50,000000	95,000	4.750,00				
54	0049524 - Fita de renda dourada com guarnição bordada, confeccionada em material têxtil de alta qualidade (poliéster, nylon ou composição equivalente), com acabamento metalizado na cor dourada, detalhes bordados uniformes e excelente acabamento visual. Deverá apresentar largura aproximada de 35 mm, boa flexibilidade, resistência ao manuseio, facilidade de aplicação e corte, sem desfiamentos, falhas na trama, manchas ou defeitos de fabricação. Indicada para aplicação em vestidos, trajes, fantasias, roupas de cerimônia, artesanato, decoração, customização de peças e demais trabalhos manuais. Fornecida em rolo com, no mínimo, 10 metros (ou conforme padrão do fabricante). O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com coloração e brilho uniformes, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	FITA DE RENDA	Unidade	50,000000	23,080	1.154,00				
55	0049525 - Franja trançada passamanaria dourada, confeccionada em material têxtil de alta qualidade (poliéster, fios metalizados ou composição equivalente), com acabamento decorativo na cor dourada, trama trançada uniforme e excelente acabamento visual. Deverá apresentar largura aproximada de 7,5 cm, boa flexibilidade, resistência ao manuseio, acabamento firme e sem fios soltos, desfiamentos ou falhas na confecção. Indicada para aplicação em roupas, fantasias, cortinas, estofados, decoração de ambientes, artesanato, peças cerimoniais e demais trabalhos decorativos. Fornecida em rolos de 5 metros. O produto deverá ser novo, devidamente acondicionado, com brilho e coloração uniformes, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo mercado.	FRANJA TRANCADA	Metro	250,000000	26,900	6.725,00				

Importa a presente em R\$ **96.011,00 (noventa e seis mil e onze reais).**
VIGÊNCIA: **03 de setembro de 2027.**

SANTA CRUZ/RN, **03 de setembro de 2026.**

ASSINATURAS: **FORNECEDOR: 37.907.090 SAMUEL FREIRE DE MEDEIROS. CNPJ de Nº 37.907.090/0001-09 Samuel Freire de Medeiros CPF 060.931.034-80 cargo Representante endereço R JOAQUIM MEDEIROS número 189 Bairro ALTO DOS MEDEIROS Cidade Juazeirinho CEP 58660-000 ESTADO PB**

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:E5EDD4CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de MATERIAL INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA DO BEBÊ. O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (02) dois dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Livro de colorir infantil (especificações mínimas) – livro de colorir com capa dura, nas cores amarela e verde, contendo no mínimo 50 páginas ou folhas com ilustrações em preto e branco, impressas preferencialmente em apenas uma face, confeccionado em papel offset com gramatura mínima de 180 g/m², formato A5 horizontal, com dimensões aproximadas de 15,5 x 21,5 cm, acompanhado de folha de acetato para proteção entre as páginas.	200	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
2	Kit de marcadores para colorir (especificações mínimas) – conjunto contendo 12 canetas marcadoras em cores distintas, com ponta dupla, sendo uma ponta fina e outra grossa. As canetas deverão possuir tinta à base de álcool, de secagem rápida, com boa intensidade de cor e compatibilidade para utilização em papel, cartolina, plástico, vidro e outros materiais compatíveis. O conjunto deverá ser acondicionado em bolsa ou estojo para transporte e organização, de cor preta ou outra equivalente, contendo as 12 canetas.	200	KIT	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 09 de setembro de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:C7882791

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de CAMA HOSPITALAR. O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (03) três dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	Cama com movimentos fawler (deve possuir motores elétricos) para acomodação de pacientes pediátrico, adultos e obeso.Estrutura em aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi ou material superior com para choques rotativos. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawler, Dorso,Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Pernas.Elevação de Altura, membranas integradas nas grades do dorso com acesso interno/externo e comando supervisor móvel na peseira. Grades laterais articuláveis e fabricadas em polietileno ou material compatível, com altura min.de 390mm, deslocamento transversal da descida max. de 70mm, indicador de inclinação de dorso e trendelemburg, regressão abdominal mín. de 100mm.Cabeceira e peseira com travas de segurança fabricadas em polipropileno ou material similar, com rota de fulga para paciente. Dimensões internas mínimas de 1960mm de comprimento e largura de 860mm.Altura mínima de elevação max. de 390mm com indicador luminoso. Grau de proteção da cama IPX4 e grau de proteção individual dos motores IP66. Circuito de comando digital e fonte integrada em uma mesma unidade. Certificado de conformidade IEC-60601-2-52 IEC-60601-1 ou Normas Brasileiras equivalentes. Acionamento através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Rodízios de no mínimo 125mm, totalmente em material plástico com freios individuais. Capacidade de carga de no mínimo 220Kg. Acompanha colchão mínimo densidade 28, capa impermeável e livre de látex. Alimentação bivolt automática.Indicar:- material de confecção da estrutura (aço, aço inox, etc), grades (aço, aço inox, polietileno, etc), cabeceira e peseira.(aço, aço inox, polietileno, etc).- movimentos realizados pela cama e o tipo de acionador (controle remoto por fio, nas grades, na peseira, etc).- acessórios aplicáveis e recursos que deverão acompanhar o equipamento (bateria, suporte de soro, balança acoplada, etc)- capacidade de carga/peso.- material de confecção, espessura mínima e densidade do colchão.	1	UNIDADE	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ -

Santana do Seridó/RN, 09 de setembro de 2026.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:9605AF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 026/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de São Fernando					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN					
Registro de Preços Eletrônico - 026/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - MESA GINECOLÓGICA COM GABINETE EM MDF (COM NO MÍNIMO 1 PORTA E TRÊS GAVETAS) - Valor Referência: R\$ 1.906,63					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	2	3.800,00
Item: 0003 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇO (ASSENTO E ENCONTO PLÁSTICOS) - Valor Referência: R\$ 573,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	15	6.000,00
Item: 0004 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA SEM BRAÇO (ASSENTO E ENCONTO PLÁSTICOS) - Valor Referência: R\$ 250,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	15	3.300,00
Item: 0005 - POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR (Reclinável em 4 Posições, estrutura em aço, assento e descansa pés estofados em espuma e revestimento em Corano ou similar) - Valor Referência: R\$ 1.099,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	6	5.400,00
Item: 0006 - MESA DE ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS MEDIDAS 1,20 X 0,60 CM PÉS DE AÇO - Valor Referência: R\$ 604,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	2	1.180,00
Item: 0007 - ARMÁRIO DE FERRO COM 2 (DUAS) PORTAS E FECHADURA, ALTURA MÍNIMA DE 1,60 M E LARGURA DE 70 CM E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS - Valor Referência: R\$ 1.518,84					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	4	4.600,00
Item: 0009 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO COLORIDA, WIFI, BIVOLT OU 220 V, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA. - Valor Referência: R\$ 1.220,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	HP Smart Tank 584	HP Smart Tank 584	10	11.480,00
Item: 0010 - MACA DIVÃ HOSPITALAR FIXA - suporte de até 150 kg (Leito estofado, Armação Tubular em aço e Cabeceira Reclinável) - Valor Referência: R\$ 709,44					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PRÓPRIA	MARCA PROPRIA	5	3.500,00
Item: 0011 - ESCADA DE 2 (DOIS) DEGRAUS BRANCA PARA MACA HOSPITALAR (Degraus Antiderrapantes e estrutura tubular em aço) - Valor Referência: R\$ 208,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	10	2.070,00
Item: 0012 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 30 LITROS BIVOLT - Valor Referência: R\$ 5.121,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (54.322.844/0001-88)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	30lt	alt	4	20.479,60
Item: 0013 - SELADORA AUTOMÁTICA HORIZONTAL CONTÍNUA COM DATADOR BIVOLT - Valor Referência: R\$ 3.087,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (59.890.563/0001-45)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	AUTOMATICA HORIZONT AL	NAGANO	4	8.800,00
Item: 0014 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50L 2HP ISENTO DE OLÉO BIVOLT - Valor Referência: R\$ 3.820,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (59.890.563/0001-45)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	60L BIVOLT	AIRBRASIL	4	13.600,00
Item: 0015 - FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMATICA CAPACIDADE PARA 150 FOLHAS - Valor Referência: R\$ 3.070,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	VELVE	VELVE	1	2.000,00
Item: 0020 - COMPUTADOR CORE I5 7400, SSD 240GB, MEMORIA 4GB, DDR4, PLACA MAE 1151 - Valor Referência: R\$ 1.835,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	tcn	tcn	5	9.150,00
Item: 0021 - COMPUTADOR CORE I7 9700, SSD 240GB, MEMORIA 4GB, DDR4, PLACA MAE 1151 - Valor Referência: R\$ 2.708,05					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	tcn	tcn	5	13.500,00
Item: 0022 - MONITOR DE LED TAMANHO MINIMO DE 21,5 POLEGADAS NA COR PRETA - Valor Referência: R\$ 385,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	tcn	tcn	10	3.850,00
Item: 0023 - NOTEBOOK COM CARACTERISTICAS MINIMA: PROCESSADOR INTEL CORE I5 10 GERAÇÃO, 8 GB DE MEMORIA RAM, HD-1 TB, WEB CAM, WIRELLES, LEITOR DE CARTAO, ENTRADA HDMI, PLACA DE VIDEO INTEGRADA, WEB CAM, WIFI, TELA 15,6. - Valor Referência: R\$ 3.719,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	ASUS	ASUS	5	18.490,00
Item: 0024 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM TANQUES DE TINTA DE FABRICA, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, CONEXOES USB, RJ 45 E WIFI, ALIMENTADOR AUTOMATICO DO SCANNER, CAP. DA BANDEJA P/100 FOLHAS. - Valor Referência: R\$ 2.064,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA (37.653.978/0001-62)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	" G3110"	CANON	5	9.995,00
Item: 0026 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, CONEXOES USB E WI-FI. BANDEJA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO, CAPACIDADE MINIMA 250 FOLHAS. - Valor Referência: R\$ 3.322,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA (37.653.978/0001-62)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	MF264DW II i-SENSYS CANON		5	16.495,00
Item: 0028 - MEMORIA RAM DDR3 12800 4GB PARA DESKTOP - Valor Referência: R\$ 175,20					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 04/09/2026 - 13:02:44 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SMART	SMART	5	875,00
GENILSON MEDEIROS MAIA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:7EFC62F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 026/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São Fernando			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 026/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - MESA GINECOLÓGICA COM GABINETE EM MDF (COM NO MÍNIMO 1 PORTA E TRÊS GAVETAS) - MARCA PROPRIA - Valor Referência: R\$ 1.906,63			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	1.900,00	3.800,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0003 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM BRAÇO (ASSENTO E ENCONTO PLÁSTICOS) - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 573,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	400,00	6.000,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0004 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA SEM BRAÇO (ASSENTO E ENCONTO PLÁSTICOS) - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 250,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	220,00	3.300,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR (Reclinável em 4 Posições, estrutura em aço, assento e descansa pés estofados em espuma e revestimento em Corano ou similar) - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 1.099,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	900,00	5.400,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - MESA DE ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS MEDIDAS 1,20 X 0,60 CM PÉS DE AÇO - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 604,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	590,00	1.180,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0007 - ARMÁRIO DE FERRO COM 2 (DUAS) PORTAS E FECHADURA, ALTURA MÍNIMA DE 1,60 M E LARGURA DE 70 CM E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 1.518,84			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	1.150,00	4.600,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0009 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA, IMPRESSÃO COLORIDA, WIFI, BIVOLT OU 220 V, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA. - HP Smart Tank 584 - Valor Referência: R\$ 1.220,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	1.148,00	11.480,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0010 - MACA DIVÃ HOSPITALAR FIXA - suporte de até 150 kg (Leito estofado, Armação Tubular em aço e Cabeceira Reclinavel) - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 709,44			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	700,00	3.500,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0011 - ESCADA DE 2 (DOIS) DEGRAUS BRANCA PARA MACA HOSPITALAR (Degraus Antiderrapantes e estrutura tubular em aço) - MARCA PRÓPRIA - Valor Referência: R\$ 208,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	207,00	2.070,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0012 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 30 LITROS BIVOLT - 30lt - Valor Referência: R\$ 5.121,73			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	5.119,90	20.479,60	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0013 - SELADORA AUTOMÁTICA HORIZONTAL CONTÍNUA COM DATADOR BIVOLT - AUTOMATICA HORIZONTAL - Valor Referência: R\$ 3.087,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	2.200,00	8.800,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0014 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 50L 2HP ISENTO DE OLÉO BIVOLT - 60L BIVOLT - Valor Referência: R\$ 3.820,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	3.400,00	13.600,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0015 - FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMATICA CAPACIDADE PARA 150 FOLHAS - VELVE - Valor Referência: R\$ 3.070,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	2.000,00	2.000,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0020 - COMPUTADOR CORE I5 7400, SSD 240GB, MEMORIA 4GB, DDR4, PLACA MAE 1151 - tcn - Valor Referência: R\$ 1.835,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	1.830,00	9.150,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0021 - COMPUTADOR CORE I7 9700, SSD 240GB, MEMORIA 4GB, DDR4, PLACA MAE 1151 - tcn - Valor Referência: R\$ 2.708,05			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	2.700,00	13.500,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0022 - MONITOR DE LED TAMANHO MINIMO DE 21,5 POLEGADAS NA COR PRETA - tcn - Valor Referência: R\$ 385,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	385,00	3.850,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0023 - NOTEBOOK COM CARACTERISTICAS MINIMA: PROCESSADOR INTEL CORE I5 10 GERAÇÃO, 8 GB DE MEMORIA RAM, HD-1 TB, WEB CAM, WIRELLES, LEITOR DE CARTAO, ENTRADA HDMI, PLACA DE VIDEO INTEGRADA, WEB CAM, WIFI, TELA 15,6. - ASUS - Valor Referência: R\$ 3.719,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	3.698,00	18.490,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0024 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COM TANQUES DE TINTA DE FABRICA, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, CONEXOES USB, RJ 45 E WIFI, ALIMENTADOR AUTOMATICO DO SCANNER, CAP. DA BANDEJA P/100 FOLHAS. - " G3110" - Valor Referência: R\$ 2.064,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.999,00	9.995,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0026 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER, CONEXOES USB E WI-FI. BANDEJA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO, CAPACIDADE MINIMA 250 FOLHAS. - MF264DW II i-SENSYS - Valor Referência: R\$ 3.322,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.299,00	16.495,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0028 - MEMORIA RAM DDR3 12800 4GB PARA DESKTOP - SMART - Valor Referência: R\$ 175,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	175,00	875,00	Homologado em 04/09/2026 13:02:52 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
GENILSON MEDEIROS MAIA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:3007D5B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1260, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 2.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1260, DE 9 de setembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 9 de setembro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA

Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de São Tome		
	9001 - Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação		
	2.119 - Manutenção das Atividades da Sec. de Tributação		
	14 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		
		Fonte: 15000000	R\$ 2.000,00

Total da Ação:				R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 2.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome				
3001 - Sec.Munc.de Adminis. Recursos Humanos				
2.16 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Recursos Humanos				
27 - 3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores				Fonte: 15000000
Total da Ação:				R\$ 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 2.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A5AEC87B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2026113

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 34634485-2026 – PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026– PE – SRP

Aos 09 de setembro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sra. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Material Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: ANTONIO ADAUTO FERREIRA DO NASCIMENTO 02095702450 | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 37.587.922/0001-57 - Endereço: Sítio Boa Vista - CEP: 59214000 - UF: RN - Município: Serra de São Bento - Telefone: (84) 8839-2797, neste ato representada por Antonio Adauto Ferreira do Nascimento.

Código	Produto Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor	Unitário	Valor Total
0001	CABO MULTIPLEXADO ISO 2 VIAS 25MM ROLO NEOCABLE	NEOCABLE	350 RL		R\$ 37,82	R\$ 13.237,00
	COM 100 METROS					
0002	CABO FLEX*VEL 4MM ROLO 100M METROS COBRECOM AZUL	COBRECOM	11 RL		R\$ 179,99	R\$ 1.979,89
0003	CABO FLEX*VEL 4MM ROLO 100M METROS COBRECOM PRETO	COBRECOM	11 RL		R\$ 179,99	R\$ 1.979,89
0004	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL ROLO COM 100 COBRECOM METROS	COBRECOM	11 RL		R\$ 89,99	R\$ 989,89
0005	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO ROLO COM 100 COBRECOM METROS	COBRECOM	11 RL		R\$ 89,99	R\$ 989,89
0006	CABO FLEXIVEL 6MM, ROLO COM 100 COBRECOM METROS	COBRECOM	11 RL		R\$ 269,99	R\$ 2.969,89
0007	CONECTOR PERFURANTE CDP70 INTELLI	INTELLI	300 UN		R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
0008	PARAFUSO DE MAQUINA GV COM PORCA OLIVO 16X350M	OLIVO	100 UN		R\$ 12,24	R\$ 1.224,00
0009	ELETRODUTO SOLD DE 32MM 3MT FORTLEV	FORTLEV	120 UN		R\$ 11,99	R\$ 1.438,80
0010	CURVA ELETRODUTO 32MM EM PVC FORTLEV	FORTLEV	10 UN		R\$ 2,92	R\$ 29,20
0011	RELE FOTOELETRICO SENSOR BIVOLT QUALITRONIX	QUALITRONIX	320 UN		R\$ 9,99	R\$ 3.196,80
0012	BASE PARA RELE FOTOELETRICO EXATRON	EXATRON	320 UN		R\$ 5,91	R\$ 1.891,20
0013	FITA ISOLANTE 20MT HELLA	HELLA	50 UN		R\$ 3,39	R\$ 169,50
0014	POSTE 7MT PADRÃO EM FIBRA PADRÃO LIGTH	PADRÃO LIGTH	40 UN		R\$ 849,99	R\$ 33.999,60
0018	CAIXA PRE MOLDADA 20X20 NUNES	NUNES	17 UN		R\$ 29,79	R\$ 506,43
0019	PARAFUSO DE MAQUINA GV COM PORCA OLIVO 15X250MM	OLIVO	300 UN		R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
0020	BRA,O RETO EM A,O GALVANIZADO 1MT PARA GENERICA	GENERICA	60 UN		R\$ 17,94	R\$ 1.076,40
	LUMINÆRIA PEBLICA					
0021	LUMINARIA ABERTA OVAL CO RELUMBRA	RELUMBRA	40 UN		R\$ 27,89	R\$ 1.115,60
	RECPTACULO/SOQUETE E 27					
			TOTAL		R\$	71.137,98

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026** e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Antonio Adaauto Ferreira Do Nascimento

CNPJ n. 37.587.922/0001-57

ANTONIO ADAUTO FERREIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:A69A2B25

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2026114

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 34634485-2026 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026– PE – SRP

Aos 09 de setembro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sra. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 15.360.195/0001-58 - Endereço: Rua Estados Unidos - CEP: 45830344 - UF: BA - Município: Eunápolis - Telefone: (73) 99932-7199, neste ato representada por Henrique Bahia de Brito.

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant	V Unit	Valor Total
17	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED – POTÊNCIA NOMINAL 400 W</p> <p>LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED, COMPLETA, DESTINADA À INSTALAÇÃO EM POSTES E BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • POTÊNCIA NOMINAL: 400 W, ADMITIDA VARIAÇÃO MÁXIMA DE $\pm 10\%$. • FLUXO LUMINOSO INICIAL MÍNIMO: 60.000 LÚMENS. • EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: 150 LM/W. • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO DE 100 A 277 VCA. • FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. • FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO: 0,92. • DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): MÁXIMA DE 20%. • TEMPERATURA DE COR: 5.000 K, ADMITINDO VARIAÇÃO ENTRE 4.000 K E 5.700 K. • ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): MÍNIMO 70. • VIDA ÚTIL MÍNIMA DO CONJUNTO ÓPTICO: L70 &#8805; 100.000 HORAS. • GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 OU SUPERIOR. • RESISTÊNCIA AO IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR. • CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO INJETADO SOB PRESSÃO OU EXTRUDADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. • LENTE EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV. • DRIVER ELETRÔNICO DE ALTO RENDIMENTO. • PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS): MÍNIMO DE 10 KV. • CLASSE DE ISOLAÇÃO: CLASSE I OU CLASSE II. • TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -5°C A +50°C. • ENCAIXE PARA BRAÇO DE 48 MM A 60 MM. • POSSUIR DISPOSITIVO DE EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO INTERNA (VÁLVULA DE ALÍVIO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE). • PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. • ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60598, ABNT NBR 5101 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. • GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 13 POTÊNCIA NOMIN	LP	50 UND	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026** e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

H7 COMercio E Servicos EIRELI

CNPJ 15.360.195/0001-58

HENRIQUE BAHIA DE BRITO

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:F364DB70

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2026115

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 34634485-2026 – PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026– PE – SRP

Aos 09 de setembro de 2026, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sra. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Material Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDА | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 65.219.116/0001-61 - Endereço: AV DOS MIGRANTES - CEP: 13322170 - UF: SP - Município: Salto - Telefone: (11) 99023-1736, neste ato representada por Juan da Silva Honorato.

Item	Descrição	Modelo	Marca	Quant	V Unit	Valor Total
15	LUMINÁRIA PÚBLICA LED – POTÊNCIA NOMINAL 150 W LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED, COMPLETA, DESTINADA À INSTALAÇÃO EM BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS • POTÊNCIA NOMINAL: 150 W, ADMITIDA VARIAÇÃO MÁXIMA DE ±10%. • FLUXO LUMINOSO INICIAL MÍNIMO: 22.500 LÚMENS. • EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: 150 LM/W. • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO DE 100 A 277 VCA. • FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. • FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO: 0,92. • DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): MÁXIMA DE 20%. • TEMPERATURA DE COR: 5.000 K, ADMITINDO VARIAÇÃO ENTRE 4.000 K E 5.700 K. • ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): MÍNIMO 70. • VIDA ÚTIL MÍNIMA DO CONJUNTO ÓPTICO: L70 ≥ 100.000 HORAS. • GRAU DE PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓPTICO E COMPARTIMENTO ELÉTRICO: IP66 OU SUPERIOR. • RESISTÊNCIA AO IMPACTO MECÂNICO: IK08 OU SUPERIOR. • CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO INJETADO SOB PRESSÃO OU EXTRUDADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIÉSTER RESISTENTE À INTEMPÉRIE. • LENTE EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA. • DRIVER ELETRÔNICO INCORPORADO, DE ALTO RENDIMENTO, PROTEGIDO CONTRA SURTOS. • PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS): MÍNIMO DE 10 KV. • CLASSE DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA: CLASSE I OU CLASSE II. • TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -5°C A +50°C. • FIXAÇÃO PARA BRAÇO TUBULAR DE 48 MM A 60 MM. • POSSUIR DISPOSITIVO PARA EQUALIZAÇÃO DE PRESSÃO INTERNA (VÁLVULA DE ALÍVIO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE). • PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE PARA LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED. • ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60598, ABNT NBR 5101 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. • GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	Heros prime	Perfect LED	300 UND	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

- avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **010/2026** e a proposta da empresa registrada.
- Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Luz Do Brasil Comercio De Artigos De Iluminacao LTDA
CNPJ 65.219.116/0001-61
JUAN DA SILVA HONORATO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7F911322

CPL
TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços n. 002/2026 oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2026 do Município de Vera Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Município de Vera Cruz/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Serra de São Bento/RN

EMPRESA REGISTRADA: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.433.017/0001-47, ENDEREÇO COMPLETO: R SAO JOSE, Nº 375, CENTRO, MONTE ALEGRE /RN, CEP: 59.182- 000.

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ PEDRO JÚNIOR CPF: 029.106.274-11

E-MAIL: PIPLOCACOESERVICOS@GMAIL.COM

TELEFONE CELULAR: (84) 9406-4010

DO OBJETO: e-PAD n. 65868198-2026 - Contratação de Empresa Especializada na Locação de Estrutura para Eventos.

VALOR REGISTRADO EM ATA: R\$ 5.397.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa e sete mil reais)

DA ADESÃO PARCIAL: R\$ 1.190.657,50, conforme planilha abaixo:

LISTA LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO 16X12: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODELO Q30/Q50, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS, COM FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA, PISO COM REGULAGEM DE 1,50 ATÉ 2,00 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL. PISO EM COMPENSADO NAVAL, COM NO MÍNIMO 18MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMA, TORRES COM NO MÍNIMO 09 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO AO TETO, COM NO MÁXIMO 02 ESCADAS DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA	1	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00

	COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 02 EXTINTORES DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT				
3	LOCAÇÃO DE PALCO 12X8: PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODELO Q30/Q50, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS, COM FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA, PISO COM REGULAGEM DE 1,00 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL. PISO EM COMPENSADO NAVAL, COM NO MÍNIMO 18MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMA, TORRES COM NO MÍNIMO 08 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO AO TETO, COM 01 ESCADA DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS E COM LONA FRIA DE COR BRANCA ANTI-CHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT	1	R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00	
4	LOCAÇÃO DE PALCO 10X8: PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODELO Q30/Q50, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS, COM FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA, PISO COM REGULAGEM DE 1,00 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL. PISO EM COMPENSADO NAVAL, COM NO MÍNIMO 18MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMA, TORRES COM NO MÍNIMO 07 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO AO TETO, COM 01 ESCADA DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS E COM LONA FRIA DE COR BRANCA ANTI-CHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	1	R\$ 6.895,00	R\$ 6.895,00	
5	LOCAÇÃO DE PALCO 8X8: PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO MODELO Q30, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS, COM FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA, PISO COM REGULAGEM DE 1,00 ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL. PISO EM COMPENSADO NAVAL, COM NO MÍNIMO 18MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMA, TORRES COM NO MÍNIMO 07 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO AO TETO, COM 01 ESCADA DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS E COM LONA FRIA DE COR BRANCA ANTI-CHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	
6	LOCAÇÃO DE PALCO 6X6: PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA, EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30, COBERTURA COM DUAS QUEDAS DE ÁGUAS OU TENDA PIRAMIDAL, COM FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMA, PISO COM REGULAGEM DE 0,50 ATÉ 1,00 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL. PISO EM COMPENSADO NAVAL, COM NO MÍNIMO 18MM, REVESTIDO EM CARPETE PRETO ANTICHAMA, TORRES COM NO MÍNIMO 06 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO AO TETO, COM 01 ESCADA DE ACESSO COM MEDIDAS SEGUINDO AS NORMAS DE SEGURANÇA, COM PROTEÇÃO NAS LATERAIS E COM LONA FRIA DE COR BRANCA ANTI-CHAMAS. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT	2	R\$ 5.062,50	R\$ 10.125,00	
7	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, COM REGULAGEM MEDINDO 10X6 METROS COM 0,50 A 1,00 METRO DE ALTURA	5	R\$ 4.450,00	R\$ 22.250,00	
9	LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, COM REGULAGEM MEDINDO 6X6 METROS COM 0,50 A 1,00 METRO DE ALTURA	5	R\$ 2.290,00	R\$ 11.450,00	
10	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5X4, COBERTO E REFRIGERADO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL, CONTENDO 20M² DE ÁREA REVESTIDO EM FORMICAS DE TS OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO ARCONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. CONTENDO PISO DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDO DE CARPETE NA COR PRETA OU CINZA. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00	
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4, COBERTO E REFRIGERADO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL, CONTENDO 16M² DE ÁREA REVESTIDO EM FORMICAS DE TS OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO ARCONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. CONTENDO PISO DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDO DE CARPETE NA COR PRETA OU CINZA. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	5	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00	

12	LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X3, COBERTO E REFRIGERADO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMARIM MÓVEL, CONTENDO 12M² DE ÁREA REVESTIDO EM FORMICAS DE TS OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO ARCONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. CONTENDO PISO DE MADEIRA EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDO DE CARPETE NA COR PRETA OU CINZA. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 04 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	
15	LOCAÇÃO DE STAND MEDINDO 3X2 EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS FORMICALIZADOS COM PISO EM MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE, ABERTO, 01 PONTO DE TOMADA, 03 SPOTS E 1 TESTEIRA. A RESPONSABILIDADE DA ART/TRT SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	5	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00	
16	LOCAÇÃO DE STAND MEDINDO 3X3 EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS FORMICALIZADOS COM PISO EM MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE, ABERTO, 01 PONTO DE TOMADA, 03 SPOTS E 1 TESTEIRA. A RESPONSABILIDADE DA ART/TRT SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	5	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00	
17	LOCAÇÃO DE STAND MEDINDO 4X3 EM ALUMÍNIO ANODIZADO, DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE TS FORMICALIZADOS COM PISO EM MADEIRA, REVESTIDO COM CARPETE, ABERTO, 01 PONTO DE TOMADA, 03 SPOTS E 1 TESTEIRA. A RESPONSABILIDADE DA ART/TRT SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00	
18	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO 06X12, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30/Q50, COM PÉ DIREITO INICIAL DE 3,0 METROS, SE ESTENDENDO EM FORMA ANGULAR PARA UMA ALTURA FINAL DE 07 MÉTROS, COM COBERTURA DE LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA COM BLACKOUT. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	4	R\$ 6.050,00	R\$ 24.200,00	
19	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO 10X20, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30/Q50, COM PÉ DIREITO INICIAL DE 3,0 METROS, SE ESTENDENDO EM FORMA ANGULAR PARA UMA ALTURA FINAL DE 07 MÉTROS, COM COBERTURA DE LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA COM BLACKOUT. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	4	R\$ 8.550,00	R\$ 34.200,00	
20	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO 12X20, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30/Q50, COM PÉ DIREITO INICIAL DE 3,0 METROS, SE ESTENDENDO EM FORMA ANGULAR PARA UMA ALTURA FINAL DE 07 MÉTROS, COM COBERTURA DE LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA COM BLACKOUT. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	4	R\$ 11.900,00	R\$ 47.600,00	
21	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM BOX TRUSS Q30 MEDINDO 4,00M X 4,00M, COM PRIMEIRO ANDAR E COBERTO, ÁREAS SEPARADAS, PARA EQUIPE TECNICA DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED. COM ESCADA DE ACESSO, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM EXPESSURA MÍNIMA DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DE SEGURANÇA; GUARDA CORPO NA PARTE SUPERIOR E FECHAMENTO EM GRADE PARA ISOLAMENTO DE SEGURANCA NA PARTE INFERIOR. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 02 EXTINTORES DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 06 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	4	R\$ 6.250,00	R\$ 25.000,00	
22	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM BOX TRUSS Q30 MEDINDO 4,00M X 4,00M, COBERTO, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM EXPESSURA MÍNIMA DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS DE SEGURANÇA, GUARDA CORPO E FECHAMENTO EM GRADE PARA ISOLAMENTO DE SEGURANCA. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: NÃO SERÁ ACEITO ART TIPO RASCUNHO, DEVENDO ASSIM, SER EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA PARA O DEVIDO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CREA. EXTINTORES DE INCÊNDIO: DEVERÁ SER INSTALADO NO MÍNIMO 02 EXTINTORES DE INCÊNDIO (TIPO A,B,C) DE 06 KG, A CARGO DA CONTRATADA. TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT.	4	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00	
23	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINAÇÃO, MEDINDO 12X10, QUADRADO, COM 03 PASSADAS TRANSVERSAIS. ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/Q50, COM ALTURA MÁXIMA DE 06 METROS. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO.	5	R\$ 6.100,00	R\$ 30.500,00	
24	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINAÇÃO, MEDINDO 10X8, QUADRADO, COM 03 PASSADAS TRANSVERSAIS. ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/Q50, COM ALTURA MÁXIMA DE 06 METROS. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO.	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00	
25	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINAÇÃO, MEDINDO 8X07, QUADRADO, COM 02 PASSADAS TRANSVERSAIS. ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/Q50, COM ALTURA MÁXIMA DE 05 METROS. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO.	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	
26	LOCAÇÃO DE GRID PARA ILUMINAÇÃO, MEDINDO 6X5, EM “U”. COM 01 PASSADAS TRANSVERSAIS. ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q30/Q50, COM ALTURA MÁXIMA DE 05 METROS. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO.	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	
27	LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA: MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO X 6 METROS DE ALTURA, 6 PÉS, 4 ESPAÇOS, 9X1 METROS PARA 4 BANNERS, ESTRUTURADO EM ALUMÍNIO Q30.	5	R\$ 5.550,00	R\$ 27.750,00	
28	LOCAÇÃO DE BACK DROP: ESTRUTURA MEDINDO 3,00 X 2,00 METROS EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q30, INCLUINDO SAPATAS, CINTAS, CUBOS, ALGEMAS, BASES E PARAFUSOS. MONTAGE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO.	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00	
29	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q30 EM ALUMINIO.	150	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00	
30	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS Q50 EM ALUMINIO	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00	
31	LOCAÇÃO DE PASSARELA EM PISO NAVAL - MEDIDAS: 4,00M X 2,00M - 04 METROS DE PROFUNDIDADE POR 2,00M DE LARGURA, COM SUSTENTAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TRAVAS DE GATILHO RAPIDO/SEGURANÇA; PISO EM PLATAFORMA TELESCÓPIA COM MADEIRITE NAVAL SCM, E COM DEMARCAÇÕES EM FITAS AMARELAS E SINALIZAÇÃO DE DESNÍVEL E NO MÍNIMO 3CM DE LARGURA PARA MAIOR SEGURAÇA; ALTURA 1,00M A 2,00M.	3	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00	
32	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA: ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 3,00M X 3,00M, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA, COBERTA COM LONA TIPO NIGHTDAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHONS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS.	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00	
33	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA: ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 4,00M X 4,00M, PÉ DIREITO DE 2,50M DE	15	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00	

	ALTURA, COBERTA COM LONA TIPO NIGHTDAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHONS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS.				
34	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA: ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 5,00M X 5,00M, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA, COBERTA COM LONA TIPO NIGHTDAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHONS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS.	20	R\$ 565,00	R\$ 11.300,00	
35	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA: ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 6,00M X 6,00M, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA, COBERTA COM LONA TIPO NIGHTDAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHONS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS.	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00	
36	LOCAÇÃO DE GRADES/DISCIPLINADORES – MEDINDO 1,20M DE ALTURA X 2,00M DE COMPRIMENTO, EM FERRO TUBULAR GALVANIZADO. PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR AREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DE EVENTOS E PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADES DESTES, DENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES.	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00	
38	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS MEDINDO: 2,00M X 2,40M; CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO.	300	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00	
39	LOCAÇÃO DE PISO MODULAR EM POLIPROPILENO - PISO PLÁSTICO COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA, PLACAS COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA E SISTEMA DE FIXAÇÃO POR INTERTRAVAMENTO DE ENCAIXE MACHO E FÊMEA, EM CORES DIVERSIFICADAS A COMBINAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROJETO. IDEAL PARA COBERTURA DE GRAMADOS PISOS UNIDOS FORNECENDO SEGURANÇA E CONFORTO DOS EVENTOS.	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00	
40	LOCAÇÃO DE PISO MODULAR EM POLIPROPILENO - PISO PLÁSTICO COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA, PLACAS COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA E SISTEMA DE FIXAÇÃO POR INTERTRAVAMENTO DE ENCAIXE MACHO E FÊMEA, EM CORES DIVERSIFICADAS A COMBINAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROJETO. IDEAL PARA , FORNECENDO COBERTURA DE GRAMADOS PISOS UNIDOS SEGURANÇA E CONFORTO DE GRANDES EVENTOS, COMO SHOWS E FEIRAS.	300	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00	
41	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL - PRATICÁVEL COM PÉ TELESCÓPICO MEDINDO 2,00M X 1,00M EM ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL ANTE DERRAPANTE, COM REGULAGEM DE ALTURA COM NO MÍNIMO 60 CENTÍMETROS E NO MÁXIMO 1,00M DE ALTURA.	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00	
44	SERVIÇO DE CARREGADORES – SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAS INSTALAÇÕES DO EVENTO. LISTA LOTE 02	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	
TOTAL DO LOTE				R\$ 662.445,00	

LISTA LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS INDIVIDUAIS, PORTÁTEIS, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO E IDENTIFICAÇÃO DE SEXO.	120	R\$ 435,00	R\$ 52.200,00	
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS TIPO PNE (CADEIRANTE), EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PISO REBAIXADO E ANTIDERRAPANTE, TELAS PARA VENTILAÇÃO INTERNA, CORRIMÃO INTERNO DE APOIO, CANALETAS NA COBERTURA PARA INIBIR A ENTRADA DA CHUVA, TRINCO INFORMATIVO DE LIVRE E OCUPADO, E IDENTIFICAÇÃO DE SEXO LISTA LOTE 03 DESCRIÇÃO	20	R\$ 720,00	R\$ 14.400,00	
TOTAL DO LOTE				R\$ 66.600,00	

LISTA LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	
1	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS COM MÍNIMO DE 48 CANAIS CADA, SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 24 CAIXAS SUB GRAVES COM; 24 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY. TODAS ATIVAS. AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM A POTENCIA PARA O SOM DE FRENTE; SOM DE PALCO COMPOSTO: SIDE DUPLO LR. 04 SUB GRAVES COM AMPLIFICADOR; 06 MICROFONES SEM FIO DE PRIMEIRA QUALIDADE, 28 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODOS OS SISTEMAS, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 02 AUXILIAR TÉCNICO.	4	R\$ 14.100,00	R\$ 56.400,00	
2	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE: COMPOSTA DE DUAS MESAS DE SOM DIGITAIS COM MÍNIMO DE 32 CANAIS CADA; SOM DE FRENTE COMPOSTO DE 12 CAIXAS SUB GRAVES; 16 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY, SOM DE PALCO COMPOSTO: COM SIDE, 04 MICROFONES SEM FIO, 12 MICROFONES COM FIO, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA E PERCUSSÃO, PEDESTAIS E CAIXAS DE RETORNOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA EVENTO, 02 MONITORES PARA COMUNICAÇÃO ENTRE OPERADOR DE PALCO E DE FRENTE; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00	
3	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COMPOSTA DE MESA DE SOM DIGITAL COM MÍNIMO DE 24 CANAIS, 04 CAIXAS SUBGRAVES; 06 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS, COM 01 MICROFONES SEM FIO, 02 MICROFONES COM FIO, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00	
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE CAIXA ATIVA PARA SOLENIDADES: COMPOSTA COM 02 CAIXA ATIVA COM 1 ALTO FALANTE DE 15" E 2 DRIVE POTÊNCIA 400W; - 02 PEDESTAL PARA MICROFONE; - 02 PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM (TRIPÉ); - 01 MESA DE NO MÍNIMO 08 CANAIS, SENDO 2 ESTÉREO; - 01 ENTRADA DE PEN DRIVE; - 01 MICROFONE SEM FIO; 01 MICROFONES COM FIO; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO	5	R\$ 3.872,50	R\$ 19.362,50	
5	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 26 BEAM 200 - 10R, 24 PAR LED 5 WATS OUTDOOR, 10 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 10 STROBO ATOMIC 1000 DE LED, 04 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 04 LÂMPADAS, MESA DE LUZ COM NO MÍNIMO 2048 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COMPLETO, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 02 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	
6	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: 12 BEAM 200 - 10R, 16 PAR LED 3 WTS OUTDOOR, 08 RIBALTA 2 EM 1 TIPO CAMALEÃO, 04 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 02 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 02 LÂMPADAS, 01 MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	3	R\$ 8.850,00	R\$ 26.550,00	
7	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: 08 BEAM 200 - 10R, 12 PAR LED 3WTS, 02 COB 200W COM BANDOOR REFLETOR BRANCO QUENTE MAIS BRANCO FRIO, 01	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00	

	MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS, 04 REFLETORES SET LIGHT 1000W, 01 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS, CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO				
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS: 04 BEAM 200 - 10R, 10 PAR LED 5WTS OUTDOOR, 04 REFLETORES 1000W, 01 MESA DE LUZ CONTROLADORA DMX 512 CANAIS; 02 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; 04 MINI BRUT COM NO MÍNIMO 02 LÂMPADAS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 01 MÁQUINA DE PAPEL (SKY PAPER), CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 OPERADOR TÉCNICO E 02 AUXILIAR TÉCNICO	3	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00	
9	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P3 OUTDOOR: PAINEL DE LED TAMANHO 7 X 3M, EM MEDIA DE 42 PLACAS TAMANHO 1 X 0,5 METROS, DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MINIMO 3,9 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, OU DIGITAL COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECCÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO	5	R\$ 9.950,00	R\$ 49.750,00	
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P3 OUTDOOR: PAINEL DE LED TAMANHO 6 X 2M, EM MEDIA DE 24 PLACAS TAMANHO 1 X 0,5 METROS, DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MINIMO 3,9 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, OU DIGITAL COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECCÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00	
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED RESOLUÇÃO P3 OUTDOOR: PAINEL DE LED TAMANHO 4 X 2M, EM MEDIA DE 16 PLACAS TAMANHO 1 X 0,5 METROS, DE ALTA DEFINIÇÃO COM O MINIMO 3,9 MM DE DEFINIÇÃO REAL, QUE FUNCIONE EM QUALQUER SISTEMA (NTSC/PAL-M) FREQUÊNCIA DE SCAN 280HZ, ENTRADA DE SINAL (SUPER VÍDEO, COMPONENTE, VGA, OU DIGITAL COM OPÇÃO DE PENDURAR OU EMPILHAR 6000 DOTS/M2 RGB OU 2RGB, CABOS E CONECCÇÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TÉCNICO, 01 AUXILIAR TÉCNICO.	5	R\$ 7.100,00	R\$ 35.500,00	
12	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA: POTÊNCIA DE 180 KVA EM REGIME CONTÍNUO, POTÊNCIA ATIVA(KW) NOS PADRÕES TÉCNICOS, MOTOR DIESEL – 1800 RPM, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO FORÇA TRIFASE: NAS TENSÕES DE 110 A 130V – 60HZ E 220 A 240V – 60HZ, SAÍDAS ELÉTRICAS COM PARAFUSOS E POUCAS OU TRAVA DE APERTO, TIPO DE TAMANHO DE CABEAÇÃO: ANTI-CHAMA PONTAS COM TERMINAIS COMPATÍVEIS BITOLAGEM DE 150MM POR FASE NO TAMANHO DE 50M, UMA CHAVE INTERMEDIÁRIA POR GERADOR PARA ACOMPANHAMENTO AOS EQUIPAMENTOS A SEREM ENERGIZADOS, OS PAINÉIS DE CONTROLE DEVEM APRESENTAR-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E ESTÁ DISPONÍVEL PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO NOS MOMENTOS DE CHECAGEM PELA PRODUÇÃO, BLINDAGEM E NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 50 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04M CONTROLE E NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES, POR UM PERÍODO DE 8 HORAS, INCLUSIVE ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL, COM EXTINTOR, ATERRAMENTO E ISOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.	8	R\$ 5.450,00	R\$ 43.600,00	
13	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 110 KVA: POTÊNCIA DE 110 KVA EM REGIME CONTÍNUO, POTÊNCIA ATIVA(KW) NOS PADRÕES TÉCNICOS, MOTOR DIESEL – 1800 RPM, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO FORÇA TRIFASE: NAS TENSÕES DE 110 A 130V – 60HZ E 220 A 240V – 60HZ, SAÍDAS ELÉTRICAS COM PARAFUSOS E POUCAS OU TRAVA DE APERTO, TIPO DE TAMANHO DE CABCAÇÃO: ANTI-CHAMA PONTAS COM TERMINAIS COMPATÍVEIS BITOLAGEM DE 150MM POR FASE NO TAMANHO DE 50M, UMA CHAVE INTERMEDIÁRIA POR GERADOR PARA ACOMPANHAMENTO AOS EQUIPAMENTOS A SEREM ENERGIZADOS, OS PAINÉIS DE CONTROLE DEVEM APRESENTAR-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E ESTÁ DISPONÍVEL PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO NOS MOMENTOS DE CHECAGEM PELA PRODUÇÃO, BLINDAGEM E NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 50 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04M CONTROLE E NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES, POR UM PERÍODO DE 8 HORAS, INCLUSIVE ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL, COM EXTINTOR, ATERRAMENTO E ISOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO	5	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00	
14	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 80 KVA: POTÊNCIA DE 80 KVA EM REGIME CONTÍNUO, POTÊNCIA ATIVA(KW) NOS PADRÕES TÉCNICOS, MOTOR DIESEL – 1800 RPM, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO FORÇA TRIFASE: NAS TENSÕES DE 110 A 130V – 60HZ E 220 A 240V – 60HZ, SAÍDAS ELÉTRICAS COM PARAFUSOS E POUCAS OU TRAVA DE APERTO, TIPO DE TAMANHO DE CABCAÇÃO: ANTI-CHAMA PONTAS COM TERMINAIS COMPATÍVEIS BITOLAGEM DE 150MM POR FASE NO TAMANHO DE 50M, UMA CHAVE INTERMEDIÁRIA POR GERADOR PARA ACOMPANHAMENTO AOS EQUIPAMENTOS A SEREM ENERGIZADOS, OS PAINÉIS DE CONTROLE DEVEM APRESENTAR-SE EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E ESTÁ DISPONÍVEL PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO NOS MOMENTOS DE CHECAGEM PELA PRODUÇÃO, BLINDAGEM E NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 50 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 04M CONTROLE E NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES, POR UM PERÍODO DE 8 HORAS, INCLUSIVE ABASTECIDO COM COMBUSTÍVEL, COM EXTINTOR, ATERRAMENTO E ISOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.	5	R\$ 6.850,00	R\$ 34.250,00	
15	LOCAÇÃO DE P.A. DELAY - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM: COMPOSTO DE 06 CAIXAS SUBGRAVES COM; 12 CAIXAS DE SOM DE MÉDIOS MODELO LINE ARRAY. TODAS ATIVAS. AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA PARA O SOM, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS	5	R\$ 6.150,00	R\$ 30.750,00	
16	SERVIÇO DE CARREGADORES – SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAS INSTALAÇÕES DO EVENTO.	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	
TOTAL DO LOTE				R\$ 461.612,50	

RESUMO DOS LOTES		
LOTE	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL
Lote 01	37	R\$ 662.445,00
Lote 02	2	R\$ 66.600,00
Lote 03	16	R\$ 461.612,50
TOTAL GERAL		R\$ 1.190.657,50

DA AUTORIZAÇÃO: Autoriza a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão nº 002/2026 (Município de Vera Cruz/RN);

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02/03/2026 a 02/03/2027;

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 09/09/2026 a 02/03/2027; tendo esse período para realizar a contratação.

Publique-se!

Município de Serra de São Bento/RN, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:12BBCC3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090901/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 0018/2026 - FORNECEDOR D F DE S SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090901/2026
PREGÃO ELERÔNICO N.º 0018/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2026, Processo Administrativo Nº 17070018/2026, homologada no dia 04/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN., que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	D F DE S SILVA/04599190000166	
Valor Contratado R\$:	1.000,00	
Representante	CPF: 941.799.804-87	Nome: Diosnei Ferreira de Sena Silva

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
10	30641	PALHETAS PARA VIOLÃO ESPESSURA 30UN 0,71 - 30UN 0,81 - 30UN 0,96	PALHETAS PARA VIOLÃO ESPESSURA 30UN 0,71 - 30UN 0,81 - 30UN 0,96	myth	UND	90,0000	1,40	126,00
20	30486	ZABUMBA 20X18 FOLHEADO VERNIZ ARO MADEIRA FERR PRETA PELE LEITOSA 08 AFIN DPLA - BRASIL	ZABUMBA 20X18 FOLHEADO VERNIZ ARO MADEIRA FERR PRETA PELE LEITOSA 08 AFIN DPLA - BRASIL	luen	UND	1,0000	650,00	650,00
21	30643	BAQUETA DE TAMBORIM. Espaguete Dupla - Comp. = 365,3mm	BAQUETA DE TAMBORIM. Espaguete Dupla - Comp. = 365,3mm	spanking	UND	14,0000	16,00	224,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2 Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 09/09/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Município De Serrinha Dos Pintos/RN

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

D F De S Silva

04599190000166

DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA

941.799.804-87

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:8D30A09A

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090903/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 0018/2026 - FORNECEDOR GIGA INFOMUSIC LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090903/2026

PREGÃO ELERÔNICO N.º 0018/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado

na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2026, Processo Administrativo Nº 17070018/2026, homologada no dia 04/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN., que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	GIGA INFOMUSIC LTDA/42676495000113	
	Valor Contratado R\$:	55.606,50
Representante	CPF: 067.539.594-16	Nome: Paula Janaina da Silva

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
1	30484	Banco Comfort Estrutura Desmontável Com sistema pneumático de regulagem de altura, permitindo ajuste rápido	Banco Comfort Estrutura Desmontável Com sistema pneumático de regulagem de altura, permitindo ajuste rápido e personalizado. Mais Ergonômico, Espuma mais alta e densa. Maior estabilidade e conforto durante longas horas de ensaio ou shows. ApoioLombar Aprimorado, Design pensado para melhorar sua postura e evitar dores nas costas.	TURBO	UND	1,0000	740,00	740,00
2	30483	Bateria Concept Exclusive - Bumbo 20", Tons 10"e 12" Surdo 14" e Caixa 14" com ferragem HT CONCEPT EXCLUSIVE	Bateria Concept Exclusive - Bumbo 20", Tons 10"e 12" Surdo 14" e Caixa 14" com ferragem HT CONCEPT EXCLUSIVE. Pelesprofissionais RMV: Duplo filme Classic Performer nos toms e surdos, Porosa na Caixa e dupla com anel abafador nabatedeira do bumbo. Castanhas e aros cromados, COM BUCHA DE METAL, anel de reforço na caixa e acabamento brilhante.Madeira: Bapeva e Sumaúma Ferragens Hardtech: duas estantes de prato girafa, uma máquina de chimbal, suporte de caixa, e um pedal	RMV	UND	1,0000	5.602,50	5.602,50
3	30490	Cadernos de de música Especificações: Técnicas: • Gráfica: São Domingos • Número de folhas: 50 • Gramatura: 63 g/m²	Cadernos de de música Especificações: Técnicas: • Gráfica: São Domingos • Número de folhas: 50 • Gramatura: 63 g/m² • Formato: 27,5 x 20 cm • Capa Flex (mole) • Tipo: Espiral • Idioma: Português • Fabricação: Brasil	SAO DOMINGOS	UND	100,0000	18,20	1.820,00
4	30639	CAPA PARA VIOLÃO STANDER EM NYLON 600 PRETA, 2 ALÇA TIPO MOCHILA.	CAPA PARA VIOLÃO STANDER EM NYLON 600 PRETA, 2 ALÇA TIPO MOCHILA.	SONATA	UND	35,0000	45,00	1.575,00
5	30479	CLARINETE WCLM30N sib 17 chaves Afinação Bb (Si bemol). Apoio de polegar regulável com anel porta-correia (talabarte).	CLARINETE WCLM30N sib 17 chaves Afinação Bb (Si bemol). Apoio de polegar regulável com anel porta-correia (talabarte). ResinaBakelite. Acabamento 17 Chaves (Maciças) Niqueladas. Campana Ø74mm. Cortiça natural 6 aneis. 2 barriletes, abraçadeira demetal, boquilha Michael, cobre boquilha, kit de limpeza e case	ZELLMER	UND	6,0000	1.092,80	6.556,80
6	30640	ENCORDAMENTO DE NYLON KIT COM 6 CORDAS	ENCORDAMENTO DE NYLON KIT COM 6 CORDAS: ENCORDAMENTO DE NYLON KIT COM 6 CORDAS. A série Canário é uma das mais tradicionais da Giannini, assim como uma das mais vendidas. O encordamento para violão	SAO GONÇALO	KIT	35,0000	20,00	700,00

			náilon 06 cordas Giannini Canário GENWB possui um núcleo de náilon revestido de cobre prateado, com bolinha, e é o melhor custo benefício que você encontrará num encordoamento, sem perder a qualidade ou o timbre do seu som. Todos os encordoamentos Giannini são produzidos no Brasil, em nossa fábrica em Salto, interior de São Paulo.					
9	30485	Kit prato p/ bateria HYBRID SET C Hi-Hat 14", Crash 16", Ride 20". Características Gerais: - Série: Hybrid	Kit prato p/ bateria HYBRID SET C Hi-Hat 14", Crash 16", Ride 20". Características Gerais: - Série: Hybrid, - Código: Set C, - Acabamento: Verniz- Material: Bronze, Especificações: - Tipo: Kit - Modelo: Hi-hat / Crash / Ride - Polegada: 14 / 16 / 20 - Liga: B20 Detalhe:- Os pratos Zeus B-20 são fabricados com 80% de cobre e 20% de estanho. - Acompanha Bag e Embalagem Conteúdo da Embalagem: - 01 Set C Hybrid - Garantia: 03 meses	ZEUS	UND	1,0000	2.720,00	2.720,00
11	30488	PAR de congas slim 10,5 x 11,5 CONGA NEW SLIM 10 ¹ 2 MADEIRA PINTO PRETO FERRAGEM PRETO PELE FIBER CONTROL 06	PAR de congas slim 10,5 x 11,5 CONGA NEW SLIM 10 ¹ 2 MADEIRA PINTO SPK PRETO FERRAGEM PRETO PELE FIBER CONTROL 06AFIN - LATINA. CONGA NEW SLIM 11 ¹ 2 MADEIRA PINTO SPK PRETO FERRAGEM PRETO PELE FIBER CONTROL 06 AFIN - LATINA	LUEN	UND	1,0000	2.990,00	2.990,00
12	30489	PAR de suporte p/ congas 10 x 11 SUPORTE UNIVERSAL CONGA 11 PRETO. SUPORTE UNIVERSAL CONGA 10 PRETO.	PAR de suporte p/ congas 10 x 11 SUPORTE UNIVERSAL CONGA 11 PRETO. SUPORTE UNIVERSAL CONGA 10 PRETO.	LUEN	UND	1,0000	715,20	715,20
14	30480	SAX ALTO MICHAEL WASM30N mib Afinação Eb (Mi bemol). Apoio de polegar ajustável. Acabamento laqueado. Campana removível	SAX ALTO MICHAEL WASM30N mib Afinação Eb (Mi bemol). Apoio de polegar ajustável. Acabamento laqueado. Campana removível com ornamentação. Parafusos de microrregulagem nas chaves B (Si) / A (Lá) / F (Fá) / E (Mi) / D (Ré) Acabamento niquelado dourado/ laqueado apoio do polegar ajustável, porta lira , Chave de F# Agudo, Chave de Eb e G# articuladas Acessórios: boquilha e palheta, abraçadeira de metal, cobre boquilha, kit de limpeza e case.	ZELLMER	UND	2,0000	3.008,00	6.016,00
15	30481	Saxofone Tenor WTSM30N Afinação Bb (Si bemol). Apoio de polegar ajustável. Acabamento laqueado Campana removível	Saxofone Tenor WTSM30N Afinação Bb (Si bemol). Apoio de polegar ajustável. Acabamento laqueado Campana removível e com ornamentação. Parafusos de aço inoxidável. Parafusos de microrregulagem de abertura nas chaves B (Si) / A (Lá) / F (Fá) / E(Mi) / D (Ré). Acessórios: porta lira, boquilha e palheta, abraçadeira de metal, cobre boquilha, kit de limpeza e case. BÔNUS: PADSAVE / DESUMIFICADOR	ZELLMER	UND	2,0000	4.528,00	9.056,00
16	30487	Triângulo alumínio polido 40cm	Triângulo alumínio polido 40cm	LUEN	UND	1,0000	85,00	85,00
17	30482	TROMBONE MICHAEL WTBM35 VARA Afinação Bb (Si bemol). Acabamento laqueado. Campana Ø214,50mm.	TROMBONE MICHAEL WTBM35 VARA Afinação Bb (Si bemol). Acabamento laqueado. Campana Ø214,50mm. CalibreØ13,55mm. Óleo lubrificante, luva, flanela e bocal Michael 12C Case	ZELLMER	UND	3,0000	1.630,00	4.890,00
18	30637	VIOLÃO ACÚSTICO MT39N	VIOLÃO ACÚSTICO MT39N: Cordas: Nylon-Tarrachas: Cromadas-Ponte: Maple- Frios laterais: ABS branco-Braço: Catalpa- Tampo: Linden- Lateral: Linden-Fundo: Linden-	TON	UND	30,0000	313,00	9.390,00

			Acabamento: Verniz polido- Tensor: SIM					
19	30638	VIOLÃO ELETRICO MT39SCE (cutway)	VIOLÃO ELETRICO MT39SCE (cutway) : - Cordas: Aço- Tarrachas: Cromadas- Ponte: Maple- Frisos laterais: ABS branco- Braço: Catalpa- Tampo: Linden- Lateral: Linden- Fundo: Linden- Tensor- Cutway- Pré Amp de 3 bandas- Afi nador cromático com display LCD	TON	UND	5,0000	550,00	2.750,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2 Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 09/09/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
Município De Serrinha Dos Pintos/RN
CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Giga Infomusic LTDA
42676495000113
PAULA JANAÍNA DA SILVA
067.539.594-16
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:10B4ADC6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090904/2026 PREGÃO ELERÔNICO N° 0018/2026 - FORNECEDOR WEB COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090904/2026
PREGÃO ELERÔNICO N° 0018/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0018/2026, Processo Administrativo Nº 17070018/2026, homologada no dia 04/09/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA BANDA FILARMÔNICA E PROJETOS MUSICAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN., que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	WEB COMERCIO E SERVICOS LTDA/45678058000127	
Valor Contratado R\$:	16.100,00	
Representante	CPF: 070.596.313-64	Nome: JOAO LUCAS GOMES CAVALCANTE

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
7	30492	FLAUTA DOCE GERMÂNICA. A Flauta se divide em três partes (Bocal, Corpo e Pé); Corpo em Abs resina na cor Marfim	FLAUTA DOCE GERMÂNICA. A Flauta se divide em três partes (Bocal, Corpo e Pé); Corpo em Abs resina na cor Marfim; FlautaSoprano Germânica (Alemã); Modelo YRS 23G; Afinação em Do (C); Sistema de Digitação Alemão; Tamanho da Flauta: Indonésia; Garantia de 90 dias contra defeitos de fabricação.	YAMAHA	UND	100,0000	65,00	6.500,00
8	30493	KIT BANDINHA RÍTMICA INFATIL TZ10-1. O conjunto inclui 1 guizo, 1 chocalho com platinela, 1 reco-reco, 1 chocalho, 1 par	KIT BANDINHA RÍTMICA INFATIL TZ10-1. O conjunto inclui 1 guizo, 1 chocalho com platinela, 1 reco-reco, 1 chocalho, 1 par demaracas, 1 ganzá (ovinho), 1 triângulo, 1 pandeiro, 1 castanhola e	PHX	UND	20,0000	480,00	9.600,00

			1 apito, todos armazenados em uma mochila prática para levar a música para qualquer lugar. Um kit completo que estimula ritmo, coordenação e criatividade desde cedo					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2. Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 09/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 09/09/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Município De Serrinha Dos Pintos/RN

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Web Comercio E Servicos LTDA

45678058000127

JOAO LUCAS GOMES CAVALCANTE

070.596.313-64

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:7C330F23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN CNPJ 08.357.667/0001-58

RUA MARIA ARLINDA Nº 39 CENTRO –TENENTE ANANIAS-RN

CEP 59955-000 - Email: pmtanancias@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

CONVOCAÇÃO GERAL DE TITULARES DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO

A Procuradoria Jurídica do Município de Tenente Ananias/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 374, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de Convocação Geral, que se regerá pelas condições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar a totalidade dos titulares de créditos de precatórios devidos pelo Município de Tenente Ananias/RN, inscritos e habilitados no requisitório em processamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a apresentarem propostas de adesão a acordo direto, com redução do valor do crédito, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 374/2026.

2 - DO UNIVERSO DE CRÉDITOS CONTEMPLADOS:

2.1. Ficam contemplados por este Edital todos os precatórios devidos pelo Município de Tenente Ananias/RN, de qualquer ano de inscrição, constantes da lista de ordem cronológica e da lista de ordem de prioridade mantidas pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em anexo a este edital.

2.2. Não integram o universo deste Edital os precatórios sujeitos a recurso ou defesa judicial pendente, nem aqueles suspensos por decisão judicial, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 374/2026.

2.3. É vedado o fracionamento de precatório para fins de adesão a este Edital, devendo a proposta de acordo abranger a totalidade do respectivo crédito, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 374/2026.

3 - DOS RECURSOS DESTINADOS À CONCILIAÇÃO:

3.1. Os acordos serão processados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada, em qualquer hipótese, a ordem cronológica de inscrição dos precatórios e a ordem de preferência constitucional.

4 - DOS PARÂMETROS GERAIS DO ACORDO:

4.1. Os acordos objeto deste Edital observarão os parâmetros e limites estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 374/2026, bem como na legislação constitucional e infraconstitucional aplicável aos precatórios.

4.2. O presente Edital estabelece exclusivamente as condições gerais para convocação, manifestação de interesse e participação dos titulares de créditos em procedimento de composição consensual, não constituindo, por si só, proposta definitiva de acordo quanto ao valor ou à forma de pagamento.

4.3. Os parâmetros financeiros e as condições específicas de cada composição, inclusive eventual percentual de redução do crédito atualizado, forma e quantidade de parcelas, prazo para início do pagamento, eventual período de carência e demais condições pertinentes, serão definidos em etapa posterior, mediante convocação para audiência ou procedimento de conciliação, observados os limites legais e os critérios objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.4. A definição das condições específicas dos acordos deverá observar critérios uniformes, objetivos e impessoais, assegurando tratamento isonômico aos titulares de precatórios que se encontrem em situação jurídica equivalente, ressalvadas as preferências constitucionalmente asseguradas.

4.5. Serão observadas, em qualquer hipótese, a ordem cronológica dos precatórios, as ordens de preferência constitucionalmente estabelecidas e os demais critérios previstos na Lei Municipal nº 374/2026.

4.6. A celebração do acordo dependerá da manifestação expressa de vontade do titular do crédito ou de seu representante legal devidamente habilitado, da regularidade da documentação apresentada, da análise administrativa e jurídica pertinente e da posterior formalização e homologação judicial, quando exigível.

4.7. A participação no procedimento de convocação e a apresentação de manifestação de interesse não asseguram direito à celebração do acordo nas condições eventualmente pretendidas pelo credor, ficando a composição condicionada à observância da legislação aplicável, dos critérios estabelecidos pela Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira destinada à conciliação.

4.8. Será realizado na proposta de adesão ao acordo direto, com redução do valor do crédito, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 374/2026 a ordem de preferência prevista no artigo 100,

§§ 1º e 2º, da Constituição Federal, para os créditos de natureza alimentar e para os titulares preferenciais em razão de idade, estado de saúde grave ou deficiência.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. O(a) credor(a) interessado(a) em aderir a este Edital deverá encaminhar a documentação descrita logo abaixo, no setor administrativo de Recursos Humanos a partir do dia 11 de Setembro de 2026 até 25 de Setembro de 2026, de segunda - feira a sexta – feira, no horário: de 13h30 até às 17h, no prazo indicado no item 6 deste Edital, instruída com os seguintes documentos:

a) cópia legível da qualificação completa (RG, CPF/MF ou CNH), comprovante de residência atualizado, e-mail, telefone, bem como os dados de seu(sua) procurador(a) constituído(a);

b) indicação do número do precatório e do processo de origem;

c) manifestação expressa de adesão aos parâmetros fixados no item 4 deste Edital;

d) comprovação de eventual cessão de crédito, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 374/2026, quando aplicável.

5.2. A Procuradoria Jurídica do Município poderá, por decisão fundamentada, exigir documentos adicionais pertinentes à matéria, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 374/2026.

6 - DO PRAZO DE ADESÃO:

6.1. O prazo para apresentação de adesão a este Edital é de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2. As propostas serão processadas em ordem cronológica de inscrição do respectivo precatório, observada a disponibilidade orçamentária de que trata o item 3 deste Edital. O município poderá organizar audiências administrativas de conciliação, cujo comparecimento será espontâneo dando-se ampla publicidade às datas de realização.

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1. Recebida a documentação descrita no item 5.1, a Procuradoria Jurídica do Município procederá à análise dos mesmos sua adequação aos parâmetros deste Edital, para posterior elaboração da memória de cálculo do valor conciliado em audiência de conciliação, considerados eventuais tributos e retenções previdenciárias incidentes.

7.2. Uma vez ajustados os termos, será lavrado termo de acordo, a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e submetido à homologação do Tribunal competente, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 374/2026.

7.3. A celebração do acordo implicará quitação integral do débito conciliado e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Lei Municipal nº 374/2026.

7.4. Os extratos das audiências conciliatórias serão publicados na imprensa oficial do Município, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 374/2026.

8 - DA CESSÃO DE CRÉDITOS:

8.1. Na hipótese de o(a) credor(a) ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, o(a) cessionário(a) deverá comunicar a ocorrência à Procuradoria Jurídica do Município e ao Tribunal de origem do ofício requisitório, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 374/2026, ficando o Município desobrigado de pagamento feito ao(à) titular original em data anterior à comunicação.

8.2. A preferência decorrente de idade, de 60 (sessenta) anos ou mais, ou de doença grave, por ser direito personalíssimo, não poderá ser exercida pelo(a) cessionário(a), nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 374/2026.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Este Edital poderá ser revogado ou substituído a qualquer tempo, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 374/2026, perdendo vigência, ainda, com o esgotamento dos recursos destinados à conciliação.

9.2. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Tenente Ananias/RN e no portal eletrônico da Prefeitura, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 374/2026.

9.3. Sem prejuízo da publicação deste Edital, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar convocação individual aos credores, via e-mail, contato telefônico ou outro meio comprovável, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 374/2026.

9.4. Não são objeto deste Edital os créditos decorrentes de precatórios suspensos por decisão judicial, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 374/2026.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica deste Município.

Tenente Ananias/RN, 09 de Setembro de 2026.

Procuradoria Jurídica do Município de Tenente Ananias/RN.

LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES

OAB/RN 12.027

BRUNO CASTELLANO DE SOUZA

OAB/RN 13.101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN CNPJ 08.357.667/0001-58
RUA MARIA ARLINDA Nº 39 CENTRO –TENENTE ANANIAS-RN
CEP 59955-000 - Email: pmtanancias@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ANEXO ÚNICO

- Lista de precatórios expedidos de acordo com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.
- Site: <https://sigpre-publico.trjn.jus.br/consulta-publica/relatorio-ordem-prioridade-cronologica>

Posição	Ano	Prioridade	Data Autuação	Nome do Beneficiário
101	2024	Idade	24/09/2022	MARIA JOSE AMBROSIO QUITERIA
102	2024	Idade	25/09/2022	TEREZINHA MOREIRA DE QUEIROZ ABRANTES
103	2024	Idade	25/09/2022	ALZENIR RAIMUNDA DA SILVA
104	2024	Idade	25/09/2022	Irene Jácome da Silva Andrade
105	2024	Idade	25/09/2022	MARIA CLEONICE DA SILVA
106	2024	Idade	10/10/2022	RAIMUNDO ADALBERTO DO MONTE
107	2024	Idade	10/10/2022	RITA ALVES DE SOUSA
108	2024	Idade	10/10/2022	FRANCISCA ALVES DE FARIAS
109	2024	Idade	10/10/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA
110	2024	Idade	10/10/2022	MARIA DO SOCORRO SARMENTO
111	2024	Idade	10/10/2022	MARLENE ABRANTES DA SILVA
112	2024	Idade	19/10/2022	MARIA DE FATIMA LAURA
113	2024	Idade	19/10/2022	MARIA DO SOCORRO SARMENTO
114	2024	Idade	19/10/2022	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
115	2024	Idade	24/10/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA
116	2024	Idade	25/10/2022	MARIA PIRES DA SILVA
117	2024	Idade	25/10/2022	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA ABRANTES
118	2024	Idade	25/10/2022	JOSEFA BERENIZ DA SILVA
119	2024	Idade	26/10/2022	FRANCISCO WILLAME GOMES PINTO
120	2024	Idade	26/10/2022	JUDITE MARIA DOS SANTOS LIMA
121	2024	Idade	26/10/2022	JOANA CECILIO DE ARAUJO LIMA
122	2024	Idade	26/10/2022	RAIMUNDO ADALBERTO DO MONTE
123	2024	Idade	26/10/2022	MARIA DAS NEVES MONTE
124	2024	Idade	26/10/2022	GILBERTO GOMES DA COSTA
125	2024	Idade	26/10/2022	MARIA ELIETE FERNANDES MOREIRA
126	2024	Idade	26/10/2022	DORGIVAL FERNANDES DE SOUSA
127	2024	Idade	26/10/2022	COSMA HONORATO DA SILVA ANDRADE

128	2024	Idade	26/10/2022	FRANCISCA RITA DA SILVA
129	2024	Idade	26/10/2022	IRENE JACOME DA SILVA
130	2024	Idade	26/10/2022	MARIA PIRES DA SILVA
131	2024	Idade	27/10/2022	MARIA DO SOCORRO PINTO
132	2024	Idade	27/10/2022	MARIA DA CONCEICAO SOUZA ANTUNES DE
133	2024	Idade	28/10/2022	RITA AUDIANA CARDOSO DA SILVA
134	2024	Idade	28/10/2022	ISABEL CELESTINA DA CONCEICAO
135	2024	Idade	28/10/2022	GERALDA ALEXANDRE NOBREGA DA SILVA
136	2024	Idade	28/10/2022	KERGINALDO DOS SANTOS
137	2024	Idade	29/10/2022	MANOEL ZACARIAS BARROS
138	2024	Idade	29/10/2022	FRANCISCA ALVES DE FARIAS
139	2024	Idade	29/10/2022	IRENE JACOME DA SILVA
140	2024	Idade	29/10/2022	JOSEFA BERENIZ DA SILVA
141	2024	Idade	29/10/2022	MARIA CLEIDE DA COSTA
142	2024	Idade	29/10/2022	TEREZINHA MOREIRA PINTO
143	2024	Idade	29/10/2022	FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA
144	2024	Idade	03/11/2022	MANOEL ZACARIAS BARROS
145	2024	Idade	03/11/2022	ANTONIO FEITOSA FILHO
146	2024	Idade	03/11/2022	CIRIACO ADELINO DE ANDRADE
147	2024	Idade	03/11/2022	JOSEFA BERENIZ DA SILVA
148	2024	Idade	11/11/2022	IRACI VIDAL MONTE DA SILVA
149	2024	Idade	11/11/2022	MARIA DAS NEVES MONTE
150	2024	Idade	11/11/2022	MARIA CLEIDE DA COSTA
151	2024	Idade	13/11/2022	MARTA ELIENE OLIVEIRA DINIZ GOMES
152	2024	Idade	13/11/2022	JOAO GLIMAR FILHO
153	2024	Idade	13/11/2022	MARIA DE FATIMA SARMENTO
154	2024	Idade	13/11/2022	MARLENE ABRANTES DA SILVA
155	2024	Idade	15/11/2022	LUCIA SOARES FERREIRA DA SILVA
156	2024	Idade	15/11/2022	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
157	2024	Idade	16/11/2022	FRANCISCA GILSONETE MOREIRA
158	2024	Idade	16/11/2022	MARIA DE FATIMA MORAIS
159	2024	Idade	16/11/2022	MARIA DA CONCEICAO SOUZA ANTUNES DE
160	2024	Idade	16/12/2022	MARIA ALDENORA DIAS PINTO DA SILVEIRA
161	2024	Idade	16/12/2022	GERALDA ALEXANDRE NOBREGA DA SILVA
162	2024	Idade	16/12/2022	FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA
163	2024	Idade	16/12/2022	LUCIA SOARES FERREIRA DA SILVA
164	2024	Idade	16/12/2022	ADELZITE LEONOR DA SILVA SANTOS
165	2024	Idade	16/12/2022	ADALGIZA BELO LUCENA
166	2024	Idade	16/12/2022	MANOEL ANTONIO DA SILVA
167	2024	Idade	18/12/2022	RITA AUDIANA CARDOSO DA SILVA
168	2024	Idade	18/12/2022	LUCIA DE FATIMA MELO RAMALHO
169	2024	Idade	18/12/2022	MARIA DOS ANJOS SARMENTO SILVA
170	2024	Idade	18/12/2022	MARIA DE FATIMA MONTE
171	2024	Idade	18/12/2022	ALZENIR RAIMUNDA DA SILVA
172	2024	Idade	18/12/2022	MARIA CLEONICE DA SILVA
173	2024	Idade	18/12/2022	ADEMAR MENDES SARMENTO

174	2024	Idade	18/12/2022	ANTONIO FEITOSA FILHO
175	2024	Idade	18/12/2022	MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
176	2024	Idade	18/12/2022	MARIA DOS ANJOS SARMENTO SILVA
177	2024	Idade	18/12/2022	FRANCISCA FRANCINETE VIRGULINO DE JESUS
178	2024	Idade	18/12/2022	COSMA HONORATO DA SILVA ANDRADE
179	2024	Idade	18/12/2022	MARIA GILSEMAR GADELHA BELO
180	2024	Idade	18/12/2022	EUGENIA MARIA PINTO
181	2024	Idade	18/12/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA
182	2024	Idade	18/12/2022	JOANA CECILIO DE ARAUJO LIMA
183	2024	Idade	18/12/2022	MARIA ELIETE FERNANDES MOREIRA
184	2024	Idade	18/12/2022	MARLENE ABRANTES DA SILVA
185	2024	Idade	18/12/2022	RITA ALVES DE SOUSA
186	2024	Idade	18/12/2022	JOSE DE ANCHIETA
187	2024	Idade	18/12/2022	KERGINALDO DOS SANTOS
188	2024	Idade	18/12/2022	MARIA USILEIDE GADELHA BELO
189	2024	Idade	20/12/2022	MARIA MARLY PAIVA
190	2024	Idade	20/12/2022	Rita Audiana Cardoso Juvencio
191	2024	Idade	20/12/2022	MANOEL PEREIRA DA SILVA
192	2024	Idade	20/12/2022	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
193	2024	Idade	20/12/2022	MARIA VERA SARMENTO
194	2024	Idade	20/12/2022	MARIA JOSE AMBROSIO QUITERIA
195	2024	Idade	20/12/2022	MANOEL PEREIRA DA SILVA
196	2024	Idade	20/12/2022	LEIDE MENDES SARMENTO VIEIRA
197	2024	Idade	20/12/2022	MARIA DE FATIMA DA SILVA
198	2024	Idade	20/12/2022	COSMA HONORATO DA SILVA ANDRADE
199	2024	Idade	20/12/2022	MARIA DE FATIMA MORAIS
200	2024	Idade	20/12/2022	TEREZINHA MOREIRA PINTO

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:7CD69CD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 049/2026

DECRETO Nº 049/2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.496.753,19, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.496.753,19 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 08 de setembro de 2026

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.496.753,19
02..003 GABINETE DO PREFEITO					5.000,00
	2004	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			5.000,00
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17040000 0001	5.000,00
03..001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					6.405,00
	2141	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			6.405,00
		3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	6.405,00
05..001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					114.000,00
	1008	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO			80.000,00
		3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000 0001	80.000,00
	1009	PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM INSS, FGTS, PASEP E OUTROS			34.000,00
		3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000 0001	34.000,00
06..001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					26.077,50
	1014	APOIO AOS PROGRAMAS GARANTIA-SAFRA E COMPRA DIRETA			6.080,00
		3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	6.080,00
	1039	AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SILAGEM			17.000,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000 0001	17.000,00
	1028	APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO			2.997,50
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000 0001	2.997,50
07..002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					3.500,00
	2122	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			3.500,00
		3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	16600000 0001	3.500,00
08..001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					847.431,09
	2020	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE			34.000,00
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	34.000,00

	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN		145.547,94
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001 0001	95.024,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	50.523,94
	2030 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		156.713,16
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	156.713,16
	2049 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		500.400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	500.400,00
	2156 FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA MUNICIPAL DE MUSCULAÇÃO CARLOS GREGÓRIO DE MELO		10.769,99
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.769,99
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.172.339,60
	2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		42.467,71
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002 0001	42.467,71
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		26.931,66
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000 0001	26.931,66
	2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		1.540,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002 0001	1.540,00
	1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE		2.390,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002 0001	2.390,00
	1052 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA DE SAÚDE		1.099.010,23
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002 0001	1.099.010,23
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			322.000,00
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO		315.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000 0001	25.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	290.000,00
	1020 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		7.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000 0001	7.000,00
Anexo II (Redução)			2.496.753,19
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			31.402,50
	2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO		31.402,50
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	6.405,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000 0001	12.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000 0001	12.997,50
05.001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			314.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		314.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17210000 0001	80.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	234.000,00
06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			23.080,00
	2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		23.080,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	17.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	6.080,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.500,00
	2122 BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		3.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000 0001	3.500,00
08.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			847.431,09
	2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		400,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	400,00
	2020 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE		50.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	50.000,00
	2027 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN		1.367,45
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	1.367,45
	1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		176.713,16
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	65.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001 0001	111.713,16
	2036 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PNATE/PETERN		7.506,49
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	7.506,49
	2058 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	20.000,00
	1015 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL		80.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	80.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		25.024,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001 0001	25.024,00
	1041 REFORMA E MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		240.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	60.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	150.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	30.000,00
	2149 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - PNAE		10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00
	2151 FUNCION. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Atendimento Educacional Especializado (AEE)		4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	4.000,00
	1055 REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		41.650,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001 0001	41.650,00
	2156 FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA MUNICIPAL DE MUSCULAÇÃO CARLOS GREGÓRIO DE MELO		10.769,99
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	10.769,99
	1057 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER		180.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	20.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	40.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	100.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	20.000,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			359.200,00
	1044 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA		80.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	30.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001	50.000,00
	2050 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		279.200,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001	279.200,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			333.329,37
	2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		113.930,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002 0001	2.390,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002 0001	111.540,00
	2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		26.931,66

	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	26.931,66
	2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE			42.467,71
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	42.467,71
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			150.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	150.000,00
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				584.810,23
	1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			182.155,30
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	82.155,30
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	1018 PAVIMENTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			112.654,93
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	83.396,02
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	15.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.258,91
	1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS			90.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
	1022 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO			100.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	1023 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS			100.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F16AA08E

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 460/2026

PORTARIA Nº 460/2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.181.840,25 (um milhão, cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 08 de setembro de 2026

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.181.840,25
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					11.026,40
	2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				11.026,40
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		2.726,40
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		8.300,00
02.003 GABINETE DO PREFEITO					136,08
	2119 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				136,08
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		136,08
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					16.251,00
	2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				14.751,00
	3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		14.751,00
	2144 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				1.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		1.500,00
06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					11.950,00
	2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				11.650,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001		1.650,00
	1028 APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO				300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		300,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
	2137 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				10.000,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001		10.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.200,00
	2107 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001		1.000,00
	2116 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				1.200,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001		1.200,00
08.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					30.177,72
	2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				9.500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001		9.500,00
	2059 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR				3.875,80
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		3.875,80
	1040 APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL				16.801,92
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		2.426,97

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.374,95
08.002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					580.000,00
		2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%			580.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401072	0001	580.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					481.364,53
		2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			122.519,23
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	116.532,29
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.456,94
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.530,00
		2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE			358.845,30
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	358.845,30
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					38.734,52
		2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			18.734,52
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	10.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	8.734,52
		1020 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					1.181.840,25
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					11.026,40
		2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			11.026,40
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	300,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.726,40
02.003 GABINETE DO PREFEITO					136,08
		2119 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			136,08
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	136,08
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					16.251,00
		2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			14.751,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.658,45
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	92,55
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		2144 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					11.950,00
		2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			11.650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	1.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		1028 APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO			300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	300,00
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
		2137 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.200,00
		2107 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		2116 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.200,00
08.001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					30.177,72
		2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			9.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		2059 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR			3.875,80
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.875,80
		1040 APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL			16.801,92
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	12.074,95
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.426,97
08.002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					580.000,00
		2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%			580.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	580.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					481.364,53
		2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			122.519,23
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	556,94
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.530,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	116.532,29
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	900,00
		2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE			358.845,30
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	358.845,30
10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					38.734,52
		2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO			18.734,52
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.734,52
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
		1020 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:CCA3F6A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA PAULINO LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.168.940/0001-04, com sede administrativa à Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAULINO LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.899.285/0001-70, estabelecida à Rua Jaguarari, nº 1203, Loja 2, Barro Vermelho, Natal-RN, CEP: 59.030-500, neste ato representada pela Sra. Daniele Paulino da Silva, inscrita no CPF nº 101.124.034-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 063/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de equipamentos laboratoriais destinados ao Laboratório de Análises Clínicas do Município de Várzea/RN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	ANALISADOR HEMATOLÓGICO 5 PARTES Z5 - TECNOLOGIA DE ANÁLISE: CITOMETRIA DE FLUXO COM DISPERSÃO A LASER EM TRÊS ÂNGULOS + MÉTODO DE CORANTE QUÍMICO PARA ANÁLISE DO DIFERENCIAL E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS; MÉTODO DE CONTAGEM: IMPEDÂNCIA PARA RBC E PLT; MEDIÇÃO DE HGB: REAGENTE SEM CIANETO; TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SANGUE CAPILAR E PRÉ-DILUÍDO; VOLUME DE AMOSTRA: 18/20 µL; REAGENTES UTILIZADOS: DILUENT, LD LISE E LB LISE; MANUTENÇÃO: CLEANER INCLUSO PARA MANUTENÇÃO; PARÂMETROS ANALISADOS: WBC, LYM%, MONO%, NEU%, BAS%, EOS%, LYM#, MONO#, NEU#, BAS#, EOS#, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PCT, PDW, P-LCR E P-LCC; PARÂMETROS ADICIONAIS: ALY%, ALY#, LIC% E LIC#; DIMENSÕES: 230 MM (L) X 415 MM (A) X 435 MM (P).	MÊS	ZYBIO Z5	12	2.896,00	34.752,00
02	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA EXC 200 - METODOLOGIA: PONTO FINAL, TEMPO FIXO E CINÉTICO; CAPACIDADE DE ATÉ 240 TESTES POR HORA; FOTOMETRIA DE ABSORÇÃO E TURBIDIMETRIA; SISTEMA ABERTO; CAPACIDADE PARA 40 POSIÇÕES; VOLUME DE AMOSTRA: 2 MI A 50 µL, COM PASSO DE 0,5 µL; POSSUI DETECÇÃO DE NÍVEL DE LÍQUIDO, AJUSTE AUTOMÁTICO DE PROFUNDIDADE E PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO; COMPATÍVEL COM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA, URINA, FLUIDOS GÁSTRICOS, FLUIDOS PLEURAIS E LÍQUOR; DIMENSÕES APROXIMADAS: 710 MM (L) X 705 MM (D) X 635 MM (H).	MÊS	ZYBIO EXC 200	12	3.733,00	44.796,00
03	ANALISADOR DE COAGULOGRAMA COAGMASTER - DETECÇÃO RÁPIDA DACOAGULAÇÃO PLASMÁTICA; ARMAZENAMENTO DE CURVA DE CALIBRAÇÃO; POSSUI 4 CRONÔMETROS COM ACIONAMENTOS INDEPENDENTES; 16 POSIÇÕES DE INCUBAÇÃO PARA AMOSTRAS; INCUBAÇÃO PARA REAGENTES A 37°C; TELA TOUCHSCREEN SENSÍVEL AO TOQUE; SISTEMA ABERTO COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DO INR; INTERFACEAMENTO COM SISTEMA LABORATORIAL; IMPRESSORA TÉRMICA EMBUTIDA; PORTA USB PARA LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS.	MÊS	WAMA DIAGNÓSTICA COAGMASTER 4.0	12	1.000,00	12.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL.....R\$91.548,00(noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)						

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
- II – Termo de Referência;
- III – Proposta da Contratada;
- IV – Documentos de habilitação;
- V – Esclarecimentos, impugnações e demais documentos que integraram o procedimento licitatório.

1.3. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Edital;
- III – Termo de Referência;
- IV – Contrato;
- V – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2. A execução contratual deverá observar rigorosamente:

- normas técnicas aplicáveis à área laboratorial;
- normas expedidas pela ANVISA;
- normas do Ministério da Saúde;
- normas da ABNT;
- recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- legislação sanitária vigente.

2.3. Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

2.4. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, falhas operacionais ou interrupções decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

3.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação;

- III – exista disponibilidade orçamentária;
 IV – permaneçam mantidas as condições de habilitação;
 V – haja manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

3.3. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor inicial do presente Contrato corresponde à soma dos itens efetivamente contratados, conforme Ordem de Contratação emitida pela Administração, observados os quantitativos, preços unitários registrados na proposta vencedora.

4.2. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$91.548,00 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.

4.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, compreendendo, entre outros:

- I – transporte;
 II – instalação;
 III – treinamento;
 IV – mão de obra;
 V – manutenção preventiva;
 VI – manutenção corretiva;
 VII – assistência técnica;
 VIII – substituição de equipamentos defeituosos;
 IX – peças;
 X – ferramentas;
 XI – deslocamentos;
 XII – encargos trabalhistas;
 XIII – encargos previdenciários;
 XIV – tributos;
 XV – seguros;
 XVI – despesas administrativas;
 XVII – lucro empresarial;
 XVIII – demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.4. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas não previstas pela Contratada quando da apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as classificações funcional-programáticas, natureza da despesa e fonte de recursos correspondentes:

Elemento	Informação
Unidade Orçamentária	09.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	22356 – Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16003110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Exercício Financeiro	2026
Valor Global Estimado	R\$ 97.716,00 (noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do reajuste Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente.

6.4. Da repactuação Caso o objeto compreenda serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, aplicar-se-ão as regras de repactuação previstas na legislação vigente e no Edital.

6.5. Do reequilíbrio econômico-financeiro Sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os custos da contratação, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante processo administrativo regularmente instruído.

6.6. O pedido deverá ser acompanhado de documentação que demonstre:

- I – ocorrência do fato superveniente;
 II –nexo causal;
 III – efetiva alteração dos custos;
 IV – memória de cálculo;
 V – documentos fiscais e contábeis pertinentes.

6.7. A simples elevação de preços de mercado não constitui, por si só, motivo para revisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.2. A liquidação da despesa observará:

- I – recebimento provisório;
 II – recebimento definitivo;
 III – conferência documental;
 IV – regularidade fiscal da Contratada;
 V – inexistência de pendências contratuais.

7.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante ordem bancária em conta de titularidade da Contratada.

7.4. Antes de cada pagamento, a Administração verificará:

- Certidão Federal;
- FGTS;
- CNDT;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;

- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- demais documentos cuja manutenção seja exigida durante toda a execução contratual.

7.5. Constatada irregularidade fiscal passível de regularização, será observado o tratamento previsto na legislação vigente.

7.6. Nenhum pagamento implicará renúncia ao direito de fiscalização ou de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar da execução.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após certificação de que:

- I – os equipamentos encontram-se instalados;
- II – os equipamentos estão plenamente operacionais;
- III – os testes de funcionamento foram aprovados;
- IV – houve treinamento dos operadores, quando exigido;
- V – inexistem pendências técnicas.

8.3. O recebimento definitivo não exclui:

- responsabilidade civil;
- responsabilidade técnica;
- garantia contratual;
- responsabilidade por vícios ocultos.

8.4. A rejeição parcial ou total dos serviços não exime a Contratada da obrigação de promover sua imediata correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à Contratada:

- I – fornecer equipamentos novos ou em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações técnicas;
- II – instalar integralmente os equipamentos;
- III – realizar testes operacionais;
- IV – ministrar treinamento aos usuários indicados pela Administração;
- V – prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- VI – executar manutenção preventiva conforme cronograma do fabricante;
- VII – executar manutenção corretiva sempre que solicitada;
- VIII – substituir equipamentos defeituosos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- IX – fornecer todas as peças necessárias às manutenções, quando previsto na contratação;
- X – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- XI – manter central de atendimento para registro de chamados técnicos;
- XII – garantir continuidade da prestação dos serviços;
- XIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários;
- XIV – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- XV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- XVI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XVII – observar integralmente as normas da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- XVIII – manter absoluto sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- I – disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos;
- II – permitir acesso da equipe técnica da Contratada;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – registrar todas as ocorrências relevantes;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VI – aplicar sanções quando cabíveis;
- VII – efetuar os pagamentos na forma contratualmente estabelecida;
- VIII – designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX – fornecer todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- X – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, quando prevista no Edital e observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia de execução contratual.

11.2. A garantia, quando exigida, poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

11.3. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, indenizações e prejuízos eventualmente causados à Administração.

11.4. A garantia será liberada ou restituída após a completa execução do contrato, mediante certificação do Fiscal e do Gestor do Contrato, desde que inexistam pendências ou obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações;
- III – promover a comunicação entre Administração e Contratada;
- IV – adotar providências relativas a alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos de gestão contratual.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;

- II – verificar a qualidade dos serviços prestados;
- III – registrar ocorrências em relatório próprio;
- IV – comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade;
- V – atestar as notas fiscais, quando comprovada a adequada execução contratual.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

13.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

13.3. Toda alteração deverá ser precedida de justificativa técnica e jurídica, quando exigível, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e prevista no Termo de Referência.

14.2. A eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará, dentre outros critérios:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – danos causados à Administração;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – reincidência;
- V – vantagem auferida pelo infrator.

15.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual será formalmente motivada e precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

16.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados para comprovação da manutenção dessas condições.

17.3. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e extinção contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DILIGÊNCIAS E DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Administração poderá promover diligências, inspeções e vistorias técnicas, sempre que necessário, para verificar a correta execução do contrato, a autenticidade dos documentos apresentados, a manutenção da estrutura operacional da Contratada e o atendimento das obrigações assumidas.

18.2. As diligências poderão compreender visitas técnicas, registros fotográficos, entrevistas, solicitações de documentos complementares e demais medidas necessárias à adequada fiscalização contratual.

18.3. Constatadas irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

19.2. A Contratada responderá integralmente por eventual tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé objetiva.

20.2. É vedada qualquer prática de fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer ato que possa comprometer a lisura da execução contratual.

20.3. A constatação de prática ilícita poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

21.2. A tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas pactuadas.

21.3. Este contrato vincula as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Sem prejuízo da publicação no PNCP, a Administração promoverá a divulgação do extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em observância aos atos normativos municipais e aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea/RN, 09 de Setembro de 2026.

Município de Várzea-RN

Contratante

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Paulino Laboratorio de Análises Clínicas LTDA

CNPJ nº 48.899.285/0001-70

DANIELE PAULINO DA SILVA

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

•

CPF: _____

•

CPF: _____

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:21F8E8AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 6/2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Concorrência por Menor Preço - 6/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0014951 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA JOAQUIM JOSE DE ARAÚJO, DA PRACA PADRE JOSE IBIAPINA E RUA PROJETA SITUADAS NA CIDADE DE FLORÂNIA. - Valor Referência: R\$ 118.606,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTUS CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Adjudicado em: 09/09/2026 - 09:18:53 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	não aplicável	não aplicável	1	R\$ 98.606,03
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:DF1F3793

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 644/2026 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2027

Governo Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, n.º 448, Centro, São Bento do Norte/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80/CEP:59590-000

Lei Municipal n.º 644, de 22 de junho de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, que serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I- As Metas Fiscais;

II- As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2 - Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos artigos 2º e 4º desta Lei constituem-se do seguinte:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora, e sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6 - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7 - Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2027 e dos dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão os índices oficiais de inflação anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a divisão dos valores correntes pelo PIB Estadual, multiplicada por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9 - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesas de capital, salvo se destinados por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Nos termos do § 2º, inciso IV, alínea “a”, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias e apurando o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir a possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e dos dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, e dos dois exercícios seguintes.

Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e serão demonstrados no Plano Plurianual para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando-se as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas às normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I- Mensagem;
- II- Texto do Projeto de Lei;
- III- Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa; IV- Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V- Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I- Evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III- Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV- Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V- Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI- Resumo Geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII- Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII- Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações;
- IX- Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X- Programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, sub funções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI- Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII- Demonstrativo da despesa por função;
- XIII- Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV- Demonstrativo da despesa por programa;
- XV- Compatibilização do Plano Plurianual — PPA com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcionalmente às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I-Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II-Despesas a título de ajuda de custo;
- III-Despesas com locação de mão de obra;
- IV-Despesas com locação de veículos;
- V-Despesas com combustíveis;
- VI-Despesas com treinamento;
- VII-Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII-Outras despesas de custeio;
- IX -Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X -Despesas com comissionados;
- XI -Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII -Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de abril, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexistência.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de Lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III Mediante decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e por meio de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º - A movimentação de créditos celebrados no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previstos no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita por meio de Decreto/Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto/Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previstas a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2027, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - Os Créditos Adicionais abertos no exercício de 2027, que tenham como cobertura Superávit Financeiro apurado em 31/12/2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Limite autorizado no § 1º e 2º deste artigo, não serão onerados quando o crédito atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas, atender ao limite de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Serviços da Dívida Pública.

§ 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas em 2027, para fins de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o definido pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá, como limite, o valor fixado para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§ 1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§ 2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações de execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I - Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;

II - Criar/extinguir cargos, empregos e funções públicas;

III - Criar/extinguir/alterar de estrutura de carreiras;

IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei;

V - Revisar, reajustar o sistema de pessoal e reestruturar os planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2027.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2026.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V -Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI -Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII -Criação de despesa obrigatória;

VIII -Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX -Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará o Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2027, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2025 e 2026 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de Decreto/Portaria do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por Decreto/Portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente e demais áreas de interesse público.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III. Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo único - Serão observados, para a consecução e os efeitos deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 ou da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo.

Art. 78 – Fica estabelecido como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ADENDO AO CAPÍTULO I E CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES E METAS

Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integradas pelas funções programáticas a seguir:

I - CÂMARA MUNICIPAL:

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de pessoal, dos serviços de controle, aquisição de equipamentos e veículos, construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

II - GABINETE CIVIL:

Manutenção do gabinete, conselho tutelar, idoso, Fia, criança e adolescente, aquisição de veículos e equipamentos.

III – PROCURADORIA MUNICIPAL:

Manutenção da Procuradoria, aquisição de veículos e equipamentos.

IV - CONTROLADORIA MUNICIPAL:

Manutenção da Controladoria, aquisição de veículos e equipamentos.

V – OUVIDORIA GERAL:

Manutenção da Ouvidoria Geral, e aquisição de veículos e equipamentos.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

Manutenção da secretaria, da central de informática e da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos, contribuições a associações, realização de concursos e processos seletivos, elaboração e revisão de planos de cargos e salários, valorização dos servidores municipais e pagamento de obrigações patronais, judiciais e previdenciárias.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

Manutenção do movimento governamental da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos, pagamento de dívidas públicas e realização de operações de crédito.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Manutenção da secretaria, abastecimento d'água, seguro safra, corte de terra, assistência técnica ao agricultor, construção, reforma e ampliação de mercado matadouro e demais unidades, aquisição de veículos e equipamentos e máquinas agrícolas.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA:

Manutenção da secretaria e de todos os programas do FNAS, adesão a consórcios públicos e desenvolvimento de programas sociais, por meio de cestas básicas, aluguel social, distribuição de peixes, programa do leite, incentivo ao primeiro emprego, e demais eventos sociais, construção, reforma e/ou ampliação de unidades socioassistenciais, casas populares, manutenção, ampliação, e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e aquisição de veículos e equipamentos.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Manutenção das atividades da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Manutenção da secretaria, lei Aldir Blanc, eventos culturais do Município, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de unidades culturais.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Manutenção do FME, de todos os programas do FNDE, FUNDEB, conselhos, apoio aos estudantes por meio de bolsa de estudo, kits escolares, fardamentos escolares, apoio ao ensino superior e especial, aquisição de veículos, equipamentos e imóveis, construção, reforma e/ou ampliação de escolas, creches quadras em escolas e demais unidades.

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Manutenção da secretaria, apoio e desenvolvimento aos eventos esportivos, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de quadras, estádios, ginásio, calçadões e demais unidades esportivas.

XV-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Manutenção da secretaria, defesa civil, adesão a consórcios, construção de usina para resíduos sólidos, construção reforma ou ampliação do saneamento básico, pórtilcos, fossas e unidades sanitárias.

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS:

Manutenção da secretaria, estradas vicinais, aquisição de veículos e equipamentos, imóveis, pavimentação de ruas e avenidas, extensão de rede elétrica, construção, reforma e ampliação de praças, de prédios públicos, cemitérios, centro administrativo, passagens molhadas, urbanização.

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA:

Manutenção da secretaria, assistência técnica ao apicultor e pescador, aquisição de veículos e equipamentos.

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Manutenção e desenvolvimento governamental do Município e aquisição de veículos e equipamentos.

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Manutenção do FMS, dos conselhos de saúde, todos os programas do SUS, adesão a consórcios públicos, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou ampliações de postos de saúde, UBS, e demais unidades, aquisição de ambulância inclusive com UTI.

XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

Manutenção da secretaria, iluminação pública, limpeza pública, aquisição de veículos e equipamentos, e imóveis.

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO:

Manutenção do desenvolvimento tributário do Município e aquisição de veículos e equipamentos.

XXII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

Manutenção da secretaria, reorganização do trânsito, aquisição de veículos e equipamentos, construção de ciclovias, calçadões, garagens abrigos rodoviários e demais unidades.

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:

Manutenção da secretaria, organização de áreas urbanísticas e demais unidades turísticas, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e ampliação de pórtilcos e demais potencialidades turísticas.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Republica-se o presente instrumento em razão da necessidade de ajustes de layout e formatação dos anexos, visando à correta adequação dos arquivos para geração e remessa em formato XML. Ressalta-se que os ajustes realizados possuem caráter exclusivamente formal, não implicando alteração do conteúdo, dos valores ou das informações originalmente publicadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Bento do Norte /RN, 22 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.286.023,00	60.962.406,62	65.854.681,00	75.775.980,00	76.010.475,00	79.810.999,00	83.801.551,00
Receita Tributária	5.402.373,00	7.381.728,17	4.913.333,00	5.722.159,00	6.271.486,00	6.585.060,00	6.914.314,00
IPTU	10.545,00	9.162,11	12.369,00	13.730,00	15.048,00	15.800,00	16.590,00
ISS	4.171.152,00	6.480.298,93	3.592.761,00	4.256.323,00	4.664.930,00	4.898.177,00	5.143.086,00
ITBI	7.215,00	4.408,33	8.464,00	9.396,00	10.298,00	10.813,00	11.354,00
IRRF	618.770,00	881.734,69	656.817,00	729.067,00	799.057,00	839.010,00	880.961,00
Taxas	588.364,00	6.124,11	635.500,00	705.405,00	773.124,00	811.780,00	852.369,00
Contribuições de Melhoria	6.327,00	0,00	7.422,00	8.238,00	9.029,00	9.480,00	9.954,00
Receita de Contribuições	174.994,00	102.700,69	205.268,00	227.847,00	249.720,00	262.206,00	275.316,00
Contribuições Sociais	5.994,00	0,00	7.031,00	7.804,00	8.553,00	8.981,00	9.430,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	169.000,00	102.700,69	198.237,00	220.043,00	241.167,00	253.225,00	265.886,00
Receita Patrimonial	396.837,00	218.445,66	405.318,00	497.307,00	545.050,00	572.303,00	600.918,00
Aplicações Financeiras	395.649,00	218.445,40	403.924,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.188,00	0,26	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.781,00	1.870,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.096.579,00	53.217.139,70	60.078.285,00	69.048.417,00	68.637.065,00	72.068.918,00	75.672.365,00
Cota-Parte do FPM	18.064.320,00	20.230.405,11	18.918.569,00	21.975.257,00	24.084.882,00	25.289.126,00	26.553.583,00
Cota-Parte do ICMS	21.261.796,00	19.360.899,35	24.940.088,00	27.683.498,00	25.141.114,00	26.398.170,00	27.718.079,00
Cota-Parte do IPVA	300.000,00	159.346,70	351.900,00	390.608,00	428.106,00	449.511,00	471.987,00
Cota-Parte do ITR	11.987,00	4.676,67	14.061,00	15.607,00	17.105,00	17.960,00	18.858,00
Transferências da LC nº 61/1989	50.000,00	81.910,03	58.651,00	65.103,00	71.353,00	74.921,00	78.667,00
Transferências do FUNDEB	9.473.816,00	7.592.291,85	9.258.204,00	11.351.206,00	11.440.922,00	12.012.968,00	12.613.616,00
Outras Transferências Correntes	3.934.660,00	5.787.609,99	6.536.812,00	7.567.138,00	7.453.583,00	7.826.262,00	8.217.575,00
Outras Receitas Correntes	215.240,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
Multa e Juros de Mora	33.300,00	0,00	39.061,00	43.358,00	47.520,00	49.896,00	52.391,00
Indenizações e Restituições	123.300,00	41.680,58	144.631,00	160.541,00	175.953,00	184.751,00	193.989,00
Demais Receitas Correntes	58.640,00	711,82	68.785,00	76.351,00	83.681,00	87.865,00	92.258,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.975.000,00	514.200,00	5.553.587,00	4.110.856,00	3.785.498,00	3.974.772,00	4.173.509,00
Operações de crédito	109.385,00	0,00	2.702.393,00	1.077.321,00	880.744,00	924.781,00	971.020,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RECEITA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	59.386,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	59.386,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Transferência de Capital	1.806.229,00	514.200,00	2.781.534,00	2.956.213,00	2.820.009,00	2.961.009,00	3.109.058,00
Convênios	825.385,00	0,00	1.109.568,00	178.990,00	176.173,00	184.982,00	194.231,00
Outras Transferências de Capital	980.844,00	514.200,00	1.671.966,00	2.777.223,00	2.643.836,00	2.776.027,00	2.914.827,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-7.830.728,00	-7.523.382,88	-8.731.268,00	-9.886.836,00	-9.795.973,00	-10.285.771,00	-10.800.060,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.830.728,00	-7.523.382,88	-8.731.268,00	-9.886.836,00	-9.795.973,00	-10.285.771,00	-10.800.060,00
RECEITA TOTAL	53.430.295,00	53.953.223,74	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	73.500.000,00	77.175.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.455.295,00	53.439.023,74	57.123.413,00	65.889.144,00	66.214.502,00	69.525.228,00	73.001.491,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.843.171,00	52.084.546,54	53.007.000,00	61.059.879,00	61.077.511,00	64.131.386,00	67.337.955,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.671.104,00	21.738.778,73	23.954.136,00	28.089.418,00	27.686.000,00	29.070.300,00	30.523.815,00
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	3.519,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
Outras Despesas Correntes	25.169.067,00	30.345.767,81	29.049.345,00	32.961.555,00	33.125.865,00	34.782.158,00	36.521.266,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.387.124,00	935.947,62	9.238.000,00	8.889.131,00	8.422.489,00	7.843.615,00	7.235.796,00
Investimentos	4.219.924,00	791.219,46	7.880.905,00	7.846.969,00	7.280.279,00	6.644.294,00	5.976.509,00
Inversões Financeiras	337.200,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	337.200,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Amortização da Dívida	830.000,00	144.728,16	810.000,00	621.100,00	680.726,00	714.762,00	750.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	432.000,00	50.990,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	53.430.295,00	53.020.494,16	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	72.500.001,00	75.125.001,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	53.430.295,00	53.020.494,16	62.677.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	72.500.001,00	75.125.001,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DESPESA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	53.439.023,74	57.123.413,00	65.889.144,00	66.214.502,00	69.525.228,00	73.001.491,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	7.381.728,17	4.913.333,00	5.722.159,00	6.271.486,00	6.585.060,00	6.914.314,00
IPTU	0,00	9.162,11	12.369,00	13.730,00	15.048,00	15.800,00	16.590,00
ISS	0,00	6.480.298,93	3.592.761,00	4.256.323,00	4.664.930,00	4.898.177,00	5.143.086,00
ITBI	0,00	4.408,33	8.464,00	9.396,00	10.298,00	10.813,00	11.354,00
IRRF	0,00	881.734,69	656.817,00	729.067,00	799.057,00	839.010,00	880.961,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	6.124,11	642.922,00	713.643,00	782.153,00	821.260,00	862.323,00
Receitas de Contribuições	0,00	102.700,69	205.268,00	227.847,00	249.720,00	262.206,00	275.316,00
Receita Patrimonial	0,00	218.445,66	405.318,00	497.307,00	545.050,00	572.303,00	600.918,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	218.445,40	403.924,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,26	1.394,00	1.547,00	1.696,00	1.781,00	1.870,00
Transferências Correntes	0,00	45.693.756,82	51.347.017,00	59.161.581,00	58.841.092,00	61.783.147,00	64.872.305,00
Cota-Parte do FPM	0,00	16.628.388,26	15.260.241,00	17.719.384,00	19.420.445,00	20.391.467,00	21.411.041,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	15.488.719,74	19.952.071,00	22.146.799,00	20.112.891,00	21.118.536,00	22.174.463,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	127.477,45	281.520,00	312.486,00	342.485,00	359.609,00	377.590,00
Cota-Parte do ITR	0,00	3.741,39	11.248,00	12.485,00	13.684,00	14.368,00	15.086,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	65.528,14	46.921,00	52.083,00	57.082,00	59.937,00	62.934,00
Transferências do FUNDEB	0,00	7.592.291,85	9.258.204,00	11.351.206,00	11.440.922,00	12.012.968,00	12.613.616,00
Outras Transferências Correntes	0,00	5.787.609,99	6.536.812,00	7.567.138,00	7.453.583,00	7.826.262,00	8.217.575,00
Demais Receitas Correntes	0,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	42.392,40	252.477,00	280.250,00	307.154,00	322.512,00	338.638,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	0,00	53.220.578,34	56.719.489,00	65.393.384,00	65.671.148,00	68.954.706,00	72.402.443,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	514.200,00	5.553.587,00	4.110.856,00	3.785.498,00	3.974.772,00	4.173.509,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	2.702.393,00	1.077.321,00	880.744,00	924.781,00	971.020,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	69.660,00	77.322,00	84.745,00	88.982,00	93.431,00
Transferências de Capital	0,00	514.200,00	2.781.534,00	2.956.213,00	2.820.009,00	2.961.009,00	3.109.058,00
Convênios	0,00	0,00	1.109.568,00	178.990,00	176.173,00	184.982,00	194.231,00
Outras Transferências de Capital	0,00	514.200,00	1.671.966,00	2.777.223,00	2.643.836,00	2.776.027,00	2.914.827,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	514.200,00	2.851.194,00	3.033.535,00	2.904.754,00	3.049.991,00	3.202.489,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	53.734.778,34	59.570.683,00	68.426.919,00	68.575.902,00	72.004.697,00	75.604.932,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	53.734.778,34	59.570.683,00	68.426.919,00	68.575.902,00	72.004.697,00	75.604.932,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	51.843.325,90	53.007.000,00	61.059.879,00	61.077.511,00	64.131.386,00	67.337.955,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	21.511.141,69	23.954.136,00	28.089.418,00	27.686.000,00	29.070.300,00	30.523.815,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	3.519,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
Outras Despesas Correntes	0,00	30.332.184,21	29.049.345,00	32.961.555,00	33.125.865,00	34.782.158,00	36.521.266,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	51.843.325,90	53.003.481,00	61.050.973,00	60.811.865,00	63.852.458,00	67.045.081,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	935.947,62	9.238.000,00	8.889.131,00	8.422.489,00	7.843.615,00	7.235.796,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2027		
Investimentos	0,00	791.219,46	7.880.905,00	7.846.969,00	7.280.279,00	6.644.294,00	5.976.509,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	547.095,00	421.062,00	461.484,00	484.559,00	508.787,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	144.728,16	810.000,00	621.100,00	680.726,00	714.762,00	750.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	791.219,46	8.428.000,00	8.268.031,00	7.741.763,00	7.128.853,00	6.485.296,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	432.000,00	50.990,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	52.634.545,36	61.863.481,00	69.369.994,00	69.053.628,00	71.506.311,00	74.081.627,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	52.634.545,36	61.863.481,00	69.369.994,00	69.053.628,00	71.506.311,00	74.081.627,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	0,00	488.090,48	-2.292.798,00	-943.075,00	-741.873,00	213.108,00	1.215.205,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIId)]	0,00	488.090,48	-2.292.798,00	-943.075,00	-741.873,00	213.108,00	1.215.205,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	
Exercício: 2027	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
4. RESULTADO NOMINAL.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	

EVOLUÇÃO RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	218.445,40	0,00	495.760,00	543.354,00	570.522,00	599.048,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	8.906,00	265.646,00	278.928,00	292.874,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	0,00	706.535,88	-2.292.798,00	-456.221,00	-464.165,00	504.702,00	1.521.379,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	1.845.758,00	0,00	1.702.395,40	265.118,36	151.339,00	158.905,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
DEDUÇÕES (XL)	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Disponibilidade de Caixa	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.778.264,72	3.557.224,42	2.778.264,72	3.557.224,42	3.898.718,00	4.093.654,00	4.298.337,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	91.588,31	102.360,55	91.588,31	102.360,55	112.187,00	117.796,00	123.686,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.175.613,04	242.770,66	1.175.613,04	242.770,66	266.077,00	279.381,00	293.350,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-3.026.768,00	-3.178.107,00	-3.337.012,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	1.845.758,00	0,00	1.702.395,40	265.118,36	151.339,00	158.905,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	451.809,13	450.443,57	451.809,13	450.443,57	493.686,00	518.370,00	544.289,00
DEDUÇÕES (II)	1.511.063,37	3.212.093,21	1.511.063,37	3.212.093,21	3.520.454,00	3.696.477,00	3.881.301,00
Ativo Disponível	2.778.264,72	3.557.224,42	2.778.264,72	3.557.224,42	3.898.718,00	4.093.654,00	4.298.337,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	91.588,31	102.360,55	91.588,31	102.360,55	112.187,00	117.796,00	123.686,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.175.613,04	242.770,66	1.175.613,04	242.770,66	266.077,00	279.381,00	293.350,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-1.059.254,24	-2.761.649,64	-3.026.768,00	-3.178.107,00	-3.337.012,00
MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027							
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2027		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
7. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027					
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS			Exercício: 2027		
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00		
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	Providências		Valor
Demandas Judiciais		124.548,00	Dívida previdenciária		124.548,00
Demandas Judiciais		76.294,00	Dívida tributária		76.294,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00			0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00			0,00
Assunção de Passivos		0,00			0,00
Assistências Diversas		0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00

SUBTOTAL	200.842,00	SUBTOTAL	200.842,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	200.842,00	TOTAL	200.842,00

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
8. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027												
METAS ANUAIS									Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	73.500.000	66.365.688	0,06	0,00	77.175.000	66.708.445	0,06	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.456.646	66.256.459	0,06	0,00	72.929.478	65.850.544	0,06	0,00	76.575.952	66.190.641	0,06	0,00
Receitas Primárias Correntes	65.671.148	62.645.376	0,06	0,00	68.954.706	62.261.586	0,06	0,00	72.402.443	62.583.147	0,06	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.271.486	5.982.530	0,00	0,00	6.585.060	5.945.878	0,00	0,00	6.914.314	5.976.587	0,00	0,00
Transferências Correntes	58.841.092	56.130.012	0,05	0,00	61.783.147	55.786.137	0,05	0,00	64.872.305	56.074.254	0,05	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	558.570	532.834	0,00	0,00	586.499	529.570	0,00	0,00	615.824	532.305	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	3.785.498	3.611.083	0,00	0,00	3.974.772	3.588.959	0,00	0,00	4.173.509	3.607.493	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	72.500.001	65.462.755	0,06	0,00	75.125.001	64.936.469	0,06	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.053.628	65.872.010	0,06	0,00	71.506.311	64.565.518	0,06	0,00	74.081.627	64.034.598	0,06	0,00
Despesas Primárias Correntes	60.811.865	58.009.983	0,05	0,00	63.852.458	57.654.590	0,05	0,00	67.045.081	57.952.356	0,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.686.000	26.410.379	0,02	0,00	29.070.300	26.248.578	0,02	0,00	30.523.815	26.384.143	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	33.125.865	31.599.604	0,03	0,00	34.782.158	31.406.012	0,03	0,00	36.521.266	31.568.213	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	7.741.763	7.385.064	0,00	0,00	7.128.853	6.436.888	0,00	0,00	6.485.296	5.605.753	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	264.147	251.977	0,00	0,00	285.278	257.587	0,00	0,00	308.100	266.315	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	73.500.000	66.365.688	0,06	0,00	77.175.000	66.708.445	0,06	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	68.575.902	65.416.295	0,06	0,00	72.004.697	65.015.528	0,06	0,00	75.604.932	65.351.311	0,06	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	70.000.000	66.774.778	0,06	0,00	72.500.001	65.462.755	0,06	0,00	75.125.001	64.936.469	0,06	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	69.053.628	65.872.010	0,06	0,00	71.506.311	64.565.518	0,06	0,00	74.081.627	64.034.598	0,06	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-741.873	-707.692	0,00	0,00	213.108	192.423	0,00	0,00	1.215.205	1.050.398	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-741.873	-707.692	0,00	0,00	213.108	192.423	0,00	0,00	1.215.205	1.050.398	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	543.354	518.319	0,00	0,00	570.522	515.144	0,00	0,00	599.048	517.804	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	265.646	253.406	0,00	0,00	278.928	251.854	0,00	0,00	292.874	253.154	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	493.686	470.940	0,00	0,00	518.370	468.054	0,00	0,00	544.289	470.472	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.026.768	-2.887.311	0,00	0,00	-3.178.107	-2.869.623	0,00	0,00	-3.337.012	-2.884.443	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	265.118	252.903	0,00	0,00	151.339	136.649	0,00	0,00	158.905	137.354	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027														
METAS ANUAIS											Exercício: 2027			
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100		

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40

Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00
Fonte de Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Pesquisa: Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.			

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
9. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.953.224	0,05	94,45	-8.723.776	-13,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.570.683	0,05	104,28	53.734.778	0,05	94,07	-5.835.905	-9,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.020.494	0,05	92,82	-9.656.506	-15,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.863.481	0,06	108,30	52.634.545	0,05	92,14	-9.228.936	-14,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.953.224	0,05	94,45	-8.723.776	-13,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	59.570.683	0,05	104,28	53.734.778	0,05	94,07	-5.835.905	-9,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	62.677.000	0,06	109,72	53.020.494	0,05	92,82	-9.656.506	-15,41
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.863.481	0,06	108,30	52.634.545	0,05	92,14	-9.228.936	-14,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.292.798	0,00	-4,01	488.090	0,00	0,85	2.780.888	-121,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.292.798	0,00	-4,01	488.090	0,00	0,85	2.780.888	-121,29
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	451.809	0,00	0,79	450.444	0,00	0,79	-1.366	-0,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.059.254	0,00	-1,85	-2.761.650	0,00	-4,83	-1.702.395	160,72
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	1.845.758	0,00	3,23	1.845.758	0,00

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.123.413,00	53.439.023,74
Fonte de Fonte dos Parâmetros:		
Pesquisa: Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
10. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES							Exercício: 2027				
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)							R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	73.500.000	5,00	77.175.000	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	62.273.076	0,00	69.504.240	11,61	69.456.646	-0,07	72.929.478	5,00	76.575.952	5,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	72.500.001	3,57	75.125.001	3,62
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	61.863.481	0,00	69.369.994	12,13	69.053.628	-0,46	71.506.311	3,55	74.081.627	3,60
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	73.500.000	5,00	77.175.000	5,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	59.570.683	0,00	68.426.919	14,87	68.575.902	0,22	72.004.697	5,00	75.604.932	5,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	53.430.295	62.677.000	17,31	70.000.000	11,68	70.000.000	0,00	72.500.001	3,57	75.125.001	3,62
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	61.863.481	0,00	69.369.994	12,13	69.053.628	-0,46	71.506.311	3,55	74.081.627	3,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	-2.292.798	0,00	-943.075	0,00	-741.873	0,00	213.108	0,00	1.215.205	470,23
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	-2.292.798	0,00	-943.075	0,00	-741.873	0,00	213.108	0,00	1.215.205	470,23
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	451.809	451.809	0,00	450.444	-0,30	493.686	9,60	518.370	5,00	544.289	5,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.059.254	-1.059.254	0,00	-2.761.650	0,00	-3.026.768	0,00	-3.178.107	0,00	-3.337.012	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	1.702.395	0,00	265.118	-84,43	151.339	-42,92	158.905	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	66.365.688	-0,61	66.702.679	0,51

RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	66.009.461	0,00	69.504.240	5,29	66.256.459	-4,67	65.850.544	-0,61	66.184.920	0,51
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	65.462.755	-1,96	64.930.857	-0,81
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	65.575.290	0,00	69.369.994	5,79	65.872.010	-5,04	64.565.518	-1,98	64.029.064	-0,83
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	66.365.688	-0,61	66.702.679	0,51
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	0	63.144.924	0,00	68.426.919	8,36	65.416.295	-4,40	65.015.528	-0,61	65.345.663	0,51
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.101.810	66.437.620	18,42	70.000.000	5,36	66.774.778	-4,61	65.462.755	-1,96	64.930.857	-0,81
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2027			
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	0	65.575.290	0,00	69.369.994	5,79	65.872.010	-5,04	64.565.518	-1,98	64.029.064	-0,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	0	-2.430.366	0,00	-943.075	0,00	-707.692	0,00	192.423	0,00	1.050.307	445,83
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	0	-2.430.366	0,00	-943.075	0,00	-707.692	0,00	192.423	0,00	1.050.307	445,83
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	474.400	478.918	0,95	450.444	-5,95	470.940	4,55	468.054	-0,61	470.431	0,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.112.217	-1.122.809	0,00	-2.761.650	0,00	-2.887.311	0,00	-2.869.623	0,00	-2.884.194	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	1.702.395	0,00	252.903	-85,14	136.649	-45,97	137.342	0,51
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
2024	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2025	2026	2027	2028	2029
	4,83	5,65	4,46	4,83	5,65
	1,05	1,06	1,04	1,05	1,06
Fonte de Fonte Índices de Inflação:					
Pesquisa: Banco Central do Brasil					
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026					

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027							
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					Exercício: 2027		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)					R\$ 1,00		
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%	
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado Acumulado	47.730.951	100,00	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00	
TOTAL	47.730.951	100,00	27.988.393	100,00	22.003.615	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%	
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
12. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027							
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				Exercício: 2027			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS		2025 (a)		2024 (b)		2023 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0		0		0	
Alienação de Bens Móveis		0		0		0	
Alienação de Bens Imóveis		0		0		0	
Alienação de Bens Intangíveis		0		0		0	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0		0		0	
DESPESAS EXECUTADAS		2025 (d)		2024 (e)		2023 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0		0		0	

DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2027		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023

Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2027		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027	
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2027

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
14. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0

2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2027	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0

2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2027	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0

2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: 2027

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027	Exercício: 2027
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES – Inativos e Pensionistas	

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0

2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Exercício: 2027

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Exercício: 2027 Pág.: 3/3

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0

2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
2101	0	0	0	0

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
17. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2027			
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
18. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027			Exercício: 2026			
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO						
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)			R\$ 1,00			
Eventos			Valor previsto para 2027			
Aumento Permanente da Receita			0			
(-) Transferências Constitucionais			0			
(-) Transferências ao FUNDEB			0			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0			
Redução Permanente de Despesa (II)			0			
Margem Bruta (III) = (I + II)			0			
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			0			
Novas DOCC			0			
Novas DOCC Geradas por PPP			0			

JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA	FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal - CPF: ###.487.504-##	Contador CRC RN: 7095/O-2

Publicado por:
Francisco Canindé de Andrade
Código Identificador:E7C43D1E